REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ODEMIRA

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO, I.P., AO ABRIGO DO ARTIGO 85.º DO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

O presente parecer final, proferido pela CCDR Alentejo, I.P., na sequência da realização da última reunião plenária da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Odemira, ao abrigo do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), constante do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, corresponde à decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública, consagrada no artigo 85.º do aludido diploma legal.

O parecer final incide sobre a conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 85.º do RJIGT e integra a análise sobre o Relatório Ambiental, sendo acompanhado pela ata da segunda reunião da Comissão Consultiva (CC), que constitui parte integrante do presente parecer.

Assim, nos termos do artigo 85.º do RJIGT cumpre informar:

1. ENQUADRAMENTO

- O procedimento de revisão do PDM de Odemira foi iniciado por deliberação da Câmara Municipal de 16/07/2015, nos termos do disposto no RJIGT, tendo a referida deliberação sido publicitada através do Aviso n.º 10199/2015, de 7 de setembro, no Diário da República, 2.ª Série - n.º 174. O procedimento caducou, sem registos formais de desenvolvimento dos trabalhos da revisão, findo o prazo previsto para sua conclusão.

- O procedimento de revisão do referido PDM foi retomado por deliberação da Câmara Municipal de 06/01/2022, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 76.º do RJIGT, tendo a referida deliberação sido publicitada através do Aviso n.º 944-A/2022, de 14 de janeiro, no Diário da República, 2.ª Série - n.º 10.

- A 18/01/2022 foi realizada a reunião preparatória entre a Câmara Municipal de Odemira e a CCDR Alentejo, I.P., prevista no artigo 83.º do RJIGT, conjugado com o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, na qual ficou acordada entre as entidades a composição da CC, para efeitos de acompanhamento do procedimento em apreço.

- A constituição da CC, com Despacho proferido pela Vice-Presidente da CCDR Alentejo, I.P., de 19/01/2022 (Despacho n.ºI00448-2022-VPR1), foi publicada através do Aviso n.º 2131/2022, de 31 de janeiro, no Diário da República, 2.ª Série - n.º 21.

- A 1ª reunião plenária da CC teve lugar no dia 23/03/2022, da qual foi lavrada a respetiva ata.

- A 2.ª reunião plenária da CC ocorreu no dia 26/03/2025, tendo em vista a ponderação e votação final da proposta de Plano e cuja ata se encontra em anexo.

2. DA CONFORMIDADE E COMPATIBILIDADE DA PROPOSTA DE PLANO COM OS PROGRAMAS TERRITORIAIS EXISTENTES

Tendo em consideração a pronúncia das entidades no âmbito segunda reunião plenária da CC, verifica-se que a proposta submetida a votação final não se conforma com alguns programas/planos territoriais com incidência na área territorial do concelho de Odemira, nos aspetos que de seguida se enunciam.

2.1. Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) do Alentejo

a) CCDR Alentejo, I.P.

«Considera-se, (…) existir desconformidade nas seguintes situações, que importa a sua verificação por parte da Câmara Municipal e a sua retificação:

- As áreas urbanas delimitadas como solo urbano a norte do perímetro urbano de Vila Nova de Milfontes, não contíguas a este (…), as quais, pese embora possam reunir elementos que poderiam fundamentar a sua classificação como urbano, se consideram em desconformidade com a norma 190 do PROT, concretamente:

- na subalínea ii) da alínea "a) Na Orla Costeira, que inclui a margem e uma faixa com uma largura máxima de 500 metros a contar da margem

A ampliação dos perímetros urbanos existentes, quando necessária, deve processar-se em forma de cunha, contrariando o crescimento urbano paralelo à costa, devendo garantir -se, ainda, uma adequada integração paisagística do subsequente desenvolvimento urbano;"

- na alínea "b) Na Zona Costeira, correspondendo a uma faixa entre o limite interior da Orla Costeira e um limite com uma distância mínima de 2 km da margem:

i) Não é permitida a criação de (…) e de novos aglomerados urbanos, salvo nas situações de requalificação de áreas edificadas de génese ilegal identificadas em PDM à data da entrada em vigor do PROTA;

ii) A ampliação dos perímetros urbanos existentes, quando necessária, deve processar-se de forma a contrariar um crescimento urbano paralelo à costa, devendo garantir-se, ainda, uma adequada integração paisagística do subsequente desenvolvimento urbano;"

Considera-se que a classificação destas áreas como solo urbano não contribui para a consolidação da área urbana existente e promove a dispersão da ocupação do solo para fins urbanos e de forma paralela à linha de costa, pelo que deverá proceder-se em conformidade à sua retificação com enquadramento em solo rústico.»

(…)

«- A delimitação dos AR, bem como a regulamentação prevista na Secção VIII, artigos 33.º e 34.º, deverá estar em consonância com o definido na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º15/2015 e com o disposto na norma 154 do PROT, devendo a sua fundamentação atender às características do conceito.

- a fundamentação delimitação das AED deverá caso a caso ter em linha de conta o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, e nas normas 156, 157, 158 e 159 do PROT, respeitando o princípio da contenção da edificação para habitação em solo rural. Destaca-se desde logo a necessidade de comprovação de que o fenómeno naquela área já estava evidenciado à data de entrada em vigor do PROT. Regista-se que no relatório da proposta é feita a junção de imagens aéreas dessas áreas com data próxima da entrada em vigor do PROT e, em comparação, outra com data mais atual, mas não resulta dessa junção clareza na sua fundamentação.

- considera-se imperativa a necessidade de garantir que a regulamentação específica destas áreas, contida nos artigos 31.º e 32.º do regulamento, atende inequivocamente, do mesmo modo, ao disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, em que se refere que estas deverão "ser objeto de um regime de uso do solo que garanta a sua contenção e o seu ordenamento e infraestruturação numa ótica de sustentabilidade, com recurso a soluções apropriadas às suas características"; e ao disposto nas normas 156, 157, 158 e 159 do PROT, destacando-se:

- áreas "com função residencial", que "devem ser objecto de uma análise específica no âmbito da revisão do plano director municipal, com vista à identificação das necessidades de reordenamento e programação de operações de qualificação";

- "o plano director municipal deve definir os objectivos, critérios e parâmetros aplicáveis, respeitando o principio da contenção da edificação para habitação em solo rural";

- "O número de pisos acima da cota de soleira não deve ser superior a dois";

- "O PDM deve identificar, caracterizar e delimitar estas áreas, definindo, nomeadamente, parâmetros de edificabilidade de referência, salvaguardando as áreas estratégicas de

produção agrícola e florestal e os valores naturais e ambientais e a Estrutura Ecológica Municipal".

- É por isso fundamental a revisão desta matéria, retificando-se as disposições que poderão encontrar-se em desconformidade com o acima mencionado".»

Regulamento

«Reforça-se a necessidade de as normas comuns ao solo rústico relativas à edificação, constantes das normas 150 e seguintes do PROT, com especial relevância para as tipologias das novas edificações (norma 153), as regras relativas à edificação isolada (norma 155) integrarem as disposições comuns ao solo rústico, dada a transversalidade da sua aplicação ao solo rústico, sem prejuízo do regime de cada classe de espaço ser densificado nos respetivos normativos.
Verifica-se que as normas relativas à edificabilidade em solo rústico encontram-se definidas separadamente para cada classe de espaço, contudo nem sempre se encontram em harmonia com o estabelecido nas referidas normas do PROT, entre outras, quanto a admissibilidade de diferentes tipologias de usos e parâmetros urbanísticos, pelo que é determinante que se conforme a redação das disposições comuns ao solo rústico no regulamento com o disposto nas referidas normas do PROT para que se garanta, de forma inequívoca a sua aplicabilidade transversal a todo o solo rústico.

A mesma necessidade de conformação do regulamento com o PROT se regista ao nível da identificação das tipologias de empreendimentos turísticos e regime de edificabilidade. É necessário garantir que as disposições do regulamento se encontram conformes as normas do PROT sobre esta matéria, com destaque para as normas 178 e 179. A este propósito questiona-se ainda a ausência de regulamentação relativamente a núcleos de desenvolvimento turístico, a qual deverá ser devidamente ponderada pela Câmara Municipal.»

(…)

«Considera-se ainda que do articulado do regulamento não resulta clara a salvaguarda do disposto no PROT quanto aos condicionalismos à edificação definidos para a "Costa Alentejana", com destaque para a norma 190, a qual define condicionalismos para a "Orla Costeira" (margem e faixa com uma largura máxima de 500m a contar da margem), para a "Zona Costeira" (faixa entre o limite interior da Orla Costeira e um limite com uma distância mínima de 2km da margem) e para a "Faixa de Proteção da Zona Costeira" (faixa entre o limite interior da Zona Costeira em um limite com uma distância mínima de 5km da margem). Considera-se necessária a conformação da proposta de plano com o disposto nas referidas normas para garantia do seu cumprimento.»

Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes

«(…) *é necessária a delimitação da "Zona Costeira" e da "Faixa de Proteção da Zona Costeira", conforme determina a norma 193 do PROT, por forma a conformar a proposta de plano com o PROT relativamente a esta matéria.»*

b) Turismo de Portugal, I.P.

Regulamento

Considera a entidade necessário salvaguardar a «*conformidade com IGT existentes (PROT-A): (…) Art.º 17.º, n.º 1: O regulamento deve incorporar a globalidade dos critérios de inserção territorial, integração paisagística, qualidade urbanística e ambiental estabelecidos no PROT-A para empreendimentos turísticos a localizar em Núcleos Urbanos de Turismo e Lazer (o PROT-A identifica 3 NUTL no concelho de Odemira - Vila Nova de Mil Fontes, Almograve e Zambujeira do Mar), estando em falta a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas e a incorporação de materiais e técnicas de construção sustentável, sugerindo-se a sua introdução neste ponto.»*

«(…) No âmbito da regulamentação de ETI, será ainda necessário:

Concretizar-se o conceito de "isolados" preconizado no PROT-A, nomeadamente através da definição de um afastamento mínimo entre as áreas edificáveis dos empreendimentos turísticos, de forma a evitar soluções de empreendimentos contíguos, que se têm vindo a registar na região, desvirtuando o referido conceito do PROT-A;

Introduzirem-se os condicionalismos estabelecidos no PROT-A para a "Edificação urbano-turística no litoral" fora dos perímetros urbanos, designadamente: na "Zona costeira" (500m a 2km), a admissão da instalação de empreendimentos de turismo no espaço rural (TER) em edifícios existentes; na "Faixa de proteção da zona costeira" (2km a 5km), a admissão de TER, empreendimentos de turismo de habitação (TH) e hotéis com a categoria mínima de 4. Adicionalmente, sugere-se estender a categoria mínima de 4* aos hotéis rurais, por constituir uma tipologia análoga aos hotéis.»*

«Art.º 22.º: Deve salvaguardar-se o cumprimento das disposições do PROT-A para ETI, propondo-se a remissão para o regime geral aplicável à instalação de ETI e de "edifícios de apoio ao recreio e lazer e a atividades de animação turística", que se recomenda introduzir nas disposições comuns ao solo rústico.»

«Art.º 24.º, n.º 6: (…)

Deve salvaguardar-se a aplicação da capacidade máxima de 200 camas para o TH e o TER, em cumprimento do PROT-A, esclarecendo-se que o referido parâmetro se aplica a todas as tipologias de ETI, excetuando os parques de campismo e de caravanismo (PCC).»

«Art.º 24.º, n.º 8: Deve salvaguardar-se a aplicação do índice máximo de impermeabilização do solo estabelecido no PROT-A, de 0,2, esclarecendo-se que o referido parâmetro se aplica a todas as tipologias de ETI, excetuando o TH e o TER nos grupos casas de campo e agroturismo.»

«Art.º 26.º, n.ºs 6 a 9: Reiteram-se os comentários efetuados aos (…) art.º 24.º»

«Art.º 32.º, n.ºs 4 a 6: Reiteram-se os comentários efetuados aos (…) art.º 24.º»

2.2. Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

a) ICNF, I.P.

Proposta de ordenamento

«(…) verifica-se que no que concerne ao solo urbano há interferências do modelo proposto com regimes de proteção do POPNSACV. Tais situações deverão ser revistas, com necessidade de reponderação face aos objetivos e disposições específicas respeitantes a cada regime de proteção onde se constata interferência. Apresentam-se de seguida alguns exemplos:

(…) Área limítrofe e perímetro urbano de Vila Nova de Milfontes onde se evidencia a proposta de classificação de solo urbano em áreas sujeitas aos regimes de proteção Proteção Parcial (PP)I, PPII, Proteção Complementar (PC)I e PCII do POPNSACV

(…) Em Azenha Mar a proposta de classificação do solo urbano (delimitação a amarelo) interfere com área sujeita ao regime de proteção PPI do POPNSACV

(…) *No que concerne à proposta de classificação de solo rústico, mantêm-se as considerações anteriormente descritas para áreas sujeitas ao regime de proteção PPI. Efetivamente foram classificadas como "Espaço Agrícola" áreas sujeitas a este regime de proteção (…), situação que deverá ser criteriosamente avaliada uma vez que tais áreas do Perímetro de Rega do Mira (PRM) deverão corresponder à manutenção dos sistemas agrícolas existentes e a atividade de pastoreio tradicional.»*

«Continuam a existir áreas de sobreposição, fundamentalmente de Espaços Agrícolas sobre áreas sujeitas a regime de proteção da área protegida (em especial os mais restritivos, tais como as áreas de PPI e PPII, onde se inserem os valores naturais de maior importância para a conservação da natureza), os quais carecerão de reponderação»

Programação - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Situações que carecem de ponderação, «*com referência ao parecer emitido a coberto do ofício com a refª. S-021329/2024*»:

- Áreas de execução programada – «*reitera-se a necessidade de ajustamentos à proposta apresentada quando interfere com ocorrência de valores naturais/regimes de proteção incompatíveis. Dessas interferências apresentam-se vários exemplos.*»

- SUOPG 3 – Vila Nova de Milfontes Nascente – «*proposta interfere com áreas sujeitas aos regimes de proteção PCI e PCII do POPNSACV e ocorrência de elementos da fauna legalmente protegidos*.»

- SUOPG 5 – Longueira – «*proposta interfere com área sujeita ao regime de proteção PCII do POPNSACV*.»

- SUOPG 23 – S. Teotónio – «*proposta interfere com área sujeita ao regime de proteção PCII do POPNSACV*.»

Em conclusão, considera a entidade que «*A proposta em apreço carece, ainda, de justificações/ajustamentos no que respeita a aspetos da classificação/qualificação do solo, justificação e fundamentação de UOPG e SUOPG propostas, no sentido de assegurar a conformidade com o POPNSACV».*

Regulamento

«No Artigo 95.º – Atos e atividades interditos, não são transpostas as normas referentes à "prática de campismo ou caravanismo fora dos locais para tal destinados e à "instalação de novas áreas florestais com espécies de crescimento rápido (alíneas m) e r) do artº 8º do POPNSACV). No entanto, verifica-se que foram indevidamente transpostas as normas referentes às alíneas h), i), j) do mesmo artigo;

No Artigo 101.º – Áreas de proteção parcial do tipo II, foi transposta indevidamente a norma aplicável a "abertura de furos e poços para abastecimento de água a edificações isoladas" (alínea i) do artº 17º do POPNSACV);

No Artigo 107.º – Área de intervenção específica do Perímetro de Rega do Mira, foi incorretamente transposta a norma correspondeste à alínea o), do artº 46º do POPNSACV;

Artigo 113.º – Infraestruturas e equipamentos de apoio à navegação, foi indevidamente transposta a norma correspondeste ao ponto 2, do artº 79º do POPNSACV.»

Sobre a pronúncia de sentido desfavorável do ICNF, I.P. em apreço, e no âmbito da 2.ª Reunião Plenária, conforme consta da respetiva ata da reunião, foi considerada necessária a **realização de uma reunião setorial prévia à emissão do presente parecer final**, **com o objetivo de se aclarar concretamente as situações de proposta de classificação de solo urbano que se consideram estar em desconformidade com os regimes de proteção dos valores naturais em presença**.

A reunião setorial entre a Câmara Municipal de Odemira, o ICNF, I.P. e a CCDR Alentejo, I.P. realizou-se no dia 09/04/2025. Da reunião resultaram as seguintes conclusões:

- Reconheceu-se a problemática do território de Odemira e os desafios que a Câmara Municipal enfrenta para fazer face às carências em matéria de habitação e na gestão do seu território, para os quais é imperativa a análise concertada entre entidades das propostas de classificação e programação de solo urbano;

- Reconheceu-se igualmente a necessidade de o POPNSACV necessitar de uma profunda e urgente atualização, a qual poderá ocorrer pela via da revisão ou da recondução a programa, esta última perspetivando-se mais para breve que a primeira. As situações/propostas de classificação e programação de solo urbano consideradas em desconformidade não podem de momento merecer posição distinta por parte do ICNF, I.P., contudo pode haver uma análise caso-a-caso pela entidade, sobre a sobreposição das mesmas com os valores naturais a preservar, para que se avalie, com base numa fundamentação robustecida por parte do Município sobre a sua necessidade face aos desafios que enfrenta, a possível aceitação futura, em sede dos procedimentos citados ou ainda, consoante as situações e caso o município assim o pondere, em sede de proposta de ratificação do PDM;

- Para o efeito, comprometeu-se o Município a remeter ao ICNF, I.P. um documento com melhoria/reforço da fundamentação dos perímetros urbanos em conflito com a conservação dos valores naturais em presença, da efetiva necessidade das propostas apresentadas; e o ICNF, I.P. de analisar as propostas e remeter a referida avaliação, sendo esta informação necessária para integrar o parecer final a emitir pela CCDR Alentejo, I.P.;

- Relativamente à área do PU da AFIPR, esclareceu o ICNF, I.P. que a sua pronúncia no âmbito do referido plano se mantém nos termos da sua aprovação, pelo que a referência ao mesmo no parecer emitido no âmbito da 2.ª reunião plenária se considera esclarecida e ultrapassada.

Na sequência da referida reunião setorial, remeteu o Município ao ICNF, I.P. o documento “Anexo II – Perímetros de edificação” com reforço da fundamentação da necessidade das propostas apresentadas, para os fins acordados, a 16/05/2025.

A resposta do ICNF, I.P. foi rececionada pela CCDR Alentejo, I.P. no dia 22/08/2025, com a ref.ª S-022165/2025, que se anexa ao presente parecer, com a clarificação das situações que, face à análise do reforço de fundamentação da necessidade das propostas de classificação de solo urbano:

- Permanecerão inviáveis por se encontrarem sobrepostas com áreas em que está descrita a ocorrência de valores naturais sujeitos a medidas legais de proteção;

- E as que correspondem a áreas onde não está descrita a ocorrência de valores naturais, para as quais poderá alterar-se a área de expansão do atual perímetro urbano para “Áreas não

abrangidas por regimes de proteção" (ANARP), de modo a integrar áreas confinantes assim classificadas, no âmbito do processo de recondução ou revisão do POPNSACV, ou como alternativa por via da ratificação.

2.3. <u>Plano Setorial da Rede Natura 2000:</u>

a) ICNF, I.P.

<u>Planta de Ordenamento</u>

«(…)3.2. Relativamente à proposta de ordenamento na Zona Especial de Conservação (ZEC) Monchique, verifica-se ainda existirem algumas incompatibilidades face aos habitats naturais cartografados. A título de exemplo, e após verificação das shapefile e pdf, conclui-se que os Habitat 91E0 – Florestas aluviais de Alnus glutinosa e Fraxinus excelsior, Habitat 4030pt5 (urzais, urzais-estevais e tojais estevais baixo alentejano e monchiquenses e algarvios) + 5330pt3 (medronhais) + 5330 pt6 (espargueirais, carrascais e matagais) +5330 pt4 (matagais com Quercus lusitânica), estão incluídos em Espaços Agrícolas, portanto fora dos Espaços Naturais e Paisagísticos. No parecer do ICNF com a ref.ª - 023659/2023, de 10/07/2023, foram elencados os habitats nos quais existem ameaças às espécies existentes, pelo que estes devem estar inseridos nos Espaços Naturais e Paisagísticos, de forma a condicionar o uso agrícola do solo.

3.3. Identificaram-se manchas de habitats da Diretiva Habitats inseridos em Espaços Florestais de Produção e em Espaços Agrícolas. Os usos previstos para estes espaços não são compatíveis com a conservação destes habitats, pelo que devem ser inseridos noutra categoria de espaços. Salienta-se, por exemplo, que existem manchas de Espaços Florestais de Produção classificadas na carta de uso do solo como áreas agrícolas, pastoris e matos.

3.4. No que diz respeito às espécies da fauna alvo da ZEC Monchique, verificou-se a sobreposição das áreas de ocorrência com áreas de Espaço Florestal de Produção. Os usos previstos destes espaços não são compatíveis com a conservação, nomeadamente do Rato-de-cabrera.

3.5. Quanto às espécies da flora alvo da ZEC Monchique, verificou-se a sobreposição das áreas de ocorrência com áreas de Espaço Florestal de Produção. Os usos previstos destes espaços não são compatíveis com a conservação, nomeadamente no caso de Rhaponticoides fraylensis, o Livro Vermelho da Flora Vascular refere que a instalação de povoamentos florestais, nomeadamente de eucalipto, tem contribuído para o declínio continuado da área de ocorrência e qualidade do seu habitat.»

Em conclusão, considera a entidade que na proposta persiste *«a ausência de justificações/fundamentação (ou fraca fundamentação) para as propostas de SubUOPG em sobreposição com áreas de regimes de proteção do POPNSACV e/ou em interferência com habitats*

naturais da rede Natura 2000, em especial as de estatuto de proteção prioritário, conforme se evidencia no capítulo relativo à análise de Conformidade com a RN2000.»

2.4. Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Alentejo

a) ICNF, I.P.

«Verifica-se que não foram inseridos na globalidade os Corredores Ecológicos do Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Alentejo na proposta de Estrutura Ecológica Municipal».

2.5. Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe (POCEO)

a) APA, I.P.

Planta de Ordenamento

«Analisada a PO – Programa da Orla Costeira Espichel – Odeceixe, foram encontradas algumas incongruências entre esta e o Modelo Territorial do POC-EO, sem que para tal tenha sido apresentado qualquer fundamentação no Relatório da Proposta:

a) Na primeira situação identificada, foi alterada uma área inserida em Faixa de proteção complementar para Faixa de proteção costeira. (…)

b) Na segunda situação identificada, foi alterada uma área inserida em Faixa de proteção costeira para Faixa de proteção complementar. (…)

c) Na terceira situação identificada, foi alterada uma área inserida em Faixa de proteção costeira para Faixa de proteção complementar. (…)

d) Na última situação identificada, foi eliminado um polígono de Faixa de proteção complementar. (…)»

«*De acordo com a RCM nº 87-A/2022, de 4 de outubro, nomeadamente a alínea a) da NG 8 do POC-EO estabelece que, no âmbito da gestão, planeamento e ordenamento, a administração deve assegurar que não são criados novos perímetros urbanos ou efetuada a expansão dos existentes. Analisada a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, detetam-se várias situações em que são criados novos perímetros urbanos ou efetuada a expansão dos existentes, não observando esta orientação.*

No entanto, verificou-se a existência de uma incongruência entre a referida alínea e a alínea m) da NE 19, que resultou na ocorrência de um lapso na publicação da RCM acima referida, ao não incluir a exceção contida nas Diretivas do POC-EO. Neste sentido, a APA encontra-se a finalizar o processo de correção material do POC-EO por forma a retificar a referida situação.

Tendo em consideração a situação acima referida, a análise efetuada considerou as redelimitações de perímetros urbanos efetuadas através da reclassificação de áreas integradas em Faixa de Proteção Complementar, desde que as referidas áreas se encontrem parcialmente edificadas ou infraestruturadas, nos termos do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, ou das situações que resultem da aplicação da norma NE 13.

Assim, identificaram-se as situações a seguir elencadas:

a) Criação de Espaço Urbano de Baixa Densidade (linha rosa) e Espaço de Uso Especial Esquipamentos (linha roxa) em área classificada como solo rústico no PDM em vigor a norte de Vila Nova de Milfontes, o que implica a criação e ampliação do perímetro urbano na Faixa de Proteção Costeira e Complementar. (…)

b) Ajuste do Espaço Central em área classificada como solo rústico no PDM em vigor em Vila Nova de Milfontes, o que implica a ampliação do perímetro urbano face ao vigente (linha preta) na Faixa de Proteção Costeira. (…)

b.1) Ajuste do Espaço Verde de Utilização Coletiva (linha azul clara) em área classificada como solo rústico no PDM em vigor em Vila Nova de Milfontes/Praia da Franquia, o que implica a ampliação do perímetro urbano face ao vigente (linha preta) na Faixa de Proteção Costeira e na Zona Marítima de Proteção. A proposta de ajuste do perímetro urbano abrange o areal da praia da Franquia e áreas adjacentes à crista da arriba ocupadas por sistema dunar, pelo que contrariar flagrantemente a visão e objetivos do POC-EO, colocando em causa a salvaguarda dos valores naturais.

c) Ajuste do Espaço de Uso Especial Esquipamentos (linha roxa) em área classificada como solo rústico no PDM em vigor em Almograve, o que implica a ampliação do perímetro urbano face ao vigente (linha preta) na Faixa de Proteção Complementar. (…)

d) Ampliação do Espaço Urbano de Baixa Densidade (linha rosa) em área classificada como solo rústico no PDM em vigor em Cavaleiro, o que implica a ampliação do perímetro urbano face ao vigente (linha preta) na Faixa de Proteção Costeira e Complementar. (…)

e) Ajustes do Espaço Habitacional (linha laranja) em área classificada como solo rústico no PDM em vigor na Zambujeira do Mar, o que implica a ampliação do perímetro urbano face ao vigente (linha preta) na Faixa de Proteção Costeira e Complementar. (…)

f) Ampliação do Espaço Urbano de Baixa Densidade (linha rosa) em área classificada como solo rústico no PDM em vigor na Azenha do Mar, o que implica a ampliação do perímetro urbano face ao vigente (linha preta) na Faixa de Proteção Costeira, Faixa de Proteção Complementar e Zona Marítima de Proteção.»

2.6. Plano de Ordenamento da Albufeira de Santa Clara (POASC)

a) APA, I.P.

Planta de Ordenamento

«*(…) analisada a PO – Plano de Ordenamento da Albufeira de Santa Clara foram encontradas algumas incongruências entre esta e a Planta de Síntese do POASC:*

a) A Zona reservada, que por definição corresponde a uma faixa de 50 metros medida na horizontal, apresenta uma largura significativamente reduzida a sul da barragem, junto ao Núcleo 1. (…)

Constata-se que os Espaços de Ocupação Turística em Solo Rústico identificados na Zona Terrestre da Albufeira de Santa Clara, na PO – Classificação e Qualificação do Solo, não cumprem a delimitação efetuada no POASC e transposta para a PO – Plano de Ordenamento da Albufeira de Santa Clara, frequentemente excedendo-a e ocupando áreas abrangidas por Zona Reservada».

Sublinha-se que a remissão para os pareceres acima mencionados não dispensa a Câmara Municipal de ponderar correções, orientações e recomendações setoriais constantes dos outros pareceres, de teor favorável ou favorável condicionado.

3. DA ANÁLISE SOBRE O RELATÓRIO AMBIENTAL

A análise do "Relatório Ambiental" (RA) e do "Resumo Não Técnico do RA" (RNT) é realizada nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 e junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 04 de maio, que estabelece o Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE).

No âmbito da CC da revisão do PDM de Odemira, pronunciaram-se sobre o Relatório Ambiental a CCDR Alentejo, I.P., a APA, I.P., o ICNF, I.P., o Património Cultural, I.P., o Turismo de Portugal, I.P., a DGEG e o Instituto da Segurança Social, I.P. nos seguintes termos:

a) CCDR Alentejo, I.P.:

«Mantém-se o sentido do parecer anteriormente emitido a 28/06/2024, uma vez que se mantêm válidos os comentários e afirmações efetuadas.»

b) APA, I.P.:

«Em suma, (…) considera-se que se encontram reunidas as condições para o desenvolvimento da versão do RA a sujeitar a discussão pública. A acompanhar o RA deverá ser disponibilizado o RNT,

também revisto.», apontando a entidade pequenos ajustes aos documentos que poderão contribuir para os tornar mais robustos e completos, conforme consta do parecer anexo à Ata da 2.ª Reunião Plenária.

c) ICNF, I.P.:

«(…) Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) - Analisados os elementos sobre a proposta do Relatório Ambiental verificou-se que este integrou, na generalidade, as sugestões e alterações propostas pelo ICNF referenciadas no ofício com a ref.ª S - 014097/2022.(…)
Relatório Ambiental - Considera-se que foram atendidos os aspetos identificados na precedente apreciação e descritas no ofício S-022893/2024, de 09/07/2024.»

d) Património Cultural, I.P.:

«Relatório Ambiental Final: parecer favorável, com recomendações nos termos desenvolvidos no ponto 5» do parecer anexo à Ata da 2.ª Reunião Plenária.

e) DGEG:

«(…) verifica-se a ausência de elementos suscetíveis de condicionar a instalação de infraestruturas na área dos combustíveis, nomeadamente no que respeita à mencionada proposta de Regulamento, bem como a definição de objetivos de sustentabilidade e de indicadores presentes no relatório ambiental.

De referir, no entanto, a existência de uma situação que carece de confirmação/correção, uma vez que ao longo do documento do Relatório Ambiental Final, é feita referência a 3 Unidades Autónomas de Gás, sendo que, tanto quanto seja do conhecimento desta Direção-Geral, apenas 2 se encontram construídas e ativas.»

f) Turismo de Portugal, I.P.:

«*Relatório Ambiental (…) Nos indicadores de controlo da AAE estabelecidos para o FCD5 "Dinâmica e desenvolvimento socioeconómico" (tabela 34, pág. 166), recomenda-se introduzir, pelo menos, um indicador de monitorização ambiental da atividade turística no concelho, por exemplo "N.º de camas/utentes disponíveis em empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local" (fonte: Turismo de Portugal - SIGTUR1), em sintonia com o Relatório do plano, que estabelece um conjunto de indicadores de monitorização e avaliação da atividade turística, nas vertentes da oferta e da procura.»*

g) Instituto da Segurança Social, I.P.

São tecidas algumas considerações sobre o documento no que diz respeito aos equipamentos sociais e as dinâmicas registadas no concelho associadas, sem que sejam sugeridas questões a ponderar ou a corrigir.

4. CONCLUSÃO

Em face do supra exposto, ponderadas as posições manifestadas pelas entidades que integraram a CC da revisão do PDM de Odemira, emite-se, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 85.º do RJIGT, **parecer final desfavorável** à proposta de revisão do PDM de Odemira, por não ter ficado assegurada a conformidade/compatibilidade da referida proposta com a totalidade dos programas e planos territoriais existentes, de acordo com o demonstrado no ponto 2.

Assim, as situações que configuram desconformidades com os referidos planos/programas, deverão ser devidamente ponderadas/acauteladas previamente à abertura do período de discussão pública.

Conforme descrito no ponto 2.2. do presente parecer, no que se refere à conformidade com o POPNSACV, resultou da reunião setorial tida entre a Câmara Municipal, o ICNF, I.P. e a CCDR Alentejo, I.P., acordada em sede de 2.ª reunião plenária, uma clarificação do parecer do ICNF, I.P., e ponderação das situações em desconformidade que: - por um lado, permanecerão inviáveis por se encontrarem sobrepostas com áreas em que está descrita a ocorrência de valores naturais sujeitos a medidas legais de proteção; e as que correspondem a áreas onde não está descrita a ocorrência de valores naturais, para as quais poderá alterar-se a área de expansão do atual perímetro urbano para “Áreas não abrangidas por regimes de proteção” (ANARP), de modo a integrar áreas confinantes assim classificadas, no âmbito do processo de recondução ou revisão do POPNSACV, ou como alternativa por via da ratificação.

Neste contexto, cumpre à CCDR Alentejo, I.P., informar que, a manter-se a desconformidade da proposta de PDM com programas/planos de hierarquia superior, é obrigatória a ratificação parcial do PDM, uma vez que, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do RJIGT, tal implica a revogação ou a alteração das disposições do plano especial em causa, devendo o procedimento de ratificação seguir os termos da referida disposição legal.

Recomenda-se, ainda, a ponderação dos contributos das entidades sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, constantes da ata da 2.ª reunião plenária, e respetivos pareceres, bem como as diversas sugestões de carater técnico expressas nos mesmos, que visam contribuir para a melhoria geral da proposta de plano.

Nos termos do n.º1 do artigo 89.º e do n.º3 do artigo 85.º do RJIGT, o parecer final, as atas das reuniões da CC e demais pareceres emitidos, deverão acompanhar a proposta de plano a submeter a discussão pública e posteriormente a apresentar pela Câmara Municipal de Odemira à Assembleia Municipal, para aprovação.

CCDR Alentejo, I.P., 28 de agosto de 2025

Assinado digitalmente
Diretor da Unidade de Ordenamento do Território
JOSÉ MANUEL ALMEIDA TEIXEIRA PALAIO
29-08-2025 16:44

Anexos:

- Ata da 2ª reunião plenária, que inclui os pareceres das entidades da CC.

- ofício do ICNF,I.P. com a ref.ª n.ºS-022165/2025.

REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA

Ata da 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva

(art.º 15º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro)

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, realizou-se por meios telemáticos a segunda reunião plenária da comissão consultiva do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Odemira, em conferência procedimental, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º277/2015, de 10 de setembro, por solicitação da Câmara Municipal de Odemira efetuada através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) aos vinte e um dias do mês de fevereiro.

Foram convocados todos os elementos designados pelas entidades constituintes da comissão consultiva, tendo estado presentes:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P. (que preside);
- Câmara Municipal de Odemira;
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
- Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- Direção-Geral de Energia e Geologia;
- Turismo de Portugal, I. P.
- Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
- Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.;
- Património Cultural, I.P.
- Instituto de Segurança Social, I. P.;
- Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;
- Infraestruturas de Portugal, S. A.;
- E-REDES — Distribuição de Eletricidade, S. A.;
- ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações
- Guarda Nacional Republicana;
- Câmara Municipal de Sines;
- Câmara Municipal de Santiago do Cacém;
- Câmara Municipal de Silves;
- Câmara Municipal de Monchique.

Não compareceram, mas enviaram parecer antecipadamente, as seguintes entidades:
- Direção-Geral do Território;
- IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
- REN — Redes Energéticas Nacionais.

Não compareceram, nem enviaram informação, as seguintes entidades:
- Assembleia Municipal de Odemira;
- DGESTE — Direção de Serviços da Região Alentejo;
- Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana;
- Autoridade Marítima Nacional — Direção-Geral da Autoridade Marítima;
- Câmara Municipal de Ourique;
- Câmara Municipal de Aljezur.

A reunião teve como objetivos os constantes da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º277/2015, de 10 de setembro, recebidas que foram as orientações e os contributos dos diversos serviços e entidades em função da natureza das suas atribuições e os interesses específicos a salvaguardar na área do concelho, previstos no n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma.

O funcionamento da comissão consultiva, bem como toda a tramitação do procedimento de revisão do PDM de Odemira em curso processa-se, nos termos do art.º 2º da portaria acima identificada, através da PCGT, o que incluiu as convocatórias e envio de documentação para apreciação.

Cumprem-se ainda as restantes disposições referentes às reuniões de acompanhamento, a atribuições, competências e delegações ou sub-delegações de poderes nos seus membros, e aos pareceres a emitir com enquadramento no artigo 84.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado através do Decreto-Lei n.º 80/2025, de 14 de maio, na redação atual, e artigo 6.º da portaria citada, relativo à vinculação dos representantes dos serviços e entidades.

Relativamente às entidades que não manifestaram, fundamentadamente, a sua discordância com as soluções propostas, ou, apesar de convocadas, não compareceram à reunião, considera-se nada terem a opor à proposta de plano, nos termos do n.º 3 do artigo 84.º do RJIGT.

Estes esclarecimentos foram sublinhados pela CCDR Alentejo, I.P., a todos os presentes no início da reunião e, tendo em consideração a fase de desenvolvimento dos trabalhos com enquadramento nos objetivos constantes na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria

n.º277/2015, de 10 de setembro, solicitou-se a pronúncia sobre a versão final do Plano às entidades presentes, sem prejuízo dos respetivos pareceres que se anexam à presente ata.

PARECERES DAS ENTIDADES

- CCDR Alentejo, I.P.

Emite parecer favorável condicionado, conforme parecer em anexo.

- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Emite parecer favorável, conforme parecer em anexo.

- Direção-Geral do Território

A entidade emitiu antecipadamente à reunião parecer desfavorável, conforme parecer em anexo. Contudo, no decorrer da reunião e na sequência de contacto telefónico, a Dra. Marisa Silva, Chefe da Divisão de Cartografia, informou via correio eletrónico que "*corrigidas as inconformidades apontadas no parecer da DGT, que resultam da não identificação na legenda da cartografia utilizada, bem como da sua exatidão, a posição da DGT passará a favorável*".

- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP.

Emite parecer desfavorável, conforme parecer em anexo. Com vista a ultrapassar as objeções formuladas em sede de parecer, ficou acordada a realização de uma reunião entre a Câmara Municipal, o ICNF e CCDR no dia 09/04/2025, previamente à emissão do parecer final por parte da CCDR.

- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Emite parecer favorável condicionado, conforme parecer em anexo. No decorrer da reunião considerou-se necessária a realização de uma reunião com vista à verificação da conformidade da delimitação da REN, a realizar conjuntamente com a Câmara Municipal, APA e CCDR.

- Direção-Geral de Energia e Geologia

Emite parecer favorável condicionado, conforme parecer em anexo.

- IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

Emite parecer favorável condicionado, conforme parecer em anexo.

- Turismo de Portugal, I. P.

Emite parecer favorável condicionado, conforme parecer em anexo.

- Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Emite parecer favorável condicionado, conforme parecer em anexo.

- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Emite parecer favorável condicionado, conforme parecer em anexo.

- Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Emite parecer favorável, conforme parecer em anexo.

- Património Cultural, I.P.

Emite parecer favorável condicionado, conforme parecer em anexo.

- Instituto de Segurança Social, I. P.

Emite parecer favorável condicionado, conforme parecer em anexo.

- Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Emite parecer favorável condicionado, conforme parecer em anexo.

- Infraestruturas de Portugal, S. A.

Emite parecer favorável condicionado, conforme parecer em anexo.

- REN — Redes Energéticas Nacionais

Emite parecer favorável condicionado, conforme parecer em anexo.

- E-REDES — Distribuição de Eletricidade, S.A.

Emite parecer favorável, conforme parecer em anexo.

- ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações

Emite parecer favorável condicionado, conforme parecer em anexo.

- Guarda Nacional Republicana

A entidade emite parecer favorável.

- Câmara Municipal de Sines

A entidade emite parecer favorável.

- Câmara Municipal de Santiago do Cacém

Emite parecer favorável, conforme parecer em anexo.

- Câmara Municipal de Silves

Emite parecer favorável, conforme parecer em anexo.

- Câmara Municipal de Monchique

Emite parecer favorável, conforme parecer em anexo.

CONCLUSÃO

Face à apreciação global dos elementos apresentados, considera-se que tendo em conta as observações apontadas e os pareceres em anexo, deverão estes ser considerados na proposta final de plano. Ficou acordada a realização de uma reunião setorial de concertação com o ICNF, para ponderação das objeções formuladas em sede do parecer, e uma reunião setorial com a APA e CCDR para análise das correções necessárias a efetuar à proposta de exclusões da REN.

Ponderadas as posições manifestadas e os interesses em presença resultantes do acompanhamento desta comissão consultiva, será proferido, no prazo de 15 dias a contar da data de realização da presente reunião, CCDR, I.P., o parecer final que traduzirá a decisão

final e vinculativa de toda a Administração, nos termos do artigo 85.º do RJIGT e do artigo 17.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro

Posteriormente, poderá a proposta de plano prosseguir para a fase de discussão pública, nos termos do artigo 89.º do RJIGT.

Évora, vinte e seis de março de dois mil e vinte e cinco.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P.

REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA

2.ª REUNIÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO CONSULTIVA - PARECER

(n.º1 do art.º 13º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro)

1. ENQUADRAMENTO

O presente parecer incide sobre a proposta de plano apresentada pela Câmara Municipal de Odemira (CMO), no âmbito do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), para efeitos de realização da 2ª reunião plenária da Comissão Consultiva (CC), em conferência procedimental nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º277/2015, de 10 de setembro.

Como nota prévia, refira-se que o plano em apreço já foi objeto de parecer por parte da CCDR sobre os elementos iniciais, de parecer no âmbito da primeira reunião plenária (reunião realizada a 23/03/2022) e de contributos e parecer no âmbito de reuniões setoriais sobre os elementos do plano desenvolvidos na sequência da 1.ª reunião plenária da CC:

- reunião setorial realizada a 28/11/2022 – contributos formulados e registados na ata da reunião;

- reunião setorial realizada a 06/06/2023 – contributos formulados e registados na ata da reunião;

- parecer final sobre REN bruta em julho de 2023;

- parecer sobre elementos do plano referentes a "Perímetros edificáveis" a 06/10/2023;

- parecer sobre elementos do plano referentes a "Perímetros edificáveis" a 24/05/2024 (com aditamento de parecer jurídico sobre proposta de regulamento a 15/07/2024);

- parecer sobre proposta de exclusões da REN em maio de 2024;

- reunião setorial realizada a 26/06/2024 – contributos formulados e registados na ata da reunião;

- parecer sobre relatório ambiental a 28/06/2024.

Tendo em vista a realização da 2ª reunião plenária, foram submetidos na PCGT, em 13/02/2025, os seguintes elementos, previstos no artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro:

- Regulamento
- Planta de Ordenamento
    - Classificação e qualificação do solo
    - Programação e execução
    - Salvaguardas
    - Património Arqueológico

- Património Arquitetónico
- Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina
- Programa da Orla Costeira Espichel - Odeceixe
- Plano de Ordenamento da Albufeira de Santa Clara
- Zonamento Acústico

- Planta de Condicionantes
  - Geral
  - Perigosidade de incêndio rural
  - Redes de defesa
- Relatório da proposta de plano;
- Plano de Financiamento
- Programação e execução
- Anexo II - Perímetros de edificação
- Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório Ambiental final e Resumo não técnico;
- Planta de enquadramento regional e Planta de Equipamentos e Mobilidade
- Planta da situação existente;
- Relatório e Planta de compromissos urbanísticos;
- Relatório de ponderação aos pareceres para a 2.ª reunião plenária
- Relatório do património arqueológico
- Planta de Estrutura Ecológica Municipal
- Relatório preliminar de conformidade com a Rede Natura 2000 e respetiva Planta de Valores Naturais da Rede Natura 2000 (PSRN2000)
- Mapa de ruído
- Proposta de exclusões da RAN - memória descritiva, RAN bruta e planta de exclusões
- Proposta de exclusões da REN - relatório, REN bruta e planta de exclusões.

O presente parecer reflete a posição da CCDR Alentejo, I.P. relativa a matérias de ordenamento do território e incide genericamente sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, a compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, (doravante abreviadamente designado RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com o Decreto Regulamentar (DR) n.º 15/2015, de 19 de agosto, e com a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU), a fundamentação técnica das soluções apresentadas; a delimitação da REN à luz do disposto no Regime Jurídico da REN (RJREN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, e das Orientações Estratégicas de âmbito Nacional e Regional (OENR) da REN; a análise sobre o relatório ambiental; e da delimitação da RAN.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA FINAL DE PLANO

Compulsados os documentos da proposta final de plano, considera-se que o desenvolvimento dos trabalhos desde a 1.ª reunião plenária, que inclui a realização de reuniões setoriais com diversas entidades que integram a CC, em que se inclui a CCDR Alentejo, I.P., revelam uma evolução substantiva da proposta de plano, a qual denota o aprofundamento das matérias tratadas, com o contributo fundamental das entidades que acompanham o plano em sede de reuniões setoriais e emissão de pareceres com orientações sobre elementos específicos da proposta de plano.

Do ponto de vista formal, considera-se que a proposta apresentada se encontra suficientemente documentada para realização da segunda reunião plenária, nos termos solicitados pela Câmara Municipal. Relativamente ao conteúdo documental fundamental exigível, previsto no n.º 1 do artigo 97.º do RJIGT, os elementos apresentados integram os aspetos essenciais a considerar, ainda que necessitem, em alguns casos, de algumas correções, e que se fará referência nos pontos seguintes.

A proposta de plano atende genericamente aos princípios definidos nos artigos 95.º e 96.º do RJIGT, e identifica o conjunto de condicionantes que incidem no território municipal. Contudo, verifica-se que certas matérias necessitam de algum desenvolvimento e aperfeiçoamento.

Elencam-se de seguida as questões que se consideram merecer análise, reflexão e revisão, nomeadamente as que estão relacionadas com o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis ou de melhoria da proposta global de plano e articulação entre os elementos que a compõem.

2.1. Relativamente à proposta de ordenamento e relatório da fundamentação da proposta final de plano

O documento consubstancia-se na apresentação do Relatório da Proposta para o concelho, estruturado de forma congruente, tendo em atenção as principais condicionantes legais e os instrumentos de gestão do território, de âmbito nacional, regional, concelhio e local e os aspetos de caraterização e alterações estruturais identificadas como envelhecimento, o desequilíbrio entre territórios, as alterações climáticas e a habitação.

O Relatório apresenta, assim, como Visão para o município que Odemira seja um território centrado nas pessoas, sendo uma referência na área da inclusão social, mas também um território preparado para os desafios do conhecimento, com vista a torná-lo mais competitivo e atrativo pela inovação, cultura, património e paisagem num contexto global e hipermóvel.

Para a prossecução da Visão o território será organizado por cinco sistemas territoriais fundamentais: o Urbano, o Natural, o Económico, o de Conectividade e o Social, sendo os primeiros quatro temáticos e o quinto será transversal:

- O Sistema Urbano organizado em função de seis centros urbanos estruturantes com funções urbanas e relações de proximidade e de prestação de serviços de escala local numa unidade territorial, aglomerados urbanos complementares, atendendo à sua centralidade administrativa e histórica e os outros aglomerados urbanos, que garantem a gestão do território de proximidade.

- O Sistema Natural fomentando o património natural e paisagístico.

- O Sistema Económico que entende o município inserido num contexto geoeconómico estratégico para a economia nacional ao nível do setor agroalimentar, sendo, no entanto, necessário a criação de alternativas e infraestruturas e equipamentos que permitam a dinamização económica, nomeadamente do turismo e da natureza.

- O Sistema de Conetividade valorizando a promoção da mobilidade.

- O Sistema Social para a promoção do investimento associado ao envelhecimento, à imigração e à atração da população, ao nível da empregabilidade e da qualidade de vida.

O documento apresenta as opções de uso do solo conforme as opções de planeamento estabelecidas, para o cumprimento dos desígnios definidos no PDM.

É elencado um conjunto de indicadores de avaliação relativos aos mais diferentes temas, mais especificamente, os que respeitam à demografia e economia, com o intuído da avaliação dos efeitos das políticas territoriais municipais nestes domínios.

Assim, neste contexto, não foram identificadas incorreções que possam distorcer o sentido das análises propostas e o documento em apreço está em condições de fornecer às partes interessadas (*stakeholders*) a compreensão do desenvolvimento estratégico que se pretende implementar na unidade territorial em apreço.

No que respeita à classificação e qualificação do solo, verifica-se a existência de ajustes na metodologia bem como nas propostas apresentadas, decorrentes do maior desenvolvimento dos trabalhos do plano, agora reforçados de forma mais consistente pelos documentos relativos à programação e execução, denotando-se um esforço de atender aos desafios que se colocam no ordenamento deste território e aos desígnios traçados para este IGT, procurando em simultâneo a articulação com as diferentes matérias da competência das diferentes entidades que integram a CC.

A proposta procura dar resposta ao enquadramento legal vigente, às dinâmicas associadas ao aumento de população no último período censitário de 13% (garantindo o acesso à habitação e a qualidade vida desejável do solo urbano) e ao aumento do n.º de empresas de 25% e de volume de negócios de 80% em 2021 face a 2015; e dar resposta às designadas "responsabilidades ministeriais e programáticas a concretizar no futuro próximo no território de Odemira" referindo-se à "*Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/2019, de 24 de outubro,* e à Estratégia Local de Habitação do Município de Odemira.

No que se refere à metodologia de classificação do solo urbano e à proposta de solo urbano apresentada, desenvolvida no Relatório da Proposta de Plano e, com maior detalhe, no "Anexo II - Perímetros de edificação", importa destacar as questões que a seguir de apresentam:

Considerando a estreita relação da fundamentação da metodologia de classificação de solo com a metodologia de programação do plano, aliada às recentes alterações ao RJIGT, sobretudo as conferidas pelo Decreto-Lei nº 117/2024, de 30 de dezembro, com destaque para o artigo 71.º e os aditados regimes excecionais de reclassificação de solo previstos nos artigos 72.º-A e 72.º-B; da metodologia apresentada, parece-nos enquadrar-se genericamente no quadro legal vigente (LBGPPSOTU, RJIGT e Decreto Regulamentar n.º15/2015, de 19/08) a delimitação do "solo urbano consolidado" e as "áreas a infraestruturar" e "as áreas a consolidar" do designado "solo urbano programado", no caso deste último por ser verificar existência de edifícios ou proximidade a infraestruturas e/ou por se tratar de situações de estruturação do espaço urbano, por colmatação de frentes de vias, de vazios no interior do perímetro urbano, de existência de compromissos urbanísticos, de acertos de cadastro ou outras situações.

Regista-se a retirada da metodologia das "áreas a estruturar", sobre as quais havia esta CCDR discordado em anterior parecer, contudo existem ainda referências às mesmas no regulamento, aspeto que importa retificar, conforme se trata no ponto relativo à análise do regulamento.

Considera-se que a fundamentação poderá ainda ser melhorada, conforme já recomendado em parecer antecedente, na apresentação caso a caso de cada aglomerado urbano, com dados mais concretos e inequívocos, refletindo sobre a população a que se dirige, sua distribuição, necessidades e dinâmicas identificadas ou previstas no território relacionadas com as atividades económicas, mobilidade, serviços de educação e de saúde que justifiquem as alterações relativas a perímetros urbanos, conforme também já transmitido em parecer antecedente.

Da aplicação da metodologia de classificação do solo urbano resultam alterações aos perímetros em vigor e a classificação de 11 novos perímetros urbanos (excluindo os 7 que decorrem da entrada em vigor de outros IGT, nomeadamente do PUAFIPR) - Amoreiras, Bemposta, Campo Redondo, Castelão, Fornalhas Velhas, Nave Redonda, Portela da Fonte Santa, Sabóia (Gare), Vale Beijinha, Viradouro e Corte Malhão.

Importa reforçar que, conforme já transmitido também nos pareceres antecedentes relativos a esta matéria, a classificação do solo urbano, com destaque para o solo urbano "programado", estará sempre dependente da devida compatibilização com as condicionantes presentes e regimes aplicáveis, bem como a conformidade com planos de hierarquia superior.

Considera-se, contudo, existir desconformidade nas seguintes situações, que importa a sua verificação por parte da Câmara Municipal e a sua retificação:

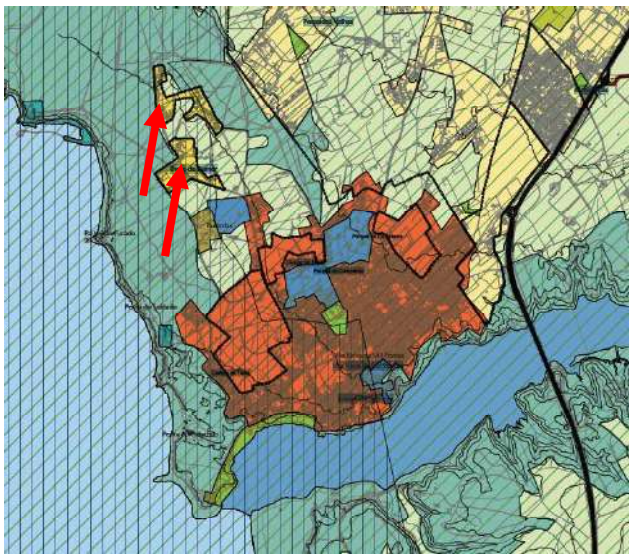
- As áreas urbanas delimitadas como solo urbano a norte do perímetro urbano de Vila Nova de Milfontes, não contíguas a este, que abaixo se identificam na imagem com excerto da planta de ordenamento, as quais, pese embora possam reunir elementos que poderiam fundamentar a sua classificação como urbano, se consideram em desconformidade com a norma 190 do PROT, concretamente:

- na subalínea ii) da alínea *a) Na Orla Costeira, que inclui a margem e uma faixa com uma largura máxima de 500 metros a contar da margem*

> *"A ampliação dos perímetros urbanos existentes, quando necessária, deve processar-se em forma de cunha, contrariando o crescimento urbano paralelo à costa, devendo garantir -se, ainda, uma adequada integração paisagística do subsequente desenvolvimento urbano;*

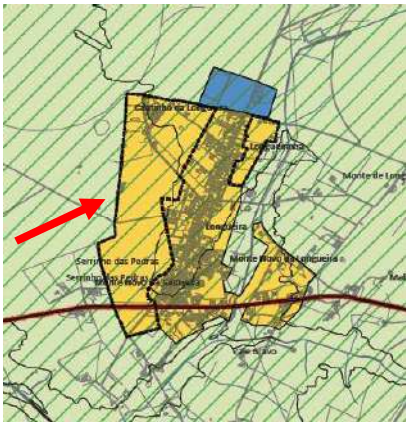
- na alínea b) *Na Zona Costeira, correspondendo a uma faixa entre o limite interior da Orla Costeira e um limite com uma distância mínima de 2 km da margem:*

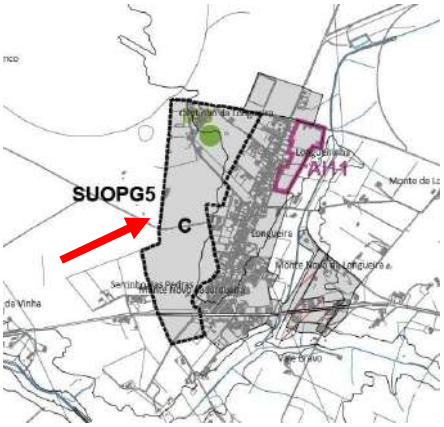
> *i) Não é permitida a criação de (…) e de novos aglomerados urbanos, salvo nas situações de requalificação de áreas edificadas de génese ilegal identificadas em PDM à data da entrada em vigor do PROTA;*
>
> *ii) A ampliação dos perímetros urbanos existentes, quando necessária, deve processar-se de forma a contrariar um crescimento urbano paralelo à costa, devendo garantir-se, ainda, uma adequada integração paisagística do subsequente desenvolvimento urbano;*



Considera-se que a classificação destas áreas como solo urbano não contribui para a consolidação da área urbana existente e promove a dispersão da ocupação do solo para fins urbanos e de forma paralela à linha de costa, pelo que deverá proceder-se em conformidade à sua retificação com enquadramento em solo rústico.

- A área da SUOPG 5, em Longueira (ver imagens abaixo com excertos da planta de ordenamento) não observa na totalidade os critérios necessários à sua classificação como solo urbano, no âmbito do quadro legal vigente, por inexistência em grande parte da área programada de elementos caracterizadores de solo urbano. Reitera-se relativamente a esta área que, sendo consideradas como áreas estratégicas de intervenção prioritária de futuro ao nível de ordenamento e planeamento territorial, se mantenha o seu caráter programático (UOPG), no entanto mantendo a sua classificação enquanto solo rústico.





São definidas 12 UOPG, das quais as UOPG 1, 2, 7, 8, 9, 10 e 11 correspondem a áreas com instrumento de gestão territorial em vigor. Conforme já transmitido em momentos anteriores de acompanhamento do plano, não fará sentido a sua referência na proposta de plano como áreas a programar, atento à definição de UOPG constante do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27/09, uma vez que a disciplina de ordenamento para essas áreas é a estabelecida no instrumento vigente (PU e PP). Deverá constar na proposta de plano a identificação de área abrangida por plano em vigor e não UOPG, situação a retificar, com reflexo nas normas correspondentes do regulamento.

Aproveita-se a este propósito para reforçar a pertinência da sua identificação na Planta de Ordenamento como área de IGT em vigor, preferencialmente com referência ao IGT em questão. Deverá ser garantido tanto nas peças gráficas do plano como no regulamento que a disciplina dos planos em vigor é que consta desses mesmos instrumentos.

No que diz respeito à qualificação das "áreas edificadas em solo rústico" - aglomerados rurais (AR) e áreas de edificação dispersa (AED) - constatam-se algumas alterações a essas mesmas áreas bem como na fundamentação, face às anteriormente analisadas em sede do antecedente parecer. Contudo permanece em falta na fundamentação caso a caso a demonstração da concordância da sua identificação (delimitação) com as características subjacentes aos respetivos conceitos e do cumprimento dos critérios definidos para a sua identificação/delimitação, pelo que se reiteram as questões anteriormente transmitidas com que a proposta de plano se deve conformar:

- A delimitação dos AR, bem como a regulamentação prevista na Secção VIII, artigos 33.º e 34.º, deverá estar em consonância com o definido na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º15/2015 e com o disposto na norma 154 do PROT, devendo a sua fundamentação atender às características do conceito.

- a fundamentação delimitação das AED deverá caso a caso ter em linha de conta o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, e nas normas 156, 157, 158 e 159 do PROT, respeitando o princípio da contenção da edificação para habitação em solo rural. Destaca-se desde logo a necessidade de comprovação de que o fenómeno naquela área já estava evidenciado à data de entrada em vigor do PROT. Regista-se que no relatório da proposta é feita a junção de imagens aéreas dessas áreas com data próxima da entrada em vigor do PROT e, em comparação, outra com data mais atual, mas não resulta dessa junção clareza na sua fundamentação.

- considera-se imperativa a necessidade de garantir que a regulamentação específica destas áreas, contida nos artigos 31.º e 32.º do regulamento, atende inequivocamente, do mesmo modo, ao disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, em que se refere que estas deverão "ser objeto de um regime de uso do solo que garanta a sua contenção e o seu ordenamento e infraestruturação numa ótica de sustentabilidade, com recurso a soluções apropriadas às suas características"; e ao disposto nas normas 156, 157, 158 e 159 do PROT, destacando-se:

  - áreas "com função residencial", que "devem ser objecto de uma análise específica no âmbito da revisão do plano director municipal, com vista à identificação das necessidades de reordenamento e programação de operações de qualificação";
  - "o plano director municipal deve definir os objectivos, critérios e parâmetros aplicáveis, respeitando o principio da contenção da edificação para habitação em solo rural";
  - "O número de pisos acima da cota de soleira não deve ser superior a dois";
  - "O PDM deve identificar, caracterizar e delimitar estas áreas, definindo, nomeadamente, parâmetros de edificabilidade de referência, salvaguardando as áreas estratégicas de produção agrícola e florestal e os valores naturais e ambientais e a Estrutura Ecológica Municipal".

- É por isso fundamental a revisão desta matéria, retificando-se as disposições que poderão encontrar-se em desconformidade com o acima mencionado.

Regista-se a qualificação de duas áreas correspondentes a aglomerado rural na área da UOPG 5: Monte do Cerro e Vale da Mua — Comunidade Tamera, verificando-se assim corrigida a situação da sua delimitação espacial, identificada no parecer antecedente, referindo-se que o mesmo foi alvo do "Estudo sobre os Povoamentos e Comunidades Neo-rurais no concelho de Odemira". Verifica-se, contudo, que não foram atendidas as orientações anteriormente transmitidas por esta CCDR quanto à necessidade da sua fundamentação estar clara na revisão do PDM, de o referido estudo constar

das peças do plano, e da disciplina balizadora para o plano previsto ser desde logo estabelecida na revisão do PDM (constando apenas termos de referência do próprio plano no Anexo VII do regulamento), pelo que se reiteram as questões anteriormente transmitidas com as quais a proposta de plano se deve conformar:

- o estudo "Estudo sobre os Povoamentos e Comunidades Neo-rurais no concelho de Odemira" deverá integrar os elementos do plano;

- a área a delimitar e o regime de uso do aglomerado rural deverá respeitar o entendimento transmitido pela CM e CCDR de procura de enquadramento/regularização da situação existente e eventual colmatação de vazios, e não a sua ampliação, devendo a sua delimitação circunscrever-se à realidade atual e os índices e parâmetros relativos ao uso e transformação do solo e à construção ser dimensionados nessa perspetiva;

- poderá desde logo a revisão do PDM determinar para a UOPG em apreço a disciplina que norteará e balizará a elaboração do IGT de hierarquia inferior.

Importa ainda referir que, a Estratégia Local de Habitação do Município de Odemira, embora referida, não consta do processo.

A proposta é acompanhada dos documentos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do Artigo 97.º do RJIGT – o programa de execução e o plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira. A estes documentos está associada a Planta de Ordenamento – Programação e Execução.

Os documentos contemplam as disposições específicas constantes da legislação geral aplicável (LBGPPSOTU e RJIGT) e dão suporte à fundamentação da classificação como solo urbano das áreas que não dispõem das infraestruturas exigíveis nos termos do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. Será nestes dois documentos que a necessária programação e garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução, e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais, se efetivará.

2.2. Regulamento

Face à proposta de regulamento anteriormente apresentada em sede de pedido de parecer no âmbito de reunião setorial, e que, conforme referido no ponto 1, mereceu parecer desta CCDR a 15/07/2024 (em aditamento ao parecer sobre elementos do plano referentes a "Perímetros edificáveis" a 24/05/2024), considera-se que na generalidade as observações e recomendações

formuladas mantêm-se pertinentes, pelo que, com a devida atualização da correspondência entre as mesmas e o articulado da proposta de regulamento ora apresentada, se reitera o seguinte:

a) Artigo 2º - Composição do Plano
De acordo com o nº 4 do artigo 97º do RJIGT, o plano deve incluir também indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação prevista no capítulo VIII daquele diploma.

b) Artigo 5.º – Articulação com outros instrumentos de gestão territorial

No n.º 4 não são mencionados como estando em vigor/mantendo eficácia o Plano de Pormenor da Zona Nordeste de São Luis e o PP de Bicos II, sendo que também não constam do artigo 166.º como planos que se pretendem revogar, pelo que deverá ser retificada esta informação.

c) Artigo 14º – Inserção territorial
Sugere-se que se faça a aferição do conteúdo deste preceito regulamentar com as regras resultantes dos artigos 20º, 21º e 24 do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na última redação dada pelo Decreto-Lei nº 10/2024, de 8 de janeiro, as quais se referem à apreciação e indeferimento das operações urbanísticas.

d) Artigo 16º – Integração e transformação de preexistências
Sobre a questão da salvaguarda das preexistências, não pode deixar de se ter em consideração o disposto no artigo 60º do RJUE, pelo que se sugere a ponderação da extensa redação deste preceito regulamentar, por forma a acautelar qualquer eventual desconformidade com aquele preceito legal.

e) Artigo 18º – Estatuto geral de uso e ocupação do solo rústico, e Artigo 19º – Edificabilidade em solo rústico
Relativamente a estes preceitos regulamentares (e também relativamente aos artigos 9º a 12º), convém ponderar o seu conteúdo e a sua redação em face dos artigos 72º, 72º-A e 72º-B do RJIGT, na nova redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 117/2024, de 30/12 (artigos 72º e 72º-B) e Decreto-Lei nº 10/2024, de 08/01 (artigo 72º-A).
Reforça-se a necessidade de as normas comuns ao solo rústico relativas à edificação, constantes das normas 150 e seguintes do PROT, com especial relevância para as tipologias das novas edificações (norma 153), as regras relativas à edificação isolada (norma 155) integrarem as disposições comuns ao solo rústico, dada a transversalidade da sua aplicação ao solo rústico, sem prejuízo do regime de cada classe de espaço ser densificado nos respetivos normativos.
Verifica-se que as normas relativas à edificabilidade em solo rústico encontram-se definidas separadamente para cada classe de espaço, contudo nem sempre se encontram em harmonia com o estabelecido nas referidas normas do PROT, entre outras, quanto a admissibilidade de diferentes tipologias de usos e parâmetros urbanísticos, pelo que é determinante que se conforme a redação das disposições comuns ao solo rústico no regulamento com o disposto nas referidas normas do

PROT para que se garanta, de forma inequívoca a sua aplicabilidade transversal a todo o solo rústico.

A mesma necessidade de conformação do regulamento com o PROT se regista ao nível da identificação das tipologias de empreendimentos turísticos e regime de edificabilidade. É necessário garantir que as disposições do regulamento se encontram conformes as normas do PROT sobre esta matéria, com destaque para as normas 178 e 179. A este propósito questiona-se ainda a ausência de regulamentação relativamente a núcleos de desenvolvimento turístico, a qual deverá ser devidamente ponderada pela Câmara Municipal.

f) Artigo 35º – Requisitos de infraestruturação
Sobretudo em relação ao nº 1 deste preceito, crê-se que é conveniente ponderar a sua redação, em face do disposto no atual artigo 4º do RJUE.

g) Artigo 45º – Caraterização e usos, e Artigo 46º – Regime
Estes preceitos dizem respeito aos espaços verdes, pelo que se nos afigura que os mesmos devem ponderar a possibilidade de acolherem utilizações para desenvolvimento de habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível, na medida em que resultem da aplicação dos artigos 43º e 44º do RJUE.

h) Artigo 49º – Âmbito e orientações gerais
No artigo 74º do RJIGT encontram-se as regras legais a observar em matéria de qualificação do solo, sendo que no seu nº 4 se diz que "a definição dos usos dominantes referida no n.º 1, bem como das categorias relativas ao solo urbano e rústico, obedece a critérios uniformes, aplicáveis a todo o território nacional, a estabelecer por decreto regulamentar", os quais se encontram plasmados no Decreto Regulamentar nº 15/2019, de 19 de agosto.
Nesta perspetiva, considera-se conveniente a ponderação da redação, sobretudo do nº 1 do artigo 49º do Regulamento, quando parece admitir uma margem de liberdade decisória aos órgãos municipais que pode vir a ser conflituante com as normas constantes dos diplomas referidos.

i) Artigo 65º – Zonas de infiltração máxima, Artigo 68º – Zonas inundáveis e Artigo 69º – Áreas de Instabilidade de vertentes
O Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), consta do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atualizada, estabelecendo-se no seu artigo 4º as diversas tipologias de áreas REN, as quais devem ser incluídas na delimitação municipal obrigatória, a fazer nos termos dos artigos 9º a 15º. Sobre usos e ações interditos e compatíveis com as diversas áreas REN, regem os artigos 20º e seguintes do diploma, bem como o disposto no Anexo II, e ainda na Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro.
Neste contexto, convém, a nosso ver, ponderar o conteúdo destes preceitos regulamentares em face do regime da REN, por forma a evitar possíveis desconformidades ou situações de conflito.

j) Artigo 75.º – Unidades/Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão

Deve estabelecer-se, de forma clara, as regras a aplicar (indicadores e parâmetros) nas áreas a sujeitar a PU ou PP, durante a ausência destes, conforme alínea l) do n.º 1 do artigo 96º do RJIGT e ficha 66 do Anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro.

l) CAPÍTULO VIII - Programação e execução do Plano, Secção I – Orgânica, em especial, Artigo 77º – Delimitação de unidades de execução

Os artigos 147º e seguintes do RJIGT referem-se aos sistemas de execução dos planos, estabelecendo os sistemas de iniciativa dos interessados, de cooperação e de imposição administrativa – vide, em especial, o teor do artigo 147º.

Do articulado desta secção não resulta claro, em nossa opinião, se se pretende ou não consagrar a possibilidade da utilização de todos os sistemas de execução previstos no RJIGT, pelo que se nos afigura desejável ponderar esta questão, clarificando no articulado regulamentar a opção tomada.

m) Artigo 78 – Áreas com execução programada no Plano

A alínea c) do n.º1, com referência às "áreas a estruturar", deverá ser retirada, em conformidade com a retirada destas da restante proposta de plano. Deverão igualmente ser retiradas ou corrigidas as referências a "áreas a estruturar" constantes do n.º 3 e n.º 5 deste artigo e na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º.

n) Artigo 79º – Reclassificação de solo rústico em solo urbano

Convém, a nosso ver, ponderar o conteúdo deste artigo 79º em face do disposto nos artigos 72º, 72º-A e 72º B do RJIGT, na redação atual.

o) Anexo II – Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

A listagem de condicionantes deverá obter correspondência com a legenda da planta de condicionantes, tanto na sua ordenação, como também na sua designação e ainda de elementos em falta, conforme se referirá adiante no ponto 2.3. relativamente à planta de condicionantes.

p) Relativamente à regulamentação da admissibilidade de instalação de centros electroprodutores sugere-se a identificação clara da admissibilidade do uso para cada classe de espaço, a qual deverá resultar da ponderação das vantagens/desvantagens, da compatibilidade entre diferentes atividades, equilíbrio na gestão de recursos, sem comprometer recursos existentes, nomeadamente solo, floresta de conservação, paisagem; - a identificação das condições da sua admissão, que deverão ir ao encontro da minimização de impactes sobre os recursos existentes; - a distinção entre os centros electroprodutores e as unidades para autoconsumo e a utilização da terminologia prevista na lei.

q) A referência à intensidade turística no Anexo IX encontra-se corrigida e correta.

r) As referências às UOPG que correspondem a áreas com instrumento de gestão territorial em vigor (PU e PP) deverão conformar-se com o referido no ponto anterior.

s) Considera-se ainda que do articulado do regulamento não resulta clara a salvaguarda do disposto no PROT quanto aos condicionalismos à edificação definidos para a "Costa Alentejana", com destaque para a norma 190, a qual define condicionalismos para a "Orla Costeira" (margem e faixa com uma largura máxima de 500m a contar da margem), para a "Zona Costeira" (faixa entre o limite interior da Orla Costeira e um limite com uma distância mínima de 2km da margem) e para a "Faixa de Proteção da Zona Costeira" (faixa entre o limite interior da Zona Costeira em um limite com uma distância mínima de 5km da margem). Considera-se necessária a conformação da proposta de plano com o disposto nas referidas normas para garantia do seu cumprimento.

2.3. Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes

Relativamente às plantas de ordenamento e de condicionantes considera-se que algumas das recomendações anteriormente formuladas foram acolhidas, no entanto considera-se ainda necessário verificar:

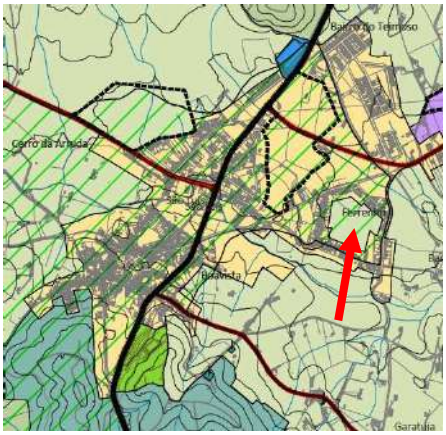
- a conformidade da totalidade dos elementos que integram a legenda com a Norma Técnica da DGT, de acordo com o Aviso n.º 9282/2021, de 17/05. Destaca-se que, de acordo com a referida norma, a desagregação das classes de espaço não deverá implicar alteração da cor, mas sim a identificação da classe de espaço por sigla em "rótulo". A Planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo tem boa legibilidade, contudo poderá ver-se melhorada a distinção entre cores que se apresentam semelhantes com o cumprimento da referida norma.

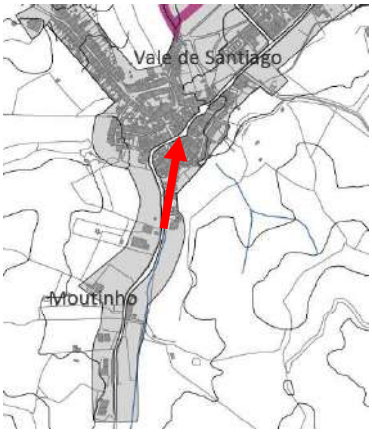
- identificação na legenda do limite do perímetro urbano da planta de ordenamento;

- na planta de ordenamento – salvaguardas, no que se refere à estrutura ecológica municipal encontra-se correspondência com os níveis definidos em regulamento. No que se refere aos "riscos" questiona-se a correspondência na planta de ordenamento das categorias "zonas ameaçadas pelas cheias", "zonas inundáveis", "zona de máxima infiltração", "zonas ameaçadas pelo mar" e "áreas de instabilidade de vertentes" com as tipologias já delimitadas da REN.

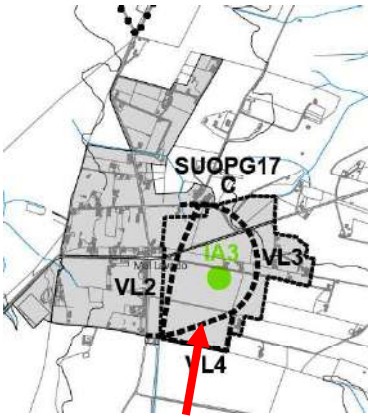
- é necessária a delimitação da "Zona Costeira" e da "Faixa de Proteção da Zona Costeira", conforme determina a norma 193 do PROT, por forma a conformar a proposta de plano com o PROT relativamente a esta matéria.

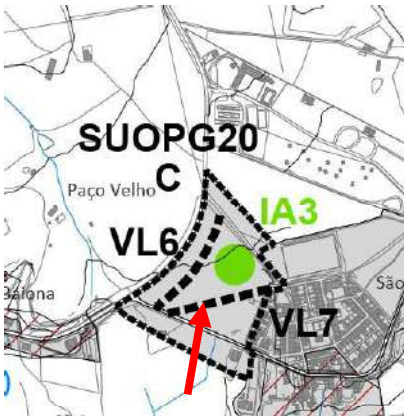
- áreas no interior de perímetro urbano classificadas como solo rústico, que corresponderão a vazios urbanos, vias de comunicação, ou outras situações, como as que abaixo se exemplifica (São Luis, imagem à esquerda, e Vale de Santiago, imagem à direita) e deverão integrar solo urbano por dele fazerem parte, garantindo assim uniformidade com as restantes áreas urbanas em que o mesmo não acontece;





- a representação das "vias locais" na Planta de Ordenamento – Programação e Execução apresenta-se muito semelhante aos traçados das áreas programadas, conforme imagens exemplificativas abaixo, provocando alguma confusão na leitura da planta. Sugere-se a alteração do grafismo, eventualmente para côr diferente, a qual permita associar traçado e respetivo rótulo ("VL2", "VL3"..);





- encontra-se em falta a delimitação da REN na planta de condicionantes. De acordo com o artigo 2.º do regulamento, a delimitação da REN constitui um desdobramento da planta de condicionantes, pelo que se verifica estar em falta esta peça (parte) fundamental do plano;

- ponderar a pertinência da identificação na planta de condicionantes de áreas correspondentes a "Exclusões do aproveitamento hidroagrícola";

- deverá existir total correspondência entre a listagem de condicionantes identificadas no regulamento (Anexo II) e a legenda da planta de condicionantes, tanto na sua ordenação, como também na sua designação e ainda de elementos em falta, pelo que deverá ser feita a retificação nas referidas peças:

  - as áreas que integram o domínio hídrico identificadas na planta não se encontram na totalidade identificadas no anexo II do regulamento;

- a designação em regulamento de "Aproveitamentos hidroagrícolas – área beneficiada" e "infraestruturas" corresponderão à designação "obras de aproveitamento hidroagrícola" e "infraestrutura" da legenda da planta de condicionantes;

- os recursos geológicos identificados na planta não se encontram identificados no Anexo II do regulamento;

- os "geosítios", os "povoamentos de sobreiros e azinheiras", os "povoamentos florestais percorridos por incêndios" listados no Anexo II não constam da legenda da planta de condicionantes.

2.4. Relatório ambiental

Mantém-se o sentido do parecer anteriormente emitido a 28/06/2024, uma vez que se mantêm válidos os comentários e afirmações efetuadas.

2.5. Ruído

Relativamente "Mapa Municipal de Ruído de Odemira – no âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal – Mapa da Proposta de Plano", elaborado pela empresa "EngiAc – Engenharia Acústica e Consultoria Lda." verifica-se, por consulta às entidade Acreditadas pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC) http://www.ipac.pt/pesquisa/acredita.asp, que a mesma, à presente data, não se encontra nas condições previstas no Artigo 34.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, nomeadamente, "…

Artigo 34.º
Entidades acreditadas
1 - Os ensaios e medições acústicas necessárias à verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento são realizados por ***entidades acreditadas****. …" ,*

pelo que se considera que o trabalho apresentado não obedece aos requisitos legais estabelecidos para que possa ser avaliado.

2.6. Reserva Ecológica Nacional

A CCDR Alentejo aprovou, em julho de 2023, a proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o concelho de Odemira. Esta proposta seguiu o disposto no atual Regime Jurídico daquela condicionante, sobre os critérios e metodologias a utilizar na referida delimitação, conforme prevê o nº 5 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação atual do Decreto-lei n.º 124/2019, de 28 de agosto.

A Câmara Municipal de Odemira submeteu, em março de 2025, a proposta de áreas a excluir para efeitos de parecer das entidades que acompanham o processo de delimitação.

Sobre a proposta apresentada há que referir, desde logo, que uma percentagem significativa das exclusões se refere a áreas abrangidas por perímetros urbanos. A CCDR Alentejo concorda, em princípio, com esta opção, que deve acompanhar o disposto nos n.º 6 e 7 da Secção II da Portaria 336/2019, de 26 de setembro. Uma vez aprovadas a alteração ao sistema urbano considera-se, desta forma, fundamentada a decisão de exclusão.

No que se refere a exclusões no solo rústico e fora de perímetros urbanos ou aglomerados, as propostas de exclusão, na maior parte das situações, devem ter uma fundamentação mais clara, uma vez que a necessidade de exclusão decorre da necessidade de concretizar usos ou ações não compatíveis com os previstos no regime jurídico da condicionante REN. Por exemplo, quando são referidos "equipamentos" deverá ser indicado o tipo de equipamento, uma vez que alguns têm enquadramento na REN, ou se é a ampliação prevista que não se enquadra na REN. Sempre que seja compatível não há motivo legal para a exclusão.

Relembra-se, igualmente, que, fora de perímetros urbanos, em áreas de maior sensibilidade ecológica a área ou áreas a excluir se deve limitar à necessária para acolhimento de usos ou ações não compatíveis aprovados e ainda não concretizados. Excecionalmente, poderão ser ponderadas as exclusões necessárias a acolher situações que carecem de legalização, devendo também aqui a autarquia fundamentar, devidamente, a proposta e a área necessária.

Pelo exposto, propõe-se emissão de parecer favorável à delimitação final da REN de Odemira, condicionada, para efeitos de publicação, à alteração e correção de algumas das exclusões a identificar em sede de reunião setorial para o efeito.

2.7. Reserva Agrícola Nacional

Consideramos a proposta de delimitação da RAN apresentada no ficheiro OdemiraRAN_InclusoesExclusoes_SET24 que apresenta um saldo negativo, relativamente à versão em vigor. O que se justifica por motivos de alteração metodológica decorrentes da aplicação do disposto do artigo 8º do Decreto-Lei nº73/2009 de 31 de março com a redação dada pelo Decreto-Lei nº199/2015 de 16 de setembro. Segundo a nota informativa *"No total são 145 exclusões, que se estendem por 410,1 hectares, e uma inclusão de 0,1 hectares. Informação mais detalhada sobre os pedidos de exclusão por razões de ordenamento pode ser encontrada no Anexo II."*. As exclusões ocorrem maioritariamente em Aproveitamento Hidroagrícola (AH).

No que concerne a delimitação do perímetro do AH, não está absolutamente em conformidade com a versão existente no SIG da DRANRI. O esclarecimento desta situação deverá no entanto ocorrer

no âmbito do parecer da autoridade nacional do regadio - Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

Face ao exposto, somos de **parecer favorável** à proposta de delimitação da RAN para o efeito da revisão do PDM de Odemira, referindo-se a necessidade de ser considerado o teor do parecer da DGADR relativamente às exclusões propostas e delimitação do AH.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a CCDR Alentejo, I.P., emite parecer favorável condicionado às questões apontadas aos elementos que constituem o Plano, evidenciando-se os aspetos ligados com a classificação do solo urbano, o regulamento, a planta de ordenamento e com a REN, bem como com as observações realizadas ao nível da programação, por forma a garantir a coerência entre todas as peças do plano e a conformidade com o quadro legal vigente e os IGT vigentes.

Sugere-se ainda a ponderação e eventual incorporação dos contributos e sugestões de correção e retificação elencados ao longo do presente parecer.

CCDR Alentejo, I.P., 26 de março de 2025

AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira

2 ª Reunião Plenária

PCGT – ID 790

No âmbito das competências da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), foram oportunamente remetidas as orientações relativas aos interesses a proteger, no sentido de acautelar a segurança de pessoas e bens, de modo a virem a ser consideradas no PDM em revisão, e que fazem parte das atas das reuniões anteriormente realizadas.

Analisados os elementos agora apresentados, verifica-se que foram tidas em consideração de um modo geral as orientações/recomendações apresentadas por esta Autoridade, pelo que não há nada a opor ao desenvolvimento do Plano, contudo, deverão ser incluídas as seguintes informações:

1. Na planta de ordenamento, a localização dos Serviços de Proteção Civil, Corpos de Bombeiros e instalações de outros agentes de proteção civil (forças de segurança, serviços de saúde, sapadores florestais, etc...), bem como, a localização de infraestruturas consideradas sensíveis e/ou indispensáveis às operações de proteção civil, conforme previsto nos artigos 10° e 11° do RJIGT.

2. Planta de Condicionantes são omissos elementos da Rede de Defesa de acordo com o n.1 do artigo 56° do Dec. Lei n°82/2021, de 13 de outubro.

3. Relativamente as exclusões à REN, é omissa a fundamentação às mesmas, carecendo de uma mais pormenorizada descrição. Não cumprindo o inscrito, no n. 1 do artigo 16° do Dec. Lei. n.° 123/2024, de 31 de dezembro, as alterações da delimitação da REN devem salvaguardar a preservação dos valores e funções naturais fundamentais, bem como a prevenção e mitigação de riscos para pessoas e bens.

4. No Regulamento do Plano, no Art. 70°, onde se lê planta de ordenamento, deve ler-se planta de condicionantes, a localização de uma indústria SEVESO bem como a respetiva faixa de segurança, identifica uma restrição de utilização pública constituindo uma limitação a alguma forma especifica de aproveitamento.

5. Ainda no Regulamento, sugere que a redação do Artigo 70.°, seja revisto de acordo com o Artigo 7° do Decreto-Lei n.° 150/2015, de 5 de agosto.

Da leitura e análise dos elementos apresentados verifica-se que a Câmara Municipal de Odemira teve em consideração os últimos contributos desta Autoridade, pelo que a ANEPC emite parecer favorável à presente proposta de plano.

A Representante da ANEPC

2º Comandante Sub-Regional do Baixo Alentejo
Assinado por: **JOSÉ RICARDO GODINHO FONES HORTA**
Num. de Identificação: 11981031
Data: 2025.03.26 16:06:14+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Flora Ludovina
Técnica Superior

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL
COMANDO SUB REGIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL DO BAIXO ALENTEJO
Rua D. Nuno Alvares Pereira - Edifício Antigo do Governo Civil | 7800-054 Beja - Portugal
Tel.: + 351 284 311 160 / www.prociv.pt

PARECER DA DGT

PDM – Odemira
Revisão

PCGT n.º 790 (Ex-214)

Do ponto de vista formal, o acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU1) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT 2), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar, nas matérias que estão no âmbito das suas competências, que são respeitados os requisitos e orientações que resultam deste quadro legal, regulamentar e institucional.

O presente documento traduz o parecer da DGT no que respeita às matérias da sua competência, emitido com base na análise de uma amostra das plantas e que constituem a proposta de revisão do PDM de Odemira.

Na sequência da solicitação através de email da PCGT APOIO e após apreciação efetuada sobre uma amostra da documentação disponibilizada, vimos informar o seguinte:

1. INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL

A Rede Geodésica Nacional (RGN) e a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril. A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RNGAP pode ser consultada na página de internet da DGT:

https://www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos

Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem da informação da RGN e da RNGAP.

Esta informação consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) e pode também ser consultada através do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG):

https://snig.dgterritorio.gov.pt/

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
1.1	Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos.	DL 143/1982	**S**

Restrições

- A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.

- Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RNGAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes.

- O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua relocalização.

- S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

Nota - Da análise da Planta de Condicionantes, detetou-se uma incorreção no topónimo do vértice geodésico São Teotónio. O topónimo "São Teotãnio" deverá ser substituído pelo topónimo "São Teotónio".

2. CARTOGRAFIA

Os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos principalmente no projeto de portaria que estabelece o Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) e a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e na Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, utilizando as definições estabelecidas no Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27de setembro. A escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos planos territoriais enquadra-se no DL nº 193/95, de 28 de julho republicado pelo DL nº 130/2019, de 30 de agosto. Para mais informação sobre a cartografia a usar nos planos deve ser consultado o documento "Princípios orientadores para a produção de

cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território", disponível na página de Internet da DGT.

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.1	Os planos diretores e os planos de urbanização podem utilizar cartografia topográfica de imagem desde que a mesma seja completada por informação vetorial: • Oro-hidrográfica tridimensional; • Rede rodoviária e ferroviária; • Toponímia.	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	**NA**
2.2	A informação vetorial mencionada no ponto anterior deve ser consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal, sendo que os critérios subjacentes à avaliação desta consistência encontram-se descritos no documento "Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território".	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	**NA**
2.3	A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada.	DL 130/2019 Art.15º-A / 1	**S**
2.4	A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).	DL 130/2019 Art.3º / 5	**S**
2.5	Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).	DL 130/2019 Art.3º-A / 1	**S**
2.6	A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes **requisitos de exatidão posicional** planimétrica e altimétrica: • Melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria.	DL 130/2019 Art.15º-A / 9	**S**

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.7	A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, o **seguinte prazo**: • cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos.	DL 130/2019 Art.15º-A / 5 **Alterado p/ Decreto-Lei n.º 45/2022 de 8 de julho**	**S**
2.8	As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda que é formada por duas partes: • **A legenda rótulo**, com as indicações necessárias à identificação da planta; • **A legenda da simbologia**, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	**S**
	Na **legenda rótulo** deve constar a seguinte informação:		
2.9	a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	**S**
2.10	b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;		**S**
2.11	c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;		**S**
2.12	d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;		**S**
2.13	e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;		**S**
2.14	f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada;		**S**
	g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente:		**NA**
2.15	i. Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição;		

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.16	ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação;		**N(1)**
2.17	iii. Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável pela homologação, se aplicável;		**NA**
2.18	iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei;		**S**
2.19	v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.		**N(2)**

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

N(1) - Visto terem sido utilizadas duas cartografias diferentes, para cada uma delas devem ser indicados os requisitos exigidos de forma clara:

- A entidade proprietária (segundo o SNIG) deverá ser Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral: https://snig.dgterritorio.gov.pt/rndg/srv/por/catalog.search#/metadata/ca1869a4-36db-4473-96da-e7e2ce7c053e?tab=techinfo
https://snig.dgterritorio.gov.pt/rndg/srv/por/catalog.search#/metadata/cb373195-ad39-4046-bbf3-baac719a3525
- A data de homologação e o número de processo de homologação devem estar indicados separadamente para cada uma das cartografias.

"DGT 245 / ESPR-DRFA 2011 / 07-04-2011" não é uma indicação clara para nenhuma das cartografias.

N(2) - Os valores de exatidão posicional planimétrica e altimétrica devem estar indicados separadamente para cada uma das cartografias, pois são diferentes.

Recomendações

DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)

Na **legenda da simbologia** devem constar todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta.

Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.

Recomendações
As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano. Usualmente a escala de representação adotada para o Plano diretor é a escala 1:25 000 ou superior.

3. LIMITES ADMINISTRATIVOS

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

A Direção-Geral do Território é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o organismo com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP art.164º alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (ATOM), disponíveis no site da DGT:

https://www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/cartografia-tematica/caop

Esta informação consta do RNDG e pode também ser consultada através do SNIG:

https://snig.dgterritorio.gov.pt/

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.1	Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os planos territoriais.		**S(1)**
3.2	Os limites administrativos representados no plano territorial devem ser os que constam a edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano territorial. Sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada.		**S**
3.3	Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	**S**
3.4	A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.		**S(1)**

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica

S(1) - Os limites de freguesia não se encontram representados nem consta a simbologia dos mesmos na *Legenda*.

4. SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICA (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de Submissão Automática (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente instrumento de gestão territorial a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (ver Anexo I).

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PDM com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:

- Manual de utilização (SSAIGT):
  https://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/Manuais_SSAIGT/ManualUtilizador_IGT_planos-prog.pdf

- Área de Apoio do SSAIGT (versão de dezembro de 2022):
  http://ssaigt.dgterritorio.pt/AreaApoioIGT/AreaApoio.htm

5. CONCLUSÃO

O parecer da DGT é desfavorável. Deverão ser corrigidos os requisitos 2.16 e 2.19 de **2. Cartografia** e deverá ser corrigida a situação apontada na ***Nota*** de **1. Infraestrutura Geodésica Nacional.** Recomenda-se o referido em **3. Limites Administrativos.**

Conformação do conteúdo documental do PDM com os requisitos e condições do SSAIGT
Validação prévia

Publicação do Plano Diretor Municipal		Obrigatoriedade de		Formato para publicação* DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF destrancado; imagens JPG; tabelas XLS 1 envio = 1 fich. ZIP	Formato para depósito** se original em formato editável: DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF; se original em suporte analógico: formato imagem (JPG, PNG, TIF, ...); 1 envio = 1 fich. ZIP
		publicação	depósito		
Peças fundamentais (escritas e gráficas) a submeter na plataforma do SSAIGT (as que constituem o Plano conforme referido no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 1 do art. 97.º do RJIGT)					
Peças escritas					
	Texto do ato a publicar	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
	Deliberação sobre o procedimento (elaboração, revisão, alteração ou alteração por adaptação ou alteração simplificada, retificação, correção matricial, revogação, suspensão pelo município ou pelo governo, medidas preventivas e normas provisórias).	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
	Regulamento (conforme alínea a), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Peças gráficas					
	Planta de ordenamento (conforme alínea b), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
	Planta de condicionantes (conforme alínea c), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Peças que acompanham/complementares a submeter na plataforma do SSAIGT (as referidas no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 2 e 3 do art. 97.º do RJIGT)					
Peças escritas					
	Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	PDF ou qualquer outro formato, conforme acima referido
Peças gráficas					
	Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido

* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

** Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3

Observações:

. A informação gráfica e alfanumérica integrada nas referidas plantas é estruturada em SIG, seguindo a norma técnica sobre o modelo de dados para o PDM. Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89TM06;
. Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;
. Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ou xlsx
. Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:
- ficheiro vetorial (shape file)
- ficheirop raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) da área/polígono(s) em causa
- ficheirop raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de toda a planta

Informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT

Alentejo
Rua Tenente Raúl Andrade, 3
7000-613 ÉVORA

www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
gdp.alentejo@icnf.pt
266737370

30172649

Exmo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Odemira
Praça da República
7630-139 ODEMIRA

VIA PCGT

vossa referência *your reference*	nossa referência *our reference*	nosso processo *our process*	Data *Date*
PCGT - ID 790 (Ex-214)	S-010046/2025	P-037796/2021	Data infra

Assunto *subject*: PDM - ODEMIRA - Revisão - 2.ª Reunião Plenária
Apreciação técnica conjunta dos elementos da proposta de plano
efetuada pela Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas (DRCNF) do Alentejo e DRCNF do Algarve

I. INTRODUÇÃO

No âmbito do processo acima identificado e para suporte de 2ª reunião plenária, foram consultados os documentos da Proposta do Plano e demais elementos constantes da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), na moldura respeitante à reunião em epígrafe, do separador de Acompanhamento- Reuniões Plenárias/Setoriais, através do endereço https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/.

Os documentos/ficheiros consultados foram os seguintes:

a) Regulamento, de que são parte integrante os anexos I a IX mencionados no seu articulado;
b) Planta de ordenamento, desdobrada nas seguintes:
i) Classificação e Qualificação do Solo;
ii) Programação e Execução;
iii) Salvaguardas;
vii) Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina;
viii) Programa da Orla Costeira Espichel – Odeceixe
ix) Plano de Ordenamento da Albufeira de Santa Clara.
c) Planta de condicionantes, desdobrada nas seguintes:
i) Geral;
ii) Reserva Ecológica Nacional;
iii) Perigosidade de Incêndio rural;
iv) Redes de defesa.

Acompanham o Plano os seguintes elementos:

a) Relatório, integrando os indicadores de monitorização e avaliação;
b) Relatório da Programação e execução;
c) Relatório do Plano de financiamento;

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

d) Relatório do Património Arqueológico;
e) Relatório de Conformidade com a Rede Natura 2000;
f) Relatório Ambiental;
g) Planta de Enquadramento Regional;
h) Planta de Situação Existente;
i) Planta de Equipamentos e Mobilidade;
j) Planta da Estrutura Ecológica Municipal;
k) Plantas e relatório com a indicação dos Compromissos Urbanísticos;
l) Participações recebidas em sede de discussão pública e relatório de ponderação;
m) Ficha de dados estatísticos.

Acompanham ainda o Plano, como documentos com autonomia própria, os seguintes elementos:
n) Mapa de ruído;
o) Relatório acústico da situação atual, incluindo a memória descritiva, mapa da situação existente e mapa de conflitos;
p) Relatório acústico da situação prospetiva, incluindo memória descritiva, mapa da situação prospetiva e mapa de conflitos.
q) Carta Educativa;
r) Estratégia Local da Habitação;
s) Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil;
t) Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios.

O presente ofício inclui a apreciação técnica da DRCNF do Alentejo e da DRCNF do Algarve, uma vez que o presente Instrumento de Gestão Territorial (IGT) abrange áreas sob jurisdição destas duas Direções Regionais.

II. ANTECEDENTES

Identificámos os seguintes elementos relacionados com o processo em análise:

- Parecer com a ref.ª S-21329/2024, de 01/07/2024 (P-037854/2021) – *Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira Relatório de ponderação do parecer do ICNF e contributos para a2.ª Reunião Plenária.*
- Ata final da reunião setorial de 26/06/2024.
- Parecer favorável condicionado com a ref.ª S-018253/2024, de 04/06/2024 (P-037854/2021) – *Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira- Pedido de parecer sobre elementos do plano.*
- Parecer com a ref.ª S-041041/2023, de 31/10/2023 (P-032257/2023) – *Revisão do PDM de Odemira: Solicitação de pronúncia sobre a integração do POPNSACV na estrutura regulamentar do PDM.*
- Emissão de parecer desfavorável, com a ref.ª PCGT-ID214, S-023659/2023, de 10/07/2023 (P-037854/2021), Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira.
- Ata da reunião setorial de 12/06/2023
- Emissão de parecer desfavorável, com a ref.ª PCGT-ID214, S-014097/2022, de 02/08/2022 (P-037854/2021), *Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira- Solicitação de parecer sobre os elementos iniciais. Apreciação da proposta de Plano e outros elementos – 1.ª reunião plenária.*
- Aditamento com a ref.ª S-007686/2022, de 28/02/2022 (P-037854/2021) - *Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira – Relatório de Caracterização dos Valores Naturais*

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

da Rede Natura 2000 - Informação atualizada sobre os peixes dulciaquícolas e migradores diádromos

- Aditamento com a ref.ª S-046077/2021, de 22/11/2021 (P-037854/2021) - *Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira – Solicitação de consulta a entidades com responsabilidades ambientais específicas sobre a definição do âmbito da AAE – Relatório de Caracterização dos Valores Naturais da Rede Natura 2000 – Aditamento/Informação atualizada da flora.*
- Em resposta ao Ofício da Câmara Municipal de Odemira com a ref.ª Of.º GD-10046/11/02/2021, parecer emitido a coberto do ofício S-036306, de 19/09/2021 (P-037854/2021) - *Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira – Solicitação de consulta a entidades com responsabilidades ambientais específicas sobre a definição do âmbito da AAE. Emissão de parecer favorável ao Relatório de Definição de Âmbito de AAE da Revisão do PDM de Odemira, condicionado aos ajustamentos elencados nos pontos 2.1. e 2.3, a considerar na fase subsequente de AAE ao nível do Relatório Ambiental (RA).*

III. ANÁLISE

Conferidos os elementos inseridos na PCGT e atendendo aos pareceres anteriormente emitidos pelo ICNF, acima indicados, refere-se o seguinte:

1. Foi verificada a tabela de ponderação (análise do elencado no parecer emitido pela DRCNF Alentejo com a ref.ª S-21329/2024, de 01/07/2024 e a tabela de ponderação identificada por DOC.PONDPR2RP_vf, relativamente aos elementos entregues pela Câmara Municipal de Odemira (CMO) - pág.12 a 15). As questões cuja abordagem é considerada omissa são elencadas neste capitulo.
2. Proposta de Plano – Planta de Condicionantes apresentam três plantas: Geral, Perigosidade de Incêndio Rural e Redes de Defesa.

   2.1. Da verificação das *shapefile* e *pdf* da Planta de Condicionantes, verifica-se que nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 97º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) não são identificadas todas as servidões e restrições de utilidade pública em vigor, as quais deveriam constar nesta Planta de Condicionantes e no quadro das competências do ICNF IP.; ou seja, não estão identificadas e delimitadas nos Recursos Agrícolas e Florestais: Sobreiros e Azinheiras ou mistas em povoamentos.

   2.2. Não foi vertida para a Planta de Condicionantes/cartograma anexo a informação relativa à rede secundária de faixas de gestão de combustível e os mosaicos de gestão de combustível, encontrando-se assim em falta.

   2.3. O Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13/10, no Artigo 56.º, refere que relativo às servidões administrativas, determina que "*Nos terrenos abrangidos pela rede primária de faixas de gestão de combustível, pelas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, pela rede secundária de faixas de gestão de combustível, pela rede de pontos de água e pela RNPV, previstas nas alíneas a), b), d), f) e g) do n.º 2 do artigo 46.º, são constituídas servidões administrativas, estabelecendo deveres para os respetivos proprietários, usufrutuários, superficiários e para os arrendatários ou detentores a outro título*. "

   2.4. O Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13/10, Artigo 17º, n.º 1, alínea s) estabelece que *"No âmbito do SGIFR, as autarquias locais, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas por lei: Inserem na planta de condicionantes dos planos territoriais as áreas de perigosidade «alta» e «muito alta» constantes na carta de perigosidade de incêndio rural e as servidões administrativas que sejam estabelecidas no âmbito do SGIFR (…)."*

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

2.5. O mesmo diploma legal no Artigo 41º, n.º 6, refere que *"A carta de perigosidade de incêndio rural é submetida para publicação no Diário da República através do sistema de submissão automática dos instrumentos de gestão territorial, divulgada no sistema nacional de informação territorial, e é obrigatoriamente integrada na planta de condicionantes dos planos territoriais."*

2.6. Não foi possível validar a informação matricial, em virtude desta não se encontrar georreferenciada.

2.7. Quanto à legenda, propõe-se acrescentar nos Recursos Ecológicos – deve ser identificada cada área da Rede Natura 2000 (ex: PTCON0037 - Zona Proteção Especial Monchique e Área Protegida – Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina).

2.8. Ainda na legenda na servidão: Árvores de interesse público, deve ser alterado e acrescentado informação (nome científico da espécie e processo de classificação) indicada na figura abaixo.

Servidão	Designação	Concelho	Diploma	DR	Data	Vetorial
ÁRVORES DE INTERESSE PÚBLICO	CEIBA SPECIOSA (A. ST. HIL.) RAVENNA	ODEMIRA	AVISO 2/2010-AFN		21-01-2010	SNT
ÁRVORES DE INTERESSE PÚBLICO	FRAXINUS ANGUSTIFOLIA VAHL	ODEMIRA	AVISO.DGF/97	81 IIS	07-04-1997	SNT
ÁRVORES DE INTERESSE PÚBLICO	QUERCUS SUBER L.	ODEMIRA	RECT	218 IIS	19-09-1996	
ÁRVORES DE INTERESSE PÚBLICO	QUERCUS SUBER L.	ODEMIRA	AVISO.DGF/96	194 IIS	22-08-1996	SNT
ÁRVORES DE INTERESSE PÚBLICO	QUERCUS SUBER L.	ODEMIRA	AVISO.DGF/96	194 IIS	22-08-1996	SNT
ÁRVORES DE INTERESSE PÚBLICO	QUERCUS SUBER L.	ODEMIRA	AVISO.DGF/96	194 IIS	22-08-1996	SNT

FIG.02. Árvores classificadas de interesse pública no concelho de Odemira (Fonte : DGT link: https://www.dgterritorio.gov.pt/ordenamento/sgt/srup)

2.9. Após a sobreposição das *shapefile* da proposta de plano – condicionantes face às *shapefile da* Zona de Proteção Especial (ZPE) de Monchique (https://geocatalogo.icnf.pt/websig/), identificaram-se algumas incorreções na delimitação da mesma (abaixo sinalizadas). Assim, é necessário aferir os limites da ZPE Monchique de acordo com Decreto Regulamentar n.º 1/2020 de 16 de Março.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo



FIG.03. Cruzamento da proposta de plano condicionantes – ZEC Monchique e bases ZEC Monchique in : https://geocatalogo.icnf.pt/websig/

3. Proposta de Plano – Planta de Ordenamento

3.1. Da verificação do relatório, s*hapefile* e *pdf* da proposta da Planta de Ordenamento, verifica-se que as categorias propostas para o solo rústico estão de acordo com o disposto no Art.º17 do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

3.2. Relativamente à proposta de ordenamento na Zona Especial de Conservação (ZEC) Monchique, verifica-se ainda existirem algumas incompatibilidades face aos habitats naturais cartografados. A título de exemplo, e após verificação das *shapefile* e *pdf,* conclui-se que os *Habitat 91E0* – Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior*, *Habitat 4030pt5 (*urzais, urzais-estevais e tojais estevais baixo alentejano e monchiquenses e algarvios) + *5330pt3* (medronhais) + *5330 pt6* (espargueirais, carrascais e matagais) +*5330 pt4* (matagais com Quercus lusitânica), estão incluídos em Espaços Agrícolas, portanto fora dos Espaços Naturais e Paisagísticos. No parecer do ICNF com a ref.ª - 023659/2023, de 10/07/2023, foram elencados os *habitats* nos quais existem ameaças às espécies existentes, pelo que estes devem estar inseridos nos Espaços Naturais e Paisagísticos, de forma a condicionar o uso agrícola do solo.

3.3. Identificaram-se manchas de habitats da Diretiva Habitats inseridos em Espaços Florestais de Produção e em Espaços Agrícolas. Os usos previstos para estes espaços não são compatíveis com a conservação destes habitats, pelo que devem ser inseridos noutra categoria de espaços. Salienta-se, por exemplo, que existem manchas de Espaços Florestais de Produção classificadas na carta de uso do solo como áreas agrícolas, pastoris e matos.

3.4. No que diz respeito às espécies da fauna alvo da ZEC Monchique, verificou-se a sobreposição das áreas de ocorrência com áreas de Espaço Florestal de Produção. Os usos previstos destes espaços não são compatíveis com a conservação, nomeadamente do Rato-de-cabrera.

3.5. Quanto às espécies da flora alvo da ZEC Monchique, verificou-se a sobreposição das áreas de ocorrência com áreas de Espaço Florestal de Produção. Os usos previstos destes espaços não são compatíveis com a conservação, nomeadamente no caso de *Rhaponticoides fraylensis,* o Livro Vermelho da Flora Vascular refere que a instalação de povoamentos florestais, nomeadamente de eucalipto, tem contribuído para o declínio continuado da área de ocorrência e qualidade do seu habitat.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

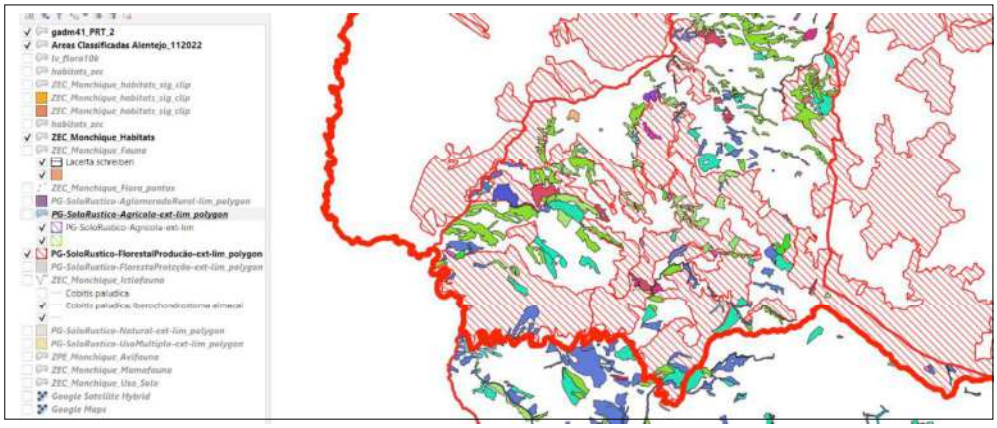


FIG.05. Cruzamento dos Espaços Florestais de Produção e os *habitats* da ZEC Monchique

3.6. Quanto à proposta de Estrutura Ecológica Minicipal, verificou-se que na ZEC/ZPE Monchique existiam duas áreas que não foram incluídas, as quais se apresentam na figura abaixo.

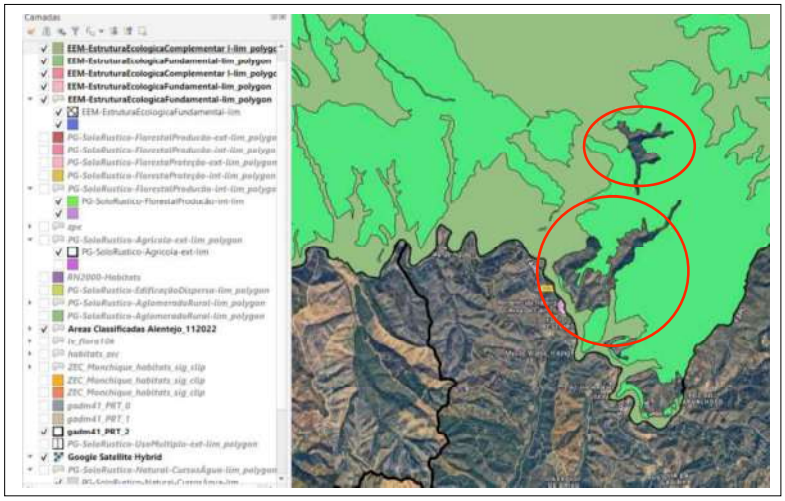
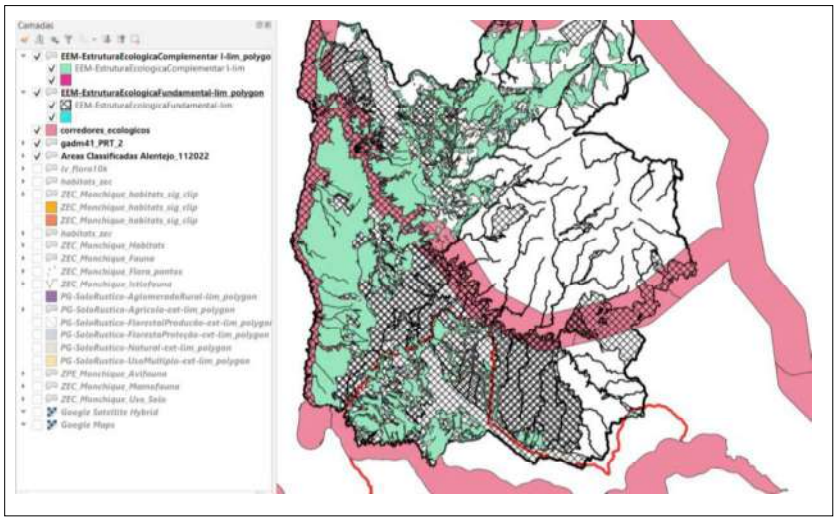


FIG.06. Extrato da Planta Estrutura Ecológica (proposta de plano)



NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

FIG.07 Extrato do cruzamento das *shapes* da Planta Estrutura Ecológica (proposta de plano) e corredores ecológicos.

3.7. Verifica-se que não foram inseridos na globalidade os Corredores Ecológicos do Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Alentejo na proposta de Estrutura Ecológica Municipal, conforme é possível observar na FIG.06. supra.

3.8. A aferição das Sub-Regiões Homogéneas (SRH) do PROF Alentejo deve ser coerente entre os vários municípios abrangidos pelo mesmo PROF, devendo garantir-se esta aderência territorial em sede dos processos de acompanhamento dos IGT, sem contudo alterar substancialmente o limite publicado. Pese embora as normas dos PROF se apliquem aos espaços florestais, independentemente dos mesmos estarem ou não identificados e qualificados com *"Espaço florestal"* no PDM, as SRH têm tradução espacial nos elementos cartográficos do plano, atenta a sua expressão normativa ao nível das funções desempenhadas pelos espaços florestais, pelo que a mesma deve ser representada na Planta de Ordenamento ou, em alternativa, como cartograma anexo ao Regulamento.

3.9. O regime jurídico relativo à gestão integrada de fogos rurais (RJGIFR) veio substituir o anterior regime jurídico de defesa da floresta contra incêndios (RJDFCI), através da publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13/10. Até esta alteração, era a cartografia de perigosidade que condicionava a edificação fora de áreas urbanas conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06.

3.10. Com o presente Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, a regulamentação passou a ser condicionada pelas Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS). Nos termos do n.º 3 do Artigo 42º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13/10, na sua atual redação, as Comissões Sub-Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais adaptam as APPS à realidade territorial e necessidades de priorização das ações de proteção contra incêndios rurais, segundo metodologia aprovada pela Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

3.11. De acordo com o n.º 5 do Artigo 42º do diploma legal referido no ponto anterior, a carta das APPS resultante da adaptação efetuada pelas Comissões Sub-Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, nos termos previstos no n.º 3, é publicada no Diário da República pelas Comissões Sub-Regionais através do sistema de submissão automática dos instrumentos de gestão territorial e divulgada no sistema nacional de informação territorial, e pela Agência para a Gestão Integrada de Fogos (AGIF), I. P., no seu sítio na Internet. Esta condição/disposição ainda não foi consumada.

3.12. O referido Artigo 42º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13/10, apresenta na sua atual redação (versão consolidada), em 3. Notas: "*Artigo 3.º, Decreto-Lei n.º 49/2022 - Diário da República n.º 138/2022, Série I de 2022-07-19 mantém em vigor, até à adaptação referida no n.º 3 do presente artigo, as cartas de perigosidade constantes dos Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios*."

3.13. Recomenda-se que o Município efetue uma análise das áreas de conflito de perigosidade de incêndio rural (classes alta e muito alta) com a proposta de solo urbano e solo rústico edificável, em que deverão ser considerados os seguintes aspetos:

- O município deverá ponderar se, face à análise realizada, pretende manter as suas propostas ou eliminar algumas delas face ao risco evidenciado;
- As futuras iniciativas de edificação terão de ter o respetivo enquadramento no SGIFR nos termos do art.º 60.º, considerando designadamente as exceções e condicionalismos previstos naquele artigo;
- A mitigação das situações identificadas, em que seja possível edificar nos termos previstos na legislação em vigor, deverá incluir uma análise e

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

planeamento de medidas de redução do risco de incêndio, designadamente, pela adoção, entre outras, de criação de Faixas de Gestão de Combustíveis (FGC) no interior dos polígonos destinados à edificação, com as dimensões previstas no SGIFR;

- A concretização das propostas de novas áreas edificáveis e ampliação das existentes em sobreposição com as APPS é da responsabilidade do Município.

3.14. Em suma, a proposta de plano relativamente à Gestão Integrada dos Fogos Rurais deve cumprir o estipulado no Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

4. O Relatório Preliminar de Conformidade com a Rede Natura 2000 inclui as orientações de gestão preconizadas no Plano Sectorial da Rede Natura, constantes e nas fichas da Áreas Classificadas e demonstra todas as questões fundamentais previstas e que podem ter tradução num regulamento administrativo assim como a respetiva correspondência na proposta de Regulamento do PDM.

5. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) - Analisados os elementos sobre a proposta do Relatório Ambiental verificou-se que este integrou, na generalidade, as sugestões e alterações propostas pelo ICNF referenciadas no ofício com a ref.ª S - 014097/2022.

6. Proposta de Regulamento a área fora do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

6.1. As normas da proposta de Regulamento do PDM de Odemira, onde se prescreve a necessidade de *parecer* do ICNF, por exemplo no artigo 96.º, n.º 1, que estabelece *«Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regime de proteção e do disposto na secção IV, na área terrestre do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, fora dos perímetros urbanos, ficam sujeitas a parecer do ICNF, I. P., os seguintes atos e atividades: (…)»*, propõe-se que onde está *"ficam sujeitas a parecer do ICNF, IP"*, seja alterado para *"ficam sujeitas a parecer favorável do ICNF, IP"*.

6.2. E em muitas outras normas da mesma proposta de Regulamento, onde constar apenas *"parecer"* do ICNF (ou da autoridade nacional para a conservação da natureza), deverá igualmente alterar-se para *"parecer favorável"*, ou mesmo para *"parecer vinculativo"* – para que não subsistam mesmo nenhumas dúvidas, seja quanto à obrigatoriedade de ser pedido o parecer do ICNF, seja quanto ao dever de ser observado o sentido e alcance (como seja dizer, o conteúdo) desse nosso parecer. De resto, recorda-se que em várias normas do Regulamento do POPNSACV, mas também no artigo 9.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, fala-se expressamente em *parecer favorável*.

7. Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV).

Proposta de Ordenamento

7.1. Após análise da proposta, verifica-se que no que concerne ao solo urbano há interferências do modelo proposto com regimes de proteção do POPNSACV. Tais situações deverão ser revistas, com necessidade de reponderação face aos objetivos e disposições específicas respeitantes a cada regime de proteção onde se constata interferência. Apresentam-se de seguida alguns exemplos:

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

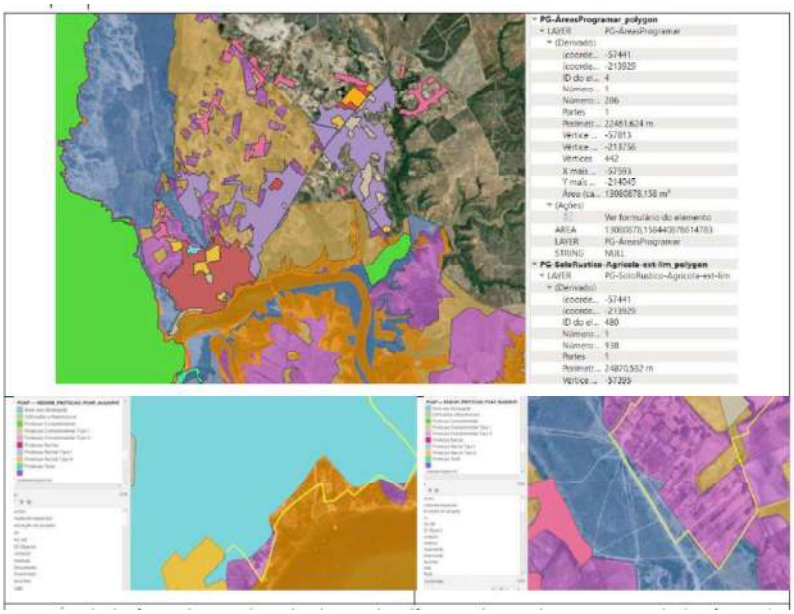


FIG. 08. Área limítrofe e perímetro urbano de Vila Nova de Milfontes onde se evidencia a proposta de classificação de solo urbano em áreas sujeitas aos regimes de proteção Proteção Parcial (PP)I, PPII, Proteção Complementar (PC)I e PCII do POPNSACV



Fig. 0. Em Zambujeira do Mar a proposta de classificação do solo urbano (delimitação a amarelo) interfere com áreas sujeitas aos regimes de proteção PPI, PPII e PCII do POPNSACV.

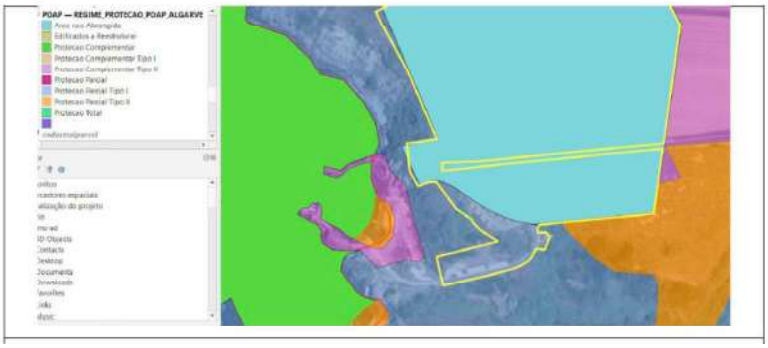


FIG. 09. Em Azenha Mar a proposta de classificação do solo urbano (delimitação a amarelo) interfere com área sujeita ao regime de proteção PPI do POPNSACV

7.2. No que concerne à proposta de classificação de solo rústico, mantêm-se as considerações anteriormente descritas para áreas sujeitas ao regime de proteção PPI. Efetivamente foram classificadas como "Espaço Agrícola" áreas sujeitas a este regime de proteção (vide exemplo em extrato infra), situação que deverá ser criteriosamente avaliada uma vez que tais áreas do Perímetro de Rega do Mira (PRM)

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

deverão corresponder à manutenção dos sistemas agrícolas existentes e a atividade de pastoreio tradicional.

7.3. Em sequência, deve atender-se ao seguinte:

- Solo rústico agrícola – em áreas PPI só é admissível a manutenção dos sistemas agrícolas existentes à data da publicação do POPNSACV (2011) e de pastoreio tradicional;

- Solo rústico florestal produção – Relativamente a práticas florestais em áreas PPI apenas se admitem a limpeza e beneficiação dos espaços florestais, bem como as ações previstas nos instrumentos de gestão dos terrenos submetidos ao regime florestal que tenham sido objeto de parecer favorável do ICNF, I. P.



FIG. 10.Área de Proteção Parcial do tipo I(contorno a vermelho) com sobreposição à estrutura de Classificação e Qualificação do Solo do PDM – solo rústico – Agrícola – ext, com sobreposição na zona litoral (contorno a amarelo).



FIG. 11.Área de Proteção Parcial do tipo I (trama a azul) com sobreposição à estrutura de Classificação e Qualificação do Solo do PDM – solo Rústico – Agrícola –ext, com sobreposição na zona litoral (contorno a amarelo).

7.4. No que diz respeito a áreas sujeitas ao regime de proteção PPII, constata-se que foram classificadas como solo rústico – "Espaços agrícolas" áreas que poderiam ser integradas em "Espaços naturais", conforme extrato infra que ilustra em exemplo do evidenciado.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

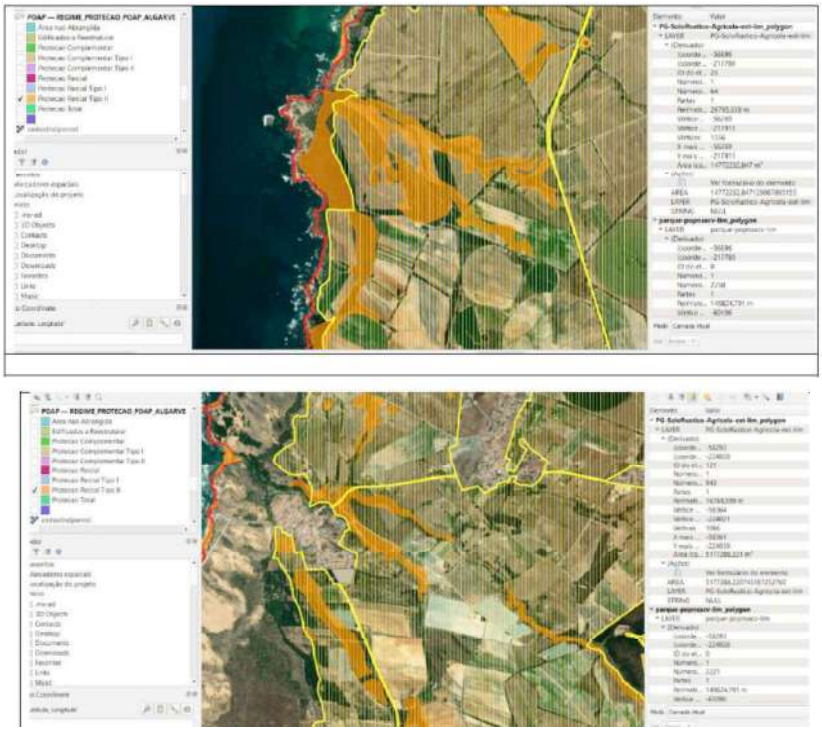


FIG.12 e 13.Área de Proteção Parcial do tipo II (trama laranja) corresponde a linhas de água e galerias ripícolas com sobreposição à estrutura de Classificação e Qualificação do Solo do PDM – solo rústico – Agrícola –ext, (trama a risca amarela)

7.5. Embora se permitam em áreas PPII atividades agrícolas e o pastoreio em regime extensivo, considera-se que em linhas de água e respetivas galerias ripícolas deveria a classificação do solo ser melhor atribuída, com a sua classificação como "Espaços Naturais".

7.6. Dada a dimensão do território em apreço, os "Espaços Agrícolas", constituem-se como de grande expressão no contexto da qualificação do uso do solo (vide extrato infra), sendo que os Espaços Agrícolas no PRM se sobrepõem nalguns locais sobre áreas de PPI (em especial no litoral), sobre PPII (em áreas de galerias ripícolas), correspondentes a valores naturais de grande valia, para os quais deveria ser equacionada a qualificação de Espaços Naturais e Paisagísticos, que assegurassem a conectividade no sentido nascente-poente e articulassem transversalmente os grandes espaços Naturais e Paisagísticos do vale do Rio Mira com o litoral escarpado do Parque Natural no concelho.

7.7. Espaço Natural e Paisagístico proposto - No tocante ao espaço natural e paisagístico, assumiu-se o Vale do Rio Mira, em conjunto com a ASC e o litoral associado ao PNSACV, além de que foram integrados espaços da Serra de Monchique associados a valores naturais relevantes, outras linhas de água estruturantes e, por fim, outros valores naturais presentes no PSRN2000, desde que abrangidos por espaços classificados e/ou protegidos ou por sistemas estruturadores da paisagem.

7.8. Espaço Florestal - Não se detetaram incompatibilidades entre a proposta de classificação de "Espaços Florestais" e os regimes de proteção do POPNSACV. Os polígonos correspondentes a "Espaços Florestais de produção" estão sobrepostos sobre áreas sujeitas aos regimes de proteção PPII, PCI e PCCII, do regulamento do POPNSACV. Efetivamente, nestas áreas são permitidas atividades florestais, designadamente operações de arborização.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

7.9. Estrutura Ecológica Municipal – Relativamente à Estrutura Ecológica Fundamental (EEF) e Estrutura Ecológica Complementar (EEC) as mesmas estão delimitadas, no entanto, as áreas do Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC) não são assumidas na sua continuidade, existindo hiatos na globalidade da EEM, situação que deverá ser revista.



FIG.14- proposta de Estrutura Ecológica Municipal nos limites do POPNSACV e ZEC Costa Sudoeste (contorno a amarelo)

Proposta de Condicionantes

7.10. Planta de Condicionantes

Foi integrada na Planta de Condicionantes a área correspondente ao PNSACV e ZEC Costa Sudoeste no território co concelho de Odemira.

Análise de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) propostas e análise da sua conformidade com o POPNSACV e RN2000

7.11. A proposta de classificação e qualificação do uso do solo apresenta propostas de programação de execução, sem prejuízo dos procedimentos ulteriores de concretização carecerem de uma análise de conformidade com os IGT da competência do ICNF.

7.12. As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) propostas são as indicadas no subitem 5.1, sendo de destacar a análise que se cumpre realizar com referência ao parecer emitido a coberto do ofício com a refª. S-021329/2024, e posteriormente analisados pela CMO, conforme descrito no "Relatório de ponderação aos pareceres para a 2.ª Reunião Plenária", que consta nos elementos de acompanhamento do plano. As situações que merecem ponderação são seguintes na presente fase de apreciação são as seguintes:

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

O que aferir?	Comentário do ICNF (S-021329/2024, 01-07-2024)	Posição da C.M.Odemira (Relatório de ponderação aos pareceres para a 2.ª Reunião Plenária, jan.2025)	Obs: para análise
Peças escritas e desenhadas. Áreas de execução programada sobrepostas com habitats ou regimes de proteção do POPNSACV	O facto das UOPG (áreas de execução programada) serem objeto de concretização através de IGT específico tal não invalida a avaliação prévia de áreas de proteção do PEOT e/ou de valores da RN2000, na fase de elaboração do PDM, para identificação de eventual afetação de valores naturais a salvaguardar.	O facto de existirem habitats ou regimes de proteção em áreas de execução programada, não é incompatível, tendo em conta que, quando existir uma pretensão urbanística para aprovação, a mesma está condicionada pela servidão e restrição de utilidade pública, Rede Natura 2000 ou Área Protegida, sendo por isso obrigatória a pronúncia da entidade e nesse fórum serão definidas medidas de mitigação.	Não houve alteração da posição do Município. Reitera-se a necessidade de ajustamentos à proposta apresentada quando interfere com ocorrência de valores naturais/regimes de proteção incompatíveis. Dessas interferências apresentam-se vários exemplos.
Programação e Execução. SUOPG 3. Não existe fundamentação/justificação do proposto.	O facto da SUOPG em apreço (área de execução programada) ser objeto de concretização através de IGT específico tal não invalida a avaliação prévia de áreas de proteção do PEOT e/ou de valores da RN2000, na fase de elaboração do PDM, para identificação de eventual afetação de valores naturais a salvaguardar.	A área em questão fundamenta-se pelos termos de referência definidos em REG e aprofundados no Relatório de Programação e Execução. Aproveita-se para referir que esta área é essencial para a consolidação de um aglomerado que está pressionado urbanisticamente por força da sua atratividade turística.	Não houve alteração da posição do Município. SUOPG 3 – Vila Nova de Milfontes Nascente, onde se evidencia que a proposta interfere com áreas sujeitas aos regimes de proteção PCI e PCII do POPNSACV e ocorrência de elementos da Fauna legalmente protegidos.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

Programação e Execução. SUOPG 5. Não existe fundamentação/justificação do proposto.	O facto da SUOPG em apreço (áreas de execução programada) ser objeto de concretização através de IGT específico tal não invalida a avaliação prévia de áreas de proteção do PEOT e/ou de valores da RN2000, na fase de elaboração do PDM, para identificação de eventual afetação de valores naturais a salvaguardar. De qualquer forma saúda-se a iniciativa de criação de oferta pública para garantir oferta habitacional na envolvente do PRM.	A área em questão fundamenta-se pelos termos de referência definidos em REG e aprofundados no Relatório de Programação e Execução. Aproveita-se para referir que esta área é essencial para dar resposta às obrigações ministeriais em vigência e será um importante investimento público-privado para garantir que na envolvente ao aproveitamento hidroagrícola existe oferta habitacional capaz de suprir uma carência detetada no território municipal.	Não houve alteração da posição do Município. SUOPG5 – Longueira. A proposta interfere com área sujeita ao regime de proteção PCII do POPNSACV. Não há sobreposição com áreas de ocorrência de valores naturais legalmente protegidos.
Programação e Execução. SUOPG 21. Não existe fundamentação/justificação do proposto.	O facto da SUOPG em apreço (áreas de execução programada) ser objeto de concretização através de IGT específico tal não invalida a avaliação prévia de áreas de proteção do PEOT e/ou de valores da RN2000, na fase de elaboração do PDM, para identificação de eventual afetação de valores naturais a salvaguardar. De qualquer forma saúda-se a iniciativa de criação de oferta pública para garantir oferta habitacional na envolvente do PRM.	A área em questão fundamenta-se pelos termos de referência definidos em REG e aprofundados no Relatório de Programação e Execução. Aproveita-se para referir que esta área é essencial para dar resposta às obrigações ministeriais em vigência e será um importante investimento público para garantir que na envolvente ao aproveitamento hidroagrícola existe oferta habitacional capaz de suprir uma carência detetada no território municipal.	Não houve alteração da posição do Município. SUOPG 21 – Fataca Situa-se fora dos limites do PNSCAV.. Não há sobreposição com áreas de ocorrência de valores naturais legalmente protegidos.
Programação e Execução. SUOPG 23. Não existe fundamentação/justificação do proposto.	O facto da SUOPG em apreço – S. Teotónio (áreas de execução programada) ser objeto de concretização através de IGT específico tal não invalida a avaliação prévia de áreas de proteção do PEOT e/ou de valores da RN2000, na fase de elaboração do PDM, para identificação de eventual afetação de valores naturais a salvaguardar. De qualquer forma saúda-se a iniciativa de criação de oferta público-privado para garantir oferta habitacional na envolvente do PRM.	A área em questão retira-se das áreas a consolidar e passa a ser assumida como Área a Infraestruturar, revertendo ao fim do horizonte temporal definido no REG.	SUOPG 23 - S. Teotónio . A proposta interfere com área sujeita ao regime de proteção PCII do POPNSACV. Não há sobreposição com áreas de ocorrência de valores naturais legalmente protegidos.

Programação e Execução. SUOPG 25. Não existe fundamentação/justificação do proposto.	O facto da SUOPG em apreço (áreas de execução programada) ser objeto de concretização através de IGT específico tal não invalida a avaliação prévia de valores da RN2000 (como é o caso vertente), na fase de elaboração do PDM, para identificação de eventual afetação de valores naturais a salvaguardar. De qualquer forma saúda-se a iniciativa de criação de oferta pública para garantir oferta habitacional na envolvente do PRM.	A área em questão fundamenta-se pelos termos de referência definidos em REG e aprofundados no Relatório de Programação e Execução. Aproveita-se para referir que esta área é essencial para dar resposta às obrigações ministeriais em vigência e será um importante investimento público para garantir que na envolvente ao aproveitamento hidroagrícola existe oferta habitacional capaz de suprir uma carência detetada no território municipal.	SUOPG 25 – S. Miguel Esta SUOPG localiza-se fora do PNSACV, em áreas da RN2000, mas sem interferência com ocorrência de valores naturais.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

7.13. 

FIG.15-Extrato da Planta de Ordenamento com a proposta do perímetro urbano – Vila Nova de Milfontes (Solo Urbano – Espaço Habitacional – ext (polígonos com contorno amarelo) sobrepostas sobre regimes de proteção PCI, PCII do POPNSACV.

7.17.



FIG.16-Extrato da Planta de Ordenamento com a proposta do perímetro urbano – Longueira (Solo Urbano – Espaço Urbano baixa densidade (polígonos com contorno amarelo) sobreposta sobre regimes de proteção PCI, PCII do POPNSACV.

7.18. No que diz respeito a Compromissos Urbanísticos é possível constatar que algumas situações apresentadas interferem com áreas sujeitas a regime de proteção do POPNSACV. Face a esta evidência, tais situações devem ser alvo de reponderação/fundamentação mais detalhada, conforme demonstram os extratos infra:

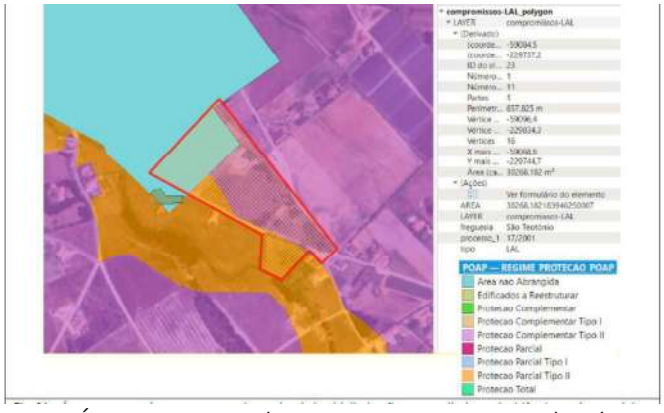


FIG.17- Área correspondente a compromissos urbanísticos (delimitação a vermelho) com incidência em áreas sujeitas aos regimes de proteção PPII, PCII do POPNSACV.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

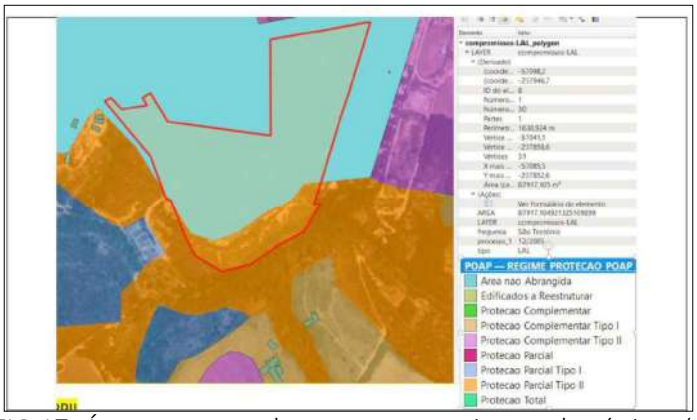


FIG.17- Área correspondente a compromissos urbanísticos (delimitação a vermelho) com incidência em áreas sujeitas ao regime de proteção PPI do POPNSACV.



FIG.18- Área correspondente a compromissos urbanístico (delimitação a vermelho) com incidência em áreas sujeitas ao regime de proteção PCII do POPNSACV.

7.19. Após a apreciação acima efetuada (não exaustiva), de uma forma global assinala-se uma dificuldade relevante de análise, uma vez que as *shapefile* fornecidas, no que respeita ao tema "PG-Áreas Programar_polygon", relativas às Áreas a Programar, as quais não identificam no formulário afeto a cada polígono de *shapefile* a designação da UOPG/SubUOPG, o que corresponde a uma lacuna relevante das peças gráficas, no seu formato digital (*shapefile*).
As análises acima efetuadas são complementares à análise da conformidade com a RN2000, carecendo contudo de justificação/fundamentação complementar, conforme decorreu de anteriores análises do ICNF à proposta da revisão do PDM de Odemira, no sentido de proceder de uma forma adequada a essa análise.

<u>Análise da conformidade com a rede Natura 2000 (RN2000)</u>

Relatório de Conformidade Ambiental com a Rede Natura 2000

7.20. De acordo com a análise efetuada ao documento, destacam-se as considerações seguintes:

- A cartografia dos valores naturais apresentada corresponde ao disponível no Geoportal do ICNF, como referido em anterior parecer. Contudo, no que se refere à flora e fauna, esta informação deve ser complementada com informação mais recente e complementar que se verificou não estar integralmente disponível no Geoportal.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

- Esta informação (designadamente *shapefile* de fauna e flora que serviram de base à elaboração da proposta de Plano de Gestão da ZEC Costa Sudoeste e levantamentos de Flora financiados pelo Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) e ainda informação relativa à Lista Vermelha da Flora Vascular de Portugal Continental (LVFV) pode ser disponibilizada ao Município. Caso esta cartografia seja cedida à Câmara Municipal, deve assinalar-se a informação cartográfica como sensível e reservada (a CMO não a pode divulgar, nem ceder a terceiros) e deve ser mencionada a fonte da informação
- Fonte da Informação:
  Lista Vermelha da Flora Vascular de Portugal Continental projeto coordenado pela Sociedade Portuguesa de Botânica (SPBotânica) e da Associação Portuguesa de Ciência da Vegetação (PHYTOS) em parceria com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), tendo sido cofinanciado pelo Fundo de Coesão da União Europeia através do POSEUR-03-2215-FC-000013 e pelo Fundo Ambiental.
- Citação da Publicação:
  Carapeto A, Francisco A, Pereira P, Porto M (eds.) (2020) Lista Vermelha da Flora Vascular de Portugal Continental. Sociedade Portuguesa de Botânica, Associação Portuguesa de Ciência da Vegetação - PHYTOS e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (coord.). Coleção «Botânica em Português», Volume 7. Lisboa: Imprensa Nacional, 374 pp,
- Com esta informação deve o município verificar as sobreposições com valores naturais que ainda persistem na proposta, sobreposições mencionadas em N/ parecer S-018253/2024 e outras, a aprofundar pelo município. Às indicações referidas como exemplo neste parecer, destacamos ainda sobreposição de áreas de ocorrência da espécie de flora *Euphorbia transtagana* (em áreas de solo rústico – produção florestal extensiva), devendo ser estas e outras situações aprofundadas pelo município, como referido.
- As sobreposições de valores naturais com áreas de ocupação/qualificação identificadas persistem, devem assim ser resolvidas, de forma a salvaguardar a compatibilidade com a preservação destes valores.
- A caracterização apresentada no relatório deve referir que esta não se trata de uma identificação exaustiva de todos os valores naturais protegidos e /ou de interesse conservacionista, pretendendo indicar o destaque para aqueles que se referenciam no âmbito do Plano Setorial da Rede Natura (PSRN) 2000 e em outros elementos de caracterização mais recentes considerados. No que se refere à avifauna, devem ser referenciadas as que se indicam na ficha do PSRN200 (e não apenas as 10 espécies elencadas no relatório).
- No que se refere às orientações de gestão para a ZEC e ZPE referidas no relatório (págs. 18 a 20) as mesmas são muito insuficientes não abarcando a totalidade das orientações de gestão definidas para cada valor natural, sendo preferível referir que deverão ser tidas em conta as definidas nos termos do PSRN2000 (podendo as mesmas ser anexadas ao documento) e as do PG desta ZEC, quando aprovado.
- Tal como referido em anterior contributo, para além da necessária adequabilidade do plano com a rede Natura 2000, tanto em áreas classificadas como fora delas será necessário ter ainda em consideração o Regime de Proteção das Espécies, definido nos termos dos artigos 11º a 20º do Decreto-Lei 49/2005, na sua versão atual. Ou seja o RJ de Proteção das

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

espécies é aplicável não só às áreas de ZEC e ZPE como à restante área, não inserida em rede Natura 2000.

- Salienta-se que a afetação do território para o uso ou desenvolvimento de determinada atividade ficará sempre sujeita à verificação da ocorrência efetiva ou potencial de valores de interesse conservacionista, nos termos do RJRN2000, designadamente incluídos nos anexos do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24/2, na sua versão atualizada, e demais convenções internacionais, nomeadamente as convenções de Berna e Bona. Finalmente, e tal como referido também em contributo anterior, encontrando-se os Planos de Gestão das ZEC Sudoeste e Monchique aprovados pelo ICNF (aguardando publicação), o PDM de Odemira (regulamento e restantes peças) deverá ajustar-se, após publicação destes planos, às respetivas disposições (incluindo as de ordem urbanística.

7.21. Charcos Temporários Mediterrânicos

Conforme evidenciavam as anteriores apreciações do processo, os Charcos Temporários Mediterrânicos (CTM) ocorrem em áreas do POPNSACV/RN2000, onde continua, apesar das circunstâncias das alterações climáticas, a existir o habitat dos CTM (3107*prioritário). Ainda mais importante pelos motivos de escassez de água à superfície (como reservatórios de suporte de biodiversidade, que evidencia ainda mais a sua importância e estatuto de habitat natural prioritário, recomendando práticas de uso do solo compatíveis esse estatuto de proteção.

Em sequência, discorda-se da integração da maior expressão de ocorrência de CTM em solo rural – agrícola, para que se limite o uso intensivo agrícola e ser integrada na Estrutura Ecológica com a respetiva regulamentação que inviabilize a destruição do habitat. Tudo isto tendo em conta que as áreas consideradas e respetivas zonas de proteção deverão incluir-se nos Espaços Naturais Paisagísticos, apesar do que é descrito no "Artigo 21.º – Caraterização e usos da proposta de regulamento (sic): "*1- Esta categoria de espaços é constituída pelas áreas do território concelhio que constituem o seu património natural mais sensível nos aspetos ecológico, paisagístico e ambiental e que não tenham sido integradas, em função do seu uso dominante, nas categorias de espaços florestais ou de espaços agrícolas*."

No que concerne às "Orientações de gestão para as áreas abrangidas pela Estrutura Ecológica Municipal" (proposta de regulamento -ANEXO IV) respeitantes a "Lagoas e Charcos" é referido o seguinte:

" - Vedar, delimitar ou sinalizar os charcos temporários, incluindo a espécie Agrotis Pouretti, evitando a mobilização do solo pelas práticas agrícolas, pelo turismo e por práticas desportivas insustentáveis;

- Regular uso de açudes e charcas;

- Interdita-se a drenagem e dragagem das Lagoas e Charcas de origem natural;

- Proíbe-se a aplicação de fertilizantes, plantação de árvores e mobilização de solo a uma distância igual ou inferior a 50 metros das Lagoas e Charcas temporárias;

- Não deverão ser aceites aberturas de poços em áreas contíguas a Lagoas e Charcas temporárias."

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo



FIG.19- Área de ocorrência do habitat prioritário 3170* correspondente a charcos temporários mediterrânicos e respetiva zona de proteção, com sobreposição da proposta de Classificação e Qualificação do solo do PDM

Proposta de Regulamento da revisão do PDM de Odemira na área do POPNSACV

7.22. No que respeita ao conteúdo do Plano Especial (POPNSACV) e sua transposição para o PDM, designadamente nos artigos 93.º a 113.º da proposta de regulamento datada de janeiro de 2025, poderá observar-se o seguinte: No seguimento do disposto na Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU) - Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na redação atual, o município de Odemira procedeu à transposição do conteúdo normativo das matérias de incidência territorial urbanística que condicionam a ocupação, uso e transformação do solo dos Planos Especiais de Ordenamento do Território para o seu Plano Diretor Municipal através do procedimento de Alteração por Adaptação, publicada em Diário da República através da Declaração n.º 137-A/2021, de 24 de setembro de 2021, designadamente as normas identificadas pela CCDR Alentejo como a transpor e outra (s) a não transpor, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do diploma suprarreferido.

7.23. No que concerne às normas a transpor para o PDM, o ICNF, I.P., deverá continuar a ser consultado, competindo-lhe a emissão do necessário parecer vinculativo, no entanto, e apenas sobre as matérias transpostas devidamente, a sua pronúncia já não incidirá sobre aquelas matérias, mas apenas verificar o cumprimento de todas as normas não urbanísticas, incluindo aquela (s) inadequadamente transposta(s) e avaliar a respetiva localização e época do ano, em função do regime de proteção aplicável, da ocorrência de habitats, espécies e outros valores naturais, e das fases dos seus ciclos de vida.

7.24. Relatório Ambiental - Considera-se que foram atendidos os aspetos identificados na precedente apreciação e descritas no ofício S-022893/2024, de 09/07/2024.

7.25. Em sequência poderá verificar-se que a presente proposta de regulamento integra normas corretamente transpostas; normas que deveriam ser transpostas e não foram e normas que não deveriam ser transpostas e foram, de que se podem dar alguns exemplos:

- No Artigo 95.º – Atos e atividades interditos, não são transpostas as normas referentes à "prática de campismo ou caravanismo fora dos locais para tal destinados e à "instalação de novas áreas florestais com espécies de crescimento rápido (alíneas m) e r) do artº 8º do POPNSACV). No entanto,

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

verifica-se que foram indevidamente transpostas as normas referentes às alíneas h), i), j) do mesmo artigo;

- No Artigo 101.º – Áreas de proteção parcial do tipo II, foi transposta indevidamente a norma aplicável a "abertura de furos e poços para abastecimento de água a edificações isoladas" (alínea i) do artº 17º do POPNSACV);
- No Artigo 107.º – Área de intervenção específica do Perímetro de Rega do Mira, foi incorretamente transposta a norma correspondeste à alínea o), do artº 46º do POPNSACV;
- Artigo 113.º – Infraestruturas e equipamentos de apoio à navegação, foi indevidamente transposta a norma correspondeste ao ponto 2, do artº 79º do POPNSACV.
- Assim, entende-se que será o momento adequado para o Município realizar uma revisão sobre esta matéria e proceder em conformidade, no que diz respeito às normas identificadas pela CCDR Alentejo como a transpor e a não transpor para o seu PDM.

7.26. No que concerne à referência a cortinas arbóreas, que consubstanciam cortinas de abrigo para as atividades agrícolas, torna-se necessário complementar a sua redação de modo a acautelar as seguintes situações:

- Respeitar a legislação ambiental vigente, em especial se a cortina for instalada em áreas de SNAC/PNSACV (não existir incompatibilidades/desconformidades com o PO).
- Cumprimento de legislação aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas.
- Consultar as entidades legalmente competentes para autorização e pareceres.

7.27. "Artigo 5.º – Articulação com outros instrumentos de gestão territorial". Reitera-se a conveniência de menção ao regulamento do POPNSACV.

7.28. "Artigo 20.º – Estufas"

A proposta de Regulamento sofreu alteração, relativamente ao descrito no ofício ICNF refª.: S-021329/2024, de 01-07-2024, e passa a ter a seguinte redação:

"1- Não é admitida a instalação de novas estufas, túneis elevados, túneis e estufins nas seguintes áreas e situações: a) Na área abrangida pelo Programa da Orla Costeira Espichel-Odeceixe;

b) Em áreas abrangidas por regimes, servidões ou restrições que o impeçam, casos da REN e do regime do domínio hídrico, entre outros;

c) Em solo urbano, sem prejuízo das estufas de jardim que cumpram as condições para constituírem obras de escassa relevância urbanística;

d) Em qualquer local situado a menos de 100 m dos limites do solo urbano;

e) Em qualquer local situado a menos de 200 m do perímetro exterior dos elementos de valor patrimonial e cultural inventariados no anexo VI.

2- A instalação de novas estufas, túneis elevados, túneis e estufins fora das áreas referidas no número anterior, obedece, sem prejuízo de outros regimes jurídicos e servidões ou restrições aplicáveis, às seguintes condições:

a) Garantir uma correta integração no terreno e na paisagem;

b) Em qualquer exploração agrícola desta natureza, a área total ocupada pelas estufas não pode ser superior ao total da área livre de estufas, abrangendo esta as distâncias entre blocos e entre estes e as estremas;

c) Altura máxima da edificação — 6 m;

d) Comprimento máximo da implantação — 400 m;

e) Área máxima do bloco de estufas contíguas — 5 ha;

f) Distância mínima entre blocos de estufas contíguas — 20 m;

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

g) Em prédios confinantes com estrada nacional ou estrada municipal, afastamento mínimo entre o bloco de estufas e a via — 20 m;
h) Garantir o tratamento de efluentes e a drenagem de águas pluviais, sendo proibida a descarga em linha de água e no solo da solução de drenagem de culturas em substrato.
a) A remoção e encaminhamento adequado dos elementos abandonados;
b) A reposição do terreno no seu estado originário.
3- Verificando-se a situação de abandono — não utilização destes elementos (estufas, túneis elevados, túneis e estufins) decorrido um ano após a última colheita — é da responsabilidade do proprietário ou do detentor pela exploração:
4- Para garantia de execução das ações referidas nas alíneas a) e b) do número anterior pode ser exigida a prestação de caução ao proprietário ou detentor da exploração, nos termos a estabelecer em regulamento municipal. "

IV. PARECER

Face ao exposto, emite-se parecer desfavorável tendo em consideração os itens do resumo de apreciação descritos no capítulo III e, consequentemente, a existência de situações que carecem de maior detalhe de fundamentação/justificação. Assinala-se que não foram acolhidas e justificadas as recomendações do ICNF, na sua totalidade, relativamente às Propostas de Ordenamento, Condicionantes e Estrutura Ecológica Municipal, conformidade com a Rede Natura 2000 e Regulamento do PDM, elencando-se de seguida, em síntese, os aspetos objeto de aprofundamento da proposta:

a) A proposta em apreço carece, ainda, de justificações/ajustamentos no que respeita a aspetos da classificação/qualificação do solo, justificação e fundamentação de UOPG e SUOPG propostas, no sentido de assegurar a conformidade com o POPNSACV e com a Rede Natura 2000.
b) Continuam a existir áreas de sobreposição, fundamentalmente de Espaços Agrícolas sobre áreas sujeitas a regime de proteção da área protegida (em especial os mais restritivos, tais como as áreas de PPI e PPII, onde se inserem os valores naturais de maior importância para a conservação da natureza), os quais carecerão de reponderação, bem como a ausência de justificações/fundamentação (ou fraca fundamentação) para as propostas de SubUOPG em sobreposição com áreas de regimes de proteção do POPNSACV e/ou em interferência com *habitats* naturais da rede Natura 2000, em especial as de estatuto de proteção prioritário, conforme se evidencia no capítulo relativo à análise de Conformidade com a RN2000.
c) Foi apresentada uma proposta de Estrutura Ecológica Municipal, a qual não abrange a totalidade das áreas classificadas da competência do ICNF, existindo hiatos entre componentes da EEF e EEC, constituintes da EEM proposta.
d) A proposta de regulamento carece de revisão no que concerne, entre outros pontos, ao processo de transposição de normas do regulamento do POPNSACV e outras matérias assinaladas.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo

Assinado por: **JOSÉ MANUEL GODINHO CALADO**
Num. de Identificação: 06075197
Data: 2025.03.25 12:37:35+00'00'

José Godinho Calado

AP/RR/RB/AC/LS

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

Olga Maria Nobre Grilo

De: arhalt.geral
Enviado: 26 de março de 2025 10:28
Para: geral@ccdr-a.gov.pt
Cc: bruno.borges@ccdra-a-gov.pt
Assunto: PCGT - 214 - PDM de Odemira - Revisão – 2.ª Reunião Plenária - Revisão PDM de Odemira
Anexos: Anexo1_QuadroExclusoes_DEZ24_2_RP_26032025.xlsx

Documento n.º **S018547-202503-ARHALT**, de 26/03/2025

Exmos Senhores,

Em 26/02/2025, através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), a Câmara Municipal de Odemira a Câmara Municipal de Odemira vem solicitar a participação da ARHALT na 2ª Reunião Plenária, a realizar no dia 26/03/2025, por videoconferência, para emissão de parecer aos elementos constituintes da proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira (PDMO), entrada n.º E023892-202502-ARHALT.DPI, tendo para o efeito disponibilizado os seguintes documentos:

- Regulamento (janeiro 2025)
- Relatório da proposta (janeiro 2025)
- Anexo II - Perímetros de Edificação (janeiro 2025)
- Programa de Execução e plano de financiamento (janeiro 2025)
- Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico da AAE (fevereiro 2025)
- Proposta de exclusões da REN (dezembro 2024)
- Peças desenhadas (em *shapefile* e *pdf*)

Como nota prévia, importa referir que a APA/ARH do Alentejo transmitiu, oportunamente, parecer sobre as diferentes fases do Plano e participou em várias reuniões setoriais com o Município e a CCDR-Alentejo no que respeita à delimitação da REN bruta para o concelho de Odemira, salientando-se os seguintes pareceres:

- Documento n.º S040187-202206-ARHALT.DRHI, de 20/06/2022, e S047063-202207-ARHALT.DRHL de 20/07/2022, relativo à proposta de Plano da revisão do PDM de Odemira e na sequência da reunião plenária realizada em 23/03/2022;
- Documento n.º S063687-202210-ARHALT.DRHI, de 14/10/2022, relativo à aplicação do regime jurídico de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da Revisão do PDM de Odemira;
- Documento n.º S075238-202212-ARHALT.DRHI, de 09/12/2022, relativo à proposta de delimitação da REN bruta do concelho de Odemira;
- Documento n.º S024439-202303-ARHALT.DRHI, de 03/04/2023, relativo à proposta de delimitação da REN bruta do concelho de Odemira e após reunião sectorial realizada em 16/12/2022;
- Documento n.º S034458-202305-ARHALT.DRHI, de 23/05/2023, relativo à proposta de delimitação da REN bruta do concelho de Odemira – sistema AEPRA, e após reunião sectorial realizada em 11/04/2023;

- Documento n.º S050073-202308-ARHALT.DRHI, de 09/08/2023, que aprova a proposta de delimitação da REN bruta do concelho de Odemira em todos os sistemas de REN;
- Documento nº S034953-202406-ARHALT, de 04/06/2024, analise e emissão de parecer aos elementos da proposta de revisão de PDM, datados de abril 2024;
- Documento nº S042785-202407-ARHALT, de 16/07/2024, análise e emissão de parecer sectorial ao Relatório Ambiental da Revisão do PDM;
- Documento nº S045738-202407-ARHALT, de 30/07/2024, envio dos contributos à ata da reunião sectorial realizada em 26/06/2024;
- Documento da CCDRA nº. Documento nº S00654-2025-UOT/DOT, de 11/02/2025, relativo às propostas de exclusões da REN.

Neste enquadramento e apreciados os elementos agora disponibilizados na PCGT referentes à Proposta de revisão do PDMO para a emissão de parecer, no âmbito das matérias sob a jurisdição da APA/ARH do Alentejo, verifica-se o seguinte:

I. Relatório

Verifica-se que foram considerados muitos dos aspetos referenciados no parecer anterior (S034953-202406-ARHALT, de 04/06/2024), apresentando a equipa a justificação das opções assumidas pelo Município de Odemira no "Relatório de ponderação aos pareceres para a 2.ª Reunião Plenária". No entanto, apresentam-se ainda algumas correções detetadas, a corrigir na próxima fase do Plano.

Até serem desenvolvidos os procedimentos necessários para a definição de perímetros de proteção das captações subterrâneas para abastecimento público, estas devem ser identificadas na Planta de Ordenamento, bem como definida uma área de proteção imediata para proteger a qualidade do recurso, conforme foi efetuado no âmbito do artigo 64º do Regulamento. Face à identificação das referidas captações nas peças desenhadas e no regulamento, importa incluir uma descrição mais detalhada sobre a sua delimitação no Relatório do Plano.

II. Regulamento

Verifica-se que foram considerados muitos dos aspetos referenciados no parecer anterior (S034953-202406-ARHALT, de 04/06/2024), apresentado a equipa a justificação das opções assumidas pelo Município de Odemira no "Relatório de ponderação aos pareceres para a 2.ª Reunião Plenária", no entanto apresentam-se ainda algumas correções detetadas a corrigir na próxima fase do Plano.

- Na tabela de ponderação apresentada é referido, acerca do artigo 62º do anterior regulamento, que não existem captações de águas de abastecimento público no município de Odemira. Contudo, verifica-se as mesmas se encontram representadas na PO – Salvaguardas e na PC, encontrando-se ainda reguladas através do artigo 64º, embora este não faça qualquer referência à peça desenhada a que se referem as captações ali referidas.

No artigo 75º, ponto 6, é feita remissão para o Anexo VII, sendo que o mesmo não identifica as disposições transitórias. Sem prejuízo do referido, deverá ser salvaguardada a aplicação do regime especial de salvaguardas estabelecido no Título III;

- Título III / Capítulo II - *Regime de proteção da área abrangida pelo Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe*

Considera-se adequada a metodologia adotada para incorporação das normas dos planos e programas especiais em vigor, especificamente o Programa da Orla Costeira Espichel – Odeceixe (POC-EO), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 87-A/2022, de 4 de outubro, e o Plano de Ordenamento da Albufeira de Santa Clara (POASC), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 185/2007, de 21 de dezembro.

Relativamente ao POC-EO, sem prejuízo de se considerar que a integração das normas deste programa foi efetuada de forma genericamente correta, alerta-se que foram transpostas normas que não têm aplicação na área de intervenção do plano, nomeadamente relativas à Faixa de Proteção Complementar da Zona Marítima de Proteção e Áreas Estratégicas para a Gestão Sedimentar, bem como às áreas portuárias e à Zona Industrial e Logística de Silves, entre outras situações.

Ao longo dos artigos neste Capítulo, deverá ser substituído o texto "nos Planos de Intervenção nas Praias, para "…no Regulamento de Gestão da Praias da Autoridade Nacional da Água";

Ao longo dos artigos neste Capítulo, deverá ser substituída a menção ao "modelo territorial" por "na Planta de Ordenamento - Programa da Orla Costeira Espichel – Odeceixe";

Ao longo dos artigos neste Capítulo, deverá ser retirada a referência às infraestruturas portuárias, por não ser aplicável ao concelho de Odemira;

No artigo 119º, alínea d) deve ser eliminada esta alínea pois refere-se ao concelho de Sines, não sendo aplicável ao concelho de Odemira;

Os artigos 122º, 123º, 124º e 125º deverão ser eliminados pois as "Faixas de Proteção Complementar" estão fora dos limites administrativos do concelho de Odemira;

No artigo 128º alínea a) deverá ser incluída a subalínea x) da alínea a) da NE 17 das Diretivas do POC-EO, de modo a permitir e enquadrar a UOPG 10:

> *x) Localizadas em Área Crítica de Requalificação - Entrada da Barca e enquadradas por Plano de Intervenção em Espaço Rural, que vise prosseguir os seguintes objetivos:*
>
> > *i) A manutenção e reposição das condições naturais do ecossistema costeiro que assegurem a sua estabilidade biofísica e minimizem situações de risco de bens e pessoas;*
> >
> > *ii) Ordenar e potenciar ambiental e paisagisticamente a área do plano e regular as construções existentes ou novas de forma a restruturar e valorizar o povoamento rural da Entrada da Barca e área envolvente.*

No artigo 128º, alínea e) deverá ser substituído o texto "nos Planos de Intervenção nas Praias, para "…no Regulamento de Gestão da Praias da Autoridade Nacional da Água" e referir que são as Normas Especificas deste Capítulo e não das Diretivas;

No artigo 129º, deverá ser retirada a menção a "Área Crítica de Contenção identificada no modelo territorial", não sendo aplicável ao concelho de Odemira;

Os artigos 138º e 139º, verifica-se que não incluí a exceção prevista para as operações urbanísticas previstas em PIP e núcleos de recreio náutico e piscatório constante da NE 28. Sugere-se a reformulação destes dois artigos num único, da seguinte forma:

> *Artigo 138.º - Exceções*
>
> *1 - Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC ficam excecionados das interdições nas Faixas de Salvaguarda, desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco.*

2 - As operações urbanísticas que se encontram previstas no Regulamento de Gestão das Praias da Autoridade Nacional da Água, núcleos piscatórios e de recreio náutico, bem como instalações com características amovíveis/sazonais, desde que as condições específicas do local o permitam, ficam excecionadas das interdições nas Faixas de Salvaguarda.

No artigo 145º retirar a referência entre parenteses NE36;

No artigo 147º, alínea c) e artigo 148º, alínea b) - eliminar estas alíneas porque a aplicação desta norma pressupõe um procedimento de avaliação e alteração do POC, pelo que não tem aplicação imediata aos particulares;

No artigo 148º deverá ser retirada a referência "definidas em plano territorial". Nos termos da RCM n.º 87-A/2022, de 4 de outubro, integração da NE39 deveria ser feita no âmbito da alteração do PDM, um ano após a entrada em vigor do POC. Ao incluir-se esta norma no âmbito deste procedimento, o município deverá definir soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar, a desenvolver nesta norma. Neste sentido, apresentam-se exemplos de dois municípios de regiões diferentes do país que já procederam a este exercício:

A. i) A utilização de técnicas e materiais construtivos no exterior dos edifícios resistentes à presença da água; ii) Ao nível do piso térreo das edificações, a previsão de soluções que favoreçam o rápido escoamento das águas; iii) Na pavimentação dos espaços exteriores devem ser utilizados materiais permeáveis; iv) Outras que, em sede de projeto, se verifiquem adequadas.

B. i) Garantir a estanquidade dos edifícios à água; ii) Adotar sistemas estruturais porticados, preferencialmente em betão armado; iii) Optar por materiais resistentes aos efeitos da salinização e não degradáveis pela ação da água, de forma a prolongar a sua durabilidade ou a evitar a sua permanente substituição; iv) Sempre que possível, os quartos da habitação deverão ser preferencialmente instalados em piso que não o térreo; v) As infraestruturas devem estar devidamente salvaguardas da invasão das águas, devendo os projetos das especialidades acautelar a situação; vi) Garantia da permeabilidade do solo, só sendo admitidos pavimentos permeáveis com coeficiente de permeabilidade de pelo menos 80 %; vii) Fixação do mobiliário urbano ao solo, impedindo o seu arrastamento por força das águas; viii) Disposição e forma do mobiliário urbano de forma a não constituir obstáculo perturbador da drenagem superficial das águas.

- Título III / Capítulo III - *Regime de proteção da área abrangida pelo Plano de Ordenamento da Albufeira de Santa Clara (POA)*

Sobre o POA verificaram-se algumas incongruências entre a proposta de regulamento do PDM e o regulamento do POA, apontando-se disposições que carecem de integração e outras que não deverão ser incluídas, uma vez que não terão enquadramento por se aplicarem a espaços localizados no município de Ourique.

Artigo 151º, ponto 1, sem prejuízo de se aceitar que não sejam incluídas todas as disposições, uma vez que nem todas condicionam diretamente a ocupação, uso e transformação do solo, sugere-se a inclusão da seguinte alínea:

d) A instalação de explorações pecuárias intensivas, incluindo as avícolas;

Artigo 153º, ponto 3, alínea c) eliminar esta alínea pois o Núcleo 3 não é aplicável ao município de Odemira, uma vez que se localiza no município de Ourique;

Artigo 153º, ponto 4, substituir sete por cinco pois as duas zonas restantes situam-se no município de Ourique;

Artigo 156º, ponto 1, alínea c) eliminar esta alínea pois o Núcleo 3 não é aplicável ao município de Odemira, uma vez que se localiza no município de Ourique, atualizar o restante ponto, retirando todas as referências ao Núcleo 3 (pontos 16 a 19);

Artigo 157º, ponto 3, deverá ser incluída a condição estabelecida na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do regulamento do POASC:

a) *Ter uma capacidade máxima de 60 camas;*

Artigo 157º, ponto 3, alíneas b) e c) esta disposição não se encontra prevista no POASC. Em vez disso, o n.º 6 do artigo 23.º do regulamento do POASC remete para as disposições agora constantes dos artigos 159.º e 160.º deste regulamento;

Artigo 157º, ponto 5 e 6, retirar estes pontos pois estas disposições não se encontram prevista neste POA;

No artigo 159º, considera-se que deverá ser incluído o n.º 12 — *No decurso dos trabalhos de construção devem ser tomadas as medidas necessárias para minimizar os impactes ambientais, nomeadamente aqueles que possam interferir com o escoamento da água e que conduzam à erosão;*

No artigo 163º, ponto 5, alínea c), considerar igualmente os regimes especiais de salvaguarda constantes no Título III deste regulamento;

- No Anexo *II – Servidões administrativas e restrições de utilidade pública*, Apesar de na tabela do Relatório de Ponderação seja referido que a observação efetuada no anterior parecer foi realizada, verifica-se que não foi incluído neste anexo qualquer referência a '*Indústria perigosa*' embora esta informação esteja representada na Planta de Condicionantes, pelo que deve a mesma ser devidamente articulada.

Verifica-se ainda que a sua redação se mantém em desarticulação com a legenda da Planta de Condicionantes, faltando incorporar componentes do domínio hídrico.

III. Peças desenhadas

Domínio hídrico

Sobre o domínio hídrico, referimos que se aceita que as linhas de água não integradas na REN não apresentem a representação gráfica das respetivas margens. Contudo, estes cursos de água devem estar identificados na legenda como integrantes do domínio hídrico.

Captações de águas subterrâneas de abastecimento público

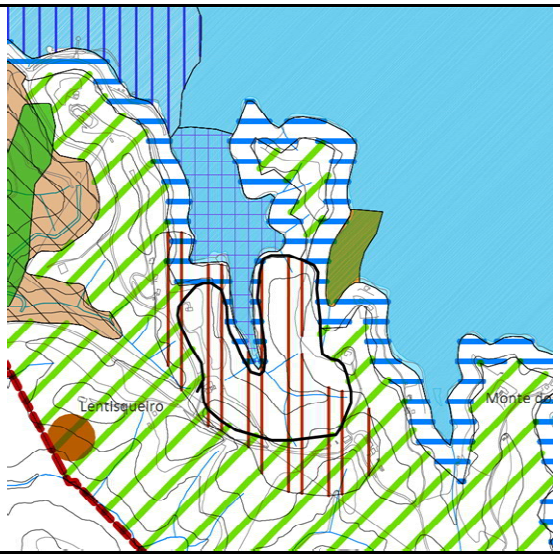
Conforme já referido, até serem desenvolvidos os procedimentos necessários para a definição de perímetros de proteção das captações subterrâneas para abastecimento público, estas devem ser identificadas na Planta de Ordenamento, bem como definida uma área de proteção imediata para proteger a qualidade do recurso, conforme foi efetuado no âmbito do artigo 64º do Regulamento.

Contudo, verifica-se que as referidas captações se encontram representadas na peça desenhada *PO – Salvaguardas* e na *Planta de Condicionantes*. Mais se informa que, à presente data, existem no município de Odemira 55 captações de águas subterrâneas de abastecimento público, 7 das quais se encontram em vias de publicação através de Portaria própria.

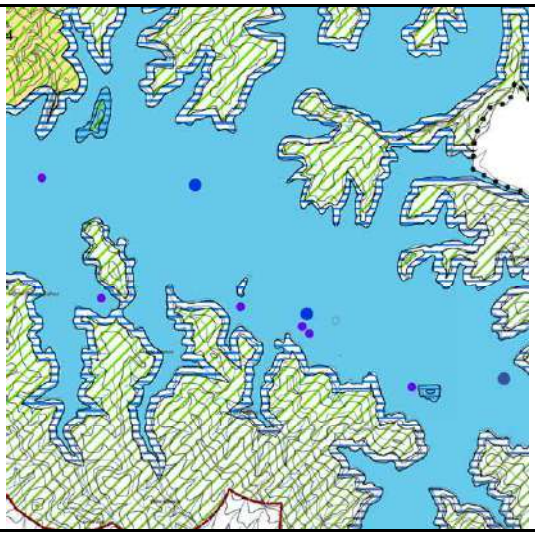
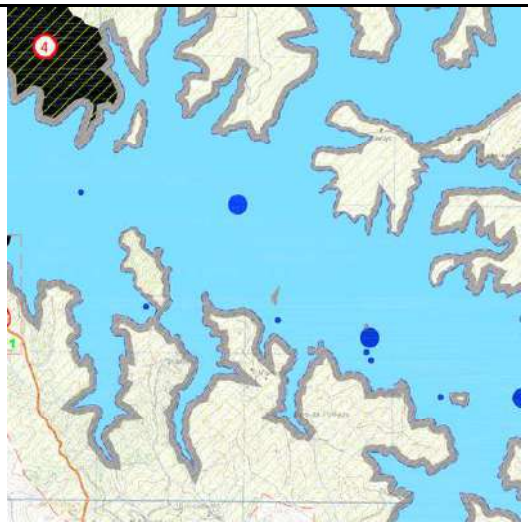
Plano de Ordenamento da Albufeira de Santa Clara (POASC)

Relativamente ao POASC, analisada a *PO – Plano de Ordenamento da Albufeira de Santa Clara*, foram encontradas algumas incongruências entre esta e a Planta de Síntese do POASC:

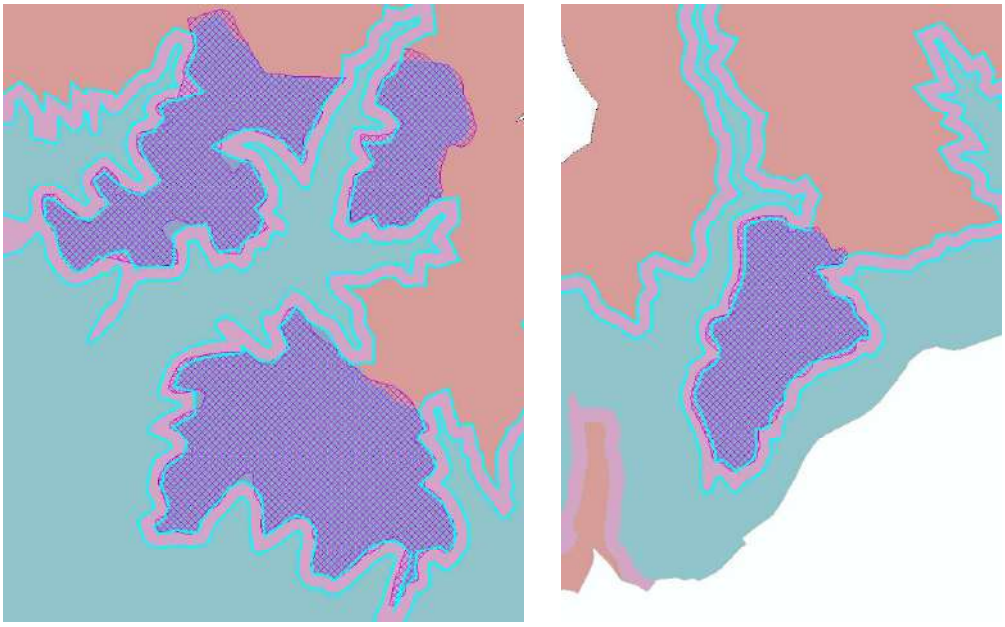
a) A Zona reservada, que por definição corresponde a uma faixa de 50 metros medida na horizontal, apresenta uma largura significativamente reduzida a sul da barragem, junto ao Núcleo 1.

Planta de Ordenamento – Plano de Ordenamento da Albufeira de Santa Clara	Planta de Síntese do POASC
	

b) A maioria das ilhas estão representadas com um fundo azul que corresponde à área inundável ao nível de pleno armazenamento (NPA – Cota 130).

Planta de Ordenamento – Plano de Ordenamento da Albufeira de Santa Clara	Planta de Síntese do POASC
	

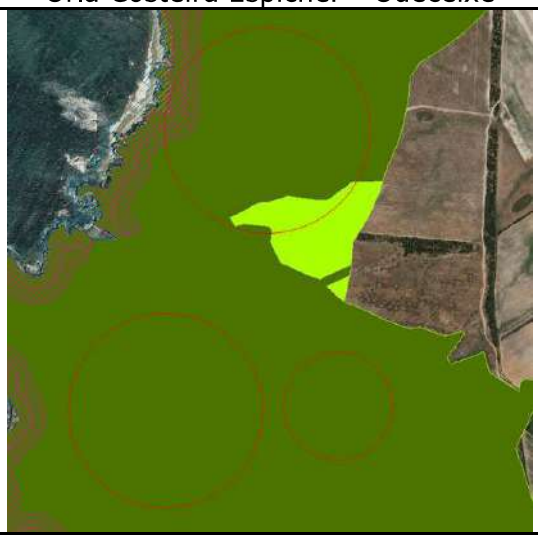
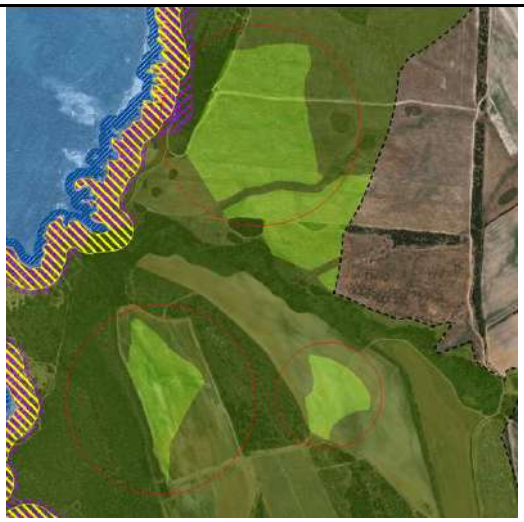
Constata-se que os Espaços de Ocupação Turística em Solo Rústico identificados na Zona Terrestre da Albufeira de Santa Clara, *na PO – Classificação e Qualificação do Solo*, não cumprem a delimitação efetuada no POASC e transposta para a *PO – Plano de Ordenamento da Albufeira de Santa Clara*, frequentemente excedendo-a e ocupando áreas abrangidas por Zona Reservada:



Programa da Orla Costeira – Espichel – Odeceixe (POC-EO)

Analisada a *PO – Programa da Orla Costeira Espichel – Odeceixe*, foram encontradas algumas incongruências entre esta e o Modelo Territorial do POC-EO, sem que para tal tenha sido apresentado qualquer fundamentação no Relatório da Proposta:

a) Na primeira situação identificada, foi alterada uma área inserida em Faixa de proteção complementar para Faixa de proteção costeira.

Planta de Ordenamento – Programa da Orla Costeira Espichel – Odeceixe	Modelo Territorial do POC-EO
	

b) Na segunda situação identificada, foi alterada uma área inserida em Faixa de proteção costeira para Faixa de proteção complementar.

Planta de Ordenamento – Programa da Orla Costeira Espichel – Odeceixe	Modelo Territorial do POC-EO

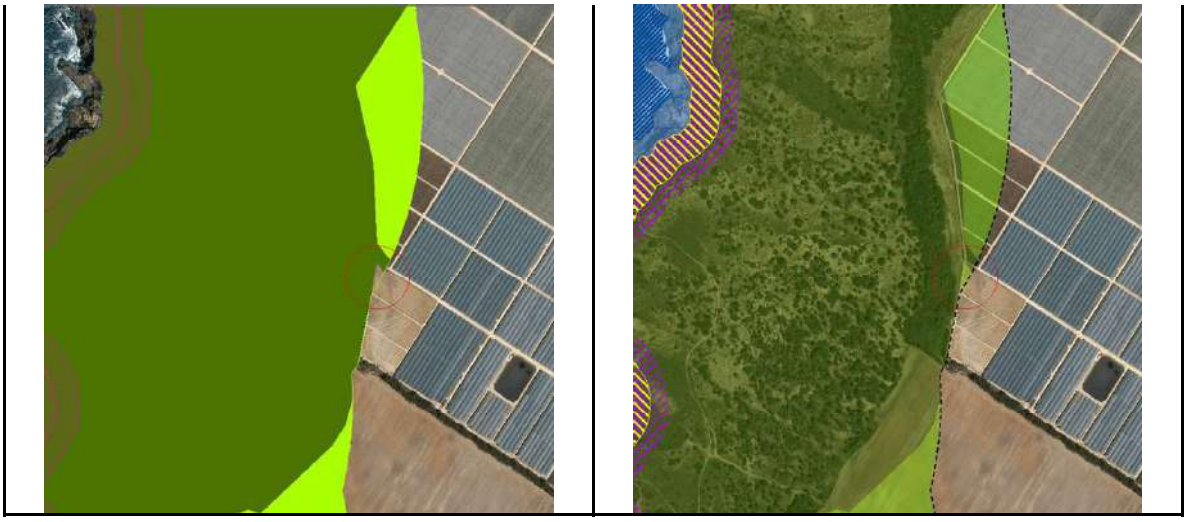
	

c) Na terceira situação identificada, foi alterada uma área inserida em Faixa de proteção costeira para Faixa de proteção complementar.

Planta de Ordenamento – Programa da Orla Costeira Espichel – Odeceixe	Modelo Territorial do POC-EO
	

d) Na última situação identificada, foi eliminado um polígono de Faixa de proteção complementar.

Planta de Ordenamento – Programa da Orla Costeira Espichel – Odeceixe	Modelo Territorial do POC-EO



Neste contexto, informa-se que quaisquer aferições entre os limites das Faixas de proteção costeira e Faixas de proteção complementar, nos termos da NE 13, devem estar suportadas na aplicação de metodologias e critérios de delimitação das tipologias integradas na Faixa de proteção costeira que integram a Reserva Ecológica Nacional enquadradas pelo regime jurídico em vigor, e que apliquem as orientações estratégicas de âmbito regional e nacional.

Refere-se ainda que, nos casos concretos abordados, é particularmente relevante a existência de áreas de maior interesse e sensibilidade ambiental, nomeadamente as áreas classificadas de proteção parcial i e ii e proteção complementar i do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV), bem como as áreas incluídas na faixa até aos 100 m das arribas, as linhas de água ou de drenagem natural e respetivas margens, a desafetar do perímetro Aproveitamento Hidroagrícola do Mira (AHM) nos termos do n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/2019, de 24 de outubro, que procede à compatibilização dos valores naturais presentes no PNSACV e nas áreas da Rede Natura 2000 com os interesses presentes nas áreas de intervenção específica do AHM.

De acordo com a RCM nº 87-A/2022, de 4 de outubro, nomeadamente a alínea a) da NG 8 do POC-EO estabelece que, no âmbito da gestão, planeamento e ordenamento, a administração deve assegurar que não são criados novos perímetros urbanos ou efetuada a expansão dos existentes. Analisada a *Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo*, detetam-se várias situações em que são criados novos perímetros urbanos ou efetuada a expansão dos existentes, não observando esta orientação.

No entanto, verificou-se a existência de uma incongruência entre a referida alínea e a alínea m) da NE 19, que resultou na ocorrência de um lapso na publicação da RCM acima referida, ao não incluir a exceção contida nas Diretivas do POC-EO. Neste sentido, a APA encontra-se a finalizar o processo de correção material do POC-EO por forma a retificar a referida situação.

Tendo em consideração a situação acima referida, a análise efetuada considerou as redelimitações de perímetros urbanos efetuadas através da reclassificação de áreas integradas em Faixa de Proteção Complementar, desde que as referidas áreas se encontrem parcialmente edificadas ou infraestruturadas, nos termos do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, ou das situações que resultem da aplicação da norma NE 13.

Assim, identificaram-se as situações a seguir elencadas:

a) Criação de Espaço Urbano de Baixa Densidade (linha rosa) e Espaço de Uso Especial Esquipamentos (linha roxa) em área classificada como solo rústico no PDM em vigor a norte de Vila Nova de Milfontes, o que implica a criação e ampliação do perímetro urbano na Faixa de

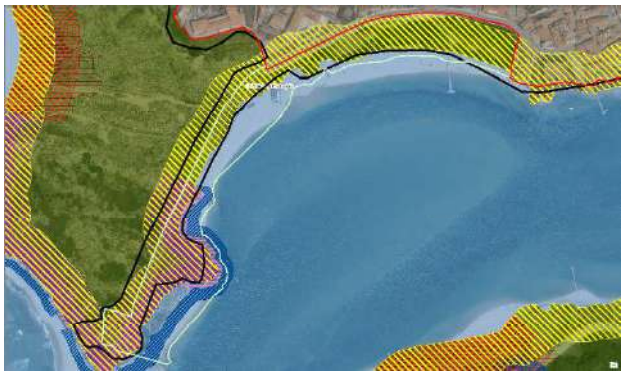
Proteção Costeira e Complementar. De acordo com a COSc2023, o Espaço Urbano de Baixa Densidade Faixa a criar abrange, maioritariamente, áreas agrícolas, bem como áreas de matos, vegetação herbácea espontânea, pinheiro manso e áreas artificializadas, sendo que o Espaço de Uso Especial Esquipamentos, não edificado, incide sobre áreas de matos e vegetação herbácea espontânea.



b) Ajuste do Espaço Central em área classificada como solo rústico no PDM em vigor em Vila Nova de Milfontes, o que implica a ampliação do perímetro urbano face ao vigente (linha preta) na Faixa de Proteção Costeira. A ampliação de perímetro urbana previste abrange Faixa de proteção costeira, não edificada, incidindo sobre áreas de matos, vegetação herbácea espontânea e áreas agrícolas, de acordo com a COSc2023.



b.1) Ajuste do Espaço Verde de Utilização Coletiva (linha azul clara) em área classificada como solo rústico no PDM em vigor em Vila Nova de Milfontes/Praia da Franquia, o que implica a ampliação do perímetro urbano face ao vigente (linha preta) na Faixa de Proteção Costeira e na Zona Marítima de Proteção. A proposta de ajuste do perímetro urbano abrange o areal da praia da Franquia e áreas adjacentes à crista da arriba ocupadas por sistema dunar, pelo que contrariar flagrantemente a visão e objetivos do POC-EO, colocando em causa a salvaguarda dos valores naturais.



c) Ajuste do Espaço de Uso Especial Esquipamentos (linha roxa) em área classificada como solo rústico no PDM em vigor em Almograve, o que implica a ampliação do perímetro urbano face ao vigente (linha preta) na Faixa de Proteção Complementar.

A proposta de ajuste do perímetro urbano abrange principalmente Faixa de proteção complementar que incide sobre uma área ocupada por um equipamento (ETAR), o que não parece pôr em causa a visão e objetivos do POC-EO.



d) Ampliação do Espaço Urbano de Baixa Densidade (linha rosa) em área classificada como solo rústico no PDM em vigor em Cavaleiro, o que implica a ampliação do perímetro urbano face ao vigente (linha preta) na Faixa de Proteção Costeira e Complementar. A proposta de ampliação do perímetro urbano incide principalmente em Faixa de proteção complementar que abrange, de acordo com a COSc2023, culturas anuais e outras áreas agrícolas.



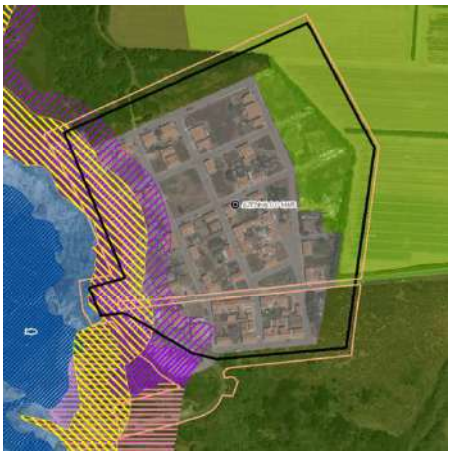
e) Ajustes do Espaço Habitacional (linha laranja) em área classificada como solo rústico no PDM em vigor na Zambujeira do Mar, o que implica a ampliação do perímetro urbano face ao vigente (linha preta) na Faixa de Proteção Costeira e Complementar. Sem prejuízo de ser proposta a ampliação do perímetro urbano a nordeste em Faixa de proteção complementar que abrange, de acordo com a COSc2023, outras áreas agrícolas, o que não parece pôr em causa a visão e objetivos do POC-EO, a proposta de ampliação do perímetro urbana também incide em Faixa de proteção costeira, a oeste e a sul, incidindo sobre áreas de matos, vegetação herbácea espontânea e pinheiro manso, de acordo com a COSc2023.







f) Ampliação do Espaço Urbano de Baixa Densidade (linha rosa) em área classificada como solo rústico no PDM em vigor na Azenha do Mar, o que implica a ampliação do perímetro urbano face ao vigente (linha preta) na Faixa de Proteção Costeira, Faixa de Proteção Complementar e Zona Marítima de Proteção. A ampliação de perímetro urbana previste abrange maioritariamente Faixa de proteção costeira, não edificada, incidindo sobre áreas de matos, vegetação herbácea espontânea e pinheiro manso, de acordo com a COSc2023.





VI. Reserva Ecológica Nacional (REN)

Na sequência da aprovação da proposta de REN bruta para o concelho de Odemira ocorrida em 09/08/2023 (documento n.º S050073-202308-ARHALT.DRHI), após várias reuniões sectoriais que decorreram entre o Município e a APA/ARH-Alentejo em 2022 e 2023, e emissão de pareceres às várias propostas de REN apresentadas, o Município apresentou uma proposta de exclusões a efetuar à REN Bruta, entretanto consolidada, datada de Fevereiro 2024, no âmbito da análise sectorial aos elementos da proposta de revisão do PDM enviados à ARHALT em 29/04/2024 (E047829-202404-ARHALT) tendo a ARHALT considerados insuficientes os elementos apresentados, conforme transmitido pela nossa comunicação nº S034953-202406-ARHALT, de 04/06/2024.

Posteriormente em 11/12/2024 (E125682-202412-ARHALT.DPI) e 13/01/2025 (E004692-202501-ARHALT) a CMO envia à ARHALT as propostas de exclusão da REN, e as exclusões da REN resultantes da participação pública, respetivamente.

Em reunião conjunta com a CCDRA foi acordado o envio de um ofício conjunto sobre as propostas de exclusões apresentadas pela CMO (Documento CCDRA nº S00654-2025-UOT/DOT de 11/02/2025), referindo-se que os perímetros urbanos devem estar estabilizados, antes da análise destas situações.

A presente proposta, anexa os mesmos elementos enviados anteriormente, em 11/02/2024 e 13/01/2025, sendo que se apresenta a analise à proposta de exclusões identificadas pelo Município.

Assim, tendo em consideração o Regime Jurídico da REN, publicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto (RJREN), as orientações estratégicas nacionais e regionais aprovadas pela Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro alterada pela Portaria n.º 264/2020, de 13 de novembro (OENR), bem como os pareceres anteriormente emitidos por esta entidade, cabe-nos informar o seguinte:

Os elementos apresentados estão estruturados numa tabela EXCEL, e as respetivas shapefile, não sendo acompanhado de qualquer relatório, ou texto de enquadramento.

Analisada a proposta de exclusões apresentada, em ambiente SIG, com base na informação geográfica apresentada com a proposta, recorrendo às diferentes fontes de informação geográfica disponíveis, nomeadamente Cartas Militares e Ortofotomapas e respetiva fundamentação, são apresentados os pareceres, às exclusões da REN agora propostas no quadro Excel remetido, indicando o respetivo código do critério de fundamentação adotado (Ver Anexo 2).

Foram consideradas algumas premissas genéricas, a considerar na análise das propostas:

Foram consideradas algumas premissas genéricas, a considerar na análise das propostas:

- Conflito com a REN: Sempre que possível deve haver um ajuste no limite do perímetro urbano (PU), aglomerado rural (AR) ou área de edificação dispersa (AED), ou outros espaços não compatíveis com a REN, de modo que a área de sobreposição com a REN seja minimizada, particularmente quando essas áreas não tenham ocupação atual;
- Áreas de dimensão muito reduzida – No caso de proposta de exclusão com uma dimensão muito reduzida, devem ser ponderados os limites propostos no sentido de avaliar a pertinência da sua inclusão / exclusão da REN (à exceção da delimitação das ZAC e CALM);
- Sobreposição de tipologias – Em áreas onde se verifica a sobreposição de tipologias, caso uma dessas tipologias obtenha parecer desfavorável, não é aceite a exclusão da área sobreposta. Nestes casos, a proposta deverá ser reformulada, podendo ser referido o sentido de parecer relativo à área em que não se verifica essa sobreposição;
- Uso compatível – Sempre que o uso proposto seja compatível com o RJREN não é aceite a exclusão.

Será emitido sentido de decisão favorável, favorável condicionado ou desfavorável nas situações incluídas nos critérios abaixo:

Sentido favorável:

A **AEIPRA** - desde que não haja conflito com quaisquer outros critérios referidos neste documento, em particular no que respeita à sobreposição com outras tipologias:

A1 Aceitar as propostas de exclusão de manchas com dimensão inferior a 5000m2, a qual se considera não ser significativa, tendo em conta o rigor da informação de base para a delimitação desta tipologia e ainda os procedimentos adotados para efeitos de generalização.

A2 Aceitar a exclusão de manchas nos casos em que a área se encontra atualmente maioritariamente impermeabilizada, sendo que nestes casos já não cumpre a função de AEIPRA.

A3 Nos casos em que as propostas se localizem em zonas de praias, dunas ou areais, em caso de aceitação, o parecer é sempre condicionado à exigência do encaminhamento

das águas residuais produzidas para a rede pública de saneamento, não sendo autorizadas fossas estanques ou fossas com poço absorvente.

B **AEREHS** - desde que não haja conflito com quaisquer outros critérios referidos neste documento, em particular no que respeita à sobreposição com outras tipologias:

B1 Aceitar as propostas de exclusão de manchas com dimensão inferior a 5000m2, a qual se considera não ser significativa, tendo em conta o rigor da informação de base para a delimitação desta tipologia e ainda os procedimentos adotados para efeitos de generalização.

B2 Aceitar propostas de exclusão de manchas em áreas onde a conjugação dos seguintes fatores contribua para a redução do risco ou áreas já modificadas / ocupadas, nomeadamente:

- O uso atual do solo, em particular as áreas artificializadas / maioritariamente intervencionadas, onde haja superfícies impermeabilizadas ou alterações de topografia que diminuam os efeitos de erosão hídrica;
- A utilização de práticas que diminuam o risco de erosão hídrica do solo;
- A posição relativa dentro do aglomerado ou espaço que integra em termos de ordenamento (limítrofe ou interior), conferindo-lhe coerência.

C Área edificada que inclui alguns espaços não construídos ou ocupados e/ou que contribui para dar consistência ao perímetro urbano (PU).

D Área sobre a qual incidem compromissos urbanísticos (listados na proposta).

E Processos com deliberação favorável ou favorável condicionada no âmbito do RERAE.

F Excecionalmente, poderão ser aprovadas exclusões em ZAC, CALM e ZAM analisadas casos a caso, em **Projetos de Relevante Interesse Público**, desde que esteja garantido o cumprimento da legislação aplicável bem como a salvaguarda de pessoas e bens.

AL **Dunas Costeiras Interiores** - desde que não haja conflito com quaisquer outros critérios referidos neste documento, em particular no que respeita à sobreposição com outras tipologias:

AL2 Aceitar a exclusão de manchas nos casos em que a área em causa se encontra fora das faixas de proteção e de salvaguarda do POC-ACE e, atualmente, já não permite a manifestação da sua dinâmica própria pelas características de artificialização do local, impossibilitando a continuidade dos sistemas dunares, no que respeita aos aspetos geológicos, morfológicos, ecológicos e paisagísticos, sendo que nestes casos já não cumpre a função de Dunas Costeiras.

AL3 O parecer é condicionado à exigência do encaminhamento das águas residuais produzidas para a rede pública de saneamento, não sendo autorizadas fossas estanques ou fossas com poço absorvente.

M Aceitar a exclusão de polígonos ocupados por **edifícios e infraestruturas previstas no POC-ACE**, de usos e ações não compatíveis com o regime da REN.

U **Arribas e Faixas de Proteção** - Aceitar a exclusão de áreas que se encontram impermeabilizadas com o eixo viário, nos casos das vias estruturantes já construídas, em que não haja alternativa viável.

G	Será emitido sentido de decisão desfavorável nas situações incluídas nos critérios abaixo: Por princípio, não serão aceites exclusões de área identificadas como leitos e margens dos cursos de água (**CALM**), Zonas Ameaçadas pelas Cheias (**ZAC**) e Zonas Ameaçadas pelo Mar (**ZAM**), **Lagoas** Leito e Margem e **Faixa de Proteção à Arriba** na componente de Risco (ou seja, faixas de salvaguarda do POC-ACE).
H	Sobreposição com outra tipologia, cuja exclusão não é aceite ou está dependente do parecer da CCDR.
I	**Dunas Costeiras Litorais** (DC-L) - Por princípio, não serão aceites exclusões de áreas, excetuando as áreas que se encontrem em "Área Predominantemente Artificializada" (APA) do POC-ACE ou completamente comprometidas com edificação, devidamente legalizada, e que não se preveja a sua relocalização no âmbito do POC-ACE.
J	Uso proposto **compatível com o RJREN**.
K	**Área não construída**, nem consolidada, aparentemente não infraestruturada, sem compromisso válido; área com características de espaço rústico (nomeadamente agrícola). Caso sejam necessários esclarecimentos adicionais, analisados caso a caso, será emitido sentido de decisão desfavorável, favorável condicionado ou favorável, nas situações incluídas nos critérios abaixo:
L	A proposta carece de uma justificação mais aprofundada ou a tipologia não se encontra estabilizada.
M	Área limítrofe do PU, cuja delimitação / classificação deve ser revista e ponderada, no sentido de diminuir a área de conflito com a REN.
N	Reavaliar a classificação do tipo de pedido de exclusão ("C" ou "E").
O	Sempre que estejam integradas em PU, AR ou AED ou outras áreas com ocupações / usos incompatíveis com a tipologia **ZAC**, deve o respetivo limite ser reavaliado, reduzindo ao mínimo a inclusão destas áreas, evitando deste modo, entre outros, a expetativa que a sua inclusão nos mesmos pudesse originar, sendo que em sede de revisão de PDM serão estabelecidas condicionantes de uso do solo, em concordância com o risco existente.
P	Dependente do parecer da CCDR (matéria da sua exclusiva competência).

Verifica-se que, na proposta de exclusões, os polígonos foram distintos em relação à sua tipologia Tipo C – Compromissos existentes (propostas 313 exclusões) ou Tipo E – visam a satisfação de carências (propostas 238 exclusões).

A análise foi efetuada encontra-se no Anexo 1, na tabela das exclusões. Sendo que estamos disponíveis para reunião conjunta de analise das mesmas.

VII. Avaliação Ambiental Estratégicas – Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico

Tendo sido analisado o Relatório Ambiental (RA), de fevereiro de 2025, já revisto relativamente à versão anterior, verifica-se muito positivamente que os contributos da APA foram acolhidos quase na sua totalidade. A tabela de ponderação apresentada no Anexo 1 apresenta os contributos das entidades que se pronunciaram sobre a versão anterior do RA, verificando-se que foi acolhida a maioria dos comentários e foram justificados os restantes.

Constata-se que o RA sofreu bastantes alterações, incluindo em termos de dimensão, que reduziu, como tinha sido sugerido.

A estrutura e metodologia adotadas no RA, na generalidade, continuam a estar alinhadas com as exigências legais e com as boas práticas existentes em matéria de AAE, para esta fase do procedimento.

No presente parecer apontam-se pequenos ajustes que se julga que ainda podem ser efetuados de forma a tornar a versão do RA que vai acompanhar a proposta de revisão do PDM na fase de discussão pública mais robusto e completo.

O facto de, como referido, ter-se modificado a forma de apresentação do conteúdo de alguns capítulos, transformando a informação apresentada em tabelas em texto corrido não se revelou muito apropriada, porque densifica e complica a leitura do documento. Julga-se de rever este aspeto.

Foi introduzido um capítulo relativo à estratégia de comunicação, mas que basicamente se refere aos momentos de consulta institucional e pública previstos na legislação. No entanto, considera-se que ao longo do procedimento de AAE deve haver lugar para outras iniciativas de comunicação, divulgação e auscultação de todos os agentes interessados.

Relativamente às recomendações efetuadas no RA, considera-se de grande utilidade clarificar como as mesmas são internalizadas na proposta de revisão do PDM, aspeto ainda a completar. Por exemplo, pode apresentar-se um quadro onde se sistematizem as recomendações e o artigo do regulamento do plano onde as mesmas foram refletidas.

A tabela 34 apresenta os indicadores para controlo por FCD. Contudo, considera-se que se encontram em falta alguns indicadores que permitam monitorizar alguns dos riscos que foram identificados na avaliação ambiental efetuada e que foram sintetizados na tabela 35.

As metas apresentadas devem, sempre que possível ser quantitativas.

Por fim, concorda-se globalmente com o Resumo Não Técnico (RNT) apresentado, tanto em termos de dimensão, como de conteúdo e linguagem utilizada. Este documento deve ser revisto em conformidade com as revisões efetuadas ao RA.

As próximas versões do RA e do RNT deverão ser disponibilizadas com a proposta de Plano na fase de discussão pública.

<u>Fases seguintes do procedimento de AAE</u>

Quanto às fases seguintes do procedimento de AAE, recorda-se que:

- Os comentários acima efetuados deverão ser tidos em consideração no desenvolvimento da próxima versão do RA e do RNT a sujeitar a discussão pública.
- Em simultâneo com a versão final do Plano deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado das consultas institucional e pública, que deve ser enviado à APA e restantes entidades consultadas juntamente com a Declaração Ambiental, aquando da publicação do Plano.
- Deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes ERAE consultadas a Declaração Ambiental, de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. De lembrar que a DA a disponibilizar no site da CM deverá ser assinada, datada e referir o cargo do responsável pela sua emissão, de acordo com a nota técnica da APA, disponível no site desta Agência.
- Aquando da publicação da revisão do PDM em Diário da República, seja feita alusão ao facto de a mesma ter sido sujeita a um procedimento de AAE.

Alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do art. 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007). Os resultados do controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA.

Mais se informa que toda a informação relevante sobre AAE se encontra sistematizada no site da APA na seguinte hiperligação:

https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-estrategica

Conclusão AAE

Em suma, sem prejuízo de se julgar que o RA (fevereiro de 2025) beneficiaria com as recomendações acima expostas, considera-se que se encontram reunidas as condições para o desenvolvimento da versão do RA a sujeitar a discussão pública.

A acompanhar o RA deverá ser disponibilizado o Resumo Não Técnico, também revisto.

Face ao exposto, a APA/ARH do Alentejo emite **Parecer Favorável Condicionado** aos elementos apresentados da proposta da revisão do PDM de Odemira, devendo ser retificados em conformidade com o presente parecer.

Com os melhores cumprimentos

Administração da Região Hidrográfica do Alentejo







Av. Eng.º Arantes e Oliveira, 193
7004-514 Évora
Telefone: (+351) 266 768 200
arhalt.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

N.º de ordem	Área (m2)	Classe de solo	Tipologias REN abrangidas	Uso atual (PDM vigor)	Uso Proposto (PDM em elaboração)	Fim a que se destina	Fundamentação	Critério	Parecer APA	Observações
C-1	53,06	Urbano	ZAC	Perímetro urbano de Amoreiras-Gare; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Amoreiras-Gare	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	O	Favorável - Área já construida	
C-2	< 0.01	Urbano	ZAC	Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Amoreiras-Gare	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	O	Favorável - Área já construida	
C-3	537,44	Urbano	Cursos de água - margens; ZAC	Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Amoreiras-Gare	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	G	Desfavorável - Manter ocupação CALM	Zona não ocupada
C-4	13,15	Urbano	AEREHS	Perímetro urbano de São Luís	Solo urbano - Espaço habitacional em São Luís	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	B1	Favorável	
C-5	20 560,77	Urbano	Cursos de água - margens; AEIPRA; ZAC	Perímetro urbano de Odemira	Solo urbano - Espaço central em Odemira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	O + G	Favoravel - Zona construida e integrada em zona inundavél. Manter Margem em CALM	Zona construida na cidade de Odemira, apanha um pouco de margem, construida e ZAC. Redelimitar e retirar o poligno de exclusões da margem
C-6	305,19	Urbano	AEREHS	Perímetro urbano de Sabóia	Solo urbano - Espaço central em Sabóia	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	B1	Favorável	
C-7	2 862,92	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Sabóia	Solo urbano - Espaço central em Sabóia	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-8	98,50	Rústico	AIV	Espaço de valorização e proteção ambiental 2	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Foz do Rio	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	P	CCDR	
C-9	1 510,98	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril I	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Monte Flor do Pereiro	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-10	4 473,73	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Foros do Freixial	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-11	29 448,97	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Vila Nova de Milfontes	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A3	Favorável (zona de praia - condiçoes a incluir)	
C-12	15 657,26	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço agrosilvopastoril II	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Foros de Pereira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-13	25 605,18	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Pousadas	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-14	3 049,84	Rústico	Cursos de água - margens; AEIPRA; FTPC; ZAC	Equipameto; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETAR	Equipamentos e infraestruturas existentes	As ETAR não são compatíveis com as tipologias REN abrangidas.	O + G	Favoravel - Zona construida e integrada em zona inundavél. Manter Margem em CALM	
C-15	112,06	Urbano	AEREHS	Perímetro urbano de Sabóia	Solo urbano - Espaço de uso especial - equipamentos (agrupamento de escolas) em Sabóia	Equipamentos existentes	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	B1	Favorável	

C-16	23 152,85	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Bufardas	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-17	104,04	Rústico	Cursos de água - margens	Espaço de valorização e proteção ambiental 4	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETAR	Equipamentos e infraestruturas existentes	As ETAR não são compatíveis com as tipologias REN abrangidas.	G	Desfavorável - Manter ocupação CALM	
C-18	5 884,60	Rústico	AEIPRA; ZAC	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Canil	Equipamentos e infraestruturas existentes	O canil não é compatível com as tipologias REN abrangidas.	O	Favorável Condicionado a delimitação do poligno de forma a ocupar a área efetiva de construção	
C-19	1 372,71	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Monte do Meio	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-20	41 838,07	Rústico	AEIPRA; AEREHS; ZAC	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1 e 4	Solo rústico - Espaço de ocupação turística de Reguengo Landhotel	Turismo	O regime da REN não é compatível com futuras possíveis ampliações das edificações existentes.	O	Favorável Condicionado a delimitação do poligno de forma a ocupar a área efetiva de construção	
C-21	32 499,09	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Pousadas	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-22	12 960,26	Urbano	AEIPRA; AEREHS	Espaço agrosilvopastoril II; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Nave Redonda	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2+B2	Favorável	
C-23	554,76	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Amoreiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-24	643,78	Urbano	AEIPRA; ZAC	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Amoreiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	O	Favorável Condicionado a delimitação do poligno de forma a ocupar a área efetiva de construção	
C-25	515,56	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço central em Santa Clara-a-Velha	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-26	396,51	Urbano	AEIPRA; ZAC	Perímetro urbano de Santa Clara-a-Velha	Solo urbano - Espaço central em Santa Clara-a-Velha	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	O	Favorável - Área já construida	Area construida apanhando so um cantinho de ZAC, não passivel de dimiunuir
C-27	3 563,39	Urbano	Cursos de água - margens; AEIPRA; ZAC	Perímetro urbano de Santa Clara-a-Velha; Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço central em Santa Clara-a-Velha	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	G	Desfavorável - Manter ocupação CALM	
C-28	569,41	Urbano	ZAC	Perímetro urbano de Santa Clara-a-Velha	Solo urbano - Espaço central em Santa Clara-a-Velha	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	O	Favorável - Área já construida	
C-29	6 362,73	Urbano	AEIPRA; ZAC	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço de atividades económicas em Sabóia	Atividades económicas existentes	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	O	Favorável - Área já construida	
C-30	8 394,27	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço de atividades económicas em Sabóia	Atividades económicas existentes	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	

C-31	87,58	Rústico	Cursos de água - margens; ZAC	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETAR; ETA	Equipamentos e infraestruturas existentes	As ETAR não são compatíveis com as tipologias REN abrangidas.	G	Desfavorável - Manter ocupação CALM	
C-32	556,42	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Ribeira do Salto	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-33	488,01	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Ribeira do Salto	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-34	20 608,12	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço agrosilvopastoril II	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Cabaços	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-35	932,34	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Cabaços	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-36	621,64	Urbano	AEREHS	Perímetro urbano de São Luís; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço de uso especial - equipamentos (campo de futebol) em São Luís	Equipamentos existentes	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	B1	Favorável	
C-37	1 854,86	Rústico	AIV	Espaço agrosilvopastoril II	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Ecocentro	Equipamentos e infraestruturas existentes	O ecocentro não é compatível com as tipologias REN abrangidas.	P	CCDR	
C-38	710,73	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Pedreneiras	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-39	1 783,13	Rústico	Cursos de água - margens; AEIPRA	Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Aldeia Nova Cima	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	corrigir poligno para retirar a margem
C-40	902,07	Urbano	ZAC	Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Bemposta	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	O	Favorável - Área já construida	
C-41	119,45	Urbano	AEREHS	Espaço de valorização e proteção ambiental 4	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Bemposta	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	B1	Favorável	
C-42	129,28	Urbano	AEREHS	Perímetro urbano de Odemira	Solo urbano - Espaço central em Odemira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	B1	Favorável	

C-43	2 688,69	Urbano	AEREHS	Perímetro urbano de Odemira	Solo urbano - Espaço central em Odemira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	B1	Favorável	
C-44	50 900,90	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Cruzamento de Almograve; Espaço agrosilvopastoril I; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Cruzamento de Almograve	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A3	Favorável (zona de praia - condiçoes a incluir)	
C-45	46 054,60	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Malhadinhas	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-46	1 690,31	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Malhadinhas	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-47	24 013,74	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Malhadinhas	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-48	8 727,82	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril I	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Cemitério	Equipamentos e infraestruturas existentes	Os cemitérios não são compatíveis com as tipologias REN abrangidas.	A2	Favorável	
C-49	64 539,29	Urbano	Arriba; Faixa de proteção do rebordo superior da arriba; FMPC; Duna costeira interior	Perímetro urbano de Azenha do Mar; Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Azenha do Mar	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	M	Favorável Condicionado	À parte inserida em FSRisco litoral de arriba, em Margem e na FPCosteira da ZTP fora do perímetro em vigor.
C-50	45 446,60	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Pousadas	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-51	716,58	Urbano	AEREHS	Perímetro urbano de São Martinho das Amoreiras	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em São Martinho das Amoreiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	B1	Favorável	
C-52	252,24	Urbano	AEREHS	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 3	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em São Martinho das Amoreiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	B1	Favorável	
C-53	15 809,07	Urbano	AEREHS	Perímetro urbano de São Martinho das Amoreiras; Espaço de valorização e proteção ambiental 3	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em São Martinho das Amoreiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	B2	Favorável	
C-54	516,32	Urbano	AEREHS	Perímetro urbano de São Martinho das Amoreiras	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em São Martinho das Amoreiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	B1	Favorável	
C-55	650,37	Urbano	AEREHS	Perímetro urbano de São Martinho das Amoreiras	Solo urbano - Espaço de uso especial - equipamentos (cemitério) em São Martinho das Amoreiras	Equipamentos existentes	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	B1	Favorável	
C-56	20 539,75	Urbano	AEIPRA; AEREHS	Perímetro urbano de Luzianes-Gare; Espaço de valorização e proteção ambiental 4	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Luzianes-Gare	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2+B2	Favorável	
C-57	6 695,88	Urbano	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II	Solo urbano - Espaço de atividades económicas em São Teotónio	Atividades económicas existentes	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	

C-58	585,92	Urbano	AEREHS	Espaço agrosilvopastoril II	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Corte Malhão	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	B1	Favorável	
C-59	140,01	Urbano	AEREHS	Espaço de valorização e proteção ambiental 3	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Corte Malhão	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	B1	Favorável	
C-60	676,64	Rústico	Cursos de água - margens; AEIPRA; AEREHS; AIV; ZAC	Espaço de valorização e proteção ambiental 2	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Estação elevatória	Equipamentos e infraestruturas existentes	As estações elevatórias não são compatíveis com as tipologias REN abrangidas.	J	Desfavorável	Usos compativeis com REN
C-61	265,64	Rústico	Cursos de água - margens	Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Fossa sética	Equipamentos e infraestruturas existentes	Pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	G	Desfavorável - Manter ocupação CALM	
C-62	4 422,00	Rústico	AEIPRA	Espaço de valorização e proteção ambiental 3	Solo rústico - Aglomerado rural de Tamera	Consolidação da malha do aglomerado rural	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação do aglomerado rural não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-63	5 438,00	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Malhadinhas	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-64	174,74	Urbano	Cursos de água - margens; ZAC	Perímetro urbano de São Luís	Solo urbano - Espaço habitacional em São Luís	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	G	Desfavorável - Manter ocupação CALM	
C-65	26 182,68	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Relíquias; Espaço de valorização e proteção ambiental 3	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade e espaço de uso especial - equipamentos (Lar da Casa do Povo e campos de futebol) em Relíquias	Consolidação urbana e equipamento existente	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-66	3 195,99	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Aglomerado rural de Conqueiros	Consolidação da malha do aglomerado rural	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação do aglomerado rural não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-67	6 338,39	Urbano	AEIPRA; AEREHS	Perímetro urbano de São Martinho das Amoreiras	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em São Martinho das Amoreiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2+B2	Favorável	
C-68	27 300,40	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Longueira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-69	8 132,56	Rústico	AEIPRA; AEREHS	Espaço de valorização e proteção ambiental 4	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Cortes Pequena	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A2+B2	Favorável	
C-70	897,39	Urbano	Cursos de água - margens; AEIPRA	Perímetro urbano de Baiona	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Baiona	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	G	Desfavorável - Manter ocupação CALM	
C-71	26 724,21	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Brejão; Espaço de valorização e proteção ambiental 3	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Brejão	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	

C-72	868,32	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Vale Juncalino	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-73	9 618,16	Urbano	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em São Teotónio	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-74	751,44	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Sabóia	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade e espaço de atividades económicas em Sabóia	Consolidação urbana e atividades económicas existentes	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-75	12 578,95	Urbano	Cursos de água - margens; AEIPRA; ZAC	Perímetro urbano de Odemira	Solo urbano - Espaço central em Odemira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	O	Fvorável em ZAC e o poligno deve ser revisto para sair de CALM	Corrigir poligno para não afetar CALM
C-76	18 410,15	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Malhadinhas	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-77	19 045,19	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Malhadinhas	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-78	3 796,19	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Malhadinhas	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-79	23 174,12	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Pousadas	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-80	9 331,80	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Pousadas	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-81	2 028,83	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Caiada	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-82	5 057,15	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Caiada	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-83	45 400,94	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Caiada	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-84	21 352,15	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Pousadas	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-85	3 899,13	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Pousadas	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-86	24 802,81	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Pousadas	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-87	1 539,65	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Pousadas	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-88	796,05	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Pousadas	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-89	7 312,45	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Pousadas	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-90	11 158,44	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Pousadas	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-91	3 476,42	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Pousadas	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-92	5 700,34	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Pousadas	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	

C-93	7 030,98	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Pousadas	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável
C-94	4 066,39	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Vila Nova de Milfontes; Equipamento; Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço central em Vila Nova de Milfontes	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável
C-95	21 212,68	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Vila Nova de Milfontes; Equipamento; Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço central em Vila Nova de Milfontes	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A3	Favorável (zona de praia - condiçoes a incluir)
C-96	3 750,33	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Vila Nova de Milfontes	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável
C-97	30 431,73	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Vila Nova de Milfontes	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A3	Favorável (zona de praia - condiçoes a incluir)
C-98	6 239,49	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Vila Nova de Milfontes	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A3	Favorável (zona de praia - condiçoes a incluir)
C-99	43 292,43	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Vila Nova de Milfontes	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A3	Favorável (zona de praia - condiçoes a incluir)
C-100	4 095,32	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Vila Nova de Milfontes	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável
C-101	6 014,83	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Vila Nova de Milfontes	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A3	Favorável (zona de praia - condiçoes a incluir)
C-102	20 064,49	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Vila Nova de Milfontes	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A3	Favorável (zona de praia - condiçoes a incluir)
C-103	27 962,37	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Vila Nova de Milfontes	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A3	Favorável (zona de praia - condiçoes a incluir)
C-104	2 633,84	Urbano	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril I; Espaço de valorização e proteção ambiental 2	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Portas Transval	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável
C-105	3 087,14	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Brunheiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável
C-106	12 828,13	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço habitacional em Brunheiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável
C-107	10 954,94	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Brunheiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável
C-108	3 201,45	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Brunheiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável
C-109	6 839,15	Urbano	AEIPRA	Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço habitacional em Brunheiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável
C-110	20 502,58	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço habitacional em Brunheiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável

C-111	493 730,50	Urbano	AEIPRA; AIV	Espaço agrícola; Espaço agrosilvopastoril II; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço habitacional e espaço de uso especial - equipamentos (escola) em Brunheiras	Espaço verde urbano e equipamento existente	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	H	dependente do parecer da CCDR.	
C-112	47 523,87	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço agrosilvopastoril I	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Brunheiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-113	112 778,85	Urbano	Cursos de água - margens; AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço agrosilvopastoril II; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço habitacional em Brunheiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável em AEPRA -o poligno deve ser corrigido para não apanhar CALM	Corrigir poligno para não afetar CALM
C-114	1 921,66	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Brunheiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-115	10 663,45	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Brunheiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-116	6 468,03	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Brunheiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-117	70 097,90	Urbano	AEIPRA; AEREHS; AIV	Espaço de valorização e proteção ambiental 1 e 2	Solo urbano - Espaço habitacional em Brunheiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	H	dependente do parecer da CCDR.	
C-118	10 261,80	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Foros de Pereira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-119	961,57	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Foros de Pereira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-120	1 798,18	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Foros de Pereira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-121	20 389,35	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço agrosilvopastoril II	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Foros de Pereira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-122	9 340,72	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Foros de Pereira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-123	14 612,55	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Foros de Pereira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-124	773,40	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Foros de Pereira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-125	13 580,42	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço agrosilvopastoril II	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Foros de Pereira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-126	17 257,58	Urbano	Cursos de água - margens; AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço agrosilvopastoril II	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Foros de Pereira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável em AEPRA -o poligno deve ser corrigido para não apanhar CALM	Corrigir poligno para não afetar CALM
C-127	2 461,56	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço agrosilvopastoril II	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Foros de Pereira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	

C-128	1 416 580,13	Urbano	Águas de transição - leito, margens e faixa de proteção; Faixa de proteção do rebordo superior da arriba; AEIPRA; ZAC	Perímetro urbano de Vila Nova de Milfontes; Equipamento; Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço central, esp.habitacional, esp.de uso especial-equipamentos (Colégio Nossa Senhora da Graça; Extensão de saúde; Parque de Campismo; Polidesportivo) e esp. verde de utilização coletiva em Vila Nova de Milfontes	Consolidação urbana, equipamentos existentes e espaço verde urbano	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	M	Favorável	
C-129	10 441,87	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional e espaço verde de utilização coletiva em Brunheiras	Consolidação urbana e espaço verde urbano	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-130	6 962,17	Urbano	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II; Espaço de valorização e proteção ambiental 3	Solo urbano - Espaço central em São Teotónio	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-131	5 849,25	Urbano	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril I	Solo urbano - Espaço central em São Teotónio	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-132	998,32	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de São Teotónio; Espaço agrosilvopastoril II	Solo urbano - Espaço central em São Teotónio	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-133	7 755,08	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de São Teotónio; Espaço agrosilvopastoril II	Solo urbano - Espaço central em São Teotónio	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-134	753 415,49	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de São Teotónio; Espaço industrial; Espaço agrosilvopastoril I e II; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço central, espaço de atividades económicas, espaço de uso especial - equipamentos (campo de futebol; escola; centro de saúde; polidesportivo; skater parque; associação) e espaço verde de utilização coletiva em São Teotónio	Consolidação urbana, atividades económicas e equipamentos existentes, e espaço verde urbano	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-135	35 181,82	Urbano	AEREHS	Perímetro urbano de São Luís; Espaço de valorização e proteção ambiental 1 e 4	Solo urbano - Espaço habitacional em São Luís	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	B2	Favorável	
C-136	3 970,51	Urbano	Cursos de água - margens; ZAC	Perímetro urbano de São Luís	Solo urbano - Espaço habitacional em São Luís	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	G	Desfavorável - Manter ocupação CALM	zona não construida
C-137	192,09	Urbano	Cursos de água - margens; ZAC	Perímetro urbano de São Luís	Solo urbano - Espaço habitacional em São Luís	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	O	Fvorável em ZAC e o poligno deve ser revisto para sair de CALM	Corrigir poligno para não afetar CALM
C-138	73,84	Urbano	ZAC	Perímetro urbano de São Luís	Solo urbano - Espaço habitacional em São Luís	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	O	Favorável - Área já construida	
C-139	114,69	Urbano	Cursos de água - margens; ZAC	Perímetro urbano de São Luís	Solo urbano - Espaço habitacional em São Luís	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	O	Fvorável em ZAC e o poligno deve ser revisto para sair de CALM	Corrigir poligno para não afetar CALM
C-140	155,89	Urbano	ZAC	Perímetro urbano de São Luís	Solo urbano - Espaço habitacional em São Luís	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	O	Favorável - Área já construida	

C-141	82,06	Urbano	Cursos de água - margens; ZAC	Perímetro urbano de São Luís	Solo urbano - Espaço habitacional em São Luís	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	O	Fvorável em ZAC e o poligno deve ser revisto para sair de CALM	Corrigir poligno para não afetar CALM
C-142	46 707,07	Urbano	AEIPRA; AEREHS; ZAC	Perímetro urbano de Luzianes-Gare; Espaço de valorização e proteção ambiental 4	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Luzianes-Gare	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	O	Favorável - Área já construida	
C-143	39 560,30	Urbano	Cursos de água - margens; AEIPRA; AEREHS; ZAC	Perímetro urbano de Luzianes-Gare	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Luzianes-Gare	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	O	Fvorável em ZAC e o poligno deve ser revisto para sair de CALM	Corrigir poligno para não afetar CALM
C-144	5 171,16	Urbano	AEIPRA; ZAC	Perímetro urbano de Odemira; Espaço industrial; Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1 e 2	Solo urbano - Espaço central e espaço de uso especial - equipamentos (ETAR) em Odemira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	O	Favorável Condicionado a delimitação do poligno de forma a ocupar a área efetiva de construção	ETAR
C-145	1 135,43	Urbano	AEIPRA; ZAC	Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Bemposta	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	G	Desfavorável	Não existe qualquer construção, nem se percebe o porque desta proposta
C-146	192,63	Urbano	AEIPRA; ZAC	Perímetro urbano de Odemira	Solo urbano - Espaço central em Odemira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	O	Favorável - Área já construida	
C-147	428,13	Urbano	Cursos de água - margens	Perímetro urbano de Odemira	Solo urbano - Espaço central em Odemira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	G	Desfavorável - Manter ocupação CALM	casa de habitação
C-148	2 880,79	Urbano	AEREHS	Perímetro urbano de Odemira	Solo urbano - Espaço central em Odemira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	B1	Favorável	
C-149	3 345,52	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Algoceira	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Algoceira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-150	74 082,01	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Algoceira; Espaço agrosilvopastoril I	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Algoceira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-151	3 334,90	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Algoceira	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Algoceira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-152	1 569,54	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Algoceira; Espaço de valorização e proteção ambiental 2	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Algoceira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-153	9 814,33	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Portas Transval; Espaço agrosilvopastoril I	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Portas Transval	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-154	11 496,66	Urbano	AEIPRA; AIV	Espaço agrosilvopastoril I	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Portas Transval	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	H	dependente do parecer da CCDR.	
C-155	7 189,51	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço agrosilvopastoril I	Solo urbano - Espaço habitacional em Portas Transval	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-156	3 603,06	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Portas Transval	Solo urbano - Espaço habitacional em Portas Transval	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-157	5 016,38	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Portas Transval; Espaço agrícola; Espaço agrosilvopastoril I	Solo urbano - Espaço habitacional em Portas Transval	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	

C-158	21 447,55	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Portas Transval; Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Portas Transval	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável
C-159	11 411,71	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Portas Transval; Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Portas Transval	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável
C-160	323 083,65	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Portas Transval; Espaço agrícola; Espaço agrosilvopastoril II; Espaço de valorização e proteção ambiental 1 e 2	Solo urbano - Espaço habitacional, espaço urbano de baixa densidade e espaço de atividades económicas em Portas Transval	Consolidação urbana e atividades económicas existentes	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável
C-161	44 364,57	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Boavista dos Pinheiros; Espaço agrosilvopastoril II; Espaço de valorização e proteção ambiental 2 e 4	Solo urbano - Espaço central em Boavista dos Pinheiros	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável
C-162	34 071,94	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Boavista dos Pinheiros; Espaço agrosilvopastoril II	Solo urbano - Espaço central, esp.urbano de baixa densidade e espaço de uso especial - equipamentos (campo de futebol; ETA) em Boavista dos Pinheiros	Consolidação urbana e equipamentos existentes	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável
C-163	6 331,80	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Boavista dos Pinheiros	Solo urbano - Espaço de uso especial - equipamentos (campo de futebol; ETA) em Boavista dos Pinheiros	Equipamentos existentes	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável
C-164	530 704,83	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Boavista dos Pinheiros; Espaço industrial; Espaço agrícola; Espaço agrosilvopastoril II	Solo urbano - Espaço central, espaço habitacional, espaço de atividades económicas e espaço de uso especial - equipamentos (recinto de feiras; Pólo de Educação Ambiental) em Boavista dos Pinheiros	Consolidação urbana, atividades económicas e equipamentos existentes	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável
C-165	27 233,81	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Boavista dos Pinheiros; Espaço agrosilvopastoril II	Solo urbano - Espaço central em Boavista dos Pinheiros	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável
C-166	37 191,76	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Cavaleiro; Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Cavaleiro	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável
C-167	1 870,40	Urbano	AEIPRA	Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Cavaleiro	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável
C-168	83 483,31	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Cavaleiro; Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Cavaleiro	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável
C-169	3 192,78	Urbano	AEIPRA	Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Cavaleiro	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável

C-170	3 083,52	Urbano	AEIPRA; Faixa de proteção do rebordo superior da arriba	Perímetro urbano de Zambujeira do Mar	Solo urbano - Espaço habitacional em Zambujeira do Mar	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	M	Favorável	
C-171	291 905,28	Urbano	Cursos de água - margens; AEIPRA; Arriba; Faixa de proteção do rebordo superior da arriba; FMPC; FTPC; Duna costeira interior	Perímetro urbano de Zambujeira do Mar; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço habitacional em Zambujeira do Mar	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	M	Favorável Condicionado	À parte inserida em FSRisco litoral de arriba, em Margem e na FPCosteira da ZTP fora do perímetro em vigor
C-172	1 263,73	Urbano	Cursos de água - margens; AEIPRA; ZAC	Perímetro urbano de Baiona	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Baiona	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2 + G	Favorável para AEPRA e ZAC e defavorável para CALM	Manter a construção em CALM
C-173	1 015,43	Urbano	Cursos de água - margens; AEIPRA; ZAC	Perímetro urbano de Baiona	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Baiona	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2 + G	Favorável para AEPRA e ZAC e defavorável para CALM	Manter a construção em CALM
C-174	646,60	Urbano	AEIPRA; ZAC	Perímetro urbano de Baiona; Espaço de valorização e proteção ambiental 2	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Baiona	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	O	Favorável - Área já construida	
C-175	3 147,36	Urbano	AEIPRA; AEREHS	Espaço agrosilvopastoril II; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Nave Redonda	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A1+B1	Favorável	
C-176	19 215,53	Urbano	Cursos de água - margens; AEIPRA; AEREHS; ZAC	Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Nave Redonda	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2 + G	Favorável para AEPRA e ZAC e defavorável para CALM	corrigir o poligno ple CALM mesmo que exista ocupação
C-177	1 498,09	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Viradouro	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-178	18 828,47	Urbano	AEIPRA; ZAC	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Viradouro	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	O	Favorável - Área já construida	
C-179	5 022,92	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Sabóia; Espaço agrosilvopastoril II	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade e espaço de atividades económicas em Sabóia	Consolidação urbana e atividades económicas existentes	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-180	32 873,79	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Sabóia; Espaço agrícola; Espaço agrosilvopastoril II	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade e espaço de atividades económicas em Sabóia	Consolidação urbana e atividades económicas existentes	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	

C-181	1 153,92	Urbano	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade e espaço de atividades económicas em Sabóia	Consolidação urbana e atividades económicas existentes	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-182	5 057,82	Urbano	AEREHS	Perímetro urbano de São Martinho das Amoreiras; Espaço de valorização e proteção ambiental 3	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em São Martinho das Amoreiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	B2	Favorável	
C-183	5 338,21	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de São Martinho das Amoreiras	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em São Martinho das Amoreiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-184	8 311,44	Urbano	AEIPRA; AEREHS	Perímetro urbano de São Martinho das Amoreiras; Espaço de valorização e proteção ambiental 4	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em São Martinho das Amoreiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2+B2	Favorável	
C-185	1 302,43	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Amoreiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-186	57 922,61	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Amoreiras-Gare; Espaço agrícola; Espaço agrosilvopastoril II; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade e espaço de uso especial - equipamentos (campo de futebol) em Amoreiras-Gare	Consolidação urbana e equipamento existente	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-187	1 215,63	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Relíquias	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Relíquias	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-188	8 316,79	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Relíquias; Espaço de valorização e proteção ambiental 3	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Relíquias	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-189	5 961,56	Urbano	Cursos de água - margens; AEIPRA; FTPC; ZAC	Perímetro urbano de Almograve; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço de uso especial - equipamentos (ETAR) em Almograve	Equipamentos existentes	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável em AEPRA -o poligno deve ser corrigido para não apanhar CALM	Corrigir poligno para não afetar CALM
C-190	209 272,69	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Almograve; Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Almograve	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A3	Favorável (zona de praia - condiçoes a incluir)	
C-191	8 022,04	Urbano	Cursos de água - margens; AEIPRA; ZAC	Perímetro urbano de Almograve; Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Almograve	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável em AEPRA -o poligno deve ser corrigido para não apanhar CALM	Corrigir poligno para não afetar CALM
C-192	195 642,26	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Longueira; Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Longueira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-193	3 704,17	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Longueira; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Longueira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-194	6 299,29	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Longueira	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Longueira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	

C-195	8 339,62	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Mantecos	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável
C-196	5 830,38	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Mantecos	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável
C-197	260,23	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Mantecos	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável
C-198	3 092,14	Rústico	AEIPRA	Espaço de valorização e proteção ambiental 3	Solo rústico - Aglomerado rural de Tamera	Consolidação da malha do aglomerado rural	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação do aglomerado rural não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável
C-199	7 208,26	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril I	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Castelão	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável
C-200	4 618,80	Rústico	AEIPRA; AEREHS	Espaço de valorização e proteção ambiental 4	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Cortes Pequena	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A1+B1	Favorável
C-201	1 592,35	Rústico	AEIPRA	Espaço de valorização e proteção ambiental 3	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Cortes Pequena	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável
C-202	2 182,93	Rústico	AEIPRA	Espaço de valorização e proteção ambiental 3	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Cortes Pequena	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável

C-203	3 353,09	Rústico	AEIPRA; AEREHS; ZAC	Espaço de valorização e proteção ambiental 4	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Está Bem	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A2+B2	Favorável	Deve ser retirada a pequena parcela de ZAC, ajustando o poligno, não faz sentido colidir com a ZAC
C-204	806,97	Rústico	AEIPRA; ZAC	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1 e 4	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Está Bem	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	O	Favorável - Área já construida	
C-205	28 803,36	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril I e II	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Estibeira	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-206	1 610,70	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Estibeira	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-207	3 349,84	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Estibeira	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-208	9 851,43	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II; Espaço de valorização e proteção ambiental 3	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Estibeira	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-209	6 640,82	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Estibeira	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-210	15 943,23	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço agrosilvopastoril I	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Marofanha	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	

C-211	5 209,64	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Monte do Meio	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-212	2 112,69	Rústico	AEIPRA; ZAC	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Monte do Meio	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	O	Favorável - Área já construida	Existe uma área adjacente que esta construida e podia ser incluida neste poligno
C-213	4 580,86	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Monte do Meio	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-214	3 792,35	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril I	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Monte Flor do Pereiro	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-215	3 991,25	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Pedreneiras	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-216	14 478,73	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Pedreneiras	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-217	201,46	Rústico	AEIPRA; ZAC	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Ribeira do Salto	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	O	Favorável - Área já construida	
C-218	5 187,64	Rústico	AEIPRA	Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Sardanito	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	

C-219	8 409,30	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Sardanito	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável
C-220	7 156,79	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Vale Juncalino	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável
C-221	717,49	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Vale Juncalino	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável
C-222	12 002,75	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Vale Juncalino	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável
C-223	8 742,34	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril I e II	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Vale Juncalino	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável
C-224	1 194,68	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Selão	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável
C-225	1 577,95	Rústico	AEIPRA; AEREHS	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Selão	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A1+B1	Favorável
C-226	1 099,83	Rústico	AEREHS	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Selão	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	B1	Favorável

C-227	7 944,70	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril I	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Vale do Bispo	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-228	4 811,39	Rústico	AEIPRA; AEREHS	Espaço agrosilvopastoril II; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Vale Espadanas	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A1+B1	Favorável	
C-229	1 163,28	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Vale Figueira	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-230	7 398,81	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Vale Figueira	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-231	1 064,37	Rústico	AEIPRA	Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Vale Figueira	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-232	1 013,60	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Vale Figueira	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A1	Favorável	
C-233	2 118,63	Rústico	AEIPRA	Espaço de valorização e proteção ambiental 4	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Associação	Equipamentos e infraestruturas existentes	A associação não é compatível com as tipologias REN abrangidas.	A1	Favorável	
C-234	21 832,21	Rústico	AEIPRA; Duna costeira interior; Faixa de proteção do rebordo superior da arriba	Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Campo de futebol	Equipamentos e infraestruturas existentes	Os campos de futebol não são compatíveis com as tipologias REN abrangidas.	G	Desfavorável	Situado em FPCosteira da ZTP. Eventuais usos futuros incompatíveis com este regime do POC
C-235	9 097,55	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Cemitério	Equipamentos e infraestruturas existentes	Os cemitérios não são compatíveis com as tipologias REN abrangidas.	A2	Favorável	

C-236	13 767,86	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Cemitério	Equipamentos e infraestruturas existentes	Os cemitérios não são compatíveis com as tipologias REN abrangidas.	A2	Favorável	
C-237	800,30	Rústico	Cursos de água - margens; AEIPRA; ZAC	Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETAR	Equipamentos e infraestruturas existentes	As ETAR não são compatíveis com as tipologias REN abrangidas.	G	Desfavorável	referem que é uma ETAR, mas não parece pela imagem goggle
C-238	758,88	Rústico	AEIPRA; ZAC	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETAR	Equipamentos e infraestruturas existentes	As ETAR não são compatíveis com as tipologias REN abrangidas.	O	Favorável - Área já construida	
C-239	17 780,83	Rústico	AEIPRA; ZAC	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Aglomerado rural de Mantecos	Consolidação da malha do aglomerado rural	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação do aglomerado rural não é compatível com o regime da REN.	O	Favorável Condicionado a delimitação do poligno de forma a ocupar a área efetiva de construção	
C-240	97 617,67	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Portas Transval; Espaço industrial; Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1 e 2	Solo urbano - Espaço habitacional e espaço de atividades económicas em Portas Transval	Consolidação urbana e atividades económicas existentes	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-241	10 785,60	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Longueira; Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço de uso especial - equipamentos (campo de futebol) em Longueira	Equipamento existente	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável	
C-242	640,15	Rústico	AEREHS	Espaço de valorização e proteção ambiental 4	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETA	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo as ETA compatíveis com AEREHS, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	J	Desfavorável	
C-243	92,63	Rústico	AEREHS	Espaço agrosilvopastoril I	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETA	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo as ETA compatíveis com AEREHS, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	J	Desfavorável	
C-244	7 667,33	Rústico	AEIPRA; Dunas; Faixa de proteção do rebordo superior da arriba	Equipamento; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETAR	Equipamentos e infraestruturas existentes	Pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	I	Favorável condicionado	Aceita-se a área já ocupada, mas a eventual ampliação deverá ser sempre fora das dunas litorais, FSRisco arriba e Margem (reformular a área)
C-245	9 716,75	Rústico	Águas de transição - margem e faixa de proteção; Sapais; ZAC	Espaço de valorização e proteção ambiental 1 e 2	Solo rústico - Espaço de ocupação turística de Moinho da Asneira	Turismo	O regime da REN não é compatível com futuras possíveis ampliações das edificações existentes.	N	Reavaliar a classificação do tipo de pedido de exclusão e passar para C - construção existente	Não são aceites ampliações em ZAC
C-246	3 833,05	Rústico	AEIPRA	Equipamento; Espaço agrícola	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETA	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo as ETA compatíveis com AEIPRA, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	J	Desfavorável	

C-247	25 060,05	Rústico	AEIPRA; Arribas e suas faixas de proteção; FMPC	Equipamento; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Infraestrutura portuária e restaurante	Equipamentos e infraestruturas existentes	Pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	G	Desfavorável	Por se encontrar inserida em FSRisco litoral de arriba, em Margem e na FPCosteira da ZTP fora do perímetro em vigor
C-248	10 511,48	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETA	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo as ETA compatíveis com AEIPRA, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	J	Desfavorável	
C-249	2 115,82	Rústico	AEIPRA	Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETAR	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo as ETAR compatíveis com AEIPRA, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	A1	Favorável	
C-250	4 513,71	Rústico	AEIPRA; Arriba e suas faixas de proteções; FMPC; Margens CA	Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Infraestrutura portuária	Equipamentos e infraestruturas existentes	Pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	G	Desfavorável	Por se encontrar inserida em FSRisco litoral de arriba e em Margem
C-251	6 425,35	Rústico	AEREHS	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1 e 4	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETAR	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo as ETA compatíveis com AEREHS, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	B2	Desfavorável	Por se encontrar inserida em FSRisco litoral de arriba e em Margem
C-252	31 693,04	Rústico	AEIPRA	Perímetro urbano de Zambujeira do Mar	Solo rústico - Espaço de ocupação turística de Camping Villa Park Zambujeira.	Turismo	Pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	N	Favorável condicionado	Infraestrutura existente. Carece de justificação de necessidade de ampliação uma vez que está em FSRisco litoral de arriba
C-253	121 252,19	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço agrosilvopastoril II	Solo rústico - Espaço de ocupação turística de ZMAR	Turismo	Pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação. PIP n.º 518/22.	N	Reavaliar a classificação do tipo de pedido de exclusão e passar para E - Nada construido	Nada construido, passar para E
C-254	10 978,74	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de ocupação turística de Monte dos Parvos	Turismo	Pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
C-255	2 156,85	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETAR	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo as ETAR compatíveis com AEIPRA, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	A1	Favorável	
C-256	1 066,51	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Infraestrutura de tratamento de água	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo estas infraestruturas compatíveis com AEIPRA, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	A1	Favorável	
C-257	2 630,49	Rústico	Cursos de água - margens; AEIPRA; ZAC	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETAR	Equipamentos e infraestruturas existentes	As ETAR não são compatíveis com as tipologias REN abrangidas.	A2 + G	Favorável para AEPRA e ZAC e defavorável para CALM	corrigir o poligno pela CALM mesmo que exista ocupação
C-258	1 054,89	Rústico	AEIPRA	Espaço de valorização e proteção ambiental 3	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Reservatório	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo estas infraestruturas compatíveis com AEIPRA, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	A1	Favorável	
C-259	831,02	Rústico	AEREHS	Espaço de valorização e proteção ambiental 3	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Captação	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo as captações compatíveis com AEREHS, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	B1	Favorável	

C-260	7 821,77	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço agrosilvopastoril I	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETA	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo as ETA compatíveis com AEIPRA, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	J	Desfavorável	
C-261	1 496,42	Rústico	AEIPRA	Espaço de valorização e proteção ambiental 3	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Reservatório	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo estas infraestruturas compatíveis com AEIPRA, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	A1	Favorável	
C-262	595,64	Rústico	AEIPRA	Perímetro urbano de São Teotónio; Espaço agrosilvopastoril II	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Estação elevatória	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo estas infraestruturas compatíveis com AEIPRA, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	J	Desfavorável	Usos compativeis com REN
C-263	571,96	Rústico	AEIPRA; ZAC	Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Estação elevatória	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo estas infraestruturas compatíveis com AEIPRA e ZAC, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	J	Desfavorável	Usos compativeis com REN
C-264	22,88	Rústico	AEREHS	Espaço agrosilvopastoril II	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Fossa sética	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo estas infraestruturas compatíveis com AEREHS, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	B1	Favorável	
C-265	523,09	Rústico	AEIPRA	Perímetro urbano de Relíquias	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETA	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo as ETA compatíveis com AEIPRA, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	J	Desfavorável	
C-266	803,55	Rústico	AEIPRA	Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Captação	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo as captações compatíveis com AEIPRA, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	A1	Favorável	
C-267	896,30	Rústico	AEIPRA; AEREHS	Espaço de valorização e proteção ambiental 1 e 3	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Infraestrutura de tratamento de água	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo estas infraestruturas compatíveis com AEIPRA e AEREHS, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	A1+B1	Favorável	
C-268	532,49	Rústico	AEIPRA	Espaço de valorização e proteção ambiental 3	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Infraestrutura de tratamento de água	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo estas infraestruturas compatíveis com AEIPRA, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	A1	Favorável	
C-269	937,45	Rústico	AEIPRA	Espaço de valorização e proteção ambiental 3	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Reservatório	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo estas infraestruturas compatíveis com AEIPRA, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	A1	Favorável	
C-270	489,26	Rústico	AEIPRA; ZAC	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Fossa sética	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo estas infraestruturas compatíveis com AEIPRA e ZAC, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	J	Desfavorável	Ver o poligno que é muito superior à construção existente, necessita de correção
C-271	380,22	Rústico	AEIPRA; ZAC	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Infraestrutura de tratamento de água	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo estas infraestruturas compatíveis com AEIPRA e ZAC, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	A2	Favorável	Deve ser retirada a pequena parcela de ZAC, ajustando o poligno, não faz sentido colidir com a ZAC
C-272	860,84	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Fossa sética	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo estas infraestruturas compatíveis com AEIPRA, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	A1	Favorável	
C-273	217,38	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETAR	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo as ETAR compatíveis com AEIPRA, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	A1	Favorável	

C-274	6,16	Rústico	AEREHS	Perímetro urbano de São Martinho das Amoreiras	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Infraestrutura de tratamento de água	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo estas infraestruturas compatíveis com AEREHS, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	B1	Favorável	
C-275	933,07	Rústico	AEREHS	Espaço de valorização e proteção ambiental 3	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Reservatório	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo estas infraestruturas compatíveis com AEREHS, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	B1	Favorável	
C-276	768,86	Rústico	AEREHS	Espaço agrosilvopastoril II	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Captação	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo as captações compatíveis com AEREHS, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	B1	Favorável	
C-277	493,01	Rústico	AEIPRA	Espaço de valorização e proteção ambiental 4	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Reservatório	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo estas infraestruturas compatíveis com AEIPRA, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	A1	Favorável	
C-278	285,82	Rústico	AEIPRA	Perímetro urbano de Luzianes-Gare	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Reservatório	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo estas infraestruturas compatíveis com AEIPRA, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	A1	Favorável	
C-279	932,95	Rústico	AEREHS	Espaço de valorização e proteção ambiental 4	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETA	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo as ETA compatíveis com AEREHS, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	J	Desfavorável	
C-280	4 540,50	Rústico	AEREHS	Espaço de valorização e proteção ambiental 1 e 3	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Captação	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo as captações compatíveis com AEREHS, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	B1	Favorável	
C-281	338,44	Rústico	AEREHS	Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Infraestrutura de tratamento de água	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo estas infraestruturas compatíveis com AEREHS, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	B1	Favorável	
C-282	911,77	Rústico	AEREHS	Espaço de valorização e proteção ambiental 4	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Reservatório	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo estas infraestruturas compatíveis com AEREHS, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	B1	Favorável	
C-283	782,39	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Estação elevatória	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo estas infraestruturas compatíveis com AEIPRA, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	J	Desfavorável	Usos compativeis com REN
C-284	607,06	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Captação	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo as captações compatíveis com AEIPRA, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	A1	Favorável	
C-285	438,72	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Reservatório	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo estas infraestruturas compatíveis com AEIPRA, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	A1	Favorável	
C-286	325,18	Rústico	AEIPRA	Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Fossa sética	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo estas infraestruturas compatíveis com AEIPRA, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	A1	Favorável	
C-287	266,05	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETAR	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo as ETAR compatíveis com AEIPRA, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	A1	Favorável	

C-288	669,58	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Captação	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo as captações compatíveis com AEIPRA, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	A1	Favorável	
C-289	4 909,92	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETA	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo as ETA compatíveis com AEIPRA, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	J	Desfavorável	
C-290	2 884,71	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETA	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo as ETA compatíveis com AEIPRA, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	J	Desfavorável	
C-291	467,35	Rústico	AEREHS	Espaço agrosilvopastoril I	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Reservatório	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo estas infraestruturas compatíveis com AEREHS, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	B1	Favorável	
C-292	908,79	Rústico	AEIPRA	Espaço de valorização e proteção ambiental 2	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETAR	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo as ETAR compatíveis com AEIPRA, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	A1	Favorável	
C-293	2 221,95	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril I	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETAR	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo as ETAR compatíveis com AEIPRA, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	A1	Favorável	
C-294	599,18	Rústico	AEIPRA	Espaço de valorização e proteção ambiental 2	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETAR	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo as ETAR compatíveis com AEIPRA, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	A1	Favorável	
C-295	305,88	Rústico	AEIPRA; AEREHS	Espaço de valorização e proteção ambiental 4	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETA	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo as ETA compatíveis com AEIPRA e AEREHS, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	J	Desfavorável	
C-296	3 265,90	Rústico	Cursos de água - margens; AEIPRA; AEREHS; ZAC	Espaço de valorização e proteção ambiental 4	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETAR	Equipamentos e infraestruturas existentes	As ETAR não são compatíveis com as tipologias REN abrangidas.	O	Fvorável em ZAC e o poligno deve ser revisto para sair de CALM	Corrigir poligno para não afetar CALM
C-297	126,02	Rústico	AEIPRA	Espaço de valorização e proteção ambiental 3	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Infraestrutura de tratamento de água	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo estas infraestruturas compatíveis com AEIPRA, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	A1	Favorável	
C-298	423,42	Rústico	AEREHS	Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Captação	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo as captações compatíveis com AEREHS, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	B1	Favorável	
C-299	56,94	Rústico	ZAC	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Captação	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo estas infraestruturas compatíveis com ZAC, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	J	Desfavorável	Ver o poligno que é muito superior à construção existente, necessita de correção
C-300	3 484,80	Rústico	Arriba e suas faixas de proteção; FMPC	Equipamento; Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Infraestrutura portuária	Equipamentos e infraestruturas existentes	Pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	G	Desfavorável	Por se encontrar inserida em FSRisco litoral de arriba e em Margem

C-301	3 781,14	Rústico	AEREHS; Faixa de proteção da albufeira	Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Núcleo 1 - Vocacionado para o recreio e lazer/desporto naútico previsto.	Equipamentos e infraestruturas existentes	Pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	J	Desfavorável	Usos compativeis com REN e com o POAP de Santa Clara - Nucleo 1
C-302	572,43	Rústico	AEIPRA; Arriba e sua faixa de proteção da base; FTPC; Margens CA; ZAC	Perímetro urbano de Zambujeira do Mar	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Estação elevatória	Equipamentos e infraestruturas existentes	Pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	J	Desfavorável	Infraestrutura existente. Carece de justificação de necessidade de ampliação uma vez que está em FSRisco litoral de arriba
C-303	13 057,05	Rústico	AEIPRA; Faixa de proteção do rebordo superior da arriba	Equipamento; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Estacionamento	Equipamentos e infraestruturas existentes	Pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	G	Desfavorável	Estacionamento já previsto no PIP e está em FPCosteira da ZTP
C-304	2 950,11	Rústico	Cursos de água - margens; AEIPRA; ZAC	Espaço de valorização e proteção ambiental 2	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Foz do Rio	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	O	Favorável para a parte construida e desfavorável para a CALM	corrigir o poligno pela CALM mesmo que exista ocupação. Corrigir o poligno para a área efetivamente construida
C-305	394,32	Rústico	ZAC	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETAR	Equipamentos e infraestruturas existentes	As ETAR não são compatíveis com as tipologias REN abrangidas.	O	Favorável - Área já construida	
C-306	3 365,09	Rústico	Cursos de água - margens; AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1 e 4	Solo rústico - Aglomerado rural de Vale de Ferro	Consolidação da malha do aglomerado rural	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação do aglomerado rural não é compatível com o regime da REN.	A2	Favorável em AEPRA -o poligno deve ser corrigido para não apanhar CALM	Corrigir poligno para não afetar CALM
C-307	726,56	Rústico	AEIPRA; AEREHS; ZAC	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Captação	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo as captações compatíveis com AEIPRA, AEREHS e ZAC, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	A2+B2	Favorável	Deve ser retirada a pequena parcela de ZAC, ajustando o poligno, não faz sentido colidir com a ZAC
C-308	305,19	Rústico	Cursos de água - margens; AEIPRA; AEREHS	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETA	Equipamentos e infraestruturas existentes	As ETA não são compatíveis com as tipologias REN abrangidas.	J	Desfavorável	Corrigir poligno para não afetar CALM
C-309	1 035,36	Rústico	AEIPRA	Perímetro urbano de São Teotónio; Espaço agrosilvopastoril II	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Fossa sética	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo estas infraestruturas compatíveis com AEIPRA, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	A1	Favorável	
C-310	210,02	Rústico	AEIPRA; ZAC	Espaço de valorização e proteção ambiental 2	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Estação elevatória	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo estas infraestruturas compatíveis com AEIPRA e ZAC, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	J	Desfavorável	Ver o poligno que é muito superior à construção existente, necessita de correção
C-311	480,48	Rústico	AEIPRA; ZAC	Espaço agrícola; Espaço agrosilvopastoril II; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Infraestrutura de tratamento de água	Equipamentos e infraestruturas existentes	As infraestruturas de tratamento de água não são compatíveis com as tipologias REN abrangidas.	O	Favorável - Área já construida	

C-312	240,84	Rústico	AEIPRA; ZAC	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Estação elevatória	Equipamentos e infraestruturas existentes	Mesmo sendo estas infraestruturas compatíveis com AEIPRA e ZAC, pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	J	Desfavorável	Ver o poligno que é muito superior à construção existente, necessita de correção
C-313	19 930,05	Rústico	Faixa de proteção do rebordo superior da arriba	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Aglomerado rural de Entrada da Barca	Consolidação da malha do aglomerado rural	Dar cumprimento ao PIER.	G	Desfavorável	À parte inserida em FSRisco litoral de arriba e em Margem Alvo de RIP
E-1	237,44	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço agrosilvopastoril II	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Amoreiras-Gare	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-2	15 581,50	Urbano	Cursos de água - leitos e margens; ZAC	Perímetro urbano de Amoreiras-Gare; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço de atividades económicas em Amoreiras-Gare	Atividades económicas previstas	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	G	Desfavorável	Não existe qualquer construção, nem se percebe o porque desta proposta
E-3	3 001,88	Urbano	Cursos de água - margens; ZAC	Perímetro urbano de São Luís; Espaço agrosilvopastoril II	Solo urbano - Espaço habitacional em São Luís	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	G	Desfavorável	
E-4	674,28	Urbano	AEREHS	Perímetro urbano de São Luís	Solo urbano - Espaço habitacional em São Luís	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-5	413,74	Urbano	Cursos de água - margens; ZAC	Perímetro urbano de São Luís; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço habitacional em São Luís	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	G	Desfavorável	Não existe qualquer construção, nem se percebe o porque desta proposta
E-6	1 099,00	Urbano	ZAC	Perímetro urbano de São Luís	Solo urbano - Espaço habitacional em São Luís	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	N	Reavaliar a classificação do tipo de pedido de exclusão e passar para C - construção existente	
E-7	890,02	Urbano	AEREHS	Perímetro urbano de Odemira	Solo urbano - Espaço central em Odemira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-8	3,38	Urbano	ZAC	Perímetro urbano de Odemira	Solo urbano - Espaço central em Odemira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	G	Desfavorável	Não existe qualquer construção, nem se percebe o porque desta proposta
E-9	425,61	Urbano	Cursos de água - margens; ZAC	Perímetro urbano de Odemira	Solo urbano - Espaço central em Odemira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	O + G	Favorável para a parte construida e desfavorável para a CALM	Corrigir poligno para não afetar CALM e classificar zona construida como C
E-10	4 959,95	Urbano	AEREHS	Espaço de valorização e proteção ambiental 2	Solo urbano - Espaço central em Odemira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-11	630,18	Urbano	AEREHS	Perímetro urbano de Odemira	Solo urbano - Espaço central em Odemira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-12	1,41	Urbano	AEREHS	Espaço de valorização e proteção ambiental 4	Solo urbano - Espaço central em Sabóia	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-13	2 950,89	Urbano	AEREHS	Perímetro urbano de Sabóia; Espaço agrosilvopastoril II	Solo urbano - Espaço central em Sabóia	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-14	7 363,99	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II; Espaço de valorização e proteção ambiental 4	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Cemitério	Equipamentos e infraestruturas previstas	Pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-15	3 160,43	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Foros de Pereira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	

E-16	4 621,20	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Cemitério	Equipamentos e infraestruturas previstas	Pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-17	16 475,42	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações, Proposta do Plano: Equipamento	Equipamentos e infraestruturas previstas	Pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação/requalificação (Centro Geofísico de São Teotónio).	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-18	2 060,76	Rústico	Cursos de água - margens; ZAC	Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Proposta do Plano: ETAR	Equipamentos e infraestruturas previstas	A construção da futura ETAR não é compatível com as tipologias REN abrangidas.	G	Desfavorável	Não existe qualquer construção, nem se percebe o porque desta proposta
E-19	476,10	Urbano	AEREHS	Perímetro urbano de Odemira	Solo urbano - Espaço central em Odemira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-20	0,11	Urbano	ZAC	Perímetro urbano de Odemira	Solo urbano - Espaço central em Odemira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	N	Reavaliar a classificação do tipo de pedido de exclusão e passar para C - construção existente	
E-21	12 597,63	Rústico	Cursos de água - margens; AEIPRA; AEREHS; ZAC	Espaço de valorização e proteção ambiental 4	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Está Bem	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	A2 + G	Favorável em AEPRA E desfavorável em ZAC	Corrigir o poligno pela ZAC
E-22	6 608,82	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço agrosilvopastoril II	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Mantecos	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável	
E-23	0,51	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Amoreiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-24	335,52	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Amoreiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-25	2 221,31	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Amoreiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-26	5 245,20	Rústico	AEIPRA	Espaço de valorização e proteção ambiental 3	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Cortes Pequena	Consolidação da malha da AED	Disponibilizar solos para fins habitacionais num aglomerado consolidado em solo rústico, diminuir a fragmentação do edificado em solo rústico e unir os núcleos edificados, colmatando interstícios com potencial edificativo.	D	Favorável	
E-27	4 590,91	Rústico	AEIPRA	Espaço de valorização e proteção ambiental 3	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Cortes Pequena	Consolidação da malha da AED	Disponibilizar solos para fins habitacionais num aglomerado consolidado em solo rústico, diminuir a fragmentação do edificado em solo rústico e unir os núcleos edificados, colmatando interstícios com potencial edificativo.	D	Favorável	
E-28	4 977,55	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Algoceira	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Algoceira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	

E-29	10,17	Urbano	AEREHS	Espaço de valorização e proteção ambiental 4	Solo urbano - Espaço central em Odemira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-30	3,56	Urbano	AEREHS	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço central em Odemira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-31	455,97	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Malhadinhas	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-32	5 809,32	Rústico	AEIPRA; AEREHS	Espaço agrosilvopastoril II; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Vale Espadanas	Consolidação da malha da AED	Área para colmatar interstícios com potencial de edificação em solo rústico. Simultaneamente, permite disponibilizar solos para fins habitacionais e diminuir a fragmentação do edificado em solo rústico.	D	Favorável	
E-33	1 124,62	Rústico	AEREHS	Espaço agrosilvopastoril I	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Vale Corvo	Consolidação da malha da AED	Disponibilizar solo para consolidar o aglomerado em solo rústico.	D	Favorável	
E-34	13 853,51	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Marofanha	Consolidação da malha da AED	Disponibilizar solos para fins habitacionais num território alvo de políticas ministeriais específicas para a resolução de problemas habitacionais (RCM n.º 179/2019, de 24 de outubro).	D	Favorável	
E-35	646,63	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Vale Figueira	Consolidação da malha da AED	Disponibilizar solos para fins habitacionais num território alvo de políticas ministeriais específicas para a resolução de problemas habitacionais (RCM n.º 179/2019, de 24 de outubro).	D	Favorável	
E-36	5 579,29	Urbano	AEREHS	Perímetro urbano de São Martinho das Amoreiras; Espaço de valorização e proteção ambiental 3	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em São Martinho das Amoreiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-37	1 295,38	Urbano	AEREHS	Espaço de valorização e proteção ambiental 4	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em São Martinho das Amoreiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-38	3 303,17	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril I	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Castelão	Consolidação da malha da AED	Disponibilizar solo para consolidar o aglomerado em solo rústico.	D	Favorável	
E-39	2 901,53	Urbano	Cursos de água - margens; AEIPRA; ZAC	Perímetro urbano de São Miguel	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em São Miguel	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	G	Desfavorável	Não existe qualquer construção, nem se percebe o porque desta proposta
E-40	134,81	Urbano	AEREHS	Espaço agrosilvopastoril I	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Vale Beijinha	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-41	659,69	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Selão	Consolidação da malha da AED	Área para colmatar interstícios com potencial de edificação em solo rústico. Simultaneamente, permite disponibilizar solos para fins habitacionais e diminuir a fragmentação do edificado em solo rústico	D	Favorável	
E-42	855,06	Rústico	AEREHS	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Selão	Consolidação da malha da AED	Área para colmatar interstícios com potencial de edificação em solo rústico. Simultaneamente, permite disponibilizar solos para fins habitacionais e diminuir a fragmentação do edificado em solo rústico	D	Favorável	

E-43	2 652,11	Rústico	AEREHS	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Selão	Consolidação da malha da AED	Área para colmatar interstícios com potencial de edificação em solo rústico. Simultaneamente, permite disponibilizar solos para fins habitacionais e diminuir a fragmentação do edificado em solo rústico	D	Favorável	
E-44	862,01	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Malavado	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-45	5 273,41	Urbano	AEREHS	Perímetro urbano de Relíquias	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Relíquias	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-46	604,18	Urbano	AEREHS	Perímetro urbano de São Martinho das Amoreiras; Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 3	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em São Martinho das Amoreiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-47	25,96	Urbano	AEREHS	Espaço de valorização e proteção ambiental 3	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Corte Malhão	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-48	252,81	Urbano	AEREHS	Espaço de valorização e proteção ambiental 3	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Corte Malhão	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-49	336,16	Urbano	AEREHS	Espaço agrosilvopastoril II; Espaço de valorização e proteção ambiental 3	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Corte Malhão	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-50	544,10	Urbano	AEREHS	Espaço agrosilvopastoril II	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Corte Malhão	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-51	785,57	Urbano	AEREHS	Espaço de valorização e proteção ambiental 3	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Corte Malhão	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-52	2 876,92	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II; Espaço de valorização e proteção ambiental 4	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Associação	Equipamentos e infraestruturas previstas	Admitir a ampliação de infraestrutura existente.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-53	9 917,28	Urbano	Faixa de proteção do rebordo superior da arriba; Duna costeira litoral; AEIPRA	Perímetro urbano de Vila Nova de Milfontes; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço central em Vila Nova de Milfontes	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	M	Favorável Condicionado	Desde que estejam inseridas no PU em vigor e não integrem as dunas litorais
E-54	5 002,03	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Amoreiras-Gare	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Amoreiras-Gare	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-55	16 630,41	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Almograve	Solo urbano - Espaço habitacional em Almograve	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-56	4 679,24	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Cavaleiro; Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Cavaleiro	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	

E-57	76 063,57	Rústico	Albufeira - margem e faixa de proteção; AEREHS	Espaço de valorização e proteção ambiental 1; Albufeira	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações, Proposta do Plano: Centro Interpretativo	Equipamentos e infraestruturas previstas	A construção do futuro equipamento (Centro Interpretativo) não é compatível com as tipologias REN abrangidas.	J	Desfavorável	Usos compativeis com REN e com o POAP de Santa Clara - Nucleo 3
E-58	6 684,86	Urbano	AEIPRA; AEREHS	Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Nave Redonda	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-59	2 816,08	Rústico	AEIPRA	Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Sardanito	Consolidação da malha da AED	Área para colmatar interstícios com potencial de edificação em s.rústico.Permite disponibilizar solos para fins habitacionais num território alvo de políticas ministeriais específicas para a resolução de problemas habitacionais (RCM 179/2019)	D	Favorável	
E-60	11 391,49	Urbano	AEIPRA; Faixa de proteção do rebordo superior da arriba	Perímetro urbano de Zambujeira do Mar	Solo urbano - Espaço habitacional em Zambujeira do Mar	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	M	Favorável	
E-61	6 077,00	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril I e II	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Estibeira	Consolidação da malha da AED	Área para colmatar interstícios com potencial de edificação em solo rústico. Simultaneamente, permite disponibilizar solos para fins habitacionais e diminuir a fragmentação do edificado em solo rústico.	D	Favorável	
E-62	20 070,82	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de São Teotónio; Espaço agrosilvopastoril II	Solo urbano - Espaço central em São Teotónio	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-63	5 376,67	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Viradouro	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-64	13 652,46	Urbano	AEIPRA; AEREHS	Perímetro urbano de Luzianes-Gare; Espaço de valorização e proteção ambiental 4	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Luzianes-Gare	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-65	356,40	Urbano	ZAC	Espaço de valorização e proteção ambiental 1 e 4	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Bemposta	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	N	Reavaliar a classificação do tipo de pedido de exclusão e passar para C - construção existente	
E-66	2 389,76	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Malhadinhas	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-67	10 970,43	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Malhadinhas	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-68	17 282,49	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Malhadinhas	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-69	38 414,30	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Pousadas	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	

E-70	3 382,22	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Caiada	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-71	17 139,90	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Pousadas	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-72	16 358,89	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Vila Nova de Milfontes	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-73	255 292,30	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Vila Nova de Milfontes; Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço central e espaço de uso especial - equipamentos (Proposta do Plano: Complexo desportivo) em Vila Nova de Milfontes	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-74	14 170,08	Urbano	Águas de transição - margens e faixa de proteção; AEIPRA	Perímetro urbano de Vila Nova de Milfontes; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço de uso especial - equipamentos (???) em Vila Nova de Milfontes	Equipamentos previstos	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	L	Favorável Condicionado	A proposta carece de uma justificação mais aprofundada
E-75	86 104,66	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Vila Nova de Milfontes; Equipamento; Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço central em Vila Nova de Milfontes	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-76	36 243,82	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Vila Nova de Milfontes	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-77	3 427,24	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Vila Nova de Milfontes	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-78	10 618,55	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Vila Nova de Milfontes	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-79	13 490,39	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Vila Nova de Milfontes	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-80	7 787,87	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Vila Nova de Milfontes	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-81	6 561,77	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Vila Nova de Milfontes	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-82	2 434,75	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Foros do Freixial	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-83	51 034,17	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Brunheiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-84	30 800,14	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Brunheiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-85	23 223,95	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Brunheiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-86	8 535,20	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço habitacional em Brunheiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	

E-87	7 392,02	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço habitacional em Brunheiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-88	26 108,55	Urbano	AEIPRA; AIV	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço habitacional em Brunheiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	H	dependente do parecer da CCDR.
E-89	4 482,75	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço habitacional em Brunheiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-90	14 088,67	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço habitacional em Brunheiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-91	9 995,19	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço agrosilvopastoril II; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço habitacional em Brunheiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-92	8 830,71	Urbano	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril I	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Brunheiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-93	35 077,01	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço agrosilvopastoril II; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço habitacional em Brunheiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-94	7 626,60	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Brunheiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-95	3 727,19	Urbano	AEIPRA	Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço habitacional em Brunheiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-96	4 027,97	Urbano	AEIPRA; AIV	Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço habitacional em Brunheiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	H	dependente do parecer da CCDR.
E-97	6 738,05	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Foros de Pereira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-98	79 024,32	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço agrosilvopastoril II	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Foros de Pereira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-99	177 686,46	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional e espaço verde de enquadramento em Vila Nova de Milfontes	Consolidação urbana e espaço verde urbano	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-100	32 960,12	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade e espaço verde de utilização coletiva em Caiada	Consolidação urbana e espaço verde urbano	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-101	155 203,42	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional e espaço verde de utilização coletiva em Pousadas	Consolidação urbana e espaço verde urbano	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-102	89 327,88	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Vila Nova de Milfontes; Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional e espaço verde de utilização coletiva em Vila Nova de Milfontes	Consolidação urbana e espaço verde urbano	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM

E-103	1 101,67	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço verde de utilização coletiva em Vila Nova de Milfontes	Espaço verde urbano	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-104	52 741,95	Urbano	AEIPRA; Arribas e faixas de proteção; ZAC; Águas de transição - leito, margem e faixa de proteção; Praias; Duna costeira interior; FMPC	Perímetro urbano de Vila Nova de Milfontes; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço verde de utilização coletiva em Vila Nova de Milfontes	Espaço verde urbano	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	G	Desfavorável	Por se encontrar inserida em FSRisco litoral de arriba, em Margem e na FPCosteira da ZMP. Os usos possíveis são compatíveis com a REN
E-105	479 718,54	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço agrosilvopastoril I; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço habitacional, espaço urbano de baixa densidade, espaço de atividades económicas e espaços verdes de enquadramento e de utilização coletiva em Brunheiras	Consolidação urbana, atividades económicas previstas e espaço verde urbano	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-106	5 745,97	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço verde de utilização coletiva em Brunheiras	Espaço verde urbano	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-107	75 852,22	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1 e 2	Solo urbano - Espaço habitacional e espaço verde de utilização coletiva em Brunheiras	Consolidação urbana e espaço verde urbano	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-108	5 981,24	Urbano	AEIPRA	Espaço de valorização e proteção ambiental 2	Solo urbano - Espaço habitacional e espaço verde de utilização coletiva em Brunheiras	Consolidação urbana e espaço verde urbano	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-109	29 353,06	Urbano	AEIPRA	Espaço de valorização e proteção ambiental 2	Solo urbano - Espaço habitacional e espaço verde de utilização coletiva em Brunheiras	Consolidação urbana e espaço verde urbano	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-110	16 836,42	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de São Teotónio	Solo urbano - Espaço verde de utilização coletiva em São Teotónio	Espaço verde urbano	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-111	4 685,65	Urbano	Cursos de água - margens; AEIPRA; ZAC	Perímetro urbano de Santa Clara-a-Velha; Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço central em Santa Clara-a-Velha	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	G	Desfavorável	Não existe qualquer construção, nem se percebe o porque desta proposta
E-112	31 378,98	Urbano	Cursos de água - margens; AEIPRA; ZAC	Perímetro urbano de Santa Clara-a-Velha; Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço verde de utilização coletiva em Santa Clara-a-Velha	Espaço verde urbano	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	G	Desfavorável	Não existe qualquer construção, nem se percebe o porque desta proposta
E-113	6 507,30	Urbano	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em São Teotónio	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	

E-114	250 452,82	Urbano	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II	Solo urbano - Espaço de atividades económicas em São Teotónio	Atividades económicas previstas	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-115	38 850,07	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de São Teotónio; Espaço industrial; Espaço agrosilvopastoril I; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço central e espaço de atividades económicas em São Teotónio	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-116	11 855,83	Urbano	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril I	Solo urbano - Espaço de atividades económicas em São Teotónio	Atividades económicas previstas	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-117	90 009,47	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de São Teotónio; Espaço industrial; Espaço agrosilvopastoril I	Solo urbano - Espaço central e espaço de atividades económicas em São Teotónio	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-118	21 513,04	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de São Teotónio	Solo urbano - Espaço central em São Teotónio	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-119	27 241,98	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de São Teotónio; Espaço agrosilvopastoril II	Solo urbano - Espaço central em São Teotónio	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-120	62 403,98	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de São Teotónio; Espaço industrial; Espaço agrosilvopastoril I e II; Espaço de valorização e proteção ambiental 3	Solo urbano - Espaço central em São Teotónio	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-121	3 856,83	Urbano	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II	Solo urbano - Espaço central em São Teotónio	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-122	13 760,97	Urbano	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II	Solo urbano - Espaço central em São Teotónio	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-123	109 149,23	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de São Teotónio; Espaço agrosilvopastoril II	Solo urbano - Espaço central em São Teotónio	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-124	5 937,61	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de São Teotónio; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço central em São Teotónio	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-125	121 322,63	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de São Teotónio; Espaço agrosilvopastoril II	Solo urbano - Espaço central, espaço de atividades económicas e espaço verde de utilização coletiva em São Teotónio	Consolidação urbana, atividades económicas previstas e espaço verde urbano	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-126	5 755,37	Urbano	AEREHS	Perímetro urbano de São Luís; Espaço de valorização e proteção ambiental 1 e 4	Solo urbano - Espaço habitacional em São Luís	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM

E-127	134,76	Urbano	Cursos de água - margens; ZAC	Perímetro urbano de São Luís	Solo urbano - Espaço habitacional em São Luís	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	G	Desfavorável	
E-128	14 002,67	Urbano	Cursos de água - margens; ZAC	Perímetro urbano de São Luís; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço habitacional em São Luís	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	G	Desfavorável	
E-129	13 561,57	Urbano	AEIPRA; AEREHS; ZAC	Perímetro urbano de Luzianes-Gare; Espaço de valorização e proteção ambiental 4	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Luzianes-Gare	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	O	Favorável Condicionado ao ajuste do limite da exlusão para não afetar a ZAC	
E-130	3 962,07	Urbano	AEIPRA; AEREHS	Perímetro urbano de Luzianes-Gare	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Luzianes-Gare	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-131	14 772,43	Urbano	Cursos de água - margens; AEIPRA; AEREHS; ZAC	Perímetro urbano de Luzianes-Gare; Espaço de valorização e proteção ambiental 4	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade e espaço verde de utilização coletiva em Luzianes-Gare	Consolidação urbana e espaço verde urbano	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	G	Desfavorável	
E-132	15 619,37	Urbano	Cursos de água - margens; AEIPRA; AEREHS; ZAC	Perímetro urbano de Luzianes-Gare	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade e espaço verde de utilização coletiva em Luzianes-Gare	Consolidação urbana e espaço verde urbano	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	G	Desfavorável	
E-133	597,81	Urbano	AEIPRA; ZAC	Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Bemposta	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	G	Desfavorável	Só esta em AEIPRA - Mal classificado
E-134	1 226,54	Urbano	AEREHS	Perímetro urbano de Odemira	Solo urbano - Espaço verde de utilização coletiva em Odemira	Espaço verde urbano	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-135	0,59	Urbano	AEREHS	Perímetro urbano de Odemira	Solo urbano - Espaço verde de utilização coletiva em Odemira	Espaço verde urbano	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-136	121,63	Urbano	AEREHS	Perímetro urbano de Odemira; Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço verde de utilização coletiva em Odemira	Espaço verde urbano	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-137	43 141,22	Urbano	Cursos de água - leito	Perímetro urbano de Odemira; Espaço	Solo urbano - Espaço verde de utilização coletiva em Odemira	Espaço verde urbano	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	G	Desfavorável	
E-138	8 050,98	Urbano	AEIPRA; ZAC	Perímetro urbano de Odemira	Solo urbano - Espaço central e espaço verde de utilização coletiva em Odemira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	N	Reavaliar a classificação do tipo de pedido de exclusão e passar para C - construção existente	ocupa uma estrada já existente em terra batida, toda em ZAC - assumir como C
E-139	30 707,02	Urbano	Cursos de água - leito e margens; AEIPRA; ZAC	Perímetro urbano de Odemira; Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço central e espaço verde de utilização coletiva em Odemira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	G	Desfavorável - Manter ocupação CALM	Desfavoravel em CALM - alterar a classificação para C na área construida em ZAC
E-140	2 291,72	Urbano	Cursos de água - margens; AEIPRA; AEREHS; ZAC	Perímetro urbano de Odemira	Solo urbano - Espaço central em Odemira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	G	Desfavorável	

E-141	14 344,60	Urbano	AEREHS	Perímetro urbano de Odemira	Solo urbano - Espaço central em Odemira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-142	11 833,14	Urbano	AEREHS	Perímetro urbano de Odemira; Espaço de valorização e proteção ambiental 2	Solo urbano - Espaço verde de utilização coletiva em Odemira	Espaço verde urbano	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-143	48 464,28	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Algoceira; Espaço agrosilvopastoril I; Espaço de valorização e proteção ambiental 2	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Algoceira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-144	3 980,57	Urbano	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril I; Espaço de valorização e proteção ambiental 2	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Portas Transval	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-145	237 472,40	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Portas Transval; Espaço agrícola; Espaço agrosilvopastoril I	Solo urbano - Espaço habitacional e espaço urbano de baixa densidade em Portas Transval	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-146	11 730,83	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Portas Transval	Solo urbano - Espaço habitacional em Portas Transval	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-147	19 054,16	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Portas Transval; Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Portas Transval	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-148	134 821,75	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Portas Transval; Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 2	Solo urbano - Espaço habitacional e espaço de atividades económicas em Portas Transval	Consolidação urbana e atividades económicas previstas	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-149	4 701,52	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Portas Transval; Espaço de valorização e proteção ambiental 1 e 2	Solo urbano - Espaço habitacional em Portas Transval	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-150	17 082,87	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Portas Transval	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-151	11 507,96	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Boavista dos Pinheiros; Espaço de valorização e proteção ambiental 2 e 4	Solo urbano - Espaço central em Boavista dos Pinheiros	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-152	2 737,17	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Boavista dos Pinheiros; Espaço de valorização e proteção ambiental 4	Solo urbano - Espaço central em Boavista dos Pinheiros	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-153	8 433,79	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Boavista dos Pinheiros	Solo urbano - Espaço central em Boavista dos Pinheiros	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM
E-154	68 699,05	Urbano	AEIPRA; AEREHS	Perímetro urbano de Boavista dos Pinheiros	Solo urbano - Espaço central e espaço verde de utilização coletiva em Boavista dos Pinheiros	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM

E-155	447 925,50	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Boavista dos Pinheiros; Espaço industrial; Espaço agrícola; Espaço agrosilvopastoril II; Espaço de valorização e proteção ambiental 2 e 4	Solo urbano - Espaço central, esp.de atividades económicas, esp.urbano de baixa densidade e esp.de uso especial - equipamentos (campo de futebol; ETA) em Boavista dos Pinheiros	Consolidação urbana, atividades económicas previstas e equipamentos previstos	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-156	40 092,97	Urbano	Cursos de água - margens; AEIPRA; ZAC	Perímetro urbano de Cavaleiro; Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Cavaleiro	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2 + G	Favorável em AEPRA E desfavorável em ZAC e CALM	Corrigir o poligno para retirar a ZAC e a CALM
E-157	12 459,51	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Cavaleiro	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-158	9 689,62	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Cavaleiro	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Cavaleiro	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-159	12 609,17	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Cavaleiro; Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Cavaleiro	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-160	143 487,69	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Zambujeira do Mar; Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Zambujeira do Mar	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-161	12 539,05	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Brejão; Espaço de valorização e proteção ambiental 3	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Brejão	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-162	2 599,24	Urbano	AEIPRA	Espaço de valorização e proteção ambiental 3	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Brejão	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-163	14 159,16	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Brejão; Espaço de valorização e proteção ambiental 3	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Brejão	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-164	4 508,36	Urbano	Arriba; Faixa de proteção do rebordo superior da arriba	Perímetro urbano de Azenha do Mar; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Azenha do Mar	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	G	Desfavorável	Por se encontrar inserida em FSRisco litoral de arriba, em Margem e na FPCosteira da ZTP fora do perímetro em vigor
E-165	613,25	Urbano	Cursos de água - margens; AEIPRA	Perímetro urbano de Baiona	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Baiona	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	G	Desfavorável	Manter a construção em CALM
E-166	340,36	Urbano	Cursos de água - margens; AEIPRA; ZAC	Perímetro urbano de Baiona	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Baiona	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	G	Desfavorável	Manter a construção em CALM
E-167	2 496,37	Urbano	Cursos de água - margens; AEIPRA; ZAC	Perímetro urbano de Baiona; Espaço agrosilvopastoril II; Espaço de valorização e proteção ambiental 2	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Baiona	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	G	Desfavorável	

E-168	518,93	Urbano	AEIPRA; ZAC	Perímetro urbano de Baiona; Espaço de valorização e proteção ambiental 2	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Baiona	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	O	Favorável Condicionado ao ajuste do limite da exlusão para não afetar a ZAC	Fica sá a área construida por uma estrada e passa a C
E-169	5 388,83	Urbano	Cursos de água - margens; AEIPRA; ZAC	Espaço agrosilvopastoril II; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Nave Redonda	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2 + G	Favorável em AEPRA e defavorável em ZAC	Corrigir o poligno retirando a ZAC
E-170	2 253,77	Urbano	AEIPRA; AEREHS	Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Nave Redonda	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-171	371,14	Urbano	AEREHS	Espaço agrosilvopastoril II	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Corte Malhão	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-172	10 947,94	Urbano	Cursos de água - margens; AEIPRA; AEREHS; ZAC	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Viradouro	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2 + G	Favorável em AEPRA e defavorável em ZAC	Corrigir o poligno retirando a ZAC
E-173	44 554,65	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Sabóia; Espaço agrosilvopastoril II	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade e espaço de atividades económicas em Sabóia	Consolidação urbana e atividades económicas previstas	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-174	12 151,13	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Sabóia; Espaço agrícola; Espaço agrosilvopastoril II	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade e espaço de atividades económicas em Sabóia	Consolidação urbana e atividades económicas previstas	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-175	430,22	Urbano	AEIPRA; ZAC	Perímetro urbano de Santa Clara-a-Velha	Solo urbano - Espaço central em Santa Clara-a-Velha	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	N	Reavaliar a classificação do tipo de pedido de exclusão e passar para C - construção existente	ocupa uma estrada já existente toda em ZAC - assumir como C
E-176	6 433,35	Urbano	AEREHS	Perímetro urbano de São Martinho das Amoreiras; Espaço de valorização e proteção ambiental 3	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em São Martinho das Amoreiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-177	7 932,74	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de São Martinho das Amoreiras	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em São Martinho das Amoreiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-178	5 318,80	Urbano	AEIPRA; AEREHS	Perímetro urbano de São Martinho das Amoreiras	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em São Martinho das Amoreiras	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-179	13 361,12	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Amoreiras-Gare; Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Amoreiras-Gare	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-180	1 187,90	Urbano	AEIPRA; AEREHS	Perímetro urbano de Relíquias	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Relíquias	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-181	1 407,98	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Relíquias	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Relíquias	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-182	30 862,30	Urbano	AEIPRA; AEREHS	Perímetro urbano de Relíquias	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade e espaço de uso especial - equipamentos (Lar da Casa do Povo e campos de futebol) em Relíquias	Consolidação urbana e equipamento previsto	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	

E-183	4 089,00	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Relíquias	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Relíquias	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-184	1 391,53	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Almograve	Solo urbano - Espaço habitacional em Almograve	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-185	2 483,74	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Almograve; Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Almograve	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-186	15 993,30	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Almograve; Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço habitacional em Almograve	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-187	3 445,37	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Almograve	Solo urbano - Espaço habitacional em Almograve	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-188	49 551,02	Urbano	Cursos de água - leito e margens; AEIPRA; ZAC	Perímetro urbano de Almograve; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço habitacional em Almograve	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	A2 + G	Favorável em AEPRA e defavorável em ZAC	Corrigir o poligno retirando a ZAC
E-189	7 093,73	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Longueira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-190	216 665,62	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Longueira; Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade e espaço de uso especial - equipamentos (???) em Longueira	Consolidação urbana e equipamento previsto	O solo urbano não é compatível com o regime da REN. A norte potencial qualificação do campo de futebol e infraestruturas de abastecimento de água.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-191	26 195,10	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Longueira; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Longueira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-192	25 487,29	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Longueira; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Longueira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-193	3 221,79	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Longueira; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Longueira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-194	6 821,62	Urbano	AEIPRA	Perímetro urbano de Longueira	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Longueira	Consolidação urbana	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-195	4 187,21	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Aglomerado rural de Conqueiros	Consolidação da malha do aglomerado rural	Disponibilizar solo num aglomerado consolidado, infraestruturado e em solo rústico.	D	Favorável	
E-196	3 760,47	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Mantecos	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável	
E-197	7 805,94	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Mantecos	Consolidação da malha da AED	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação da AED não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável	

E-198	15 506,96	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II; Espaço de valorização e proteção ambiental 3	Solo rústico - Aglomerado rural de Tamera	Consolidação da malha do aglomerado rural	Área para colmatar interstícios com potencial de edificação em solo rústico. Permite disponibilizar solos para fins habitacionais e diminuir a fragmentação do edificado em solo rústico.	D	Favorável	
E-199	21 764,20	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril I	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Castelão	Consolidação da malha da AED	Disponibilizar solo para consolidar o aglomerado em solo rústico.	D	Favorável	
E-200	25 012,79	Rústico	AEIPRA; AEREHS	Espaço de valorização e proteção ambiental 3 e 4	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Cortes Pequena	Consolidação da malha da AED	Disponibilizar solos para fins habitacionais num aglomerado consolidado em solo rústico, diminuir a fragmentação do edificado em solo rústico e unir os núcleos edificados, colmatando interstícios com potencial edificativo.	D	Favorável	
E-201	65 472,87	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II; Espaço de valorização e proteção ambiental 1 e 3	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Estibeira	Consolidação da malha da AED	Área para colmatar interstícios com potencial de edificação em solo rústico. Simultaneamente, permite disponibilizar solos para fins habitacionais e diminuir a fragmentação do edificado em solo rústico.	D	Favorável	
E-202	25,11	Rústico	AIV	Espaço de valorização e proteção ambiental 2	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Foz do Rio	Consolidação da malha da AED	Disponibilizar solos para fins habitacionais num território alvo de políticas ministeriais específicas para a resolução de problemas habitacionais (Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/2019, de 24 de outubro).	P	CCDR	
E-203	117,66	Rústico	AIV	Espaço de valorização e proteção ambiental 2	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Foz do Rio	Consolidação da malha da AED	Disponibilizar solos para fins habitacionais num território alvo de políticas ministeriais específicas para a resolução de problemas habitacionais (Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/2019, de 24 de outubro).	P	CCDR	
E-204	1 660,91	Rústico	AEIPRA; ZAC	Espaço de valorização e proteção ambiental 2	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Foz do Rio	Consolidação da malha da AED	Disponibilizar solos para fins habitacionais num território alvo de políticas ministeriais específicas para a resolução de problemas habitacionais (Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/2019, de 24 de outubro).	G	Desfavorável	Não existe qualquer construção, nem se percebe o porque desta proposta
E-205	1 451,01	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Monte do Meio	Consolidação da malha da AED	Disponibilizar solo para consolidar o aglomerado em s.rústico. Permite disponibilizar solos para fins habitacionais num território alvo de políticas ministeriais específicas para a resolução de problemas habitacionais (RCM n.º 179/2019)	D	Favorável	
E-206	10 836,56	Rústico	AEIPRA; AIV	Espaço agrosilvopastoril I	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Monte Flor do Pereiro	Consolidação da malha da AED	Disponibilizar solo para consolidar o aglomerado em solo rústico.	H	dependente do parecer da CCDR.	
E-207	8 000,24	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Pedreneiras	Consolidação da malha da AED	Área para colmatar interstícios com potencial de edificação em solo rústico. Simultaneamente, permite disponibilizar solos para fins habitacionais e diminuir a fragmentação do edificado em solo rústico.	D	Favorável	

E-208	9 149,56	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Pedreneiras	Consolidação da malha da AED	Área para colmatar interstícios com potencial de edificação em solo rústico. Simultaneamente, permite disponibilizar solos para fins habitacionais e diminuir a fragmentação do edificado em solo rústico.	D	Favorável
E-209	34 458,81	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Pedreneiras	Consolidação da malha da AED	Área para colmatar interstícios com potencial de edificação em solo rústico. Simultaneamente, permite disponibilizar solos para fins habitacionais e diminuir a fragmentação do edificado em solo rústico.	D	Favorável
E-210	479,44	Rústico	AEIPRA; ZAC	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Ribeira do Salto	Consolidação da malha da AED	Área para colmatar interstícios com potencial de edificação em solo rústico. Simultaneamente, permite disponibilizar solos para fins habitacionais e diminuir a fragmentação do edificado em solo rústico.	O	Favorável Condicionado ao ajuste do limite da exlusão para não afetar a ZAC
E-211	12 451,75	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Vale Juncalino	Consolidação da malha da AED	Disponibilizar solos para fins habitacionais num território alvo de políticas ministeriais específicas para a resolução de problemas habitacionais (Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/2019, de 24 de outubro).	D	Favorável
E-212	1 663,58	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Vale Juncalino	Consolidação da malha da AED	Disponibilizar solos para fins habitacionais num território alvo de políticas ministeriais específicas para a resolução de problemas habitacionais (Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/2019, de 24 de outubro).	D	Favorável
E-213	5 898,55	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril I e II	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Vale Juncalino	Consolidação da malha da AED	Disponibilizar solos para fins habitacionais num território alvo de políticas ministeriais específicas para a resolução de problemas habitacionais (Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/2019, de 24 de outubro).	D	Favorável
E-214	671,28	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Vale Figueira	Consolidação da malha da AED	Área para colmatar interstícios com potencial de edificação em s.rústico.Permite disponibilizar solos para fins habitacionais num território alvo de políticas ministeriais específicas para a resolução de problemas habitacionais (RCM 179/2019)	D	Favorável
E-215	2 473,02	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Vale Figueira	Consolidação da malha da AED	Área para colmatar interstícios com potencial de edificação em s.rústico.Permite disponibilizar solos para fins habitacionais num território alvo de políticas ministeriais específicas para a resolução de problemas habitacionais (RCM 179/2019)	D	Favorável
E-216	3 367,63	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Vale Figueira	Consolidação da malha da AED	Área que procura dar margem edificatória para eventual ampliação do edificado existente.	D	Favorável

E-217	1 607,45	Rústico	AEIPRA	Espaço de valorização e proteção ambiental 4	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Associação	Equipamentos e infraestruturas previstas	Admitir a ampliação de infraestrutura existente.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-218	39 360,55	Rústico	AEIPRA; Duna costeira interior; Faixa de proteção do rebordo superior da arriba	Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Campo de futebol	Equipamentos e infraestruturas previstas	Potencial qualificação do campo de futebol e existe património arqueológico, poder-se-á vir a fazer uma intervenção na área.	G	Desfavorável	Situado em FPCosteira da ZTP. Eventuais usos futuros incompatíveis com este regime do POC
E-219	11 486,56	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril I	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Cemitério	Equipamentos e infraestruturas previstas	Admitir a ampliação de equipamento existente - cemitério	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-220	17 027,54	Rústico	AEIPRA; ZAC	Espaço agrícola	Solo rústico - Aglomerado rural de Mantecos	Consolidação da malha do aglomerado rural	Disponibilizar solo num aglomerado consolidado, infraestruturado e em solo rústico.	O	Favorável Condicionado ao ajuste do limite da exlusão para não afetar a ZAC	
E-221	28 826,51	Urbano	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 2	Solo urbano - Espaço de atividades económicas em Portas Transval	Atividades económicas previstas	O solo urbano não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-222	2 255,35	Rústico	Cursos de água - margens; AEIPRA; AEREHS; ZAC	Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETAR	Equipamentos e infraestruturas previstas	Pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	G	Desfavorável	
E-223	129,97	Rústico	AIV	Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de ocupação turística de Monte Carvalhal da Rocha	Turismo	Pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	P	CCDR	
E-224	19 797,72	Rústico	AEIPRA	Perímetro urbano de Almograve; Espaço agrícola	Solo rústico - Espaço de ocupação turística previsto na proposta de PDM	Turismo	Exclusão necessária para a execução deste espaço.	D	Favorável - com compromissos urbanisticos previstos em PDM	
E-225	89,06	Rústico	AIV	Espaço de valorização e proteção ambiental 4	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Vale Bom	Consolidação da malha da AED	Disponibilizar solo para consolidar o aglomerado em solo rústico, considerando a metodologia para a delimitação das AED.	P	CCDR	
E-226	46,24	Rústico	AEREHS	Espaço de valorização e proteção ambiental 4	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Vale Bom	Consolidação da malha da AED	Disponibilizar solo para consolidar o aglomerado em solo rústico, considerando a metodologia para a delimitação das AED.	D	Favorável	
E-227	1 160,62	Rústico	AEIPRA; AEREHS	Perímetro urbano de Luzianes-Gare; Espaço de valorização e proteção ambiental 4	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Estação elevatória	Equipamentos e infraestruturas previstas	Exclusão necessária para a execução deste espaço.	J	Desfavorável	Usos compativeis com REN
E-228	1 415,09	Rústico	AEIPRA; ZAC	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETAR	Equipamentos e infraestruturas previstas	Pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	N + G	N para a parte construida e G para a área de ampliação	Alterar de E para C na área construida e retirar essa parte de ZAC
E-229	24 996,16	Rústico	Albufeira - Leito, margem e faixa de proteção; AEREHS	Espaço de valorização e proteção ambiental 1; Albufeira	Solo rústico - Espaço de equipamentos e infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Núcleo 1 - Vocacionado para o recreio e lazer/desporto naútico previsto.	Equipamentos e infraestruturas previstas	Pretende-se excluir para futuras necessidades de ampliação.	J	Desfavorável	Usos compativeis com REN e com o POAP de Santa Clara - Nucleo 1

E-230	297,78	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Aglomerado rural de Vale de Ferro	Consolidação da malha do aglomerado rural	Desenvolvimento pleno, em termos dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos, da estratégia municipal adotada no PDMO, numa área já ocupada. A contínua ocupação do aglomerado rural não é compatível com o regime da REN.	D	Favorável	
E-231	30 234,24	Rústico	AEIPRA; ZAC	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Monte do Meio	Consolidação da malha da AED	Área para colmatar interstícios com potencial de edificação em s.rústico.Permite disponibilizar solos para fins habitacionais num território alvo de políticas ministeriais específicas para a resolução de problemas habitacionais (RCM 179/2019)	O	Favorável Condicionado ao ajuste do limite da exlusão para não afetar a ZAC	
E-232	198,84	Rústico	ZAC	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Ribeira do Salto	Consolidação da malha da AED	Área para colmatar interstícios com potencial de edificação em solo rústico. Simultaneamente, permite disponibilizar solos para fins habitacionais e diminuir a fragmentação do edificado em solo rústico.	G	Desfavorável	Não existe qualquer construção, nem se percebe o porque desta proposta
E-233	166,08	Rústico	ZAC	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Ribeira do Salto	Consolidação da malha da AED	Área para colmatar interstícios com potencial de edificação em solo rústico. Simultaneamente, permite disponibilizar solos para fins habitacionais e diminuir a fragmentação do edificado em solo rústico.	G	Desfavorável	Não existe qualquer construção, nem se percebe o porque desta proposta
E-234	678,83	Rústico	AEIPRA; ZAC	Espaço agrícola; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Ribeira do Salto	Consolidação da malha da AED	Área para colmatar interstícios com potencial de edificação em solo rústico. Simultaneamente, permite disponibilizar solos para fins habitacionais e diminuir a fragmentação do edificado em solo rústico.	G	Desfavorável	Não existe qualquer construção, nem se percebe o porque desta proposta
E-235	30 320,48	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Vale Juncalino	Consolidação da malha da AED	Disponibilizar solos para fins habitacionais num território alvo de políticas ministeriais específicas para a resolução de problemas habitacionais (Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/2019, de 24 de outubro).	D	Favorável	
E-236	2 756,89	Rústico	AEIPRA	Espaço agrosilvopastoril II; Espaço de valorização e proteção ambiental 1	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Vale Juncalino	Consolidação da malha da AED	Disponibilizar solos para fins habitacionais num território alvo de políticas ministeriais específicas para a resolução de problemas habitacionais (Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/2019, de 24 de outubro).	D	Favorável	
E-237	9 708,73	Rústico	AEIPRA	Espaço agrícola	Solo rústico - Área de edificação dispersa de Vale Figueira	Consolidação da malha da AED	Área para colmatar interstícios com potencial de edificação em s.rústico.Permite disponibilizar solos para fins habitacionais num território alvo de políticas ministeriais específicas para a resolução de problemas habitacionais (RCM 179/2019)	D	Favorável	

E-238	50 703,14	Rústico	Cursos de água - leito e margens; Albufeira - leito, margem e faixa de proteção; AEREHS	Espaço de valorização e proteção ambiental 1; Albufeira	Solo rústico - Espaço de ocupação turística de Santa Clara Country Hotel	Turismo	Permitir eventual intervenção no espaço exterior da Pousada	J	Desfavorável	Usos compativeis com REN e com o POAP de Santa Clara - Não referem o que vão fazer, existem vários usos compativeis. Limitar o poligno pela margem, onde não pode ser edificado

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, 193
7004-514 Évora

Sua referência:	Processo:	Nossa referência:
Email ID 790 – PDM Odemira Email de 26.02.2025	Entr. Int.: SIGO/NOT-252/2025 095/SIGO/2025	DG/189/SIGO/25 2025-03-25

Assunto: PCGT - ID 790 (Ex-214) - PDM - ODEMIRA - Revisão - Convocatória para 2.ª Reunião Plenária - Revisão PDM de Odemira.

Em 26 de fevereiro de 2025 esta Direção-Geral rececionou um pedido de parecer por parte da CCDR Alentejo destinado à apreciação dos elementos de revisão do PDM de Odemira, na sequência de convocatória para uma reunião plenária da Comissão Consultiva a acontecer no dia 26 de março de 2025, por videoconferência. Os elementos da proposta foram disponibilizados através da plataforma PCGT.

Assim, considera-se importante reiterar o seguinte enquadramento relativamente às áreas setoriais a salvaguardar e da competência desta Direção-Geral:

Na área dos recursos energéticos, as bases da organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN) estão definidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001. Existe ainda um conjunto alargado de diplomas legislativos que regulamentam a atividade energética nacional.

Na área dos recursos geológicos, a Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, estabelece as bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes em território nacional, encontrando-se a atividade extrativa regulamentada por legislação específica no âmbito da gestão do território e da preservação e valorização dos diversos usos do solo.

No Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, encontra-se prevista a possibilidade do seu exercício em diversas classes de espaço, nomeadamente rústico, sendo objetivo do diploma, entre outros, a "*preservação e defesa de solos com potencialidade para aproveitamento de exploração de recursos geológicos*" (alínea d) do artigo 37º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, pelo que esta Direção-Geral procurará salvaguardar essa compatibilidade.

Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício Sta. Maria)
1069-039 Lisboa
Tel.: 217 922 700/800
Linha Azul: 217 922 861
Email: geral@dgeg.gov.pt
www.dgeg.gov.pt

Área Norte:
Rua Manuel Pacheco de Miranda, 29G
4200 - 804 Porto
Telef.: 226 192 000

Área Centro:
Rua Câmara Pestana, 74
3030 - 163 Coimbra
Telef.: 239 700 200

Área Sul – Alentejo:
Zona Industrial de Almeirim, lote 18
7005-639 Évora
Telef.: 266 750 450

Área Sul – Algarve:
Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 1
8005 - 546 Faro
Telef.: 289 896 600

Também o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) - Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro - e o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) - Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 36/2023, de 26 de maio - estabelecem a compatibilidade da atividade extrativa com estas classes de espaço.

Assim, sobre as áreas da tutela desta Direção-Geral (recursos geológicos e energia), importa informar o seguinte:

1. Recursos Energéticos

1.1 <u>Combustíveis</u>

A documentação enviada pela CCDR Alentejo diz respeito à 1.ª Revisão do PDM de Odemira e consiste essencialmente no Regulamento, no Relatório de Proposta, no Relatório Ambiental Final e no Resumo Não Técnico no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), bem como nas Plantas de Condicionantes e de Ordenamento.

Da análise à documentação referida, verifica-se a ausência de elementos suscetíveis de condicionar a instalação de infraestruturas na área dos combustíveis, nomeadamente no que respeita à mencionada proposta de Regulamento, bem como a definição de objetivos de sustentabilidade e de indicadores presentes no relatório ambiental.

De referir, no entanto, a existência de uma situação que carece de confirmação/correção, uma vez que ao longo do documento do Relatório Ambiental Final, é feita referência a 3 Unidades Autónomas de Gás, sendo que, tanto quanto seja do conhecimento desta Direção-Geral, apenas 2 se encontram construídas e ativas.

1.2 <u>Energia Elétrica</u>

Após análise da documentação disponibilizada para a 2.ª Reunião Plenária da revisão do PDM de ODEMIRA, a n/Direção de Serviços de Energia Elétrica.

Comentário genérico:

1) O compromisso também assumido por Portugal para a Transição Energética, com destaque para o Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), "Objetivo 3. Reforçar a aposta nas energias renováveis e reduzir a dependência energética de Portugal", objetivo este crítico para o desenvolvimento nacional e local, exige de todos investimento em medidas que permitam simplificação adequada às necessidades, existindo para o efeito legislação sectorial que permite a qualquer projeto garantir a sua adequabilidade e licenciamento com mitigação de riscos para o ambiente, populações e outros. Para o efeito tem para o sector da produção de energia elétrica vindo a ser publicada legislação específica, cujo objetivo não deve ser condicionado por demais regulamentação ou PDM, promovendo-se o envolvimento dos Municípios para a adaptação dos PDM no sentido de se simplificar o licenciamento de projetos de produção de energia elétrica por energias 100% renováveis, através da inclusão deste objetivo na estratégia e ação governativa local.

Notas:

a) **Legislação de referência do setor**, devendo ter-se em consideração a sua atual redação:

i. O **Decreto-Lei n.º 15/2022**, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional;
ii. o **Decreto-Lei n.º 30-A/2022**, de 18 de abril, que aprova medidas excecionais que visam assegurar a simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis;
iii. o **Decreto-Lei n.º 72/2022**, de 19 de outubro, que altera as medidas excecionais para a implementação de projetos e iniciativas de produção e armazenamento de energia de fontes renováveis; e ainda
iv. o **Decreto-Lei n.º 11/2023**, de 10 de fevereiro, que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais;
v. as orientações da EU com destaque para o "**Regulamento (UE) 2022/2577**, de 22 de dezembro de 2022, que estabelece um regime para acelerar a implantação das energias renováveis;
vi. e ainda o **Decreto Regulamentar n.º 15/2015**, de 19 de agosto, que estabelece os critérios que devem ser seguidos pelos municípios no âmbito dos procedimentos de alteração ou revisão dos seus PDM, em que é reconhecida a potencialidade do solo rústico para a exploração de recursos energéticos.

b) Compensação aos Municípios

A instalação de centros electroprodutores de eletricidade de fonte renovável prevê, cumulativamente:

i. Uma compensação pecuniária pelo Fundo Ambiental aos Municípios, nos termos do Artigo 4.º-B do Decreto-Lei 72/2022, de 19 de outubro, regulamentado pelo Despacho n.º 6195/2023, de 5 de junho;
ii. Cedências pelos titulares de centrais renováveis aos Município previstas no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro;
iii. Um novo mecanismo de compensação pelo Decreto-Lei 18/2024, de 02 de fevereiro, que estabelece contrapartidas aos municípios fortemente impactados por externalidades locais negativas decorrentes do desenvolvimento da rede elétrica necessária em projetos elétricos estratégicos de grande impacto.

2) Sugere-se que se promova a compatibilização do PDM com a rede elétrica de serviço público (RESP), incluindo a evolução prevista no:

- Plano de Desenvolvimento Investimento da Rede de Distribuição (PDIRD-e) e
- Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (PDIRT-e).

Neste sentido, entendemos como positivo que no âmbito desta revisão do PDM o Município providencie contactos com:

- A concessionária da rede pública de distribuição (E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A)
- A concessionária da rede pública de transporte (REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.).

3) Em concretização do Artigo 38.º, n.º 2 da **Lei n.º 31/2014, de 30 de maio** (Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo), o artigo 27.º n.º 2 do **Decreto-Lei n.º 80/2015**, de 14 de maio, (RJIGT) determina a supremacia dos programas setoriais que concretizam políticas públicas com incidência territorial, como é o caso do PDIRT atento o agora claramente expresso no artigo 124.º do RJSEN (aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 15/2022**, de

14 de janeiro), cabendo aos planos municipais a articulação das políticas setoriais com incidência local através da definição de regimes de uso do solo compatíveis com as estratégias setoriais com incidência territorial, nomeadamente na área da energia.

Tendo presente este enquadramento, caberá ao Plano Diretor Municipal proceder à referida compatibilização, pelo que se propõe a introdução de norma regulamentar que expressamente reconheça que as infraestruturas enquadradas no PDIRT e no PDIRD são compatíveis com todas as categorias de solo rústico e urbano, estando isentas de controlo prévio ou de qualquer outro reconhecimento, de forma a garantir a compatibilidade do PDM com o PDIRT e o PDIRD, salvaguardando a validade do plano. A este propósito recorda-se que a lei culmina com a nulidade das normas dos planos que violem qualquer programa com o qual devessem ser compatíveis – cfr. Artigo 129.º, n.º 1 do RJIGT.

Finalmente e sobre o interesse nacional destas instalações, faz-se notar que este tipo de infraestruturas (as linhas elétricas de serviço público), quer no transporte quer na distribuição, são de indubitável utilidade pública e de reconhecido interesse público (nacional e, em alguns casos, comunitário), tal como expressamente a lei e a regulamentação reconhecem.

1.2.1 Comentário específico ao PDM de Odemira:

Regulamento

a) Na **Secção VIII Aglomerados rurais - Artigo 33.º – Caraterização e usos**

Onde se lê:

3- São admissíveis como usos compatíveis com os usos dominantes nos aglomerados rurais:
a) Empreendimentos turísticos da tipologia de estabelecimento hoteleiro;
b) Os seguintes usos especiais do solo de entre os referidos no articulado da secção II do capítulo V, nas condições aí estabelecidas e sem prejuízo dos condicionamentos legais aplicáveis: i) A exploração de recursos hidrogeológicos e geotérmicos;
ii) A implantação ou instalação de infraestruturas;
iii) A construção de instalações para aproveitamento de recursos energéticos renováveis, desde que em regime de microgeração não hídrica associada a projeto de edificabilidade para outros fins;
c) (…)

Propõem-se que conste:

3- São admissíveis como usos compatíveis com os usos dominantes nos aglomerados rurais:
a) Empreendimentos turísticos da tipologia de estabelecimento hoteleiro;
b) Os seguintes usos especiais do solo de entre os referidos no articulado da secção II do capítulo V, nas condições aí estabelecidas e sem prejuízo dos condicionamentos legais aplicáveis: i) A exploração de recursos hidrogeológicos e geotérmicos;
ii) A implantação ou instalação de infraestruturas;

iii) A construção de instalações para aproveitamento de recursos energéticos renováveis, desde que em regime de produção para autoconsumo, não hídrica, associada a projeto de edificabilidade para outros fins;

c) (…)

b) No **ANEXO III Orientações e determinações relativas ao uso do solo nas áreas integradas na Rede Natura 2000**

3. Ações, atividades ou projetos condicionados a parecer vinculativo do ICNF ou da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional competente

III. Projetos e Infraestruturas

Onde se lê:

o) Construção de instalações para aproveitamento de recursos energéticos renováveis fora das áreas edificadas consolidadas, exceto nas situações de microgeração não hídrica associada a projeto de edificabilidade para outros fins;

Propõem-se que conste:

o) Construção de instalações para aproveitamento de recursos energéticos renováveis fora das áreas edificadas consolidadas, exceto nas situações de produção para autoconsumo não hídrica associada a projeto de edificabilidade para outros fins;

Peças desenhadas:

Na documentação disponibilizada, nomeadamente nas peças desenhadas, deve haver referência a centros electroprodutores a partir de fontes de energia renovável

a) com Licença de Produção já atribuída pela Direção Geral de Energia e Geologia, mas ainda sem Licença de Exploração, nomeadamente:

- Central Fotovoltaica de Odemira – Processo DGEG EI2.0/1546

b) com Licença de Exploração já atribuída pela Direção Geral de Energia e Geologia, nomeadamente:

- Central Mini-hídrica de BUGALHEIRA – Processo DGEG EI2.0/208

Para completa caracterização da situação existente, ou em projeto, relativamente às centrais electroprodutoras a partir de fontes de energia renovável, sugere-se consulta dos Serviços Web da DGEG podendo esta ser realizada através do seguinte link:
https://www.dgeg.gov.pt/pt/servicos-online/informacao-geografica/

2. Recursos Geológicos

2.1 Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos

Da análise efetuada aos documentos em apreciação, afigura-se que, nos termos do disposto nos artigos 11º, 12º e 51º do Regulamento, afigura-se que eventuais atividades de prospeção, pesquisa

e exploração de recursos hidrominerais e geotérmicos poderão ser compatibilizadas com os usos dominantes das várias categorias de solos, incluindo urbanos, mediante o cumprimento das condicionantes aí fixadas.

Assim, a n/Direção de Serviços de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos nada tem a comentar aos documentos em apreço.

2.2 Concessões Mineiras (Depósitos Minerais)

A n/Direção de Serviços de Estratégia e Fomento dos Recursos Geológicos tem a referir que:

2.2.1 Enquadramento setorial – depósitos minerais no concelho de Odemira

Relembra-se que o concelho de Odemira é abrangido por uma área afeta ao contrato de prospeção e pesquisa denominado "Cercal", registado com o nº de cadastro MNPP00523, pela empresa Sandfire Mineira Portugal, Unipessoal, Lda.., para as substâncias Pb, Cu, Au, Ag, Zn e minerais associados.
O setor dos recursos geológicos é um setor dinâmico, revelando-se como particularmente importante a atualização da informação existente relativamente a atividades de revelação e de aproveitamento destes recursos naturais, que pode ser realizada através de consulta ao SIG desta Direção Geral (website: www.dgeg.pt), onde pode ser visualizada e/ou descarregada a informação usando o mesmo software utilizado para visualização/manipulação de Shapefiles (*.shp).

2.2.2 Análise da documentação disponibilizada

Da análise da documentação disponibilizada e fazendo uma análise comparativa com o parecer anteriormente emitido, verifica-se que não foram efetuadas as alterações propostas pela DGEG no âmbito da convocatória para a 1ª reunião plenária da Comissão Consultiva da revisão do PDM realizada em 2022, nomeadamente, os recursos geológicos não se encontram contemplados numa categoria específica de solo rústico, não está prevista a possibilidade de compatibilização de aproveitamento de recursos geológicos com o uso dominante nos espaços agrícolas, as plantas de condicionantes e ordenamento não contemplam a área afeta à prospeção e pesquisa (uma vez que já se encontram direitos atribuídos). A única alteração feita consta no Artigo 23.º, onde se encontra prevista a compatibilização de aproveitamento de recursos geológicos com o uso dominante nos espaços florestais.
Assim, salienta-se a necessidade de a proposta de regulamento incluir as seguintes alterações:

a) No artigo 4º - o contrato de prospeção e pesquisa constitui uma servidão administrativa e restrição de utilidade pública, pelo que deve estar elencada dentro dos recursos geológicos.

b) Os recursos geológicos continuam a não se encontrar contemplados numa categoria específica de solo rústico pelo que deve ser efetuada a devida alteração ao artigo 18º

para que esta categoria de espaço esteja prevista e seja regulamentada, dando cumprimento ao Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto.

c) Também no artigo 25º que diz respeito aos espaços agrícolas, não existe a possibilidade de compatibilização das atividades extrativas, pelo que tal deverá ser previsto, dando cumprimento ao Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto.

O articulado do regulamento deverá ainda prever que sejam permitidas edificações noutras categorias de solo rústico que não na categoria de exploração de recursos geológicos e destinadas a apoio direto à exploração dos referidos recursos geológicos.

Face ao exposto o parecer é favorável condicionado à indispensável inclusão das alterações referidas na documentação afeta à presente revisão do PDM, nomeadamente o Regulamento do PDM e a planta de condicionantes.

2.3 Pedreiras (Massas Minerais)

Para a prossecução dos objetivos estratégicos definidos para o desenvolvimento futuro do concelho, nomeadamente no Artigo 6.º, considera-se necessário proceder a algumas alterações ao projeto de Regulamento do PDM de forma a contemplar, de forma clara, a compatibilização da exploração e aproveitamento de recursos geológicos com o uso dominante na categoria de solo rústico - espaços agrícolas, florestais e naturais, de acordo com o n.º 4 do Artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que dispõe para o dever de acautelar a preferência de usos que, pela sua natureza, não possam ter localização alternativa, como é o caso dos recursos geológicos, favorecendo a coexistência de usos compatíveis e complementares e contribuindo para uma maior diversidade e sustentabilidade territoriais.

Com efeito, a gestão dos recursos geológicos integra uma articulação com as opções fundamentais das políticas públicas, especialmente em matéria ambiental e de ordenamento do território, devendo ser promovida a proteção adequada dos recursos atenta a sua natureza escassa, insubstituível e não deslocalizável, conforme estabelecido nos Artigos 4.º e 8.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho.

Proposta de alteração e de melhoria ao projeto de Regulamento apresentado (versão de janeiro de 2025):

a) Face ao exposto, entende-se que, dando cumprimento ao Decerto Regulamentar nº 15/2025, a compatibilização de exploração de massas minerais deverá estar objetiva e claramente prevista em todas as subcategorias de espaços em solo rústico.

Nestes termos e de forma a clarificar e objetivar o teor e âmbito da admissibilidade da exploração de massas e depósitos minerais, propõe-se que no n.º 3 do artigo 51.º seja retirada a referência "em princípio", de forma a não deixar espaço a outras interpretações subjetivas. As únicas restrições são as previstas nos n.ºs 1, 2 e 3 deste artigo.

b) No Anexo II previsto no artigo 4.º deve ser introduzida nova alínea de forma a contemplar as seguintes servidões administrativas:

Recursos geológicos: Pesquisa, prospeção e exploração de depósitos e massas minerais.

No que se refere as peças desenhadas: A DGEG disponibiliza a informação geográfica sob a forma de serviço web (WMS e WFS), garantindo a atualização da informação geográfica, permitido desta forma a utilização da informação vetorial e alfanumérica (WFS) e informação matricial (WMS).

3. Conclusão

Face ao exposto, considera-se que os elementos apresentados, de um modo geral, se encontram em condições de ser aceites por parte desta Direcção-Geral, pelo que se emite parecer favorável, condicionado à retificação dos elementos mencionados nos pontos 1 e 2 e respetivos subpontos, alíneas e subalíneas do presente ofício/parecer e respetiva validação em âmbito de concertação.

Não obstante dos comentários supraindicados das respetivas Direções de Serviço, reitera-se o seguinte:

- A informação referente aos recursos energéticos e recursos geológicos encontra-se disponível através de serviços *Web*, no site desta Direção Geral (*www.dgeg.gov.pt* - Serviços online).
- Atendendo a que a informação relativamente aos recursos energéticos e aos recursos geológicos que consta no DGEGSIG é uma informação dinâmica e em permanente atualização, aconselha-se a informação fornecida neste ofício seja confirmada/atualizada por parte da entidade/equipa responsável, através de consulta ao SIG desta Direção-Geral, que poderá ser visualizada e/ou descarregada usando o mesmo software utilizado para visualização/manipulação de Shape files (*.shp).
- Os dados estatísticos encontram-se em "Estatística".
- Para informações referentes a servidões relacionadas com a rede elétrica (para além da informação que se encontra disponível através de serviços web), oleodutos e gasodutos deverão ser consultadas as entidades concessionárias responsáveis pelo transporte e distribuição de energia.
- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de valor geológico e/ou geomorfológico (incluindo as áreas potenciais) na área do concelho em estudo, deverá ser consultado o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).
- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de "recuperação ambiental" no concelho em causa, deverá ser consultada a Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. (EDM).

Com os melhores cumprimentos.

Assinado por: **NUNO MIGUEL GERALDES FREIRE DE SOUSA NEVES**
Num. de Identificação: 08363218
Data: 2025.03.25 17:03:53+00'00'

Nuno Sousa Neves
Coordenador da Equipa de SIG e Ordenamento - Técnico superior (Arq.)
(Despacho n. º32/2021 de 06/12/2021)

IS

IAPMEI
Parcerias para o Crescimento

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, 193

7004-514 ÉVORA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Data
		443/2025/DPR-DPAI	

ASSUNTO: Revisão do PDM de Odemira
PROPONENTE: Câmara Municipal de Odemira
2ª Reunião Plenária

Na sequência da vossa convocatória para participação na 2ª Reunião Plenária no âmbito da revisão do PDM de Odemira, e da análise efetuada aos elementos disponibilizados na PCGT, em concordância com o parecer emitido anteriormente por esta Agência expresso no ofício SAIDA - IAP00006666 - 7 ABR 2022, informa-se que devem ser efetuadas as seguintes correções:

- Artigo 68.º nº 5, a): Na referência às áreas delimitadas como zonas inundáveis é interdita, entre outros, "…estabelecimentos industriais perigosos que estejam obrigados por lei ao dever de notificação e à apresentação de um relatório de segurança, bem como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações."

Tratando-se de estabelecimentos abrangidos pelo regime ambiental PAG, e atenta a sensibilidade dos ecossistemas em presença, não deverá ser prevista nem autorizada a instalação de qualquer tipo de estabelecimento industrial, abrangido ou não pelo regime de Prevenção de Acidentes Graves.

- Artigo 95.ºe Artigo 96º - Faz referência a estabelecimentos industriais tipo 1 e 2.

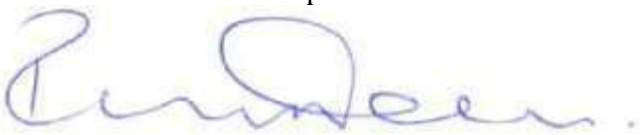
A referência a tipologias de estabelecimentos industriais (tipo 1 e tipo 2) deve retirada, atenta a frequência com que são alterados os critérios de definição destas tipologias. Em sua substituição deverá considerar a referência a estabelecimentos industriais abrangidos por regimes ambientais classificativos.

Atento o exposto, e sobre a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira, cumpre informar que esta Agência é de parecer favorável condicionado à alteração das questões identificadas no presente documento.

IAPMEI
Parcerias para o Crescimento

Com os melhores cumprimentos

Chefe de Departamento



Paula Alexandra Tavares Silva

IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.
Rua Circular Norte, Parque Industrial e Tecnológico de Évora, Edificio NERE T. +351 266 739 700 F. +351 266 739 701 E-mail: info@iapmei.pt
Contribuinte nº 501 373 357
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

C/c C.M. Odemira

Exmos. Senhores
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Alentejo
Avª. Engº. Arantes e Oliveira, 193
7004-514 ÉVORA

V/ Refª.: PCGT – ID 790
V/Comunicação: 26.02.2025

N/ Refª.: SAI/2025/2942/DRO/DEOT/SS
Procº.: 14.01.9/67
Data: 18.03.2025

ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira – Proposta de Plano

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o n.º PROP/2025/1460[DRO/DEOT/JC], bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos,

Leonor Picão
Diretora Coordenadora



Em anexo: O mencionado

O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacte ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.
Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal **T**. +351 211 140 200 **F**. +351 211 140 830 **NIF**: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.**turismodeportugal**.pt
www.**visitportugal**.com

REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA

Informação de serviço nº PROP/2025/1460 [DRO/DEOT/JC]
Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira – Proposta de Plano
Processo: 14.01.9/67 | PCGT - ID 790

Emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento de normas legais aplicáveis, ao cumprimento das questões de conformidade com os IGT existentes (PROT-A), bem como à ponderação dos alertas de cariz técnico, nos termos do parecer técnico que antecede e alertando-se, ainda, para os lapsos identificados.

Comunique-se à CCDR Alentejo e dê-se conhecimento à CM de Odemira.

17.03.2025

Leonor Picão
Diretora Coordenadora
(por subdelegação de competências)



O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacte ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.
Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal **T**. +351 211 140 200 **F**. +351 211 140 830 **NIF**: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.**turismodeportugal**.pt
www.**visitportugal**.com

Informação de serviço n.º PROP/2025/1460 [DRO/DEOT/JC]
17/03/2025

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira – Proposta de Plano
Processo: 14.01.9/67 | PCGT - ID 790

I – ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES

O presente parecer analisa a Proposta de Plano da Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira (PDMO), no seguimento da convocatória remetida pela CCDR Alentejo, através da PCGT (N/ Ref.ª ENT/2025/4451, de 26.02.2025), para a 2.ª reunião plenária da Comissão Consultiva deste plano, a realizar a 26.03.2025, que será destinada à emissão de parecer final sobre a proposta de plano.

O PDMO em vigor foi aprovado pela RCM n.º 114/2000, de 25 de agosto, tendo sido posteriormente objeto de uma retificação e seis alterações, sendo que a 2.ª, a 3.ª e a 4.ª alterações (Aviso n.º 26665/2010, de 20 de dezembro, Aviso n.º 1542/2013, de 31 de janeiro, e Decl. n.º 137-A/2021, de 24 de setembro), promoveram a adaptação do PDMO ao PROT do Alentejo (PROT-A), ao Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Sines-Burgau, e ao Plano de Ordenamento da Albufeira de Santa Clara. O PDMO não foi alterado por adaptação ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Espichel Odeceixe (que substitui o POOC), sendo no âmbito da presente revisão que se irá proceder à incorporação das respetivas normas vinculativas dos particulares.

O Turismo de Portugal, IP pronunciou-se sobre os Elementos Iniciais da presente revisão e sobre a Proposta Preliminar de Plano, respetivamente, através das informações de serviço n.º INT/2022/2435 [DVO/DEOT/JC], de 02.03.2022, e n.º INT/2022/3091 [DVO/DEOT/JC], de 17.03.2022, ambas de teor favorável condicionado.

II – APRECIAÇÃO

Analisada a Proposta de Plano da Revisão do PDMO, do ponto de vista do turismo, informa-se o seguinte:

1. Assinala-se positivamente a previsão de requisitos de eficiência ambiental para a instalação de empreendimentos turísticos, campos de golfe e áreas de serviço para autocaravanas (ASA), em sintonia com os objetivos e metas de sustentabilidade ambiental preconizados na 'Estratégia para o Turismo 2027' (RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro). Relativamente ao parecer anterior deste Instituto (informação de serviço n.º INT/2022/3091 [DVO/DEOT/JC]), verifica-se que a atual versão da proposta vem responder à globalidade das questões de legalidade e à maioria das questões de cariz técnico e de conformidade com IGT suscitadas sobre a Proposta Preliminar de Plano, destacando-se a introdução dos critérios de ordenamento estabelecidos no PROT-A para a instalação de Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI), embora com algumas lacunas, e a introdução da possibilidade de instalação, em solo rústico, de edifícios de apoio ao recreio e lazer e a atividades de animação turística. Note-se que parte das observações efetuadas no parecer anterior ficaram sem efeito pelo facto de a Câmara Municipal ter optado, na presente versão, por eliminar a possibilidade de instalação da figura de Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT) do PROT-A e por retirar os "Espaços de uso especial e ocupação turística" delimitados em solo urbano. Verifica-se, ainda, na presente versão, a majoração das áreas qualificadas como "Espaços de ocupação turística" (EOT) em solo rústico, de 1 para 9 EOT.

2. Cumpre tecer as seguintes considerações, de cariz legal e técnico e de conformidade com IGT, sobre o Regulamento, a Planta de Ordenamento, o Relatório e o Relatório Ambiental, face às alterações introduzidas na proposta e à densificação do respetivo conteúdo regulamentar:

3. **Regulamento**:

Integração e transformação de preexistências:

a) Art.º 16.º, n.º 11: Deve acrescentar-se a remissão para as disposições aplicáveis a ETI.

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal **T**. +351 211 140 200 **F**. +351 211 140 830 **NIF**: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.**turismodeportugal**.pt
www.**visitportugal**.com

REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA

Instalação de empreendimentos turísticos, áreas de serviço para autocaravanas e campos de golfe:

b) Art.º 17.º, n.º 1: O regulamento deve incorporar a globalidade dos critérios de inserção territorial, integração paisagística, qualidade urbanística e ambiental estabelecidos no PROT-A para empreendimentos turísticos a localizar em Núcleos Urbanos de Turismo e Lazer (o PROT-A identifica 3 NUTL no concelho de Odemira - Vila Nova de Mil Fontes, Almograve e Zambujeira do Mar), estando em falta a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas e a incorporação de materiais e técnicas de construção sustentável, sugerindo-se a sua introdução neste ponto.

c) Art.º 17.º, n.º 2: Recomenda-se a reformulação/simplificação do teor desta norma, que apresenta teor redundante com o conteúdo do n.º 1 do artigo.

Disposições comuns ao solo rústico:

d) Secção I do Capítulo III:
   a. Propõe-se a introdução, nesta secção, das normas aplicáveis à instalação de ETI e de "edifícios de apoio às áreas de recreio e lazer e às estruturas de suporte a atividades de animação turística", estabelecidas no regime específico dos "Espaços agrícolas", "Espaços florestais" e "Áreas de edificação dispersa" (art.ºs 24.º, 26.º e 32.º), com as devidas correções propostas à frente nesta apreciação, permitindo desta forma a simplificação do regulamento (o regime é comum à instalação destes usos turísticos nas referidas categorias), bem como colmatar a lacuna verificada no regime dos "Espaços naturais e paisagísticos" quanto à definição de regras a aplicar especificamente a ETI.
   b. No âmbito da regulamentação de ETI, será ainda necessário:
      - Concretizar-se o conceito de "isolados" preconizado no PROT-A, nomeadamente através da definição de um afastamento mínimo entre as áreas edificáveis dos empreendimentos turísticos, de forma a evitar soluções de empreendimentos contíguos, que se têm vindo a registar na região, desvirtuando o referido conceito do PROT-A;
      - Introduzirem-se os condicionalismos estabelecidos no PROT-A para a "Edificação urbano-turística no litoral" fora dos perímetros urbanos, designadamente: na "Zona costeira" (500m a 2km), a admissão da instalação de empreendimentos de turismo no espaço rural (TER) em edifícios existentes; na "Faixa de proteção da zona costeira" (2km a 5km), a admissão de TER, empreendimentos de turismo de habitação (TH) e hotéis com a categoria mínima de 4*. Adicionalmente, sugere-se estender a categoria mínima de 4* aos hotéis rurais, por constituir uma tipologia análoga aos hotéis.
   c. Recomenda-se simplificar e menção a "edifícios de apoio às áreas de recreio e lazer e às estruturas de suporte a atividades de animação turística" para "edifícios de apoio ao recreio e lazer e a atividades de animação turística".

Espaços naturais e paisagísticos:

e) Art.º 21.º, n.º 4: Entre as alíneas e) e f) é efetuada a referência a "observatórios da natureza e de apoio a projetos de animação ambiental", cujo teor está salvaguardado na alínea f)iii, sendo de eliminar.

f) Art.º 22.º: Deve salvaguardar-se o cumprimento das disposições do PROT-A para ETI, propondo-se a remissão para o regime geral aplicável à instalação de ETI e de "edifícios de apoio ao recreio e lazer e a atividades de animação turística", que se recomenda introduzir nas disposições comuns ao solo rústico.

Espaços florestais:

g) Art.º 23.º, n.º 6, alínea c): Na ótica de simplificação do regulamento, e visando potenciar a fruição dos "Espaços florestais de proteção", recomenda-se transpor para o regime geral dos "Espaços florestais" as áreas de recreio e lazer e as estruturas de suporte a atividades de animação turística, que são admitidas nas restantes subcategorias dos "Espaços florestais".

h) Art.º 23.º, n.º 9, alínea b): Considera-se adequada a exigência de inscrição de hotéis e hotéis rurais construídos de raiz em prédios ou conjunto de prédios cuja configuração geométrica permita a inscrição de um círculo com 150 m de diâmetro, evitando-se, assim, soluções desqualificadoras

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal **T**. +351 211 140 200 **F**. +351 211 140 830 **NIF**: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.**turismodeportugal**.pt
www.**visitportugal**.com

em terrenos com uma configuração linear. No entanto, a redação remete para uma alínea que não consta no regulamento, devendo este lapso ser retificado.

i) Art.º 23.º, n.º 9, alínea c): Propõe-se retirar esta alínea, atento o comentário efetuado sobre a alínea c) do n.º 6 do artigo.

j) Art.º 23.º, n.º 10, alínea d): Sugere-se acrescentar a exigência de inscrição de hotéis e hotéis rurais construídos de raiz em prédios ou conjunto de prédios cuja configuração geométrica permita a inscrição de um círculo com 150 m de diâmetro, conforme abordagem seguida nos "Espaços florestais de produção", visando evitar soluções desqualificadoras em terrenos com uma configuração linear.

k) Art.º 23.º, n.º 10, alínea e): Propõe-se retirar esta alínea, atento o comentário efetuado sobre a alínea c) do n.º 6 do artigo.

l) Art.º 23.º, n.º 11, alínea a): Afigura-se que se pretenderá remeter para a alínea d) e não para a alínea e).

m) Art.º 24.º, n.ºs 6 a 9: Reitera-se a recomendação de transferência do regime aplicável a ETI para as disposições comuns do solo rústico (Secção I do Capítulo III), remetendo-se neste regime específico para o referido regime geral.

n) Art.º 24.º, n.º 6:
   a. Considerando que as tipologias identificadas neste artigo são dirigidas a construções existentes, propõe-se substituir a menção a "As novas componentes edificadas afetas a empreendimentos turísticos isolados das tipologias (…)" por "Os edifícios relativos a empreendimentos turísticos isolados das tipologias (…)".
   b. Deve salvaguardar-se a aplicação da capacidade máxima de 200 camas para o TH e o TER, em cumprimento do PROT-A, esclarecendo-se que o referido parâmetro se aplica a todas as tipologias de ETI, excetuando os parques de campismo e de caravanismo (PCC).

o) Art.º 24.º, n.º 6, alínea a): Convirá salvaguardar-se a cércea do edificado existente, sugerindo-se acrescentar à redação a expressão "sem prejuízo da cércea existente, se superior".

p) Art.º 24.º, n.º 6, alínea b): Ainda que se considere de interesse a discriminação positiva efetuada ao nível do índice máximo de utilização para as tipologias TH e TER, excluindo os hotéis rurais construídos de raiz, recomenda-se a substituição dos índices de utilização pela definição de uma percentagem máxima de ampliação da área de construção ou da área de implantação existentes, de modo a promover-se a salvaguarda da autenticidade e a singularidade das construções existentes, e a evitar-se a dispersão do edificado.

q) Art.º 24.º, n.º 8: Deve salvaguardar-se a aplicação do índice máximo de impermeabilização do solo estabelecido no PROT-A, de 0,2, esclarecendo-se que o referido parâmetro se aplica a todas as tipologias de ETI, excetuando o TH e o TER nos grupos casas de campo e agroturismo.

Espaços agrícolas:

r) Art.º 25.º, n.º 3, alínea c): Sugere-se acrescentar a exigência de inscrição de hotéis e hotéis rurais construídos de raiz em prédios ou conjunto de prédios cuja configuração geométrica permita a inscrição de um círculo com 150 m de diâmetro, visando evitar soluções desqualificadoras em terrenos com uma configuração linear.

s) Art.º 26.º, n.ºs 6 a 9: Reiteram-se os comentários efetuados aos n.ºs 6 a 9 do art.º 24.º

Espaços de ocupação turística:

t) A proposta delimita 9 EOT, verificando-se que tais espaços enquadram a seguinte ocupação, segundo informação existente neste Instituto: 2 PCC existentes com expressão territorial ("Parque de Campismo e Caravanismo Orbitur Sitava Milfontes" e "Parque de Campismo de São Miguel"); 1 PCC atualmente encerrado, mas em processo de requalificação (antigo "Zmar, Eco camping Resort"), também com expressão territorial; 5 "Áreas com vocação para a instalação de empreendimentos turísticos" delimitadas no POASC; e 1 área identificada na parte noroeste do concelho, para a qual não se conhece oferta turística existente ou perspetivada. Nada há a opor aos EOT referentes aos PCC e às áreas turísticas delimitadas no POA em vigor no concelho, contudo,

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal **T**. +351 211 140 200 **F**. +351 211 140 830 **NIF**: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.**turismodeportugal**.pt
www.**visitportugal**.com

REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA

considera-se que o EOT delimitado na parte noroeste do concelho só poderá ser mantido caso esta área disponha já de um compromisso urbanístico válido, ou se destine a uma evidente valorização de recursos turísticos existentes, aspetos que carecerão de ser devidamente fundamentados no Relatório. Se, por outro lado, o referido EOT constituir uma área "de reserva" para usos turísticos, deve ser reconduzido a uma categoria de solo confinante em que o turismo seja um uso complementar/compatível, sendo esta uma abordagem que está alinhada com o Regime Jurídico dos IGT, que tem vindo a conferir um caráter mais estratégico aos PDM, e permitirá minimizar a especulação imobiliária (fenómeno que inviabilizou a execução de múltiplas áreas turísticas previstas em "solo rústico" na primeira geração de PDM).

u) Art.º 28.º, n.º 2: Reitera-se a recomendação de transferência do regime aplicável a ETI para as disposições comuns do solo rústico (Secção I do Capítulo III), remetendo-se neste regime específico para o referido regime geral. Deve também efetuar-se remissão para a aplicação das normas transpostas do POASC para as "Áreas vocacionadas para novos empreendimentos turísticos" (art.º 157.º).

Áreas de edificação dispersa:

v) Art.º 31.º, n.º 4, alínea c): Sugere-se acrescentar a exigência de inscrição de hotéis e hotéis rurais construídos de raiz em prédios ou conjunto de prédios cuja configuração geométrica permita a inscrição de um círculo com 150 m de diâmetro, visando evitar soluções desqualificadoras em terrenos com uma configuração linear.

w) Art.º 32.º, n.ºs 4 a 6: Reiteram-se os comentários efetuados aos n.ºs 6 a 9 do art.º 24.º

Exploração de recursos geológicos e hidrogeológicos:

x) Art.º 51.º, n.º 3: Considerando que a exploração de massas e depósitos minerais é uma atividade suscetível de afetar a saúde pública e a qualidade ambiental e paisagística da zona onde se insere, deve acautelar-se um afastamento mínimo entre tal atividade os empreendimentos turísticos existentes.

Zonas inundáveis:

y) Art.º 68.º, alínea c): Deve ponderar-se acrescentar a instalação de empreendimentos turísticos, na perspetiva de salvaguarda de pessoas e bens.

Dotações mínimas de estacionamento:

z) Art.º 92.º, n.º 1: Recomenda-se a ponderação da dotação de estacionamento estabelecida para TH e TER, que se afigura excessiva, desde logo por comparação com a dotação definida para estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais.

aa) Art.º 92.º, n.º 2: Considerando que as exceções previstas na redação poderão implicar uma dotação de estacionamento inferior à dotação estabelecida na legislação turística para estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais, deve acrescentar-se à redação a expressão "sem prejuízo de legislação específica", conforme foi adequadamente salvaguardado no n.º 3 do artigo.

bb) Art.º 92.º, n.º 4: O teor deste ponto está confuso, devendo ser clarificado.

cc) Art.º 92.º, n.º 6, alínea b)ii: Recomenda-se eliminar a exigência de estacionamento público em PCC, uma vez que o estacionamento privado dos empreendimentos procura já dar resposta às respetivas necessidades de procura, podendo ser utilizado por todos os seus utentes (incluindo os utentes dos respetivos equipamentos e serviços). Acresce que tal exigência poderá ser desincentivadora do investimento e, simultaneamente, implicar encargos para o município com a sua manutenção, por vezes em situações em que o mesmo não concorre para a qualificação da oferta (caso da instalação de empreendimentos turísticos em solo rústico).

POASC – Áreas vocacionadas para novos empreendimentos turísticos:

dd) Art.º 157.º, n.º 7.º: Questiona-se a remissão para o art.º 59.º, referente a "Deteção de vestígios arqueológicos", afigurando-se que será um lapso.

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal **T**. +351 211 140 200 **F**. +351 211 140 830 **NIF**: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.**turismodeportugal**.pt
www.**visitportugal**.com

4. **Planta de Ordenamento**:

   Reitera-se a proposta de identificação, com grafismo específico, dos percursos pedonais e cicláveis de fruição turística e/ou religiosa consolidados no concelho (com traçado sinalizado e com entidade gestora definida), sublinhando-se a importância da territorialização destes recursos turísticos (por exemplo, no âmbito da estrutura ecológica municipal), como forma de se promover a respetiva valorização e proteção.

5. **Relatório:**

   A fundamentação da delimitação de EOT, que se cinge a "foram considerados os empreendimentos turísticos existentes e propostos compatíveis com o solo rústico", carece de aprofundamento.

6. **Relatório Ambiental**:

   Nos indicadores de controlo da AAE estabelecidos para o FCD5 "Dinâmica e desenvolvimento socioeconómico" (tabela 34, pág. 166), recomenda-se introduzir, pelo menos, um indicador de monitorização ambiental da atividade turística no concelho, por exemplo "N.º de camas/utentes disponíveis em empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local" (fonte: Turismo de Portugal - SIGTUR[1]), em sintonia com o Relatório do plano, que estabelece um conjunto de indicadores de monitorização e avaliação da atividade turística, nas vertentes da oferta e da procura.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, e do ponto de vista do turismo, propõe-se a emissão de parecer **favorável** à Proposta de Plano da Revisão do PDMO, **condicionado** nos seguintes termos:

- Cumprimento de normas legais aplicáveis: alínea aa) do ponto II.3;
- Conformidade com IGT existentes (PROT-A): alíneas b), d)b, f), n)b, q), s) e w) do ponto II.3;
- Ponderação de observações de cariz técnico: alíneas a), c), d)a, g), i), j), k), m), n)a, o), p), r) a z), bb) e cc) do ponto II.3; ponto II.4; ponto II.5; ponto II.6.

Alerta-se, ainda, para os lapsos identificados nas alíneas e), h) l) e dd) do ponto II.3.

À consideração superior,

Joana Colaço, arq.ª

[1] Sistema de Informação Geográfica do Turismo (https://sigtur.turismodeportugal.pt)

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal **T**. +351 211 140 200 **F**. +351 211 140 830 **NIF**: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.**turismodeportugal**.pt
www.**visitportugal**.com

DIREÇÃO-GERAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA E PESCAS

emails:
expediente@ccdr-a.gov.pt

bruno.borges@ccdr-a.gov.pt

helena.mourato@ccdr-a.gov.pt

geral@cm-odemira.pt

sheila.marcelino@cm-odemira.pt

sonia.correia@cm-odemira.pt

pedro.ramos@cm-odemira.pt

e Via PCGT

À
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Alentejo (CCDR Alentejo)
Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193
7004-514 Évora
C/C À
Câmara Municipal de Odemira

Sua Referência N.º Email: PCGT	Sua Data 2025.02.26	Nossa Referência DGADR-S01401-202503-OF-DSTAR\DOER	Data 2025.03.25
Proc. ID 790 (ex 214)		Proc. DGADR-E01126-202502-DSTAR\DOER	

ASSUNTO: PCGT - ID 790 (ex-214) - PDM ODEMIRA – Revisão - Pedido de parecer aos elementos do Plano - Versão janeiro 2025 - Convocatória para 2.ª Reunião Plenária da Comissão consultiva (C.C.) – Ponderação e Votação Final da Proposta de Plano

I - Enquadramento

1. Através da PCGT foi remetida a convocatória para a 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva (CC) da revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira (PDMO) a ter lugar dia 26 de março p. p com o objetivo de ponderação e votação da proposta final do Plano, com base em todo o seu conteúdo material e documental disponibilizado na PCGT em 26/02/2025, solicitando o parecer desta Direção-Geral.

2. Na análise e emissão de parecer ao PDMO, na sua versão final (janeiro de 2025) importa ter presente o que a seguir se enuncia:

2.1 Que no concelho de Odemira existem o Aproveitamento Hidroagrícola de Campilhas e Fonte Serne e o Aproveitamento Hidroagrícola do Mira, ambos, classificados, respetivamente, pelas Resoluções do Conselho de Ministros (RCM) n.º 21/2014, de 17 de março e RCM n.º 30/2013, de

9 de maio, como obras do Grupo II, de interesse regional com elevado interesse para o desenvolvimento agrícola. Neste concelho existe ainda o Aproveitamento Hidroagrícola de Corte Brique, classificado como obra do grupo IV, outras obras coletivas de interesse local, sob gestão da Associação de Beneficiários do Mira.

2.2 Que as obras de aproveitamento hidroagrícola estão sujeitas ao regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH), promulgado pelo Decreto-Lei n.º 269/82 de 10 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002 de 6 de abril, e demais legislação complementar, que estabelece o seu enquadramento legal.

2.3 Que nos termos daquele regime jurídico os prédios da área beneficiada estão sujeitos à obrigação de rega e de economia de exploração (artigo 78.º), a qual é indissociável da viabilidade dos aproveitamentos hidroagrícolas e, consequentemente, da decisão do Estado de realizar o investimento nos empreendimentos hidroagrícolas, tendo em conta que, a sua recuperação para a economia nacional, pressupõe por regra a intensificação sustentada da atividade agrícola nos terrenos abrangidos.

2.4 Que nos termos do RJOAH os prédios estão sujeitos a obrigações de comparticipação nos custos de conservação das infraestruturas, bem como, nos custos de exploração da obra, mediante o pagamento de taxas previstas na lei, uma das quais, a taxa de conservação, é cobrada por hectare beneficiado. Tal significa que, restrições que sejam impostas por razões ambientais à utilização agrícola de regadio dos prédios da área beneficiada, acarretam consequentemente diminuição de rendimento da exploração, sem que haja diminuição nos ónus que impendem sobre os prédios incluídos na área beneficiada, tais como, o da taxa de conservação. Os prédios que por razões ambientais estejam nestas circunstâncias deveriam beneficiar de ajudas ao rendimento pelo serviço prestado aos ecossistemas, como forma de compensação.

2.5 Que os prédios da área beneficiada estão submetidos a um regime de proteção que proíbe todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas, exceto as que, nos termos dos regulamentos provisórios e definitivos das obras forem admitidas como complementares da atividade agrícola (artigo 95.º).

2.6 Que os prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada, que em PMOT eficaz, estejam ou venham a estar inseridos em perímetros urbanos ou com qualificação de uso não admitida nas

áreas beneficiadas, estão sujeitos ao procedimento de exclusão nos termos do artigo 101.º do RJOAH, exclusão que deve ficar expressa nos elementos do Plano.

2.7 Que as obras e infraestruturas dos Aproveitamentos Hidroagrícolas (AH) pertencem ao domínio público (artigo 31.º do RJOAH), e as infraestruturas determinam faixas de proteção de pelo menos 5 m para cada lado, nas quais não é permitido plantar árvores, construir cercas ou vedações e edificar construções ou efetuar atividades não agrícolas (artigo 35.º do Decreto Regulamentar n.º 84/82 de 4 de novembro) e do artigo 36.º do Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira.

2.8 Que as áreas beneficiadas dos AH são vocacionadas para a atividade agrícola em sistemas de produção de regadio, que decorrem dos investimentos do Estado na sua infraestruturação hidroagrícola com o objetivo de desenvolvimento do potencial produtivo da área abrangida e a classificação das obras denota a importância das mesmas para as regiões ou locais em que se inserem. Decorre do anterior que as áreas beneficiadas devem estar classificadas como solo rústico e qualificadas preferencialmente como Espaço Agrícola de Produção, para o distinguir do restante Espaço Agrícola sem obra hidroagrícola ou, como Espaço Agrícola.

2.9 Que por Despacho do Secretário de Estado da Agricultura (SEA) de 29/06/1992, publicado no Diário da República n.º 201, II. ª Série de 01/09/1992, a área beneficiada dos AH de Campilhas, Fonte Serne e do AH do Mira foi incluída na Reserva Agrícola Nacional (RAN). Nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro (RJRAN) as áreas beneficiadas destes aproveitamentos hidroagrícolas estão classificadas como Reserva Agrícola Nacional (RAN), com exceção das áreas dos AH que estejam inseridas em solo urbano.

2.10 Na presente análise ter-se-ão presente os pareceres emitidos por esta Direção-Geral ao longo do tempo em que o procedimento de revisão decorreu, bem como, a ponderação dos mesmos em reuniões setoriais ocorridas.

2.11 Por último, a referência a que foram concluídos, o "Estudo para a Redelimitação do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira (AHM)" e o "Projeto de Execução da Reabilitação da Rede de Cortinas de Abrigo Contra os Ventos do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira (AHM)", os quais se encontram em fase de aprovação superior.

II - Análise

3. Planta de Condicionantes - Geral – Obras de aproveitamento hidroagrícola – área beneficiada e Infraestruturas

3.1 Nesta Planta encontram-se cartografadas as áreas beneficiadas dos Aproveitamentos Hidroagrícolas, de Campilhas e Fonte Serne, do Mira e de Corte Brique e suas principais infraestruturas. No entanto, no Aproveitamento Hidroagrícola do Mira (AHM) ocorreram exclusões da área beneficiada, previstas no PDM em vigor, desde a última informação digital disponibilizada. Assim, de modo que a Planta de Condicionantes reflita a informação atualizada da área beneficiada do AHM, junto se envia a informação digital editável, atualizada à data de março de 2025, solicitando a sua substituição na Planta de Condicionantes – Geral.

3.2 Solicita-se ainda que na identificação destas obras, seja corrigida a legenda acrescentando o que se salienta a negrito: "Obras de Aproveitamento Hidroagrícola - **área beneficiada e** Infraestruturas." No que respeita à representação das infraestruturas dos AH afigura-se que a cor utilizada dificulta a leitura. Como sugestão deveriam ponderar outra cor para a representação das infraestruturas de rega dos AH, eventualmente a cor azul.

3.3 Cabe informar que de modo a não sobrecarregar a planta de Condicionantes, as infraestruturas cartografadas são as infraestruturas da rede de rega. No entanto, apesar de não estarem cartografadas, existem e são condicionante, outras infraestruturas dos AH, designadamente, as valas de drenagem da rede de drenagem, demais órgãos e equipamentos das obras de aproveitamento hidroagrícola, os reservatórios e estações elevatórias do sistema de armazenamento e elevação ou os caminhos agrícolas.

3.4 Como se referiu no número 2.7, nos termos do artigo 31.º do RJOAH, as obras de AH e respetivas infraestruturas pertencem ao domínio público e determinam faixas de proteção de 5m para cada lado dos eixos ou bermas, as quais se destinam à salvaguarda da sua integridade e realização de trabalhos de conservação ou reparação, como disposto no artigo 35.º do Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de novembro e no artigo 36.º do Regulamento Definitivo do AHM, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 224, de 19 de novembro de 2014, pelo Aviso n.º 12907/2014.

3.5 Como mencionado no número 2.9, a área beneficiada dos AH de Campilhas e, Fonte Serne e do AHM foi incluída na Reserva Agrícola Nacional (RAN), por Despacho do Secretário de Estado da Agricultura (SEA) de 29/06/1992, publicado no Diário da República n.º 201, II. ª Série de 01/09/1992 e as áreas beneficiadas destes aproveitamentos hidroagrícolas, com exceção das que

estejam inseridas em solo urbano, estão classificadas como Reserva Agrícola Nacional (RAN), nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro (RJRAN).

3.6 Na verificação do cumprimento da disposição anterior constatou-se que na **Folha E** da **Planta de Condicionantes – Geral,** em formato *pdf,* certamente por lapso, a maior parte da área beneficiada do AHM, não está incluída na RAN, o que deve ser corrigido.

3.7 No pressuposto de que será corrigida aquela folha como solicitado, verifica-se que as áreas beneficiadas dos AH estão incluídas na RAN, com exceção das áreas reclassificadas como solo urbano, em diversas qualificações. Estas áreas do AHM excluídas da RAN, por reclassificação de solo rústico em solo urbano, estão sujeitas ao procedimento de exclusão do AHM, ao abrigo do artigo 101.º do RJOAH, procedimento que se efetiva na vigência do Plano aprovado. Estão nesta situação, na proposta de Plano, as seguintes qualificações de **solo urbano em AH, num total de 250,37 ha:**

a) espaços habitacionais – 89,18 ha;
b)espaços centrais – 68,53 há;
c)espaços urbanos de baixa densidade – 70,89 ha;
d)espaços de atividades económicas - 15,562 ha;
e)espaços de uso especial – 2,47 ha;
f) espaço verde de utilização coletiva - 3,748 ha.

3.8 As áreas referidas no número anterior, encontram-se cartografadas na Planta de condicionantes, como "Exclusões do Aproveitamento Hidroagrícola". Todavia, esta Direção-Geral entende que a expressão que deve ser utilizada para legendar as áreas de AH em solo urbano, excluídas da RAN é **"Áreas a Excluir do Aproveitamento Hidroagrícola",** porquanto,

3.9 A exclusão do AH não opera automaticamente, carecendo de requerimento do titular da área a excluir e do pagamento do respetivo montante compensatório, condição legal da eficácia da exclusão.

3.10Ainda na Planta de Condicionantes – Geral, para além das "Áreas a Excluir do Aproveitamento Hidroagrícola" que se encontram cartografadas, existem áreas do AH, em solo rústico para as quais o Plano propõe uma qualificação de uso do solo que não tem enquadramento no RJOAH, e que por tal motivo devem também ser cartografadas como "**Áreas a excluir do Aproveitamento Hidroagrícola**".

3.11 Estão nesta situação as seguintes qualificações de **solo rústico de áreas em AH, num total de 37,873 ha:**

a)Espaços de Ocupação Turística – 35,17 ha;

b)Espaços de Equipamentos e Infraestruturas – 2,105 ha;

c)Espaços de Usos Múltiplos - 0,50 ha;

d)Aglomerados Rurais – 0.098 ha - Aglomerado rural da Entrada da Barca.

4. **Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do solo (PO-CQS**)

4.1 Esta Planta deve traduzir o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos, as unidades operativas de planeamento e gestão definidas e, ainda, a delimitação das zonas de proteção e de salvaguarda dos recursos e valores naturais, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

4.2 Assim, importa apreciar se a proposta de classificação e qualificação dos solos das áreas beneficiadas pelos AH se adequa, traduz e garante a utilização das áreas beneficiadas pelos AH para os fins para que foram efetuados os investimentos do Estado nos aproveitamentos hidroagrícolas, que constituem um importante motor para o desenvolvimento económico e social da região em que se inserem. Será inequívoco o contributo, ao longo de mais de 50 anos das obras de AH existentes no concelho, para o desenvolvimento económico do concelho de Odemira. Também é um facto que a agricultura é uma atividade económica cujos mercados determinam opções dos agricultores e empresários agrícolas e como tal, ao longo destes 50 anos a atividade agrícola no concelho tem sofrido substanciais alterações desde o tipo de culturas, evoluindo para a fileira hortícola incluindo a floricultura, bem como, a cultura de pequenos frutos/frutos vermelhos ou bagas, sobretudo na última década.

4.3 Esta Direção-Geral tem consciência de que a atividade agrícola na área beneficiada do AHM deve compatibilizar-se com os valores naturais presentes e atender aos regimes de salvaguarda existentes, sendo de todo o interesse do setor que a intensificação da produção agrícola nos AH se realize sustentadamente, uma vez que a atividade depende dos recursos solo e água, que se querem mantidos para as gerações vindouras.

4.4 Atento o enquadramento legal definido no regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola, e o exposto nos números 2.3 a 2.9 deste parecer, as áreas beneficiadas dos Aproveitamentos Hidroagrícolas, devem pois, estar qualificadas, preferencialmente, como **Espaço**

Agrícola de Produção, uma vez que, são áreas com elevada capacidade de uso e aptidão agrícola, conferidas, no caso, pelas condições edafoclimáticas e pela obra de aproveitamento hidroagrícola, tal como se encontra definida esta subcategoria, na alínea a) do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

4.5 Não é este o entendimento do Município de Odemira, que qualifica as áreas beneficiadas dos AH no concelho como **Espaço Agrícola**, tendo em reunião de concertação com esta Direção-Geral, expressado a sua posição manifestando que não é intenção do modelo de organização territorial, dar enfase ao "consumo intensivo de recursos naturais", como é, o caso da água, a que acresce o seu entendimento de que, tal espaço faz parte de uma mais valia impar em termos ambientais e paisagísticos o que consideram contraditório com a "estratégia" da DGADR em termos de qualificação do solo.

4.6 Verifica-se que as áreas beneficiadas dos AH de Campilhas e Fonte Serne e do AH de Corte Brique, incluídas na RAN, se encontram qualificadas como Espaço Agrícola.

4.7 A área beneficiada do AHM, incluída na RAN, encontra-se maioritariamente qualificada como **Espaço Agrícola**. Contudo, o Plano propõe outras qualificações para o solo rústico em área beneficiada do AHM, designadamente:

a)Espaços de Ocupação Turística (EOT)– 35,17 ha;
b)Espaços de Equipamentos e Infraestruturas (EEI) – 2,105 ha;
c)Espaços de Usos Múltiplos (EUM) - 0,50 ha;
d)Aglomerados Rurais (AG)– 0,098 ha - Aglomerado rural da Entrada da Barca;
e)Áreas de Edificação dispersa (AED) - 15,712 ha.

4.8 Sobre estas opções de ordenamento esta Direção-Geral em tempo manifestou desacordo com a proposta de **Áreas de Edificação Dispersa (AED)** sobre áreas beneficiadas do AHM, algumas atravessadas por infraestruturas. Esta Direção-Geral considera que existem alternativas de "delimitação" sem afetar área do AHM e infraestruturas, as quais, colocam condicionalismos à edificação, decorrente das respetivas faixas de proteção e áreas expropriadas, nas quais é proibido edificar.

4.9 Sobre as AED o Município de Odemira, em reunião de concertação de 26/06/2024, não aceitou rever a sua delimitação, no que respeita à afetação de área do AHM, justificando que tais áreas foram delimitadas conforme disposto no PROT-A e no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de19 de agosto.

4.10Atendendo a que as AED se caracterizam por serem áreas com ocupação extensiva com usos agrícolas, pecuários ou agroflorestais, nas quais se verifica uma disseminação com dispersão de edificações destinadas a usos diversificados, incluindo o uso habitacional.

4.11Atendendo ainda a que os usos dominantes nestas áreas são os usos genéricos do solo rústico – agrícola, pecuário e florestal, no quadro da consolidação e contenção da dispersão das edificações destinadas a usos complementares ou compatíveis com aqueles;

4.12Esta Direção-Geral aceita a delimitação das AED, em solo rústico, não excluídas da RAN. Nestas áreas, as construções, atividades ou utilização não agrícola carecem do parecer prévio vinculativo da DGADR, ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 44.º do Regulamento Definitivo do AHM, por remissão do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2022, de 6 de abril.

4.13Relativamente ao **Espaço de Ocupação Turística (EOT)**, esta Direção-Geral, em tempo, questionou o Município sobre a proposta de EOT, que afeta 35,17 ha de área do AHM, para fins turísticos, sem que tenhamos encontrado no Plano justificação para a delimitação destes Espaços.

4.14Verificamos que o Plano mantém a proposta de EOT de abril/maio 2024 e não prevê quaisquer formas de execução programadas para a sua concretização. Encontramos no Relatório do Plano a seguinte afirmação, e citamos: "*No tocante ao **espaço de ocupação turística**, foram considerados os empreendimentos turísticos existentes e propostos compatíveis com o solo rústico.*''

4.15 De facto, verifica-se que dois dos EOT propostos estão na continuidade de empreendimentos turísticos existentes, como é o caso, da área de 30,5 ha de AHM contigua ao "Zmar Eco Experience" e a área de 2,7 ha contígua ao empreendimento turístico da Herdade do Touril. Existe um outro EOT com área de 2 ha em área de AHM, contígua ao limite do perímetro urbano de Almograve e onde existem infraestruturas do AH, perímetro este que abrange área significativa do AHM em solo urbano (cerca de 20 ha) de área a excluir, para a qual não encontramos qualquer justificação.

4.16Atendendo às tipologias de empreendimentos turísticos isolados possíveis de construir nos EOT , maioritariamente sem enquadramento legal no RJOAH, que apenas admite o Agroturismo e Casa de Campo, inseridos em exploração agrícola e desde que, sejam cumpridas cumulativamente um

conjunto de condições para a sua admissibilidade em AH, com limiares de área de implantação. Nos termos previstos no Regulamento Definitivo do AHM por remissão do artigo 95.º do RJOAH, os **EOT em área de AH, terão de estar cartografados na Planta de Condicionantes como "Áreas a excluir do Aproveitamento Hidroagrícola".** Caso não venham a concretizar-se tais EOT, aqueles espaços devem reverter para Espaço Agrícola.

4.17De igual modo e por idênticos motivos os **Espaços de Uso Múltiplo (EUM),** os **Espaços de Equipamentos e Infraestruturas (EEI)** e os **Aglomerados Rurais (AG),** todos em área de AH, terão de estar cartografados na Planta de Condicionantes como" **Áreas a Excluir do Aproveitamento Hidroagrícola", em solo rústico que totalizam 37,873 ha**.

4.18 No que respeita à proposta de Solo Urbano em área beneficiada do AHM, **totaliza 250,38 ha** e envolve as seguintes áreas, por tipologia de qualificação de uso:

a)Espaço central – 68,53 ha;

b)Espaço habitacional – 89,18 ha;

c)Espaço urbano de baixa densidade – 70,89 ha;

d)Espaço de Atividades económicas – 15,562 ha;

e)Espaços de Uso especial – 2,47 ha e

f)Espaços de utilização coletiva – 3,748 ha.

4.19 Estes espaços/áreas encontram-se cartografados na Planta de Condicionantes como "Exclusões do Aproveitamento Hidroagrícola", no entanto, pelas razões que indicamos no número 3.9 deste parecer devem estar legendadas como "**Áreas a excluir do Aproveitamento Hidroagrícola**".

4.20 A proposta de plano reclassifica cerca de 250 ha de solo rústico, área beneficiada do AHM, em solo urbano – perímetro e aglomerados, em diversas qualificações. Em relação à situação de referência, o PDM em vigor, verifica-se um acréscimo de área do AHM em solo urbano de mais 56,5 ha. Como se pode constatar do quadro abaixo os perímetros que mais "crescem", ou seja que envolvem maior afetação de área do AHM para solo urbano são, as Portas do Transval, Longueira, Malavado, Cavaleiro e Santa Clara-a-Velha. Boavista dos Pinheiros, Zambujeira do Mar, Almograve e Fataca, não sofreram significativas alterações de área. O perímetro urbano da Boavista dos Pinheiros está integralmente incluído em área do AHM.

4.21 O Município de Odemira justificou a proposta de solo urbano em área de AH, com o acréscimo da população no concelho e a determinação da RCM n.º 179/2019, de 24 de outubro, na redação que lhe foi dada pela RCM n.º 69/2021, de 4 de junho, de terem de existir soluções de alojamento dos trabalhadores temporários nos perímetros urbanos. O município optou pelo alargamento dos que estão junto das zonas de emprego, maioritariamente no AHM, evitando como referem aumento do tempo de deslocação entre o local de habitação e o local de trabalho. Acresce que se verifica que uma parte significativa do solo urbano em AH, cerca de 96 ha, terão execução programada, mediante Unidades Operativas de Planeamento e Gestão – UOPG ou Sub-UOPG (SUOPG).

4.22 O quadro seguinte resume as áreas do AHM em solo urbano, por perímetro /aglomerado urbano, com relação à situação de referência, o PDM em vigor e às versões de trabalho intercalares da proposta de plano, até à proposta atual:

4.23 Atento o exposto sobre a proposta de classificação e qualificação do solo em área de AHM, apesar da afetação expressiva de área do AH para exclusão, consideradas as razões expressas e a necessidade de dar cumprimento ao disposto na RCM n.º 69/2021, de 4 de junho, esta Direção-Geral entende que as mesmas terão de estar identificadas no Plano como "Áreas a excluir do Aproveitamento Hidroagrícola", em substituição da expressão "Exclusões do Aproveitamento Hidroagrícola" que atualmente consta da legenda da Planta de condicionantes para estas áreas.

4.24 A área do AHM está ainda sujeita aos regimes de proteção do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV), estando 11 051,45 ha em PNSACV, com o seguinte zonamento:

a) Área Marinha - Proteção parcial I-lim - 0,343625 ha;
b) Área Marinha - Proteção parcial II-lim - 0,025209 ha;
c) Área Terrestre - Proteção parcial I-lim - 141,34 ha;
d) Área Terrestre - Proteção parcial II-lim - 304,95 ha;
e) Área Terrestre - Proteção complementar I-lim - 165,59 ha;
f) Área Terrestre - Proteção complementar II-lim – 10 347,19 ha;
g) Área terrestre - Área não sujeita a protecção -lim - 92,01 ha;

4.25 A área do AHM incluída em área terrestre de Proteção Complementar II, corresponde genericamente à "Área de intervenção especifica do Perímetro de Rega do Mira", como se encontra definida no Regulamento do POPNSACV, publicado pela RCM n.º 11-B/2011, de 4 de fevereiro, onde a atividade agrícola do AHM está sujeita ao disposto no artigo 46.º. A DGADR em tempo emitiu parecer favorável condicionado ao POPNSACV.

4.26 Verifica-se ainda que o AHM tem 718,83 ha da sua área beneficiada sujeitos ao regime de salvaguarda e proteção do Programa de Ordenamento da Orla Costeira Espichel-Odeceixe (POEO). A DGADR acompanhou a elaboração deste PO tendo emitido parecer desfavorável. Da consequente fase de concertação, resultou uma tabela com a ponderação do parecer da DGADR. O POEO foi aprovado sem que tivesse sido considerada parte das correções e alterações solicitadas pela DGADR ao normativo geral e específico do POEO.

4.27 Acresce ainda que as áreas beneficiadas dos AH existentes no concelho integram a Estrutura Ecológica Fundamental e a totalidade da área beneficiada pelo AHM está incluída na Estrutura Ecológica Complementar. Existem 1038,19 ha de AH incluídos na Reserva Ecológica Nacional, em Zona Ameaçada pela Cheia. Adiante pronunciar-nos-emos sobre a regulamentação.

5 - Regulamento

5.1 Artigo 4.º - Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Apesar de ter sido integrado, com adaptações, o texto proposto para o **número 6** deste artigo, relativo às "**Áreas a Excluir do Aproveitamento Hidroagrícola**"[1], esta Direção-Geral entende que, de modo a que haja uma correspondência entre a Planta de Condicionantes - Geral – onde estão cartografadas as "Áreas a excluir do Aproveitamento Hidroagrícola" e o Regulamento, o texto deve ter a seguinte redação que se propõe:

– *As áreas beneficiadas pelos Aproveitamentos Hidroagrícolas reclassificadas como solo urbano ou, as que mantendo-se em solo rústico, têm qualificação e uso incompatível com o regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH), como os Espaços de Ocupação Turística, os Espaços de Equipamentos e Infraestruturas, os Espaços de Uso Múltiplo ou os Aglomerados Rurais, identificados e delimitados na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do solo, e na Planta de Condicionantes – Geral, como "**Áreas a Excluir do Aproveitamento Hidroagrícola**", devem ser objeto de procedimento de exclusão da área beneficiada nos termos do regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola, previamente à viabilização da operação urbanística em causa*.

5.2 O texto proposto no **Artigo 164º (anterior 162.º) - Procedimento de exclusão, do Título IV - Disposições Finais**, deverá ser revisto em conformidade a abranger a totalidade das áreas a excluir do Aproveitamento Hidroagrícola, incluindo as qualificações de solo rústico incompatíveis com o RJOAH. Assim, propomos:

– *As áreas beneficiadas pelos Aproveitamentos Hidroagrícolas reclassificadas como solo urbano ou, as que mantendo-se em solo rústico, têm qualificação e uso incompatível com o regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH), como os Espaços de Ocupação Turística, os Espaços de Equipamentos e Infraestruturas, os Espaços de Uso Múltiplo ou os Aglomerados Rurais* a que se refere o número 6 do artigo 4.º (…).

5.3 Artigo 20.º - Estufas

No Anexo I - Definições estão definidas "Estufas" (alínea d)) e "Túneis e estufins" (alínea e)). A alínea e) deverá incluir os Túneis elevados.

Apesar de se encontrarem definidos aqueles tipos de cobertura de culturas, o artigo em causa tem por título "Estufas" e, no entanto, o seu conteúdo pretende incluir além das estufas, também os túneis elevados, túneis e estufins. Se assim for, considera-se que o título do Artigo deve ser corrigido em conformidade.

Atento o teor do número 2 deste artigo afigura-se que o âmbito da norma incide sobre as estufas, túneis elevados, túneis e estufins, cujas novas instalações obedecem às condições indicadas nas alíneas a) a h) deste numero 2. No entanto, as condições indicadas naquelas alíneas referem-se às estufas, traduzindo aliás, as normas expressas nas subalíneas, da alínea o) do n.º 3 do artigo 46.º do Regulamento do POPNSACV, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 11-B/2011, de 4 de fevereiro, com alteração relativamente ao afastamento mínimo entre os blocos de estufas e a via, de 10 m para 20 m.

Entende esta Direção-Geral que, se o Artigo 20.º pretende regulamentar também as novas instalações de túneis elevados, túneis e estufins, deverão ser acrescentadas a este artigo, as condições a que devem obedecer as novas instalações de túneis elevados, túneis e estufins, diferenciadas das que se encontram previstas para as estufas, à semelhança do que se encontra expresso nas alíneas p), q) e r) do n.º 3 do artigo 46.º do citado diploma. O normativo do artigo 46.º do POPNSACV foi amplamente discutido e consensualizado entre as entidades da CC do POPNSACV, em particular entre esta Direção-Geral e o ICNF. O texto decorre da transposição do Regulamento do Programa Setorial Agrícola do Perímetro de Rega do Mira, aprovado por Despacho normativo (extracto) n.º 15/2007, publicado no Diário da República n.º 53/2007, II Série de 15/03/2007.

5.4 Ao **Artigo 25.º- Caracterização e Usos, da Seção IV – Espaços Agrícolas,** foi acrescentado, como solicitado, que os espaços agrícolas integram a totalidade das áreas afetas à Reserva Agrícola Nacional e as áreas beneficiadas e infraestruturas dos Aproveitamentos Hidroagrícolas. Entende-se dever ser suprimido o termo "nomeadamente" que se afigura não ser necessário, uma vez que as áreas beneficiadas dos AH, ainda que estejam incluídas e classificadas como RAN, são condicionantes distintas, com regimes jurídicos específicos.

[1] delimitadas na Planta de Condicionantes (na qual devem ainda ser delimitados como "Áreas a Excluir do Aproveitamento Hidroagrícola" as qualificações de solo rústico com usos incompatíveis e sem enquadramento no RJOAH, como se referiu nos números 3.10 e 3.11 do presente parecer.

5.5 No **Artigo 26.º - Regime**, foi acrescentado o texto a sublinhado, com a referência às obras de AH,

- (..) sem prejuízo dos condicionamentos decorrentes do regime da Reserva Agrícola Nacional *e das obras de Aproveitamento Hidroagrícola*, quando aplicáveis, (…).", tal como se tinha proposto pelos motivos indicados (regimes jurídicos específicos, não coincidentes no que respeita às utilizações não agrícolas admitidas nos solos da RAN pelo RJRAN e nos prédios beneficiados pelos AH, pelo RJOAH).

5.6 Esta versão do regulamento, tal como já se verificava na anterior, não incorporou o texto proposto para as áreas e infraestruturas dos Aproveitamentos Hidroagrícolas, em solo rústico que decorrem do disposto no regime de proteção das áreas beneficiadas, o artigo 95.º do RJOAH. Reiteramos assim, que seja incorporado o texto anteriormente proposto:

1. As áreas beneficiadas pelos AH e suas infraestruturas regem-se pelo regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola;

2. Qualquer ação, construção ou utilização, não exclusivamente agrícola dos prédios ou parcelas dos prédios das áreas beneficiadas, objeto de licenciamento, autorização ou comunicação prévia, nos termos da legislação em vigor, carece de parecer prévio favorável da entidade competente em matéria das obras de AH, nos termos do regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola.

3. As áreas beneficiadas pelos AH, em solo rural, fazem parte integrante da reserva agrícola nacional e destinam-se à produção agrícola e pecuária de regadio.

4. As operações urbanísticas e demais ações admitidas no solo rústico e no solo urbano devem salvaguardar as infraestruturas dos AH (Campilhas e Fonte Serne, Mira e Corte Brique), e respetivas faixas de proteção nos termos do regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola.

5. É interdita a edificação, a abertura de vias de comunicação, a instalação de estacionamento e a plantação de arvoredo numa faixa de 5 m para cada lado do eixo das infraestruturas subterrâneas (condutas) ou dos limites exteriores das infraestruturas de rega e de drenagem a céu aberto.

5.7 **Seção V – Espaços de Ocupação Turística – Artigo 28.º - Regime**

Esta Direção-Geral considera que o artigo deve ser completado ou, no seu número 2, ou num novo número a criar, com a seguinte redação:

– *A viabilização do uso e ocupação do solo nestes Espaços quando se inserem em área beneficiada do Aproveitamento Hidroagrícola, tem de ser objeto de prévio procedimento de exclusão do Aproveitamento Hidroagrícola, conforme n.º 6 do artigo 4.º- Servidões e Restrições de Utilidade Pública.*

5.8 **Seção VI – Espaços de equipamentos e infraestruturas – Artigo 30.º - Regime**

De igual modo, a este artigo deve ser acrescentado um número com a seguinte redação:

– *A viabilização do uso e ocupação do solo nestes Espaços quando se inserem em área beneficiada do Aproveitamento Hidroagrícola, tem de ser objeto de prévio procedimento de exclusão do Aproveitamento Hidroagrícola, conforme n.º 6 do artigo 4.º.*

5.9 **Seção VII – Áreas de Edificação Dispersa – Artigo 31.º - Caracterização e usos**

Dado que alguns dos usos complementares dos usos dominantes previstos não são admitidos nas áreas beneficiadas dos Aproveitamentos Hidroagrícolas (AH), e as Áreas de Edificação Dispersa incluem áreas de AH, ao número 3 deve ser acrescentado o que se salienta a negrito:

3 **– Sem prejuízo do regime jurídico das obras de Aproveitamento Hidroagrícola**, constituem usos complementares dos usos dominantes: (…).

5.10 **Artigo 32.º - Regime** (das AED)

Atento o regime de proteção das áreas beneficiadas dos aproveitamentos hidroagrícolas, deve ser acrescentado um número a este artigo com a seguinte redação:

– *Nas áreas de edificação dispersa, em área beneficiada de aproveitamento hidroagrícola, a viabilização dos usos e construções nestas áreas carece de parecer prévio e vinculativo da entidade de tutela dos Aproveitamentos Hidroagrícolas.*

5.11 **Seção VII – Aglomerados Rurais - Artigo 34.º - Regime**

Deve ser acrescentado um número a este artigo com a seguinte redação:

– *A viabilização do uso e ocupação do solo nos Aglomerados Rurais quando se inserem em área beneficiada do Aproveitamento Hidroagrícola, tem de ser objeto de prévio procedimento de exclusão do Aproveitamento Hidroagrícola, conforme n.º 6 do artigo 4.º.*

5.12 **Capítulo IV – Solo Urbano – Seção I – Disposições Comuns ao solo urbano**

Deve ser acrescentado um número ao Artigo 35.º que remeta para o n.º 6 do artigo 4.º, propondo-se a seguinte redação:

– *O solo urbano em área beneficiada de Aproveitamento Hidroagrícola, delimitado e identificado na Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo e na Planta de Condicionantes – Geral, como "Áreas a Excluir do Aproveitamento Hidroagrícola", está sujeito ao procedimento de exclusão do Aproveitamento Hidroagrícola conforme n.º 6 do artigo 4.º*.

5.13 **Capítulo VI - Estrutura Ecológica Municipal Artigo 57.º - Regime**

Verifica-se que o AHM está incluído na Estrutura Ecológica Complementar de Nível I, a qual está desagregada em várias componentes, uma das quais são as **Áreas agrícolas de valorização ambiental** que**,** de acordo com o Relatório do Plano, integram os espaços agrícolas nos quais o Plano pretende incorporar, salvaguardar e promover áreas agrícolas com elevada importância ecológica e de grande sensibilidade ambiental, estando-lhes associadas questões problemáticas como a escassez de água e o uso excessivo deste recurso em culturas agrícolas intensivas e não adaptadas edafoclimaticamente à região. Estas áreas integram os espaços abrangidos pela RAN e abrangidos pela categoria de uso do solo "Espaços agrícolas" associados ao Aproveitamento Hidroagrícola do Mira e os espaços na continuidade dos aproveitamentos hidroagrícolas de Fonte Serne e de Campilhas, desde que apresentem dimensão significativa e que promovam a coesão e a continuidade da EEM.

De acordo com o Anexo IV – Orientações de gestão para as áreas abrangidas pela Estrutura Ecológica Municipal são:

- Manutenção de sistemas agrícolas extensivos com rotações tradicionais;
- Promover a reconversão dos sistemas agrícolas intensivos;
- Reduzir a extensão de área ocupada por estufas;
- Promoção de boas práticas agrícolas;
- Incentivar a produção de produtos agrícolas com menores necessidades hídricas e
- Condicionar a florestação.

Na medida em que o RJIGT prevê poderem ser incorporadas no conteúdo material do PDM, medidas e normas de gestão agrícola, e atentos os objetivos da Estrutura Ecológica, esta Direção-Geral chama a atenção que as orientações propostas e acima indicadas, não têm no regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola norma habilitadora, pelo que, em nosso entender terão de ser de adesão facultativa. Como se referiu, até à data a atividade agrícola não está sujeita a licenciamento e, tal como informamos no enquadramento do presente parecer, as obras de aproveitamento hidroagrícola têm entre outros objetivos o de permitir a intensificação sustentada da atividade agrícola nos terrenos abrangidos.

5.14 **Título III – Regimes Especiais de Salvaguarda**

Capítulo I - Regime de proteção da área integrada no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina

Verificamos que o Artigo 107.º - Área de intervenção especifica do Perímetro de rega do Mira (AIEPRM), por remissão do artigo 103.º, não transpõe na integra a regulamentação do artigo 46.º do Regulamento do POPNSACV, para a AIEPRM suscitando-se a questão de saber se não se aplicam os demais condicionalismos previstos naquele artigo 46.º nas áreas agrícolas do AHM.

5.15 **No Anexo I – Definições** (remete-se para o referido no número 5.3 deste parecer).

5.16 **No Anexo II - Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública** foi corrigida a subalínea ii), da alínea b) - *Aproveitamentos Hidroagrícolas – área beneficiada e infraestruturas*, como solicitado.

6 - **Relatório**

6.1 Este documento integra o relatório de ponderação aos pareceres para a 2ª Reunião Plenária. Verificamos que na página 11 do documento deverá ser corrigida a posição do Município de Odemira acerca do pedido da DGADR de que o Relatório do Plano fizesse referência ao Projeto para a reabilitação das Cortinas de Abrigo do AHM e ao Estudo para a Redelimitação do AHM, uma vez que o relatório de ponderação integrado na Ata da Reunião setorial de 26/06/2024, com versão final de 12/07/2024, o MO afirma que tem conhecimento de que os projetos estão em curso, ainda não concluídos. Como tal, deveria ser incluído no Relatório do Plano a versão final do relatório de ponderação.

7 – Sobre os demais elementos e documentos do Plano esta Direção-Geral nada tem a acrescentar.

III - Conclusão

Nos termos que antecedem, esta Direção-Geral **emite parecer favorável condicionado** à proposta de revisão do PDM de Odemira, na versão de janeiro de 2025, **sujeita às correções e alterações solicitadas** que decorrem do regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral

Rogério Lima Ferreira

Anexo: shape files das áreas beneficiadas dos AH- março de 2025

Quadro resumo referido no número 4.22 do parecer da DGADR emitido através do ofício com a referência DGADR-S01401-202503-OF-DSTAR\DOER

Designação	PU PDM em vigor	P U Proposto (ha) Maio 2023	P U Proposto (ha) Maio 2024	P U Proposto (ha) janeiro 2025
Baiona	0,002			
Cavaleiro	8,827	10,090	10,13	10,014
Cruzamento Almograve	0,042	0,047	0,05	0,047
Azenha do mar	4,360	4,190	4,21	4,200
Almograve	22,843	21,308	23,46	20,050
Santa Clara-a-Velha	1,738	3,319	3,03	3,319
S. Miguel	0,060	0,005	0,01	0,010
Longueira	18,100	32,930	33,12	33,010
Fataca	4,204	4,220	4,25	4,220
Brejão	0,930	0,560	0,58	0,562
Sabóia	4,627	4,576	4,92	5,868
Malavado	2,099	16,340	16,51	16,570
Portas do Transval	39,384	66,206	66,44	66,024
Boavista dos Pinheiros	74,392	76,340	76,86	75,860
Zambujeira do Mar	11,033	10,256	10,34	10,260
Odemira	1,170	0,249	0,07	0,249
Viradouro		1,626	1,63	---
Bemposta		0,118	0,12	---
Total em AHM em solo urbano -Áreas a Excluir do AHM	**193,811**	**252,380**	**255,73**	**250,2629**

DOER, 28/03/2025

A Técnica

Beatriz Paz

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Av.Afonso Costa 3
1949-002 Lisboa, PORTUGAL
Tel +351 218 442 200
NIF 600082440
geral@dgadr.pt
https://www.dgadr.gov.pt

Enviado exclusivamente em formato eletrónico para: Plataforma PCGT

À
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, IP (CCDR-Alentejo, I.P.)

A/C do
Presidente da Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Antecedentes	N/ Referência	Data
PCGT – ID 214	26/02/2025	S/22/18797 S/22/11606	S/25/2469 Proc. N. º: 150.10.400/2022/17	25-03-2025

Assunto: **Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira**

Manifestação de posição sobre a Proposta Final do Plano para a 2.ª Reunião da Comissão Consultiva, em Conferência Procedimental.

1. A presente comunicação refere-se à manifestação de posição sobre a Proposta do Plano por parte do IMT, I.P., no seguimento da V/ comunicação acima referenciada sobre o assunto e registada nestes serviços sob o n.º E/25/42244.

2. Considerando o disposto no n.º 2 [1] do artigo 84.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT: Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com as ulteriores alterações[2]), e de modo a facilitar o decurso da Conferência Procedimental a realizar no próximo dia **30/01/2025**, bem como a elaboração da respetiva Ata, cumpre a esta entidade informar o seguinte:

   2.1 Relativamente ao conteúdo dos elementos fundamentais e dos que acompanham a proposta final de revisão do PDM, designadamente sobre os aspetos relacionados com as infraestruturas rodoviárias integradas na Rede Rodoviária Nacional (RRN), estradas regionais e estradas desclassificadas sob jurisdição da IP, S.A., e com o domínio público ferroviário, verifica-se o seguinte:

      2.1.1 No âmbito das infraestruturas rodoviárias que incidem sobre o território municipal em análise e que se encontram sujeitas ao estipulado no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN) [3]:

[1] "*A posição manifestada pelos representantes dos serviços e entidades da administração direta ou indireta do Estado e das regiões autónomas na comissão consultiva substitui os pareceres que aqueles serviços e entidades devem emitir, a qualquer título, sobre o plano, nos termos legais e regulamentares, ficando expressamente proibida a emissão de parecer escrito ou outra forma de pronúncia.*"
[2] Última alteração: DL n.º 117/2024, de 30 de dezembro;
[3] Aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril;

Sede: Avenida das Forças Armadas, 40 - 1649-022 Lisboa - Portugal
Tel. (351) 217 949 000 - Fax. (351) 217 973 777 - imt@imt-ip.pt - www.imt-ip.pt
Contribuinte n.º 508 195 446

a) Devem ser identificadas as seguintes infraestruturas rodoviárias que integram a RRN estabelecida no Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000)[4], face à sua hierarquização e à respetiva jurisdição:
   a.1. **Rede Nacional Complementar** [Itinerários Complementares (IC) e Estradas Nacionais (EN)], sob a jurisdição da IP, S.A.:
      (i) **EN263**, sob a jurisdição da IP, S.A., sujeita às servidões rodoviárias estabelecidas na alínea [d)] do artigo 32º do EERRN;

b) Devem ser identificadas as seguintes estradas não incluídas na RRN, mas sujeitas ao disposto no EERRN:
   b.1. **Estradas Regionais** (ER) sob jurisdição da IP, S.A., sujeita(s) às servidões rodoviárias estabelecidas na alínea [d)] do artigo 32º do EERRN:
      (i) **ER123**;
      (ii) **ER266**;
      (iii) **ER389**;
      (iv) **ER390**;
      (v) **ER393**;
   b.2. **Estradas Nacionais desclassificadas**, que ainda se mantêm no domínio público nacional e se encontram sob a jurisdição da IP, S.A., sujeita(s) às servidões rodoviárias estabelecidas na alínea [d)] do artigo 32º do EERRN:
      (i) **EN120(d)**;
      (ii) **EN123(d)**;
      (iii) **EN262-2(d)**;
      (iv) **EN393-2(d)**;

c) Na Planta de Condicionantes e na Planta de Ordenamento deverão ser tidas em consideração e corrigidas as seguintes situações:

   c.1. Nas legendas de ambas as plantas, a representação gráfica das infraestruturas rodoviárias deve estar associada à designação das estradas, conforme identificadas nas alíneas anteriores deste ponto [a) e b)].

d) Relativamente à delimitação das ZNA das estradas da Rede Rodoviária Nacional (RRN), dos Nós de ligação e das outras estradas não incluídas no PRN, mas sujeitas ao disposto no EERRN, importa ter em consideração o seguinte:

   d.1. As servidões da RRN constituem condicionantes de expressão territorial de carácter permanente e legalmente constituídas, e por isso têm de constar nos instrumentos de

[4] Aprovado pelo Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de julho, retificado e alterado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro e pela Lei nº 98/99, de 26 de julho (1ª alteração) e pelo Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 de agosto (2ª alteração).

Sede: Avenida Elias Garcia, 103 - 1050-098 Lisboa – Portugal
imt@imt-ip.pt - www.imt-ip.pt - Contribuinte n.º 508 195 446.

gestão do território, tal como dispõe o n.º 5 do artigo 33.º da LBPPSOTU.

d.2. A alínea c) do artigo 97.º do RJIGT dispõe também que a Planta de Condicionantes *"…identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento."*

d.3. A concretização da operacionalização do PDM inclui, entre outros instrumentos, a realização das operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. Assim:

(i) Nos elementos escritos e desenhados integrantes do PDM, em particular na Planta de Condicionantes, devem ser identificadas as zonas de servidão constituídas em benefício das infraestruturas rodoviárias da RRN, e às demais estradas a que se aplica o EERRN, com referência ao dimensionamento estipulado no seu artigo 32.º.

(ii) Tendo em conta que a escala da representação cartográfica das zonas de servidão *non aedificandi* na Planta de Condicionantes não permite uma leitura adequada, na legenda, a representação gráfica das infraestruturas rodoviárias relativamente a cada estrada, nó ou ramo de ligação à RRN deve ser associada à referência que remeta para o articulado do Regulamento do PDM, no qual se encontrem identificados os condicionamentos estabelecidos no EERRN suprarreferidos.

(iii) Considerando que na Planta de Condicionantes a representação das ZNA tem apenas um carácter indicativo, prevalecendo sempre a legislação em vigor e os seus condicionalismos específicos, a respetiva legenda deverá estar adequada ao articulado e ao conteúdo do Regulamento,, contemplando a seguinte referência: *"A presente representação gráfica das zonas de servidão non aedificandi aplicável à rede rodoviária nacional existente tem caracter indicativo, não dispensando o cumprimento da legislação vigente".*

e) No Regulamento do Plano deverão ser integradas as questões referidas nas alíneas anteriores [de a) a d)], verificando-se ainda as seguintes situações que carecem de aperfeiçoamento:

Sede: Avenida Elias Garcia, 103 - 1050-098 Lisboa – Portugal
imt@imt-ip.pt - www.imt-ip.pt - Contribuinte n.º 508 195 446.

e.1. Para os efeitos mencionados na alínea d) deste ponto (2.1.1), deverão ser integradas as questões nela referidas sobre a necessidade de articulação com a Planta de Condicionantes face ao carácter indicativo da representação das ZNA das estradas sujeitas à aplicação do EERRN.

f) Deve ser confirmada junto da IP, S.A. a eventual previsão de obras e/ou estudos/projetos que devam constar nos elementos do plano, designadamente sobre:

f.1. Realização a curto/médio prazo de infraestruturas rodoviárias previstas;

f.2. Existência de estudos ou projetos relativos a infraestruturas rodoviárias em curso com incidência no território concelhio.

2.1.2 No âmbito das infraestruturas ferroviárias:

a) O município é servido pela **Linha do Sul**, que se encontra em exploração, e que integra a **Rede Ferroviária Nacional**.

b) Nos elementos constituintes do PDM devem ser tidas em consideração as servidões do Domínio Público Ferroviário estipuladas no regime de proteção da rede ferroviária em vigor, definido pelos seguintes diplomas:

b.1. **DL n.º 276/2003, de 4 de novembro**, relativo ao domínio público ferroviário e em particular o estipulado nos artigos 15º e 16º relativos às zonas *non aedificandi* associadas às linhas ferroviárias existentes, com ou sem exploração, e que integram o domínio público ferroviário (DPF);

b.2. **DL n.º 568/99, de 23 de dezembro** que aprovou o Regulamento de passagens de nível.

c) Deve ser confirmada junto da IP, S.A. a eventual previsão de obras e/ou estudos projetos de infraestruturas ferroviárias, com incidência no território concelhio, que devam constar nos elementos do plano.

d) Na Planta de Condicionantes, na legenda, a representação gráfica das infraestruturas ferroviárias que atravessam o território municipal deverá ser associada à referência que remeta para o articulado do Regulamento do PDM, no qual se encontrem identificados os condicionamentos estabelecidos nos regimes de proteção ao domínio público ferroviário suprarreferidos.

2.2 Face ao disposto na Lei de Bases do Clima, aprovada pela Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, recorda-se que, no domínio da mobilidade e dos transportes, o artigo 47.º, ponto 4, consagra que *"as regiões autónomas e as autarquias locais desenvolvem, no âmbito dos seus territórios, planos de mobilidade urbana sustentável que integrem serviços de mobilidade sustentável."*

Sede: Avenida Elias Garcia, 103 - 1050-098 Lisboa – Portugal
imt@imt-ip.pt - www.imt-ip.pt - Contribuinte n.º 508 195 446.

Assim, **os Planos de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS) são legalmente assumidos como instrumentos a desenvolver para a prossecução dos princípios patentes na legislação em matéria de mobilidade sustentável.**

Deste modo, assumindo-se o tema da mobilidade e dos transportes como recurso de interesse público com expressão territorial, sugere-se a inclusão, no "Programa de Execução e Plano de Financiamento" da autarquia, de proposta visando a elaboração de um PMUS de âmbito municipal ou intermunicipal.

3. Este instituto não integra o conjunto das entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) consultadas no âmbito do procedimento da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), pelo que não se manifesta sobre a mesma.
4. Para efeitos da tomada de decisão e da emissão do Parecer Final na Conferência Procedimental (por videoconferência) a realizar no próximo dia 26 de março, às 10h00, este instituto manifesta, desde já, a sua posição de sentido favorável condicionado sobre a Proposta do Plano, tendo em consideração o teor da presente comunicação.
5. Em fase de articulação, deverá proceder-se ao aperfeiçoamento dos elementos do plano em conformidade com as especificações mencionadas nos subpontos (2.1.1) e (2.1.2) deste ofício, e ser ponderada pela equipa do plano a inclusão das recomendações referidas no subponto (2.2).

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Silva Costa
Diretor de Serviços
Gestão de Contratos e Concessões

(no uso das competências subdelegadas pela Vogal do Conselho Diretivo do IMT, I.P., nos termos dos n. º 1 e n.º 10 do Despacho nº 12875/2022, de 26 de outubro, publicado no Diário da República, 2ª série, de 8-11-2022)

DSGCC/JLP/ACS

Sede: Avenida Elias Garcia, 103 - 1050-098 Lisboa – Portugal
imt@imt-ip.pt - www.imt-ip.pt - Contribuinte n.º 508 195 446.

Ministério da Saúde
UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO
UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA
Núcleo de Odemira

Ex.mo Presidente da CCDR
Ex.mo Presidente da Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Odemira
Ex.mo Sr.
Presidente do Município de Odemira

Praça da República

7630 Odemira

Sua Referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		4/2025	**25-03-2025**

Assunto: **Revisão PDM Odemira – 2.ª Reunião Plenária**

Este Serviço, depois de analisados os documentos disponibilizados para a 2.ª Reunião Plenária – Revisão PDM de Odemira, em cumprimento das diretrizes de planeamento e gestão, bem como às diretrizes de governança, de forma geral encontrando-se contemplados os principais pontos elencados, no nosso Parecer n.º 12/2022 de 14/04/2022 (o qual se anexa e onde também constam os Pareceres n.º 04/2022 de 11/03/2022 e n.º 06/2017 de 06/12/2016), nomeadamente relativos a água destinada a consumo humano, águas residuais, resíduos, ruído, eliminação de barreiras arquitetónicas, planeamento urbano, espaços públicos e espaços construídos, emite **parecer favorável**, desde que os conteúdos desenvolvidos em cada ponto dos referidos pareceres estejam integralmente cumpridos, com vista à salvaguarda da Saúde Pública.

Deve, no entanto, ser dado cumprimento à seguinte recomendação, constante do Parecer referido anteriormente, que a seguir se transcreve:

"9. VECTORES TRANSMISSORES DE DOENÇA
Garantia de que todas as linhas de água, onde haja intervenção, não disponham de taludes revestidos com plantas que possam contactar com a água, pois estarão a ser criadas as condições adequadas para a existência de criadouros de vectores, como o mosquito."

Com os melhores cumprimentos,

Sara Letras
Autoridade de Saúde do Alentejo Litoral

Vale Pegas de Baixo
7630-236 ODEMIRA

Telefone: 283 320 130

Ministério da Saúde
UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO
UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA
Núcleo de Odemira

Ex.mo Sr.
Presidente do Município de Odemira
Praça da República
7630 Odemira

Sua Referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		12/2022	14-04-2022

Assunto: **1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira Regulamento (versão preliminar); Avaliação Ambiental Estratégica da Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira - RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR; 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira - Relatório Preliminar para o PDM do município de Odemira**

Na resposta indicar as referências deste ofício.

Este Serviço, depois de analisados os documentos referidos em epígrafe, é de **parecer favorável condicionado** ao cumprimento das diretrizes de planeamento e gestão, bem como às diretrizes de governança.

Assim de forma geral, levando em conta os Fatores Críticos para a Decisão e as questões ambientais e de sustentabilidade, enunciados no Relatório Ambiental Preliminar, cumpre-nos informar o seguinte:

1. ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO

a) Proteção das captações de água destinada ao consumo humano, de acordo com o estipulado na Portaria n.º 702/2009, de 6 de Julho, devendo a delimitação dos seus perímetros de protecção estar de acordo com o disposto no artigo 37.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.
b) Criação urgente de medidas que reduzam, a níveis aceitáveis, as perdas de água nos sistemas de abastecimento, sendo certo que a água é um recurso natural limitado, indispensável à nossa sobrevivência e essencial para o desenvolvimento socio-económico de um país.
c) Garantir água de abastecimento em quantidade, caudal e pressão.
d) Prever medidas a serem adotadas para a implementação de fontes alternativas de abastecimento público, em caso de catástrofes.

2. ÁGUAS RESIDUAIS

a) Adoptar medidas para a fiscalização da construção de adequadas fossas sépticas (quando se aplique), não permitindo as habituais fossas rotas.
b) Fiscalização e monitorização frequente do bom funcionamento de todos os sistemas de Estações de Tratamento de Águas Residuais no território.
c) Devem ser adoptadas medidas para o aproveitamento das águas residuais após tratamento, como por exemplo:

- Utilização nos edifícios de água de origens diversas (água da chuva ou o aproveitamento de águas provenientes de lavandarias, lavatórios, banheiras ou duches)
- Utilização de água residual tratada na lavagem de pavimentos e em jardins e similares
- Utilização de água residual tratada na lavagem dos contentores e dos camiões de recolha de resíduos
- Utilização da água da chuva em jardins e similares.

3. RESÍDUOS

a) Adotar medidas na gestão dos resíduos, tendo em conta os princípios da reutilização e valorização.

b) Adotar medidas para garantir a higiene dos locais e contentores de deposição dos resíduos.

4. RUÍDO

a) Garantir as medidas a adotar para acautelar a ocupação dos solos em função das cartas de ruído.

5. ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS ARQUITETÓNICAS

a) Adotar medidas para cumprimento do preceituado no Decreto-Lei nº163/2006, de 8 de Agosto, no que se refere à eliminação de barreiras arquitetónicas na via pública (incluindo parques de estacionamento públicos).

- Este serviço considera de todo o interesse a consulta do documento da Direcção-Geral da Saúde "Fichas Técnicas sobre Habitação e Saúde" de 2009, disponível no sítio desta Direcção-Geral: https://www.dgs.pt/saude-ambiental/programas-e-projectos/habitacao-e-saude.aspx.

6. PLANEAMENTO URBANO

Deverão ser considerados os pressupostos na Lei nº 83/2019 de 3 de setembro (Lei de Bases da Habitação), devendo ser desenvolvida uma Estratégia Local de Habitação que tenha em vista os pressupostos da habitação saudável. Como o planeamento urbano contribui para o nível geral de saúde e bem-estar das populações e dos indivíduos (tendo em atenção a Ficha Técnica 2.3 - "Planeamento urbano, qualidade de vida e saúde" da Direcção-Geral da Saúde) devem estar previstas as medidas que:

a) Promovam as relações de boa vizinhança e vivência social.
b) Contribuam e facilitem a adopção de estilos de vida saudáveis.
c) Diminuam os factores de risco de acidentes urbanos.
d) Aumentem a segurança urbana.

7. ESPAÇOS PÚBLICOS

A OMS indica que o habitat humano (habitação e o seu ambiente envolvente) pode contribuir fortemente como factor protector e promotor da saúde, da segurança e do bem-estar individual e colectivo. Pelo que, a habitação, o urbanismo e suas envolventes não devem ser perspectivados apenas na vertente da arquitectura, da engenharia e da construção, mas, também, numa vertente alargada e sistémica de promoção da saúde e bem-estar dos indivíduos e populações. Assim, para diminuir o stress, que em excesso pode ser um factor desencadeante de doença, é essencial que sejam desenvolvidos em todas as localidades (tendo em atenção a Ficha Técnica 2.3 - "Planeamento urbano, qualidade de vida e saúde" da Direcção-Geral da Saúde):

a) Parque(s) urbano(s) que inclua(m) equipamentos lúdicos e recreativos adaptados aos diferentes grupos etários;

b) Espaços verdes, de lazer e propícios à actividade física, em que as espécies arbóreas a plantar devem acautelar não serem causadoras de alergias e serem autóctones ou compatíveis com a flora portuguesa regional.

c) Espaços de jogo e recreio para os diferentes estratos etários. Estes espaços seguros devem possibilitar que as crianças os explorem sem receio, desenvolvendo as suas capacidades psicomotoras (não esquecer que o desenvolvimento motor e a atividade física, nos primeiros anos de vida influencia fortemente o desenvolvimento cognitivo). Se possível devem estar integrados em espaços de ocupação/actividades para pessoas da terceira idade pois este convívio é muito salutar.

d) Equipamento urbano, como local de paragem e descanso apropriados (com sombras, atendendo às ondas de calor que se perspectivam) e instalações sanitárias públicas.

e) Adequada iluminação pública nas zonas de peões.

f) Ciclovias seguras, mesmo de ligação entre localidades.

g) Circuitos pedonais e de ligação entre as diferentes zonas de intervenção, que permitam a deslocação a pé ou de bicicleta em condições de segurança e conforto, em detrimento de transporte poluidor do ambiente.
h) Medidas que facilitem a deslocação de pessoas com mobilidade condicionada.
NOTA: Estes dois últimos, permitindo meios de transporte activo como andar a pé e de bicicleta, promovem uma utilização mista do território com uma harmonização entre as áreas comerciais e habitacionais. Como é sabido a organização das comunidades e o desenvolvimento urbano constituem ambientes indutores de obesidade.

8. ESPAÇOS CONSTRUÍDOS

a) Garantia do cumprimento das normas de construção anti-sísmica nas novas áreas urbanas a edificar.
b) Ter em conta o indicado na Ficha Técnica 2.6 - "Problemas sociais na habitação" da Direcção-Geral da Saúde, uma vez que são importantes os espaços de vizinhança que fazem a transição entre os espaços privados das habitações e o vasto e anónimo espaço público. Estas vizinhanças devem associar pessoas de diversos grupos sociais, devem ter alguma vida urbana e devem ser agradáveis, estimulantes do convívio espontâneo, bem identificáveis, acessíveis a pé e em transporte público e amigas dos habitantes que mais carecem de protecção - as crianças e os idosos - através de condições específicas de segurança, acessibilidade, funcionalidade e conforto.
c) Ter em conta o indicado nas Fichas Técnicas 3.1 - "Construção sustentável. Enquadramento" e 3.2 - "Construção sustentável. Materiais de Construção" da Direcção-Geral da Saúde. Assim, deve ser promovido um ambiente seguro e saudável no interior das habitações, através da construção sustentável. Tal como deve ser feita a análise do ciclo de vida de um empreendimento em sentido amplo, pois permite determinar quais as melhores soluções do ponto de vista ambiental e económico, uma vez que tem em consideração os efeitos que o empreendimento irá ter, durante todo o seu ciclo de vida, sobre o uso sustentável de todos os recursos utilizados (materiais, energia e água).
d) Garantia de medidas que tenham em conta o crescente envelhecimento da população e o aumento da população idosa, com idades cada vez mais avançadas, e as carências do Concelho no que respeita a esta situação.
e) Criação de medidas que garantam que as actividades (industrias, oficinas, armazéns, logística, serviços e outros usos compatíveis) a instalar em zonas residenciais, que garantam não incomodidade às habitações, no que diz respeito a ruído, efluentes gasosos, fumos, cheiros ou resíduos.

9. VETORES TRANSMISSORES DE DOENÇA

Garantia de que todas as linhas de água, onde haja intervenção, não disponham de taludes revestidos com plantas que possam contactar com a água, pois estarão a ser criadas as condições adequadas para a existência de criadouros de vectores, como o mosquito.

Deve constar no Relatório Ambiental, o nosso Parecer sobre o âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (Nossa Referência 06/2017 de 09/03/2017, em resposta à Referência da CMO 8628 de 06/12/2016), cuja referência consta no nosso Parecer (nossa Referência 01/2022 de 03/02/2022, em resposta à referência da CMO 36253/2019), o qual está em anexo no Relatório Ambiental. Não havendo garantia do mesmo ter sido objeto de análise, pois não foi na altura (2017) remetido na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) (apenas à data de 11/03/2022, tendo sofrido alterações), junto anexamos de seguida, ambos para a devida consulta e integração no Relatório Ambiental.

Ministério da Saúde
UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO
USP – NÚCLEO DE ODEMIRA

Ex.mo Sr.
Presidente do Município de Odemira
Praça da República
7630 Odemira

Sua Referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
8628	06-12-2016	6/2017	09-03-2017

Assunto: Parecer sobre o âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica e sobre o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental do Plano

Em resposta ao V/ ofício referido em epígrafe, e conforme delegação de competências pelo DSPP (cópia em anexo), cumpre-nos informar o seguinte:

A modificação do perfil de saúde e doença das populações que se tem verificado nas últimas décadas, deve-se a vários e diferenciados factores, dos quais se destacam as condições ambientais em permanente evolução.

Desta forma, torna-se imperativo garantir que as introduções propostas, não pressuponham incómodos para a população, bem como para as actividades que aí se desenvolvam, nem para o ambiente, em defesa da saúde pública, da prevenção da doença e promoção e manutenção da saúde, e da prevenção dos factores de risco e controlo de situações susceptíveis de causarem ou acentuarem prejuízos graves à saúde da pessoa ou dos aglomerados populacionais.

Tendo em conta a valorização do ambiente, a intervenção no espaço rural, a estruturação da rede urbana, o reforço das acessibilidades e da mobilidade, a promoção e desenvolvimento social e económico, a valorização do património cultural, a modernização da gestão do território estes serviços consideram dedicar especial atenção, à valorização do ambiente e ao reforço das acessibilidades e da mobilidade.

Assim, a revisão do Plano Director Municipal, deverá:

1. Assegurar que o local de implantação das futuras infra-estruturas a instalar, tenha em conta a orografia e os ventos dominantes existentes, bem como as distâncias mínimas em relação a perímetros urbanos, zonas de lazer, linhas de água e outras origens subterrâneas e superficiais;

Vale Pegas de Baixo
7630-236 ODEMIRA

Telefone: 283 320 130

2. Averiguar, tendo em conta os instrumentos legais, a existência de condicionalismos para a implantação das futuras infra-estruturas a instalar, como seja o afastamento mínimo a: perímetros urbanos, edifícios classificados e empreendimentos turísticos, zonas de lazer, estradas nacionais e caminhos municipais, linhas de água e outras origens subterrâneas e superficiais;
3. Cumpra integralmente as disposições constantes na Resolução do Conselho de Ministros n.º 185/2007, que aprova o Plano de Ordenamento da Albufeira de Santa Clara.
4. Cumpra integralmente as disposições constantes na Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/98 que aprova o Plano de Ordenamento da Orla Costeira entre Sines e Burgau.
5. Promover a gestão integrada dos recursos hídricos e a preservação do ambiente, cumprindo com o disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, no que se refere à obtenção dos títulos de utilização para as captações de águas e rejeição de águas residuais;
6. Cumprir com as características de potabilidade e programas de monitorização, previstos no Decreto-lei nº. 306/2007, de 27 de Agosto, que estabelece o regime de qualidade da água destinada ao consumo humano;
7. Garantir que as operações e processos unitários instalados, assegurem as normas de qualidade estabelecidas no Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto, relativamente às normas de descarga das águas residuais visando protecção da saúde pública e a promoção da qualidade do meio aquático e dos solos;
8. Garantir que a qualidade do efluente tratado, não comprometa a qualidade do meio receptor;
9. Prever, enquanto componente estratégica de uma gestão integrada de recursos hídricos, a reutilização do efluente tratado, quer para a utilização na agricultura quer para a rega de espaços verdes;
10. Estabelecer, para o efluente tratado e tendo em conta o ponto anterior, um programa de monitorização para os parâmetros microbiológicos;
11. Prever, à semelhança do ponto 7, a valorização ou destino final adequado das lamas provenientes do tratamento, respeitando a legislação em vigor, no que concerne, à protecção da saúde pública e do meio ambiente;
12. Adoptar medidas de minimização e proliferação de vectores;
13. Reduzir os riscos associados aos resíduos, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de junho, sem utilizar processos ou métodos susceptíveis de gerar efeitos adversos para a saúde e ambiente;
14. Cumprir o actual quadro legislativo referente à avaliação e gestão da qualidade do ar, nomeadamente, o disposto no Decreto-Lei 102/2010 de 23 de Setembro;
15. Prevenir e controlar a poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações em consonância com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 de Março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto;
16. Cumprir, se aplicável, o disposto no Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de Outubro, relativo à protecção da água subterrânea contra a poluição e deterioração;

Vale Pegas de Baixo
7630-236 ODEMIRA

Telefone: 283 320 130

17. Observar na totalidade, o disposto no Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto, relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição para os diferentes descritores ambientais;
18. Identificar e eliminar as barreiras arquitectónicas em todos os espaços públicos, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto de 2006, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.

Com os melhores cumprimentos,

A Autoridade de Saúde do Litoral Alentejano

D.ª Fernanda Santos
Delegada de Saúde Coordenadora
ULS do Litoral Alentejano, E.P.E.

Ministério da Saúde
UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO
UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA
Núcleo de Odemira

Ex.mo Sr.:

Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Sua Referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
Email	31/01/2022	04/2022	11-03-2022

Assunto: **PCGT- ID 214 – PDM – Odemira – Informação de Nomeação de acompanhamento**

Na sequência do V/ email de 31/01/2022, a solicitar a identificação dos interesses específicos a salvaguardar na área abrangida pelo plano bem como os programas e políticas setoriais a prosseguir e os projetos da Administração Pública com incidência na área territorial do plano, e conforme delegação de competências pelo DSPP (cópia em anexo), considera a Unidade de Saúde Pública do Alentejo Litoral, que são relevantes para o processo de revisão do PDM de Odemira as considerações que de seguida se expõem:

A modificação do perfil de saúde e doença das populações que se tem verificado nas últimas décadas, deve-se a vários e diferenciados fatores, dos quais se destacam as condições ambientais em permanente evolução.

Desta forma, torna-se imperativo garantir que as introduções propostas, não pressuponham incómodos para a população, bem como para as atividades que aí se desenvolvam, nem para o ambiente, em defesa da saúde pública, da prevenção da doença e promoção e manutenção da saúde, e da prevenção dos fatores de risco e controlo de situações suscetíveis de causarem ou acentuarem prejuízos graves à saúde da pessoa ou dos aglomerados populacionais.

Vale Pegas de Baixo
7630-236 ODEMIRA

Telefone: 283 320 130

Vale Pegas de Baixo
7630-236 ODEMIRA

Telefone: 283 320 130

Tendo em conta a valorização do ambiente, a intervenção no espaço rural, a estruturação da rede urbana, o reforço das acessibilidades e da mobilidade, a promoção e desenvolvimento social e económico, a valorização do património cultural, a modernização da gestão do território estes serviços consideram dedicar especial atenção, à valorização do ambiente, ao reforço das acessibilidades, da mobilidade e a melhoria das condições de habitabilidade do edificado existente e do que venha a ser construído como salvaguarda da saúde da população mais vulnerável.

Assim, a revisão do Plano Diretor Municipal, deverá:

1) Assegurar que o local de implantação das futuras infra-estruturas a instalar, tenha em conta a orografia e os ventos dominantes existentes, bem como as distâncias mínimas em relação a perímetros urbanos, zonas de lazer, linhas de água e outras origens subterrâneas e superficiais;
2) Averiguar, tendo em conta os instrumentos legais, a existência de condicionalismos para a implantação das futuras infra-estruturas a instalar, como seja o afastamento mínimo a: perímetros urbanos, edifícios classificados e empreendimentos turísticos, zonas de lazer, estradas nacionais e caminhos municipais, linhas de água e outras origens subterrâneas e superficiais;
3) Cumpra integralmente as disposições constantes na Resolução do Conselho de Ministros n.º 185/2007, que aprova o Plano de Ordenamento da Albufeira de Santa Clara.
4) Cumpra integralmente as disposições constantes na Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/98 que aprova o Plano de Ordenamento da Orla Costeira entre Sines e Burgau.
5) Promover a gestão integrada dos recursos hídricos e a preservação do ambiente, cumprindo com o disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, com as devidas alterações e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, com as devidas alterações, no que se refere à obtenção dos títulos de utilização para as captações de águas e rejeição de águas residuais;
6) Cumprir com as características de potabilidade e programas de monitorização, previstos no Decreto-lei nº. 306/2007, de 27 de Agosto, com as devidas alterações, que estabelece o regime de qualidade da água destinada ao consumo humano;

7630 236 ODEMIRA
Telefone: 283 320 130
Fax: 283 327 446

7) Garantir que as operações e processos unitários instalados, assegurem as normas de qualidade estabelecidas no Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto, com as devidas alterações, relativamente às normas de descarga das águas residuais visando proteção da saúde pública e a promoção da qualidade do meio aquático e dos solos;

8) Garantir que a qualidade do efluente tratado, não comprometa a qualidade do meio recetor;

9) Prever, enquanto componente estratégica de uma gestão integrada de recursos hídricos, a reutilização do efluente tratado, quer para a utilização na agricultura quer para a rega de espaços verdes;

10) Estabelecer, para o efluente tratado e tendo em conta o ponto anterior, um programa de monitorização para os parâmetros microbiológicos;

11) Prever, à semelhança do ponto 7, a valorização ou destino final adequado das lamas provenientes do tratamento, respeitando a legislação em vigor, no que concerne, à proteção da saúde pública e do meio ambiente;

12) Adotar medidas de minimização e proliferação de vetores;

13) Reduzir os riscos associados aos resíduos, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e devidas alterações, sem utilizar processos ou métodos suscetíveis de gerar efeitos adversos para a saúde e ambiente;

14) Cumprir o atual quadro legislativo referente à avaliação e gestão da qualidade do ar, nomeadamente, o disposto no Decreto-Lei 102/2010 de 23 de Setembro, republicado pelo DL n.º 47/2017 de 10 de maio;

15) Prevenir e controlar a poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações em consonância com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de Março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto;

16) Cumprir, se aplicável, o disposto no Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto lei n.º 34/2016 de 28 de junho, relativo à proteção da água subterrânea contra a poluição e deterioração;

7630 236 ODEMIRA

Telefone: 283 320 130
Fax: 283 327 446

17) Observar na totalidade, o disposto no Decreto Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, relativa à prevenção o controlo integrados da poluição para os diferentes descritores ambientais.

18) Identificar e eliminar as barreiras arquitetónicas em todos os espaços públicos, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto de 2006, com as devidas alterações, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.

19) Deverão ser considerados os pressupostos na Lei n.º 83/2019 de 3 de setembro, Lei de Bases da Habitação, na matéria aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

Sara Letras
Autoridade de Saúde do Alentejo Litoral

Sara Letras
Autoridade de Saúde
ULS do Litoral Alentejano, E.P.E.

7630-236 ODEMIRA Telefone: 283 320 130 Fax: 283 327 446

Com os melhores cumprimentos,

Sara Letras
Autoridade de Saúde do Alentejo Litoral

Rute Silva
Técnica de Saúde Ambiental

Maria João Santos
Técnica de Saúde Ambiental

Ministério da Saúde
UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO
UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA
Núcleo de Odemira

Ex.mo Sr.:

Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Sua Referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
Email	**31/01/2022**	**04/2022**	**11-03-2022**

Assunto: **PCGT- ID 214 – PDM – Odemira – informação de Nomeação de acompanhamento**

Na sequência do V/ email de 31/01/2022, a solicitar a identificação dos interesses específicos a salvaguardar na área abrangida pelo plano bem como os programas e políticas setoriais a prosseguir e os projetos da Administração Pública com incidência na área territorial do plano, e conforme delegação de competências pelo DSPP (cópia em anexo), considera a Unidade de Saúde Pública do Alentejo Litoral, que são relevantes para o processo de revisão do PDM de Odemira as considerações que de seguida se expõem:

A modificação do perfil de saúde e doença das populações que se tem verificado nas últimas décadas, deve-se a vários e diferenciados fatores, dos quais se destacam as condições ambientais em permanente evolução.

Desta forma, torna-se imperativo garantir que as introduções propostas, não pressuponham incómodos para a população, bem como para as atividades que aí se desenvolvam, nem para o ambiente, em defesa da saúde pública, da prevenção da doença e promoção e manutenção da saúde, e da prevenção dos fatores de risco e controlo de situações suscetíveis de causarem ou acentuarem prejuízos graves à saúde da pessoa ou dos aglomerados populacionais.

Vale Pegas de Baixo
7630-236 ODEMIRA

Telefone: 283 320 130

Tendo em conta a valorização do ambiente, a intervenção no espaço rural, a estruturação da rede urbana, o reforço das acessibilidades e da mobilidade, a promoção e desenvolvimento social e económico, a valorização do património cultural, a modernização da gestão do território estes serviços consideram dedicar especial atenção, à valorização do ambiente, ao reforço das acessibilidades, da mobilidade e a melhoria das condições de habitabilidade do edificado existente e do que venha a ser construído como salvaguarda da saúde da população mais vulnerável.

Assim, a revisão do Plano Diretor Municipal, deverá:

1) Assegurar que o local de implantação das futuras infra-estruturas a instalar, tenha em conta a orografia e os ventos dominantes existentes, bem como as distâncias mínimas em relação a perímetros urbanos, zonas de lazer, linhas de água e outras origens subterrâneas e superficiais;
2) Averiguar, tendo em conta os instrumentos legais, a existência de condicionalismos para a implantação das futuras infra-estruturas a instalar, como seja o afastamento mínimo a: perímetros urbanos, edifícios classificados e empreendimentos turísticos, zonas de lazer, estradas nacionais e caminhos municipais, linhas de água e outras origens subterrâneas e superficiais;
3) Cumpra integralmente as disposições constantes na Resolução do Conselho de Ministros n.º 185/2007, que aprova o Plano de Ordenamento da Albufeira de Santa Clara.
4) Cumpra integralmente as disposições constantes na Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/98 que aprova o Plano de Ordenamento da Orla Costeira entre Sines e Burgau.
5) Promover a gestão integrada dos recursos hídricos e a preservação do ambiente, cumprindo com o disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, com as devidas alterações e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, com as devidas alterações, no que se refere à obtenção dos títulos de utilização para as captações de águas e rejeição de águas residuais;
6) Cumprir com as características de potabilidade e programas de monitorização, previstos no Decreto-lei nº. 306/2007, de 27 de Agosto, com as devidas alterações, que estabelece o regime de qualidade da água destinada ao consumo humano;

7) Garantir que as operações e processos unitários instalados, assegurem as normas de qualidade estabelecidas no Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto, com as devidas alterações, relativamente às normas de descarga das águas residuais visando proteção da saúde pública e a promoção da qualidade do meio aquático e dos solos;
8) Garantir que a qualidade do efluente tratado, não comprometa a qualidade do meio recetor;
9) Prever, enquanto componente estratégica de uma gestão integrada de recursos hídricos, a reutilização do efluente tratado, quer para a utilização na agricultura quer para a rega de espaços verdes;
10) Estabelecer, para o efluente tratado e tendo em conta o ponto anterior, um programa de monitorização para os parâmetros microbiológicos;
11) Prever, à semelhança do ponto 7, a valorização ou destino final adequado das lamas provenientes do tratamento, respeitando a legislação em vigor, no que concerne, à proteção da saúde pública e do meio ambiente;
12) Adotar medidas de minimização e proliferação de vetores;
13) Reduzir os riscos associados aos resíduos, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e devidas alterações, sem utilizar processos ou métodos suscetíveis de gerar efeitos adversos para a saúde e ambiente;
14) Cumprir o atual quadro legislativo referente à avaliação e gestão da qualidade do ar, nomeadamente, o disposto no Decreto-Lei 102/2010 de 23 de Setembro, republicado pelo DL n.º 47/2017 de 10 de maio;
15) Prevenir e controlar a poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações em consonância com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de Março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto;
16) Cumprir, se aplicável, o disposto no Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto lei n.º 34/2016 de 28 de junho, relativo à proteção da água subterrânea contra a poluição e deterioração;

17) Observar na totalidade, o disposto no Decreto Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto., relativa à prevenção e controlo integrados da poluição para os diferentes descritores ambientais.

18) Identificar e eliminar as barreiras arquitetónicas em todos os espaços públicos, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto de 2006, com as devidas alterações, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.

19) Deverão ser considerados os pressupostos na Lei n.º 83/2019 de 3 de setembro, Lei de Bases da Habitação, na matéria aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

Sara Letras
Autoridade de Saúde do Alentejo Litoral

Sara Letras
Autoridade de Saúde
ULS do Litoral Alentejano, E.P.E.

7630-236 ODEMIRA

Telefone: 283 320 130
Fax: 283 327 446

Ministério da Saúde
UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO
USP – NÚCLEO DE ODEMIRA

Ex.mo Sr.
Presidente do Município de Odemira
Praça da República
7630 Odemira

Sua Referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
8628	**06-12-2016**	**6/2017**	**09-03-2017**

Na resposta indicar as referências deste ofício.

Assunto: Parecer sobre o âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica e sobre o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental do Plano

Em resposta ao V/ ofício referido em epígrafe, e conforme delegação de competências pelo DSPP (cópia em anexo), cumpre-nos informar o seguinte:

A modificação do perfil de saúde e doença das populações que se tem verificado nas últimas décadas, deve-se a vários e diferenciados factores, dos quais se destacam as condições ambientais em permanente evolução.

Desta forma, torna-se imperativo garantir que as introduções propostas, não pressuponham incómodos para a população, bem como para as actividades que ai se desenvolvam, nem para o ambiente, em defesa da saúde pública, da prevenção da doença e promoção e manutenção da saúde, e da prevenção dos factores de risco e controlo de situações susceptíveis de causarem ou acentuarem prejuízos graves à saúde da pessoa ou dos aglomerados populacionais.

Tendo em conta a valorização do ambiente, a intervenção no espaço rural, a estruturação da rede urbana, o reforço das acessibilidades e da mobilidade, a promoção e desenvolvimento social e económico, a valorização do património cultural, a modernização da gestão do território estes serviços consideram dedicar especial atenção, à valorização do ambiente e ao reforço das acessibilidades e da mobilidade.

Assim, a revisão do Plano Director Municipal, deverá:

1. Assegurar que o local de implantação das futuras infra-estruturas a instalar, tenha em conta a orografia e os ventos dominantes existentes, bem como as distâncias mínimas em relação a perímetros urbanos, zonas de lazer, linhas de água e outras origens subterrâneas e superficiais;

Vale Pegas de Baixo
7630-236 ODEMIRA

Telefone: 283 320 130

2. Averiguar, tendo em conta os instrumentos legais, a existência de condicionalismos para a implantação das futuras infra-estruturas a instalar, como seja o afastamento mínimo a: perímetros urbanos, edifícios classificados e empreendimentos turísticos, zonas de lazer, estradas nacionais e caminhos municipais, linhas de água e outras origens subterrâneas e superficiais;
3. Cumpra integralmente as disposições constantes na Resolução do Conselho de Ministros n.º 185/2007, que aprova o Plano de Ordenamento da Albufeira de Santa Clara.
4. Cumpra integralmente as disposições constantes na Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/98 que aprova o Plano de Ordenamento da Orla Costeira entre Sines e Burgau.
5. Promover a gestão integrada dos recursos hídricos e a preservação do ambiente, cumprindo com o disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, no que se refere à obtenção dos títulos de utilização para as captações de águas e rejeição de águas residuais;
6. Cumprir com as características de potabilidade e programas de monitorização, previstos no Decreto-lei nº. 306/2007, de 27 de Agosto, que estabelece o regime de qualidade da água destinada ao consumo humano;
7. Garantir que as operações e processos unitários instalados, assegurem as normas de qualidade estabelecidas no Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto, relativamente às normas de descarga das águas residuais visando protecção da saúde pública e a promoção da qualidade do meio aquático e dos solos;
8. Garantir que a qualidade do efluente tratado, não comprometa a qualidade do meio receptor;
9. Prever, enquanto componente estratégica de uma gestão integrada de recursos hídricos, a reutilização do efluente tratado, quer para a utilização na agricultura quer para a rega de espaços verdes;
10. Estabelecer, para o efluente tratado e tendo em conta o ponto anterior, um programa de monitorização para os parâmetros microbiológicos;
11. Prever, à semelhança do ponto 7, a valorização ou destino final adequado das lamas provenientes do tratamento, respeitando a legislação em vigor, no que concerne, à protecção da saúde pública e do meio ambiente;
12. Adoptar medidas de minimização e proliferação de vectores;
13. Reduzir os riscos associados aos resíduos, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de junho, sem utilizar processos ou métodos susceptíveis de gerar efeitos adversos para a saúde e ambiente;
14. Cumprir o actual quadro legislativo referente à avaliação e gestão da qualidade do ar, nomeadamente, o disposto no Decreto-Lei 102/2010 de 23 de Setembro;
15. Prevenir e controlar a poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações em consonância com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 de Março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto;
16. Cumprir, se aplicável, o disposto no Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de Outubro, relativo à protecção da água subterrânea contra a poluição e deterioração;

17. Observar na totalidade, o disposto no Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto, relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição para os diferentes descritores ambientais;
18. Identificar e eliminar as barreiras arquitectónicas em todos os espaços públicos, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto de 2006, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.

Com os melhores cumprimentos,

A Autoridade de Saúde do Litoral Alentejano

Dra Fernanda Santos
Fernanda Santos
Delegada de Saúde Coordenadora
ULS do Litoral Alentejano, E.P.E.

Vale Pegas de Baixo
7630-236 ODEMIRA

Telefone: 283 320 130

SEDE: PALACETE VILAR DE ALLEN
RUA ANTÓNIO CARDOSO, 175
4150-081 PORTO, PORTUGAL
GERAL@PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT
WWW.PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT

PALÁCIO NACIONAL DA AJUDA
LARGO DA AJUDA
1349-021 LISBOA, PORTUGAL
T. +351 226 000 454
T. +351 213 614 200

PATRIMÓNIO CULTURAL

Despacho Conselho Diretivo

Despacho Diretor Departamento

Concordo com a emissão de parecer favorável nos termos propostos.
À consideração superior.

Paulo Lebre Duarte
Diretor do Departamento dos Bens Culturais
24.03.2025

Despacho Chefe Divisão

CS	Informação	Data
41248	2000/1(171)	

Assunto

PCGT - ID 214 - PDM - ODEMIRA – Revisão. Convocatória para a 2ª Reunião Plenária da CC.

Mensagem

PCGT – ID 790 – PDM ODEMIRA – 2.ª REUNIÃO PLENÁRIA - PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ODEMIRA

PARECER DE ARQUITETURA

PREÂMBULO – IMÓVEIS COM CLASSIFICAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL EXISTENTES NO CONCELHO DE ODEMIRA

MONUMENTO DE INTERESSE PÚBLICO (M.I.P.)
1 – Igreja da Misericórdia de Odemira, também designada Antiga Igreja da Misericórdia de Odemira, ou Igreja da Santa Casa da Misericórdia de Odemira, no Largo da Misericórdia, freguesia de São Salvador, em Odemira. M.I.P., Portaria n.º 505/2011, DR, 2.ª Série, n.º 76, de 18-04-2011. Z.E.P., Portaria n.º 505/2011, DR, 2.ª Série, n.º 76, de 18-04-2011. Categoria/Tipologia – Arquitetura religiosa/ Igreja

IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO (I.I.P.)
2 – Forte de Milfontes, também designado Castelo de Milfontes, ou Forte de São Clemente, Freguesia de Vila Nova de Milfontes, em Vila Nova de Milfontes. I.I.P.,

Decreto n.º 95/78, DR, I Série, n.º 210, de 12-09-1978. Z.P., Decreto n.º 95/78, DR, I Série, n.º 210, de 12-09-1978. Categoria/Tipologia – Arquitetura Militar/Forte

EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO (ÂMBITO NACIONAL)
3 – Ameixiais de Cima 1, Anta de Santa Anica, Monte do Paço, Porto da Beiçuda 1 / Horta da Parreira e Vila Formosa 2, integrados no Megalitismo Alentejano. Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª Série, n.º 68, de 05-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª Série, n.º 31, de 13-02-2023. Z.P., Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª Série, n.º 68, de 05-04-2024. Categoria/Tipologia – Arqueologia / Diversas

(O património classificado e em vias de classificação, de âmbito nacional, compreende três graus de classificação: Interesse Nacional; Interesse Público e em vias de classificação.)

OUTROS IMÓVEIS INVENTARIADOS NÃO ABRANGIDOS POR CLASSIFICAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL
Para além dos imóveis atrás mencionados com classificação de âmbito nacional a Proposta do Plano identifica/inventaria património arquitetónico, património arqueológico e património paisagístico, com classificação de âmbito municipal e património não classificado, com relevância patrimonial existente no concelho.

APRECIAÇÃO

PARECER DE ARQUITETURA
.1 – A CCDR-Alentejo solicita, a este I.P., parecer relativo à apreciação dos elementos escritos e gráficos disponibilizados na plataforma PCGT relativos à Proposta de Revisão do PDM de Odemira, e com base nos elementos aì disponibilizados, no âmbito da salvaguarda do Património Cultural e no âmbito do parecer de arquitetura, foram analisados, com especial incidência, os seguintes documentos: - Relatório da Proposta – janeiro de 2025; - Planta de Ordenamento - janeiro 2025; - Proposta de Regulamento – janeiro 2025.

IMÓVEIS COM CLASSIFICAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL
.2 - A designação dos imóveis classificados deverá estar em conformidade com a designação que consta no respetivo diploma de classificação e no Atlas do Património Classificado.
.3 - No âmbito do Património Cultural consideramos que a identificação dos imóveis com classificação de âmbito nacional, as suas respetivas zonas de proteção e os respetivos diplomas de classificação deverão estar descritos, graficamente representados e legendados nas peças escritas e nas peças desenhas da Proposta de Plano, nomeadamente, na Planta de Ordenamento, na Planta de Condicionantes e na planta denominada Carta de Património, caso exista.
.4 – Cada imóvel com classificação de âmbito nacional deverá estar nominalmente identificado.
.5 – Os imóveis com classificação de âmbito nacional deverão mencionar os respetivos diplomas de classificação.
.6 - Na legenda da Planta de Ordenamento, na legenda da Planta de Condicionantes os imóveis com classificação de âmbito nacional deverão ser nominalmente identificados, sendo cada imóvel precedido do seu respetivo número/código. A legenda, em ambas as Plantas, deverá mencionar os respetivos diplomas de classificação.
.7 – Nas plantas atrás mencionadas a representação gráfica dos imóveis com classificação de âmbito nacional deverá ser efetuada através dos seus limites exteriores. Deverá apresentar com preenchimento através de trama colorida ou cor

SEDE: PALACETE VILAR DE ALLEN
RUA ANTÓNIO CARDOSO, 175
4150-081 PORTO, PORTUGAL
GERAL@PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT
WWW.PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT

PALÁCIO NACIONAL DA AJUDA
LARGO DA AJUDA
1349-021 LISBOA, PORTUGAL
T. +351 226 000 454
T. +351 213 614 200

as respetivas Zona de Proteção (geral ou especial). Para efeitos de representação das tramas, apenas será necessário a marcação/diferenciação do seu grau de classificação ser Monumento Nacional, M.N., ou Imóvel de Interesse Público, I.I.P., independentemente da categoria, que poderá ser de monumento, conjunto ou sítio. Deste modo, sugere-se a utilização de cinco tramas, sendo duas correspondentes ao grau de classificação: Monumento Nacional, M.N. ou Imóvel de Interesse Público, I.I.P.; uma correspondente à situação de Em Vias de Classificação e duas correspondentes às respetivas Zonas de Proteção: ZP ou ZEP.
(A designação dos imóveis classificados, ou em vias de classificação, e a representação gráfica e designação das respetivas áreas de ZP; ZEP ou ZNA, quando existente, deverá estar em conformidade com a designação e com a representação gráfica da Zona Geral de Proteção (ZP) ou Zona Especial de Proteção (ZEP) que constam no respetivo diploma de classificação e no Atlas do Património Classificado. Neste sentido o Património Cultural, I.P. disponibiliza a cartografia/shape files das zonas de proteção existentes à data, bastando para isso, caso seja necessário, efetuar o seu pedido (mediante o envio de cartografia atualizada).
Nota: Relativamente aos imóveis com classificação de âmbito nacional, refere-se que os mesmos deverão apresentar Zonas Gerais de Proteção (ZGP) ou Zonas Especiais de Proteção (ZEP). As Zonas Gerais de Proteção são delimitadas por polígonos distanciados 50m do perímetro de delimitação do imóvel classificado.
.8 - No Regulamento do Plano, nas Fichas de Caracterização do Património Arquitetónico classificado, em vias de classificação, ou inventariado e nos respetivos Anexos estes imóveis deverão apresentar-se relacionados com o número que lhes foi atribuído.
.9 – No âmbito da salvaguarda e valorização do Património Cultural, e com base nos elementos escritos e gráficos disponibilizados na plataforma PCGT, para a 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultive relativa à Proposta de Revisão do PDM de Odemira, propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado ao expresso nos pontos 2 a 8 do presente, devendo, no âmbito do Património Cultural e no âmbito de arquitetura, a proposta ser elaborada em conformidade com o atrás mencionado.

À consideração superior
João Teixeira, Técnico Superior
12.03.2025

SEDE: PALACETE VILAR DE ALLEN
RUA ANTÓNIO CARDOSO, 175
4150-081 PORTO, PORTUGAL
GERAL@PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT
WWW.PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT

PALÁCIO NACIONAL DA AJUDA
LARGO DA AJUDA
1349-021 LISBOA, PORTUGAL
T. +351 226 000 454
T. +351 213 614 200

PATRIMÓNIO CULTURAL

Despacho Conselho Diretivo

Despacho Diretor Departamento

Despacho Chefe Divisão

CS	Informação	Data
41248	2000/1(171)	

Assunto

PCGT - ID 214 - PDM - ODEMIRA – Revisão. Convocatória para a 2ª Reunião Plenária da CC.

Mensagem

ENQUADRAMENTO LEGAL

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.

- Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro, procede à criação do Património Cultural, I. P., e aprova a respetiva orgânica.

- Portaria n.º 388/2023 de 23 de novembro, aprova os Estatutos do Património Cultural, I. P.

- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, na sua redação atual nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2024, de 22 de dezembro, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.

- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.

- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.

- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.

- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, na sua redação atualizada.

- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, estabelecidas pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial, na sua redação atualizada.

- Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio - Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.

PARECER DE ARQUITETURA

PREÂMBULO – IMÓVEIS COM CLASSIFICAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL EXISTENTES NO CONCELHO DE ODEMIRA

MONUMENTO DE INTERESSE PÚBLICO (M.I.P.)

1 **– Igreja da Misericórdia de Odemira,** também designada Antiga Igreja da Misericórdia de Odemira, ou Igreja da Santa Casa da Misericórdia de Odemira, no Largo da Misericórdia, freguesia de São Salvador, em Odemira. **M.I.P.,** Portaria n.º 505/2011, DR, 2.ª Série, n.º 76, de 18-04-2011.

Z.E.P., Portaria n.º 505/2011, DR, 2.ª Série, n.º 76, de 18-04-2011.

Categoria/Tipologia – Arquitetura religiosa/ Igreja

IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO (I.I.P.)

2 **– Forte de Milfontes,** também designado Castelo de Milfontes, ou Forte de São Clemente, Freguesia de Vila Nova de Milfontes, em Vila Nova de Milfontes. **I.I.P.,** Decreto n.º 95/78, DR, I Série, n.º 210, de 12-09-1978.

Z.P., Decreto n.º 95/78, DR, I Série, n.º 210, de 12-09-1978.

Categoria/Tipologia – Arquitetura Militar/Forte

EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO (ÂMBITO NACIONAL)

3 – **Ameixiais de Cima 1, Anta de Santa Anica, Monte do Paço, Porto da Beiçuda 1 / Horta da Parreira e Vila Formosa 2, integrados no Megalitismo Alentejano**. Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª Série, n.º 68, de 05-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª Série, n.º 31, de 13-02-2023.

Z.P., Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª Série, n.º 68, de 05-04-2024.

Categoria/Tipologia – Arqueologia / Diversas

(O património classificado e em vias de classificação, de âmbito nacional, compreende três graus de classificação: Interesse Nacional; Interesse Público e em vias de classificação.)

OUTROS IMÓVEIS INVENTARIADOS NÃO ABRANGIDOS POR CLASSIFICAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL

Para além dos imóveis atrás mencionados com classificação de âmbito nacional a Proposta do Plano identifica/inventaria património arquitetónico, património arqueológico e património paisagístico, com classificação de âmbito municipal e património não classificado, com relevância patrimonial existente no concelho.

APRECIAÇÃO

PARECER DE ARQUITETURA

.1 – A CCDR-Alentejo solicita, a este I.P., parecer relativo à apreciação dos elementos escritos e gráficos disponibilizados na plataforma PCGT relativos à Proposta de Revisão do PDM de Odemira, e com base nos elementos aí disponibilizados, no âmbito da salvaguarda do Património Cultural e no âmbito do parecer de arquitetura, foram analisados, com especial incidência, os seguintes documentos:

- Relatório da Proposta – janeiro de 2025;

- Planta de Ordenamento - janeiro 2025;

- Proposta de Regulamento – janeiro 2025.

IMÓVEIS COM CLASSIFICAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL

.2 - A designação dos imóveis classificados deverá estar em conformidade com a designação que consta no respetivo diploma de classificação e no Atlas do Património Classificado.

.3 - No âmbito do Património Cultural consideramos que a identificação dos imóveis com classificação de âmbito nacional, as suas respetivas zonas de proteção e os respetivos diplomas de classificação deverão estar descritos, graficamente representados e legendados nas peças escritas e nas peças desenhas da Proposta de Plano, nomeadamente, na Planta de Ordenamento, na Planta de Condicionantes e na planta denominada Carta de Património, caso exista.

.4 – Cada imóvel com classificação de âmbito nacional deverá estar nominalmente identificado.

.5 – Os imóveis com classificação de âmbito nacional deverão mencionar os respetivos diplomas de classificação.

.6 - Na legenda da Planta de Ordenamento, na legenda da Planta de Condicionantes os imóveis com classificação de âmbito nacional deverão ser nominalmente identificados, sendo cada imóvel precedido do seu respetivo número/código. A legenda, em ambas as Plantas, deverá mencionar os respetivos diplomas de classificação**.**

.7 – Nas plantas atrás mencionadas a representação gráfica dos imóveis com classificação de âmbito nacional deverá ser efetuada através dos seus limites exteriores. Deverá apresentar com preenchimento através de trama colorida ou cor as respetivas Zona de Proteção (geral ou especial). Para efeitos de representação das tramas, apenas será necessário a marcação/diferenciação do seu grau de classificação ser Monumento Nacional, M.N., ou Imóvel de Interesse Público, I.I.P., independentemente da categoria, que poderá ser de monumento, conjunto ou sítio.

Deste modo, sugere-se a utilização de cinco tramas, sendo duas correspondentes ao grau de classificação: Monumento Nacional, M.N. ou Imóvel de Interesse Público, I.I.P.; uma correspondente à situação de Em Vias de Classificação e duas correspondentes às respetivas Zonas de Proteção: ZP ou ZEP.

(A designação dos imóveis classificados, ou em vias de classificação, e a representação gráfica e designação das respetivas áreas de ZP; ZEP ou ZNA, quando existente, deverá estar em conformidade com a designação e com a representação gráfica da Zona Geral de Proteção (ZP) ou Zona Especial de Proteção (ZEP) que constam no respetivo diploma de classificação e no Atlas do Património Classificado.

Neste sentido o Património Cultural, I.P. disponibiliza a cartografia/shape files das zonas de proteção existentes à data, bastando para isso, caso seja necessário, efetuar o seu pedido (mediante o envio de cartografia atualizada).

Nota: Relativamente aos imóveis com classificação de âmbito nacional, refere-se que os mesmos deverão apresentar Zonas Gerais de Proteção (ZGP) ou Zonas Especiais de

Proteção (ZEP). As Zonas Gerais de Proteção são delimitadas por polígonos distanciados 50m do perímetro de delimitação do imóvel classificado.

.8 - No Regulamento do Plano, nas Fichas de Caracterização do Património Arquitetónico classificado, em vias de classificação, ou inventariado e nos respetivos Anexos estes imóveis deverão apresentar-se relacionados com o número que lhes foi atribuído.

.9 – No âmbito da salvaguarda e valorização do Património Cultural, e com base nos elementos escritos e gráficos disponibilizados na plataforma PCGT, para a 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva relativa à Proposta de Revisão do PDM de Odemira, propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado ao expresso nos pontos 2 a 8 do presente, devendo, no âmbito do Património Cultural e no âmbito de arquitetura, a proposta ser elaborada em conformidade com o atrás mencionado.

À consideração superior

João Teixeira, Técnico Superior

12.03.2025

PARECER DE ARQUEOLOGIA

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

•Igreja da Misericórdia de Odemira, classificada como Monumento de Interesse Público (MIP), cf. Portaria n.º 505/2011, DR, 2.ª Série, n.º 76, de 18/04/2011, e respetiva Zona Especial de Proteção (ZEP)

•Forte de Milfontes, classificado como Imóvel de Interesse Público (IIP), cf. Decreto n.º 95/78, DR, I Série, n.º 210, de 12/09/1978, e respetiva Zona Geral de Proteção (ZGP)

•Ponte D. Maria (Ponte de Santa-Clara-a-Velha), classificada como Interesse Municipal (IM), cf. Deliberação camarária de 19/01/2006

•Ameixiais de Cima 1, Anta de Santa Anica, Monte do Paço, Porto da Beiçuda 1 / Horta da Parreira e Vila Formosa 2, integrados no Megalitismo Alentejano, Em Vias de Classificação (EVC), cf. Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 05/04/2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13/02/2023, e respetivas ZGP

1. ENQUADRAMENTO ADMINISTRATIVO

1.1. No âmbito do processo PCGT – ID 790 (Ex-214) da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira (PDMO), a ex-Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRC Alentejo) pronunciou-se sobre Elementos Iniciais / 1ª Reunião Plenária (CS 232372,

abril 2022), Reunião Setorial (CS 254010, julho 2023) e pedido de Reunião Sectorial (CS 263456, dezembro 2023).

1.2. Sobre este mesmo pedido de reunião setorial, a CCDRA emitiu parecer a 30/01/2024 (Inf. nº 60-CCDRA-CV/24).

1.3.Atendendo à extinção da DRC Alentejo e da DGPC, com a consequente criação do Património Cultural, I. P. (PC IP), e considerando o disposto na subalínea iii) da alínea b) do nº 1 do art.º 2.º do DL 78/2023 de 4 de setembro, este procedimento passou a ser da competência deste Instituto, tendo este se pronunciado sobre os elementos disponibilizados para a reunião setorial agendada para janeiro 2024, nos termos do parecer GP 5691, de 13/03/2024.

1.4. Tendo sido formalizada a nomeação de técnicos para representarem esses serviços na Comissão Consultiva de acompanhamento do plano, para os efeitos do artigo 83.º do RJIGT, em articulação com o artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, foi recebida convocatória para a 2ª Reunião Plenária, agendada para 26/03/2025.

1.5. Para esse efeito, a presente análise técnica considera os seguintes documentos relativos à proposta de Revisão do PDMO, disponibilizados através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT):

ELEMENTOS CONSTITUINTES

- Regulamento (janeiro 2025)
- Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo (janeiro 2025)
- Planta de Ordenamento - Património Arqueológico 1:25000 (janeiro 2025)
- Planta de Condicionantes Geral 1:25000 (janeiro 2025)

ELEMENTOS DE ACOMPANHAMENTO

- Relatório da Proposta (janeiro 2025)
- Relatório de ponderação aos pareceres para a 2.ª Reunião Plenária (janeiro 2025)
- Relatório do Património Arqueológico (janeiro 2025)

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

- Relatório Ambiental Final (fevereiro 2025)

2. ENQUADRAMENTO LEGAL NO ÂMBITO DA SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

Na vertente de salvaguarda do património arqueológico, a presente apreciação enquadra-se nos seguintes diplomas legais, e Planos e Programas (que compõem o Quadro de Referência Estratégico).

2.1. Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro: As operações com impacte no solo e subsolo podem resultar na destruição irreversível ou séria ameaça ao Património

Arqueológico, recurso cultural finito, frágil e não renovável, o qual goza de um regime especial de proteção legal, em conformidade com os artigos 40.º, 74.º a 79.º, 103.º e 107.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro.

2.2. **Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo):** alínea h) do art.º 2.º, alíneas b) e c) do nº 1 do art.º 3.º, alínea a) do nº 2 do art.º 3.º**.**

2.3. Regime Jurídico de Avaliação de Planos e Programas (RJAAPP): Nos termos da alínea a) do artigo 2.º e da alínea e) do nº 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

2.4. Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT): Nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2015, na sua redação atual**:** alínea b) do nº 1 do art.º 4.º; alínea *g)* do artigo 10.º; artigo 17.º (Património arquitetónico, arqueológico e paisagístico): alíneas a) e n) do nº 1 do art.º 96.º.

2.5. Decreto-Lei n. º140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal

2.6. Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT): a atual política nacional de ordenamento do território e do urbanismo identifica o património arqueológico e arquitetónico como ativo estratégico e recurso territorial relevante para a memória e identidade das comunidades, destacando-se as seguintes Medidas, a ter em conta nos objetivos para a revisão do PDMO:

- Domínio Natural Medida 1.4 "*Valorizar o território através da paisagem*" e Medida 1.8 "*Valorizar o Litoral e aumentar a sua resiliência*"

- Domínio Social Medida 2.8 "*Valorizar o património e as práticas culturais, criativas e artísticas*"

- Domínio Económico Medida 3.4 "*Valorizar os ativos territoriais patrimoniais*".

2.7. Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROT Alentejo), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de agosto**:** No caso vertente, são aplicáveis as seguintes normas orientadoras gerais e específicas do PROT-Alentejo, em termos de salvaguarda do património arqueológico:

Norma geral IV.2-A: «33 – *No âmbito da concretização das Opções Estratégicas de Base Territorial e do Modelo Territorial da Base Económica Regional compete à Administração Central e à Administração Local orientar as suas acções no sentido de: [...]*
d) Promover a valorização sustentada dos recursos naturais, paisagísticos e patrimoniais dos espaços rurais, valorizando as externalidades positivas criadas pelos sistemas agro-florestais e a manutenção dos valores naturais e paisagísticos associados ao espaço rural, bem como na optimização da utilização dos recursos naturais com vista à durabilidade dos sistemas. [...]

g) Desenvolver o Alentejo como um destino turístico de qualidade com base numa oferta turística diversificada e associada às características ambientais, naturais e patrimoniais da região. [...]
k) Incentivar a preservação dos valores patrimoniais da região, promovendo a definição e implementação de medidas de salvaguarda e protecção dos mesmos, com particular atenção para o património arqueológico.»
Normas Específicas V.2.B. Atividades Agroflorestais
«50 – O desenvolvimento das actividades extractivas deve ser acompanhada, por outro lado, por intervenções de protecção e valorização ambiental abrangendo, entre outros aspectos, os recursos hídricos, os solos agrícolas, as estruturas ecológicas e o património arqueológico.».
Normas específicas IV.3-B E – Património Cultural
«198 – Competirá à Administração Local, em parceria com a Administração Central:
b) Elaborar, nos termos legais, sempre que considerarem pertinente ou estratégico: "Planos de salvaguarda e valorização", nomeadamente para os aglomerados urbanos e conjuntos de relevância patrimonial regional, identificados no PROT (Anexo 1), onde são identificados os valores patrimoniais arquitectónicos, etnográficos e arqueológicos e o património rural, e se estabelecem medidas para a sua protecção e salvaguarda; Cartas do Subsolo" para os aglomerados e conjuntos urbanos de relevância patrimonial arqueológica, onde se identificam e delimitam as áreas de sensibilidade arqueológica, com a respectiva valoração e medidas de salvaguarda, transpondo os resultados para os Planos Municipais de Ordenamento do Território; "Cartas do Património", que identificam e caracterizam o património material existente (arqueológico, etnográfico, arquitectónico erudito e vernacular, urbano e rural, classificado e não classificado, em meio terrestre ou subaquático), e desenvolvam uma estratégia articulada com a estratégia regional;
c) Promover uma melhor gestão das funcionalidades no edificado dos aglomerados urbanos e incentivar a inserção e a reutilização do Património (arquitectónico, arqueológico ou etnográfico), em meio urbano no sentido urbanístico, arquitectónico e social, e enquanto elemento da própria regeneração urbana;
d) Regulamentar em sede de PMOT a obrigatoriedade dos grandes empreendimentos (turísticos, comerciais ou outros) incluírem acções de valorização de elementos patrimoniais e ambientais.
199 – Competirá à Administração Local:
a) Identificar, actualizar e caracterizar, nos PMOT, os valores patrimoniais, com base em levantamentos de campo e estabelecer medidas de protecção e salvaguarda dos valores patrimoniais identificados;
b) Garantir, a nível de PDM, que os PU e PP venham a integrar as medidas de salvaguarda, protecção e valorização do património arquitectónico e arqueológico, tendo em particular atenção o património arqueológico, o património rural e os conjuntos urbanos de relevância patrimonial».
No Anexo I, os seguintes aglomerados e conjuntos urbanos são classificados como:

•Nível 3 em termos de Relevância Patrimonial Arquitetónica: Aldeia das Amoreiras, Colos, Odemira, Relíquias, São Luís, São Martinho das Amoreiras, Santa Clara- a-Velha, Vale de Santiago;

•Nível 2 em termos de Relevância Patrimonial Arqueológica: Odemira e Vila nova de Milfontes;

•Nível 3 em termos de Relevância Patrimonial Arqueológica: Colos, Relíquias e São Miguel.

2.8. **Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV).** Designadamente:

Artigo 6.º (Património cultural)
Artigo 7.º (Área terrestre – Ações e atividades a promover)
Artigo 58.º (Área marinha e fluvial – Atos e atividades a incentivar e a apoiar)
No Anexo I Bens culturais imóveis, estão inventariados 126 arqueossítios no concelho de Odemira

2.9. Por sua vez, de acordo com a **alínea e) da Norma Geral 4** inscrita no **Programa de Orla Costeira Espichel – Odeceixe (POC-EO)**(aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 87-A/2022, publicada no Diário da República, 1º série, nº 192, de 4 de outubro):

«Em conformidade com a Convenção Europeia da Paisagem e com a Política Nacional de Arquitetura e Paisagem, com vista a promover a proteção e valorização do caráter, particularidade e valores das paisagens da área de intervenção, que possam ser consideradas excecionais, a atuação da Administração, designadamente no âmbito do planeamento e do ordenamento do território, deve acautelar os seguintes aspetos: [...] Promover a preservação, a salvaguarda e a valorização do património arquitetónico, arqueológico e paisagístico da orla costeira e dos seus aglomerados».

Há ainda considerar as condicionantes de salvaguarda arqueológica fixadas nos seguintes PMOT.

2.10. Plano de Intervenção em Espaço Rural da Entrada da Barca: art.º 12.º Património arqueológico

2.11. Plano de Urbanização da Área de Fracionamento Ilegal da Propriedade Rústica de Vila Nova de Milfontes: art.º 40.º Património arqueológico

APRECIAÇÃO TÉCNICA

Tendo presente o enquadramento legal elencado no ponto 2, tecem-se as seguintes considerações relativamente aos elementos que instruem a presente proposta de Revisão ao PDMO.

3. ELEMENTOS CONSTITUINTES DA PROPOSTA DA 1.ª REVISÃO DO PDMO

3.1. REGULAMENTO, de que são parte integrante os anexos II e VI referentes a Património Cultural Imóvel

3.1.1. **ARTIGO 4.º – Servidões administrativas e restrições de utilidade pública:** Recomenda-se que sejam introduzidas as seguintes alterações na redação deste artigo, explicitando-se e salvaguardando-se, assim, os **pareceres prévios e vinculativos a emitir pela administração do património cultural competente** no

âmbito das servidões administrativas e restrições instituídas por património cultural classificado e em vias de classificação, nos termos da legislação específica aplicável**.**

«3. Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, os respetivos regimes legais prevalecem sobre ~~aplicam-se conjuntamente com~~ a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo estabelecida pelo presente Plano~~, prevalecendo sobre esta quando forem materialmente mais restritivos, mais exigentes ou mais condicionadores, e sem dispensa da tramitação procedimental neles previstos~~.».

As normas regulamentares não podem alterar ou substituir o conteúdo de normas expressas e imperativas constantes de um diploma legal no que concerne às matérias da competência da administração do património cultural, pois tal pode constituir uma desconformidade com o disposto na Lei nº 107/2001, de 8 de agosto e Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, na sua redação atual (designadamente, do disposto no nº 2 do artigo 14.ª e nos artigos 51.º e 69.º).Tanto mais que, o disposto no nº 4 do Dec. Reglm. N.º 15/2015, de 19 de agosto, determina expressamente que «*Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, os respetivos regimes prevalecem sobre as demais disposições dos regimes de uso do solo das categorias em que se integram.*».

3.1.2. **ARTIGO 9.º – Classificação e qualificação do solo:** Recomenda-se a **introdução da categoria Espaço Cultural**, correspondendo esta categoria «*a áreas de património histórico, arquitetónico, arqueológico e paisagístico, sendo o regime de uso do solo determinado pelos valores a proteger, conservar e valorizar» (cf. Art.º 23.º do Dec. Reglm. N.º 15/2015, de 19 de agosto).*». Sugere-se que esta qualificação de solo abranja os sítios arqueológicos classificados ou em vias de classificação, assim como os restantes sítios arqueológicos de Grau 1.

3.1.3. **ARTIGO 11.º – Critérios gerais de viabilização dos usos do solo.** Recomenda-se a seguinte alteração à alínea b) do nº 4:

«Ter-*se concluído, em sede do procedimento de apreciação urbanística da pretensão, que a concretização material desta não vai provocar prejuízos ou inconvenientes graves em termos funcionais, ambientais, patrimoniais, paisagísticos ou de geração ou agravamento de situações de risco, insuscetíveis de serem evitados ou minimizados para níveis considerados aceitáveis*.».

3.1.4. **ARTIGO 17.º – Instalação de empreendimentos turísticos, áreas de serviço para autocaravanas e campos de golfe.** Tendo presente o conceito de desenvolvimento sustentável e o disposto nas alíneas g) e k) do nº 33 da Norma geral IV.2-A e na alínea d) do nº 198 das Normas específicas IV.3-B E – Património Cultura do PROT-Alentejo, recomenda-se as seguintes alterações na redação:

«1- A instalação de empreendimentos turísticos, quando admissível, deve cumprir requisitos conducentes à otimização da eficiência ambiental, nomeadamente: [...]

g) Garantir a identificação, estudo prévio e caracterização do património cultural existente na respetiva área de intervenção, em cumprimento da legislação específica aplicável e com base em levantamentos de campo e diagnóstico arqueológico prévio na medida em que contemplem projetos com impacto no subsolo, por forma a aferir a sua

compatibilidade e estabelecer medidas de salvaguarda, proteção e valorização do património arqueológico.».

A título de exemplo, alerta-se para:

-a área proposta como Solo Rústico – Espaço Ocupação Turística FID 7 que integra parte Od.439 Moinho de maré da Asneira ou do Freixial;

- a área proposta como Solo Rústico – Espaço Ocupação Turística FID 12 que integra Od.426, Od.427, Od.428, Od.605, Od.607, Od.608, Od.609, Od.610.

3.1.5. **ARTIGO 50.º – Infraestruturas territoriais e instalações para exploração de recursos energéticos.** Recomenda-se as seguintes alterações na redação:

«1- A deliberação a tomar pelo município no âmbito legalmente previsto para a sua participação em cada procedimento conducente à viabilização da implantação ou instalação de infraestruturas territoriais em qualquer área do território concelhio, só deve ser de sentido favorável se for demonstrado que a sua concretização acautelará a não ocorrência de prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento local e para a conservação da natureza e do património cultural.».

3.1.6. **ARTIGO 51.º – Exploração de recursos geológicos e hidrogeológicos.** Atendendo ao disposto no nº 50 da Normas Específicas V.2.B. Atividades Agroflorestais do PROT- Alentejo, propõe-se as seguintes alterações na redação:

«1- Sem prejuízo das competências legais aplicáveis a cada situação, a deliberação a tomar pelo município no âmbito legalmente previsto para a sua participação em cada procedimento conducente à viabilização da exploração de massas e depósitos minerais em qualquer área do território concelhio exterior aos espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos, só deve ser de sentido favorável se for demonstrado que a sua concretização acautelará a não ocorrência de prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento local e para a conservação da natureza e do património cultural, e desde que sejam respeitados os condicionamentos estabelecidos nos números 2 e 3.».

3.1.7. **ARTIGO 52.º – Armazenamento, manuseamento e produção de combustíveis ou de materiais explosivos ou perigosos.** Propõe-se as seguintes alterações na redação:

«1- Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, a instalação de depósitos e edifícios para armazenamento, manipulação ou produção de combustíveis ou de materiais explosivos ou perigosos é viabilizável em prédios do solo rústico integrados nas categorias de espaços florestais e espaços agrícolas, desde que, cumulativamente:

[…] b) Seja demonstrado que a sua concretização acautelará a não ocorrência de prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento local e para a conservação da natureza e do património cultural;».

3.1.8. **CAPÍTULO VII – Salvaguardas estabelecidas pelo Plano, SECÇÃO I Património arqueológico e arquitetónico**: Regista-se com agrado que foram acolhidas, de um modo geral, as orientações emitidas pelo PC IP na secção específica referente ao património arqueológico.

•Assinala-se, ainda assim, **a necessidade de se rever pontualmente a sua redação (nomeadamente, na adoção do presente do indicativo por forma a ser claro o efeito presente das normas),** assim como o índice da proposta de Regulamento (está em falta o art.º 59.º).

•**Importa igualmente que seja dividida a norma relativa a áreas arqueológicas e sítios arqueológicos de valor patrimonial arqueológico de Grau 1,** dada a sua extensão e **por forma a evidenciar o regime de proteção legal específico atribuído aos sítios arqueológicos classificados ou em vias de classificação**. Na mesma medida, tendo sido atribuído o Grau 1 a um conjunto de arqueossítios do concelho, julgamos que o normativo deverá ser mais restritivo, de modo a garantir a sua reserva como testemunho arqueológico de reconhecido valor patrimonial e científico, a preservar *in situ* e a ser objeto de investigação, conservação e restauro, eventual proposta de classificação e musealização.

•Por seu turno, **não se partilha inteiramente da proposta de definição de um valor métrico para a profundidade atingida por operações agrícolas e florestais, nos moldes proposto no n2 do art.º 61.º,** por a mesma não se afigurar como sendo exequível, nem ajustada à salvaguarda do património arqueológico. Com efeito, podem ser detetados contextos arqueológicos preservados a diferentes profundidades, incluindo a escassos centímetros da superfície, o que faz com que seja imponderável a definição mensurável e *a priori* de uma profundidade "segura" para impacto no subsolo na vertente de arqueologia preventiva.

A definição de condicionantes de salvaguarda arqueológica nas operações agrícolas e florestais deve sobretudo considerar critérios como a tipologia de atividades mais impactantes no subsolo, a extensão das áreas abrangidas e/ou a proximidade/presença de património arqueológico já identificado ou a áreas de sensibilidade arqueológica delimitadas na Planta de Ordenamento do PDMO.

Em linha com os *Termos de Referência para Procedimentos Técnicos de Salvaguarda do Património Arqueológico no Âmbito de Projetos/Explorações Florestais (Revista) [Circular de 4 de janeiro de 2023] e Termos de Referência para o Património Arqueológico no Fator Ambiental Património Cultural em Avaliação de Impacte Ambiental [Circular de 29 de março de 2023]*, com as devidas adaptações, sugere-se que o articulado referente às condicionantes de salvaguarda arqueológica nas operações agrícolas e florestais exemplifique o que se entende por operações agrícolas e florestais com impacto significativo no subsolo.

•A proposta do plano inclui também a delimitação de áreas de sensibilidade arqueológica nos núcleos urbanos antigos e centros históricos com respetiva gradação de medidas de salvaguarda arqueológica. Ao considerar, e bem, estas áreas com longa diacronia de ocupação como arqueossítios, entende-se que a proposta do plano está em conformidade com a alínea b) do nº 198 das Normas específicas IV.3-B E – Património Cultural do PROT-Alentejo, disposições do RJIGT e o disposto no nº 1 do art.º 79.º da Lei nº 107/2001 («*deverá ser tida em conta, no solo e no subsolo dos aglomerados urbanos, nomeadamente através da elaboração de cartas do património arqueológico.*»).

Em face do exposto, propõe-se as seguintes alterações e ajustes à redação do normativo, conforme notas justificativas em destaque.

«Artigo 58.º Identificação

O património cultural municipal integra os bens culturais imóveis de interesse arquitetónico, histórico, paisagístico e arqueológico, que, pelo seu particular interesse cultural relevante, devem ser objeto de especial proteção e valorização.

2- É composto por 3 categorias de bens:

Bens imóveis classificados e em vias de classificação, nos termos da Lei de Bases do Património Cultural, estabelecida pela Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, cartografados na Planta de Condicionantes Geral e listados no anexo II, incluindo as zonas gerais e zonas especiais de proteção;

b) Património arqueológico, representado na Planta de Ordenamento e listado no anexo VI;

c) Património arquitetónico e outros bens culturais com interesse patrimonial, representados na Planta de Ordenamento e listados no anexo VI.

3- A listagem constante dos anexos II e VI é aberta, podendo ser objeto de atualizações, com a respetiva valoração e submetendo-as às disposições do presente Regulamento.

Artigo 59.º – Deteção fortuita de vestígios arqueológicos

1- Quando, no decorrer de quaisquer operações urbanísticas, obras ou intervenções, em imóvel público ou particular, ou em meio submerso, se encontre algum tipo de vestígio arqueológico, são adotados os procedimentos previstos na legislação específica relativa ao regime de proteção e valorização do património cultural, designadamente:

a) Suspensão imediata dos trabalhos em execução e comunicação do achado no prazo de quarenta e oito horas à câmara municipal, ao órgão da administração do património cultural competente ou à autoridade policial. Quando o achado ocorrer na área do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, deverá também o mesmo ser comunicado ao ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.;

b) Promoção das operações de salvamento dos achados que se revelem necessárias, nos termos da lei;

c) Promoção dos trabalhos arqueológicos necessários para o eventual prosseguimento da execução do projeto, nos termos da lei;

d) Promoção, quando for o caso, das alterações ao projeto aprovado capazes de garantir a conservação, total ou parcial, dos vestígios arqueológicos descobertos no decurso dos trabalhos.

e) Os trabalhos de implementação do projeto só podem ser retomados após pronúncia da administração do património cultural competente ~~das entidades referidas no número~~

~~anterior~~ *quanto ao disposto no n.º 2 do artigo 79. ª ~~81.º~~ da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.*

2- No caso de incumprimento do disposto no número anterior, os órgãos municipais competentes podem determinar a suspensão das obras que comprometam irremediavelmente vestígios arqueológicos, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades da administração do património cultural.

3- A suspensão de obras referida no número anterior é considerada facto não imputável ao titular da licença ou da comunicação prévia para efeitos de aplicação do regime da respetiva caducidade estabelecido no RJUE.

4-Os bens arqueológicos móveis ou imóveis encontrados ficam sujeitos ao disposto na legislação em vigor.

Artigo 60.º – Património arqueológico: Caracterização e identificação

1- O património arqueológico integra sítios, depósitos estratificados, estruturas, construções, agrupamentos arquitetónicos, sítios valorizados, bens móveis e monumentos de outra natureza, bem como o respetivo contexto, quer estejam localizados em meio rural ou urbano, no solo, subsolo, cota positiva ou em meio submerso.

2- O património arqueológico conhecido é constituído pelas Áreas e os Sítios arqueológicos, localizados em solo urbano, em solo rústico, no subsolo, cota positiva ou em meio submerso, identificados e delimitados na Planta de Ordenamento e listados no anexo VI, segundo a sua especificidade e os seguintes graus de valor patrimonial arqueológico:

a) Áreas arqueológicas e sítios arqueológicos de valor patrimonial arqueológico de Grau 1 – com valor patrimonial e grau de proteção muito elevados, correspondendo às áreas e sítios arqueológicos em que estão documentados contextos estruturais e estratigráficos bastante bem preservados, ou as fontes documentais atestam para a sua presença, ~~e~~ que importa proteger e valorizar pela sua relevância patrimonial e científica, e em que se integram os sítios arqueológicos que se encontram classificados ou em vias de classificação, bem como as respetivas zonas de proteção, delimitados na Planta de Condicionantes e listados no anexo II;

b) Áreas arqueológicas e sítios arqueológicos de valor patrimonial arqueológico de Grau 2 – com valor patrimonial e grau de proteção elevados, correspondentes a vestígios arqueológicos em bom estado de preservação, ou onde a antiguidade e morfologia dos núcleos antigos ou a documentação histórica indiciam a sua presença, carecendo de diagnóstico arqueológico prévio;

c) Áreas arqueológicas e sítios arqueológicos de valor patrimonial arqueológico de Grau 3, com valor patrimonial e grau de proteção médio, e estado de conservação regular ~~normal~~;

d) Áreas arqueológicas e sítios arqueológicos de valor patrimonial arqueológico de Grau 4, com valor patrimonial baixo ou indeterminado ou georreferência pouco precisa, incluindo achados isolados pouco representativos.

e) Património arqueológico subaquático, nas quais se inscrevem achados complexos e achados isolados que devem ser objeto de preservação.

Artigo 61.º – Património arqueológico: Regime de proteção

1- Os elementos de património arqueológico conhecido a que se refere o artigo anterior só podem ser objeto de obras ou intervenções no quadro e nas condições do regime legal de defesa e proteção do património arqueológico.

2- Dentro das áreas e dos sítios arqueológicos referidos no artigo anterior, quaisquer intervenções que impliquem impacto em meio submerso, remoção de terras ou revolvimento do subsolo ~~abaixo de chãos e pavimentos~~ ou que não decorram da normal atividade florestal e agrícola na camada superficial de solo arável ~~até 0,5m de profundidade~~ (nomeadamente, alterações de cultivo, modificações do coberto vegetal, reconversão de terras para agricultura intensiva, infraestruturação, despedregas, ripagens, subsolagens, nivelamentos, socalcos, escavações, terraplenagens, construção, dragagens ou atividades extrativas), estão condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos, que assegurem a implementação das medidas ~~preventivas e/ou corretivas para~~ de salvaguarda do património arqueológico, graduadas em função do Grau de valor patrimonial arqueológico, nos seguintes moldes:

a) Nas Áreas arqueológicas e sítios arqueológicos de valor patrimonial arqueológico de Grau 1~~:~~ que integram ou correspondem a património cultural classificado ou em vias de classificação identificados e delimitados na Planta de Condicionantes Geral e listados nos anexos II e VI:

i) São interditos quaisquer trabalhos que impliquem impacto em estruturas arqueológicas e/ou no solo e subsolo, assim como a afetação do respetivo enquadramento cénico;

ii) Excetuam-se as intervenções que decorram de projetos que visem a sua investigação, valorização e/ou conservação e restauro, com enquadramento na legislação vigente e regime de proteção legal específico, carecendo de aprovação prévia e autorização expressa da administração do património cultural competente.

b) Nas restantes Áreas arqueológicas e sítios arqueológicos de valor patrimonial arqueológico de Grau 1, de modo a garantir a sua reserva como testemunho arqueológico de reconhecido valor patrimonial e científico, a ser objeto de investigação, conservação e restauro, eventual proposta de classificação e musealização: estudo arqueológico prévio que garanta a caracterização, registo científico, avaliação da adequação das soluções propostas, ~~e~~ valorização patrimonial e conservação in situ dos valores arqueológicos em presença, o qual deve incluir o diagnóstico arqueológico prévio, mediante sondagem/escavação arqueológica manual/levantamento parietal ~~(com exceção para o previsto na alínea d) do número 6 para redes de infraestruturas urbanísticas)~~, ficando qualquer intervenção condicionada à apresentação de relatório preliminar dos trabalhos realizados e sua aprovação pelas entidades competentes~~, e~~

~~*sem prejuízo de as intervenções nos sítios arqueológicos classificados ou em vias de classificação estarem sujeitas às disposições legais de proteção do património cultural classificado*~~*;*

c) ~~b)~~ As áreas arqueológicas e sítios arqueológicos de Grau 1 em solo rústico beneficiam de um perímetro especial de salvaguarda conforme delimitado na Planta de Ordenamento, no qual todas as intervenções ficam condicionadas ao acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos que impliquem afetação do solo e subsolo;

d) ~~c)~~ Nas áreas arqueológicas e sítios arqueológicos de valor patrimonial arqueológico de Grau 2: realização de sondagens manuais de diagnóstico arqueológico prévio ~~(com exceção para o previsto na alínea d) do número 6 para redes de infraestruturas urbanísticas)~~, tendo em vista a identificação, registo ou preservação de elementos de valor arqueológico eventualmente existentes no local, ficando o licenciamento, comunicação ou autorização de quaisquer intervenções condicionado à apresentação de relatório preliminar dos trabalhos realizados e sua aprovação pelos serviços competentes, o qual deve fundamentar as ações e medidas a adotar para assegurar a identificação, preservação e/ou registo de valores arqueológicos cuja existência seja conhecida ou considerada provável;

e) ~~d)~~ Áreas arqueológicas e sítios arqueológicos de valor patrimonial arqueológico de Grau 3: acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos com impacto no subsolo, tendo em vista a identificação, registo ou preservação de elementos de valor arqueológico eventualmente existentes no local;

f) ~~e)~~ Áreas arqueológicas e sítios arqueológicos de valor patrimonial arqueológico de Grau 4: prospeção arqueológica sistemática prévia, preferencialmente complementada por trabalhos de prospeção geofísica e de deteção remota, com vista a uma melhor caracterização do potencial arqueológico e à determinação das respetivas medidas de salvaguarda;

g) ~~f)~~ Em caso de sobreposição de áreas e/ou perímetros especiais de salvaguarda de sítios arqueológicos, prevalece o de grau de valor patrimonial arqueológico mais elevado e o regime de proteção legal específico dos bens imóveis classificados ou envias de classificação, quando aplicável.

h) Nas áreas arqueológicas de Odemira- Centro histórico, Colos- Centro histórico e Vila Nova de Milfontes- Centro histórico, aplicam-se as medidas de salvaguarda arqueológica em função do Grau de valor patrimonial arqueológico atribuído, com exceção de obras em espaço público de reabertura de valas relacionadas com infraestruturas existentes cadastradas, as quais devem ter acompanhamento arqueológico, de forma presencial e contínua.

3- Para o património arqueológico subaquático abrangido no âmbito territorial do Plano (rios, ribeiras, albufeiras, zonas encharcadas), a câmara municipal em conjunto com a administração do património cultural, avalia, mediante parecer técnico-científico, as intervenções passíveis de produzir impacto em meio subaquático/ encharcado/ húmido/ náutico tais como dragagens, deposição de sedimentos, inertes ou quaisquer outras, determinando as medidas de salvaguarda do património arqueológico a

implementar por forma a assegurar a identificação, preservação e registo de elementos de valor arqueológico.

4- As intervenções em património moageiro e industrial inventariado no anexo VI devem ~~deverão~~ ser precedidas por trabalhos arqueológicos na vertente de arqueologia industrial.

5- Nas intervenções em necrópoles e em igrejas, capelas e ermidas, e respetivos adros, construídas até finais do século XIX, inventariados no anexo VI, deve ~~deverão~~ ser assegurada*, independentemente do grau de valor patrimonial arqueológico estabelecido para o núcleo antigo de povoamento que integram, a execução de sondagens arqueológicas prévias e de trabalhos de antropologia biológica em contexto arqueológico.*

6- Sempre que impliquem remoção de terras ou revolvimento de solo e subsolo, estão sujeitas a acompanhamento arqueológico ~~e/ ou prospeção sistemática prévia, conforme a natureza do projeto e segundo medidas a definir pelas entidades de tutela do património~~, as seguintes intervenções, públicas ou privadas, a levar a cabo em qualquer ponto do território abrangido pelo presente Plano que não esteja contemplado nas áreas e sítios arqueológicos referidos nos números anteriores, ~~e~~ sem prejuízo de medidas de minimização determinadas no âmbito de eventuais procedimentos de avaliação ambiental:

> [NOTA: A definição de medidas indispensáveis à proteção e à valorização do património arqueológico no Regulamento do PDM não deve ser remetida para parecer prévio da administração do património cultural competente, com exceção das intervenções em bens culturais classificados e/ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção. Neste caso, a medida de salvaguarda deve ser definida no próprio Regulamento do PDMO.
>
> Quanto às atividades extrativas, deve ser dado cumprimento ao nº 50 da Normas Específicas V.2.B. Atividades Agroflorestais do PROT- Alentejo (v. ponto 2.7.)]

a) Obras de escavação, de aterro e encerramento de exploração de recursos geológicos e energéticos, que não sejam unidades de produção para autoconsumo;

b) Instalação de infraestruturas territoriais, incluindo a instalação de ecopontos;

c) Abertura de novas vias ou ampliação das existentes;

d) Execução de obras de urbanização e de redes de infraestruturas urbanísticas;

> [NOTA: no caso de património arqueológico já inventariado aplicam-se as condicionantes referidas nos números anteriores, pelo que a referência a esta alínea deve ser eliminada no nº 2 do art.º 61.º proposto.
>
> Recorda-se também que estas medidas são conformes às que se encontram já fixadas para a área de intervenção do Plano de Urbanização da Área de Fracionamento Ilegal da Propriedade Rústica de Vila Nova de Milfontes, em vigor.]

7 – Sempre que impliquem remoção de terras ou revolvimento de solo e subsolo, estão sujeitas a prospeção sistemática prévia, preferencialmente *complementada por*

trabalhos de prospeção geofísica ou de deteção remota, as seguintes intervenções, públicas ou privadas, a levar a cabo em qualquer ponto do território abrangido pelo presente Plano que não esteja contemplado nas áreas e sítios arqueológicos referidos nos números anteriores, sem prejuízo de medidas de minimização determinadas no âmbito de eventuais procedimentos de avaliação ambiental:

a) ~~e)~~ Infraestruturação, drenagem do subsolo ou nivelamento de topografia no âmbito de projetos agrícolas em área igual ou superior a 1 hectare~~, incluindo as~~ destinadas a introdução de culturas intensivas ~~em~~ estufas, túneis elevados, túneis ou estufins~~, de regadio ou outras;~~

[NOTA: pode suscitar dúvidas com o proposto na alínea seguinte, pelo que carece da clarificação da redação.

Aproveita-se também para assinalar positivamente o disposto na alínea e) do nº 1 do art.º 20.º proposto: «*Não é admitida a instalação de novas estufas, túneis elevados, túneis e estufins nas seguintes áreas e situações: [...]*

e) Em qualquer local situado a menos de 200 m do perímetro exterior dos elementos de valor patrimonial e cultural inventariados no anexo VI.

A medida ora proposta é vital para a defesa do património arqueológico, conforme se atesta na lamentável afetação de património arqueológico no âmbito da instalação de estufas com impacto em 2 terços do «*concheiro e acampamento base de caçadores de espécies há muito desaparecidas na região (corço, auroque) de Fiais (Od.007/ do Mesolítico (com datações radiométricas para 7100 a 6100 BP). A instalação de estufas sobre este importante sítio arqueológico, que foi escavado entre 1986 e 1989 por José Morais (e David Lubell (Universidade de Alberta)* e publicado em revistas da especialidade nacionais e internacionais» (cf. Relatório do Património Arqueológico).]

b) ~~f)~~ Projetos de reconversão agrícola para regadio, introdução de culturas intensivas, instalação de monoculturas ou alteração de paisagem em áreas iguais ou superiores a:

i) 10 hectares, se localizados em área abrangida pelo Aproveitamento Hidroagrícola do Mira;

ii) 50 hectares no restante território do concelho.

c) ~~g)~~ Lavras subsolagem ~~a profundidade superior a 0,5 m~~ em áreas de ≥50 há, ou ~~de ≥25 há~~ Independentemente da sua dimensão quando existam vestígios arqueológicos ~~dentro dos prédios rústicos em intervenção ou~~ a uma distância inferior a 50 ~~100~~ m do seu perímetro, nas operações de reconversão agrícola ou florestal;

d) ~~h)~~ Arranque de arvoredo protegido nos termos da lei.

[NOTA: no caso de património arqueológico já inventariado, aplicam-se as condicionantes referidas nos números anteriores, pelo que se deve eliminar o trecho «*dentro dos prédios rústicos em intervenção*».

Por outro lado, propõe-se a distância de 50m mínima a qualquer arqueossítio Independentemente da dimensão das propriedades (ou parcela de propriedade) conforme *Termos de Referência para Procedimentos Técnicos de Salvaguarda do*

Património Arqueológico no Âmbito de Projetos/Explorações Florestais (Revista) [Circular de 4 de janeiro de 2023].

A norma proposta está bem fundamentada com base na caracterização do cadastro rural das áreas referidas, no já citado Relatório do Património Arqueológico.

O mesmo documento salienta, de forma muito oportuna, que «*A dimensão de 10 hectares é também definida como área mínima a partir da qual as operações não urbanísticas que impliquem «revolvimento, nivelamento de solos, preparação de solos para plantações de árvores e vinhas, arranque de árvores, criação de reservatórios e canais de irrigação» são sujeitos a parecer prévio no Código do Património Francês (Art.º R523 5). Este exemplo de política de ordenamento do território de um país do sul europeu é dado, pela bibliografia especializada de direito do património, como modelo bom e eficaz de medidas administrativas predefinidas para defesa e salvaguarda do património arqueológico, arquitetónico e etnográfico (Melro e Neves, 2021: 75).*

A proposta é igualmente fundamentada face às lacunas e levantamento arqueológico insuficiente de várias zonas do concelho.»

8 ~~7~~- Em função dos resultados obtidos ~~Se,~~ no decurso dos trabalhos arqueológicos referidos ~~do acompanhamento arqueológico referido~~ nos números anteriores ~~forem identificados vestígios arqueológicos conservados~~, a administração do património cultural pode determinar ~~devem, quando necessário, ser definidas~~ medidas adicionais de salvaguarda, que podem incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas em área e, eventualmente, a adaptação do projeto por forma a ~~salvaguardar~~ conservar os referidos vestígios in situ.

9 ~~8~~- Todos os trabalhos arqueológicos referidos nos números anteriores são ~~terão de ser~~ dirigidos por arqueólogo ou equipa de arqueologia legalmente habilitados e autorizados, estando a cargo do promotor em conformidade com a legislação de salvaguarda do património arqueológico em vigor.

10 ~~9~~- No caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, os órgãos municipais competentes podem determinar a suspensão das obras que comprometam vestígios ou achados arqueológicos, sem prejuízo das competências da ~~entidade de tutela~~ administração do património cultural competente.

11 ~~10~~- A suspensão de obras referida no número anterior é considerada facto não imputável ao titular da licença ou da comunicação prévia para efeitos de aplicação do regime da respetiva caducidade estabelecido no RJUE.».

3.1.9. Regista-se de forma muito positiva as seguintes disposições do Regulamento onde está igualmente acautelada a salvaguarda do património cultural, incluindo o património arqueológico, designadamente: art.º 6.º – Objetivos estratégicos, alínea f) do nº 5 e nº 7 do art.º 62 (cf. Proposto no parecer emitido pelo PC IP em março 2024), subalínea vii) da alínea e) do art.º 68.º - Zonas Inundáveis, alínea d) do nº 3 do art.º 92.º – Dotações mínimas de estacionamento, ANEXO I Conceitos e definições.

3.1.10. Ainda relativamente a demolições de edificado, coloca-se à consideração da equipa do plano e da autarquia quanto à oportunidade de se integrar uma norma no

sentido de as demolições de muros e de construções vernaculares em alvenaria de pedra nas localidades/áreas arqueológicas de Sabóia, Pardieiro e Monte Branco (São Martinho das Amoreiras), Alcanforado (São Teotónio) e Santa Clara-a-Velha serem objeto de acompanhamento arqueológico, a fim de se proceder à identificação atempada e salvaguarda de possíveis estelas com escrita do Sudoeste integradas no edificado existente.

3.1.11. **ANEXO II Servidões administrativas e restrições de utilidade pública**

O património cultural classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção (ZGP ou ZEP) devem ser identificados no Regulamento, com indicação dos respetivos diplomas de classificação e de fixação de ZEP (nos casos aplicáveis).

Assim, no anexo II, deve passar a constar:

«d) Património cultural classificado ou em vias de classificação:

i) Bens imóveis classificados – Interesse Público:

1 – Igreja da Misericórdia de Odemira, classificada como Monumento de Interesse Público (MIP), cf. Portaria n.º 505/2011, DR, 2.ª Série, n.º 76, de 18/04/2011, e respetiva Zona Especial de Proteção (ZEP)

2 – Forte de Milfontes, classificado como Imóvel de Interesse Público (IIP), cf. Decreto n.º 95/78, DR, I Série, n.º 210, de 12/09/1978, e respetiva Zona Geral de Proteção (ZGP)

ii) Bens imóveis classificados – Interesse Municipal:

3 -Ponte D. Maria (Ponte de Santa-Clara-a-Velha), classificada como Interesse Municipal (IM), cf. Deliberação camarária de 19/01/2006

iii) Bens imóveis integrados no Megalitismo Alentejano, Em Vias de Classificação (EVC), cf. Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 05/04/2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13/02/2023, e respetivas ZGP:

4 – Ameixiais de Cima 1

5 – Anta de Santa Anica

6 – Monte do Paço

7 – Porto da Beiçuda 1 / Horta da Parreira

8 – Vila Formosa 2»

Na cartografia, os bens imóveis classificados e em vias de classificação são identificados por numeração individual. **No entanto, verifica-se que a sequência de numeração atribuída não segue a sua hierarquia**, mas antes a sua localização de Norte para Sul. **Para facilitar a leitura da sua categoria de classificação, é aconselhável que a numeração do património cultural classificado e em vias de classificação siga a sua gradação, conforme enunciado *supra*.** Esta mesma numeração deverá constar e ser revista nos elementos constituintes do PDMO – designadamente na Planta de Condicionantes Geral, Planta de Ordenamento e no anexo II.

3.1.12. **ANEXO VI – Património arqueológico.** Mais uma vez reconhece-se o esforço de sistematização e de atualização da listagem do património arqueológico do concelho, tendo sido adotadas, de um modo geral, as orientações transmitidas pelo PC IP em março 2024.

Salienta-se também o facto de listagem ser abrangente, incluindo património subaquático, património moageiro e património industrial, bem como a definição de áreas de sensibilidade arqueológica nos principais núcleos antigos de povoamento e centros históricos.

No total são listadas 794 sítios e áreas arqueológicas, sendo de realçar o importante contributo do levantamento de campo ora realizado relativamente aos 524 arqueossítios inventariados no sistema Endovélico (à data da presente apreciação).

Sendo que não se dispõe de informação geográfica para os seguintes sítios, que se assume não ter sido possível relocalizar em campo: Vila Nova de Milfontes – Achados Mirenses CNS 5045, Monte dos Ratinhos CNS 5804, Serro do Forte CNS 18605, Cabo Sardão – Jarras espanholas CNS 22561, Almograve 3 CNS 24444, Cabo Sardão 8 CNS 26462, Cabo Sardão 9 CNS 26463, Cabo Sardão 10 CNS 26465, Cabo Sardão 11 CNS 28660, "Suzannah e Grace" (1823) – Cabo Sardão CNS 29300, "Diligent Postillon" (1735) – Vila Nova de Milfontes CNS 29341, Cabo Sardão 12 CNS 31473. Como tal, não têm registo no anexo VI, nem expressão cartográfica na PO.

Por seu turno, ressalva-se que a análise da adequabilidade do Grau atribuído a cada ocorrência foi condicionada por não se não se dispor das fichas de caracterização das Áreas e Sítios Arqueológicos inventariados, sobretudo para os novos sítios arqueológicos que ainda não constam no sistema Endovélico- PC IP.

Ainda, assim, a partir dos dados disponíveis, entende-se que importa proceder a **alguns ajustes nos Graus atribuídos e correções**, conforme se passa a expor. Dada a necessidade de se assegurar a coerência com a numeração individual constante na respetiva Planta de Ordenamento, procede-se à **análise conjunta do anexo VI e da tabela do ficheiro vetorial main.Parqueologico_polygon**.

•A Planta de Ordenamento – Património Arqueológico, folha B, inclui uma janela à escala 1:10000, o que permite identificar os vários vestígios arqueológicos já detetados nas áreas arqueológicas: **Od.74 Vila Nova de Milfontes 2 – Bairro do Montinho e dos Pescadores** (numerados individualmente de 1 a 4) e **Od.446 Vila Nova de Milfontes 4 – Centro histórico** (numerados individualmente de 1 a 11). **Porém, a listagem do anexo VI não distingue estes vestígios**, pelo que deverão os mesmos ser individualizados segundo a numeração atribuída na referida PO (exemplo: 74. 1, 74.2, 74.3, 74.4; 446. 1., 446.2…).

O mesmo procedimento deverá ser aplicado para individualizar os vestígios arqueológicos integrados em áreas arqueológicas, designadamente:

- **Od.105 Colos – Centro histórico**, de acordo com a PO – Património Arqueológico, folha D;

- e na **Od. 1 Odemira - Centro histórico**, de acordo com a PO – Património Arqueológico, folha F.

•Na PO, são assinaladas as Zonas A e B do centro histórico de Odemira, descritas no Relatório do Património Arqueológico, mas sem que as mesmas tenham correspondência tanto no Regulamento, como no anexo VI. Neste mesmo anexo, das 29 entradas com a referência Odemira - Centro histórico, apenas 7 são propostas como Grau 3, sendo as restantes consideradas como Grau 2 e Grau 1 no caso da Igreja da Misericórdia de Odemira, MIP.

Por forma a garantir uma estratégia de salvaguarda arqueológica em área mais abrangente e contínua no centro histórico de Odemira, área com densidade de testemunhos arqueológicos de longa diacronia de ocupação e com elevada sensibilidade arqueológica reconhecida no PROT-Alentejo, **julgamos que será mais prudente a fixação de uma única área arqueológica de Grau 2 reunindo as zonas A e B da PO proposta, com exceção da Igreja da Misericórdia de Odemira como Grau 1, revendo-se o anexo VI em conformidade.**

•Od. 9 Ponte de D. Maria / Ponte de Santa Clara-a-Velha deve passar a Grau 1 por corresponder a bem classificado como Interesse Municipal**.**

•Os seguintes sítios arqueológicos e áreas arqueológicas devem passar a Grau 2:

Od. 17 Porto Romano Do Rio Mira / Ponte De Milfontes1 CNS 10958 e 23802;

Od.74 Vila Nova de Milfontes 2 – Bairro do Montinho e dos Pescadores e Od. 770 Vila Nova de Milfontes 18 - Cerca das Árvores[1];

Od. 83 Esteveira 1;

Od.105 Colos – Centro histórico (preenchendo-se o Grau 2 em todas as referências Od. 105);

Od. 106 Ratinhos de Cima CNS 11068;

Od.446 Vila Nova de Milfontes 4 – Centro histórico (preenchendo-se o Grau 2 em todas as referências Od. 446);

Od.449 Columbais 3 (necrópole);

Od. 457 Alteirinhos 3 CNS 37607;

Od.490 Paço Velho 5 CNS37547, por poder corresponder a uma extensão e se sobrepor ao polígono FID 538 Od.487 Paço Velho 2 CNS 37539 (Grau 2);

Od. 495 Pousadas Velhas CNS 38092 (cf. Art.º 40.ª do Plano de Urbanização da Área de Fracionamento Ilegal da Propriedade Rústica de Vila Nova de Milfontes);

[1] Segundo o Relatório do Património Arqueológico: «*No caso de V. N. Milfontes, as áreas arqueológicas em solo urbano designadas Vila Nova de Milfontes 2 Bairro do Montinho e dos Pescadores (sítio n.º Od.074 e CNS 3855), Vila Nova de Milfontes 3 Instituto N. S. Fátima Colégio N S. da Graça (Od.389/ e Vila Nova de Milfontes 18 Cerca das Árvores (sítio Od.770), formam um conjunto de áreas contíguas de vestígios de período romano que indiciam a presença uma extensa área de ocupação antiga, possivelmente de tipo vicus portuário.*».

Od.501 Vila Nova de Milfontes 5 – Poço do Castelo ou da Praça, pela sua proximidade e possível relação com o Forte de Milfontes, IIP;

Od.704 Vila Nova de Milfontes 8 – Rua Dr. António José de Almeida 4-6;

Od.705 Vila Nova de Milfontes 9 – Largo do Almada (Rua Custódio Brás Pacheco, 1 – 3 / Rua de S. Sebastião, 2 – 2B – 2C 4 – 6);

Od.738 Ermida de Santa Bárbara;

Od.771 Vila Nova de Milfontes 19 – Monte da Rosa (necrópole).

O condicionamento das intervenções a diagnóstico arqueológico prévio nestas áreas e sítios é justificada e útil ao acautelar:

-a não afetação de vestígios arqueológicos (já identificados ou outros que possam eventualmente vir a ser detetados);

-e dentro do possível, constrangimentos ao desenvolvimento dos trabalhos da empreitada decorrentes da identificação de eventuais contextos arqueológicos já em fase de construção do projeto, com possível suspensão de trabalhos de obra para realização de escavações arqueológicas complementares e/ou alterações ao projeto.

•**O arqueossítio Od.700 Vila Nova de Milfontes 7 – Rua D. João II CNS 37542 deve passar a Grau 2 ou 3**, não sendo adequada a prospeção arqueológica nesta área urbana.

•**Importa também que sejam revistos/esclarecidos os seguintes pontos:**

•Onde se lê Praia das Galés 3 CNS 37620, deve-se eliminar esse CNS por corresponder a Praia do Malhão 1 CNS 37620.

• No arqueossítio Praia do Malhão CNS 37620 (FID 1083), deve ser eliminada a referência a CNS 6050, por este CNS não se encontrar atribuído no sistema Endovélico- PC IP.

•Onde se lê Praia das Galés 4 CNS 37619, deve-se ler Praia do Malhão 2 CNS 37619.

•Onde se lê Mina da Courela de Manuel Manços 2 CNS 37591 (Od.536), deve-se ler Mina da Corte Pinheiro 2 CNS 37591.

•Onde se lê Mina da Courela de Manuel Manços 1 CNS 37590 (Od.535), deve-se ler Mina de Corte Pinheiro 1 CNS 37590.

•Polígono FID 395: no shapefile, lê-se Od.604 Fonte de Nossa Senhora da Luz 2; porém, no anexo VI, lê-se Od. 604 Praia do Almograve CNS 4913.Depreende-se que seja um lapso e que o polígono FID 395 corresponda a Od.603 Fonte de Nossa Senhora da Luz 2. A rever e esclarecer.

•No Anexo VI, o CNS 4913 é referido na Od. 16 e na Od. 604. A rever.

•Verifica-se igualmente que os polígonos FID 394 e 856 correspondem, no shapefile a Od.602 Fonte de Nossa Senhora da Luz 1. A rever/esclarecer este aparente lapso.

•Porventura por lapso, o polígono FID 857 é referido como Od.597 Moinho das Canas 1, assumindo-se que deve corresponder a Od. 598 Ponte Velha da Ribeira de Vale de Gomes, listada no anexo VI. A rever/esclarecer.

•Depreende-se igualmente que, no polígono FID 406 do shapefile, onde se lê Od.573 Pedra do Guincho, se deve ler Od. 571 Pedra do Guincho. A rever/esclarecer.

•No polígono FID 405 do shapefile e referência Od.573 Ponta da Atalaia – Entrada dos Pobres – Lavagueira CNS 18545 do anexo VI, deve constar a designação principal do sítio conforme está inventariado no sistema Endovélico PC IP: Atalaia do Porto das Barcas.

•Na referência Od.529 Sardão 2 do shapefile, falta a correspondência ao CNS 37598.

•Devem ser corrigidas a ref.ª e a designação do polígono FID 730 Od.520 Moinho de maré de D. Soeiro; presume-se que corresponda a Alpendurada 3 CNS 15068. A rever/esclarecer.

•Onde se lê Od.398 Almarjões 2 CNS 23367, deve-se ler Almarjões 3 CNS 23367.

•Od.396: deve-se ler Carris 2.

•No shapefile, na ref.ª Od.026, onde se lê CNS 20965, deve passar-se a ler CNS 10965.

•No anexo VI, os bens imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como a ZEP, devem ser designados conforme a designação constante no respetivo diploma legal. Pelo que devem ser feitas as seguintes correções:

○Deve-se ler ZEP da Igreja da Misericórdia de Odemira; este imóvel deve também ser individualizado na listagem como Igreja da Misericórdia de Odemira, classificada como Monumento de Interesse Público (MIP), cf. Portaria n.º 505/2011, DR, 2.ª Série, n.º 76, de 18/04/2011, e respetiva Zona Especial de Proteção (ZEP).

○Od. 12: deve-se acrescentar Forte de Milfontes na coluna "Proteção Legal".

○Od. 85 (Monte do Paço), Od. 213 (Ameixiais de Cima 1), Od. 221 (Vila Formosa 2), Od. 249 (Porto da Beiçuda 1 / Horta da Parreira), Od. 415 (Anta de Santa Anica): na coluna "Proteção Legal", deve-se ler "*integrado no Megalitismo Alentejano, Em Vias de Classificação (EVC), cf. Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 05/04/2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13/02/2023, e respetiva ZGP*".

•Nos shapefiles, existem itens com campos por preencher, não estando adequadamente identificados os seguintes arqueossítios (faltando preencher designação e numeração coerente com o anexo VI e/ou correspondência com CNS), o que dificultou e condicionou muito a presente apreciação: Od. 16 (FID 396 de main.Parqueologico_point?), Od. 18, Od. 20, Od. 23, Od. 24, Od. 27, Od. 28, Od. 33, Od. 35, OD. 43, Od. 57, Od. 63, Od. 80 Monte Branco 1 CNS 11006 (FID 1081?), Od. 120, Od. 123, Od. 130, Od. 134, Od. 172, Od. 256. Od. 268, Od. 274. Od. 278, Od. 284, Od. 287, Od. 288, Od. 289, Od. 296, Od. 369, Od. 383, Od. 391, Od. 412, Od. 419, Od. 421, Od. 423, Od. 429, Od. 450, Od. 459, Od. 462, Od. 463, Od. 464. Od. 467, Od.474, Od. 478, Od. 480 Monte das Pousadas Novas 3 CNS 33911, Od. 483 Vila Formosa 4 CNS 37559, Od. 503 Furada do Norte CNS 37541, Od. 505 Lapa das Pombas / Barra Grande 2 CNS 37575, Od. 507, Od. 511, Od. 516, Od. 517, Od. 518, Od. 519, Od. 521, Od. 522, Od. 528, Od. 533, Od. 534, Od. 547,

Od. 548, Od. 566 Corgo 2 CNS 37565, Od. 567 Corgo 3 CNS 37566, Od. 600, Od. 601, Od. 626, Od. 642, Od. 643, Od. 645, Od. 656, Od. 683, Od. 688, Od. 711, Od. 721, Od. 731, Od. 732, Od. 739, Od. 740, Od. 741, Od. 742 Vale Feixe 1 (FID 1035?), Od. 743 Cabo Sardão 1 CNS 22905, Od. 744 Cabo Sardão 2 CNS 22906, Od. 745 Cabo Sardão 3 CNS 23568, Od. 746 Cabo Sardão 4 CNS 23569, Od. 747 Cabo Sardão 5 CNS 23570, Od. 748 Cabo Sardão 6 CNS 23571, Od. 749 Cabo Sardão 7 CNS 24041, Od. 750 Cabo Sardão 16 CNS 21853, Od. 751 Praia do Cavaleiro CNS 21988, Od. 752, Od. 753 Praia Grande (FID 1015?), Od. 754 Baía da Arquinha CNS 22928, Od. 755 Baía da Nau CNS 22922, Od. 756 Almograve 1 – Canhões CNS 24116, Od. 757 Zambujeira do Mar – Canhão CNS 28659, Od. 758, Od. 759, Od. 760, Od. 761, Od. 762, Od. 776, Od. 777, Od. 778, Od. 779, Od. 780, Od. 782, Od. 783, Od. 784, Od. 785 Orada Velha 1 (FID 1025?), Od.788 Vale do Corvo (FID 996?).

•Importa igualmente esclarecer a que arqueossítios correspondem os polígonos FID 1002 e 1003 (Moinho de maré da Vila ou da Longueira e Moinho de maré da Eira?)**, 264, 265 e 266**.

•**Os seguintes arqueossítios estão aparentemente em falta**: Canal da Ribeira de Odeceixe CNS 7523, Fortaleza do Castelo CNS 10962, Vigia CNS 10970, Atalaia de São Martinho das Amoreiras CNS 10971, Santa Clara-a-Velha CNS 10982, Cabo Sardão – Espólio pré-romano CNS 22638. A rever/esclarecer.

3.1.13. **ANEXO VII Conteúdos programáticos das unidades e subunidades operativas de planeamento e gestão (UOPG e SUOPG).** A proposta de plano contempla 12 UOPG e 22 SUOPG, a que acrescem as áreas a infraestruturar, a consolidar e a estruturar.

Atente-se, por exemplo, nas Áreas a Programar FID 0 (integra parte de Od.168 Quinta Do Gato /Bairro CHE), FID 2 (carece de diagnóstico arqueológico prévio), FID 4, FID 14, FID 24 e FID 49.

Por conseguinte, deve ser tida em conta **a extensão e natureza intrusiva no solo e subsolo das intervenções previstas**, nomeadamente de construção, infraestruturação e criação de vias de acesso. Estas constituem uma ameaça ao património arqueológico, com potencial perda patrimonial e científica se não forem estabelecidas as devidas condicionantes de salvaguarda do património arqueológico.

Destaca-se o facto de as UOPG e SUOPG propostas incidirem sobretudo em áreas atualmente livres de construções, logo, com maior probabilidade de serem afetados contextos arqueológicos preservados de forma irreversível.

Relativamente às UOPG a ser executadas por PMOT, recorda-se que estes IGT deverão contemplar um normativo e zonamentos de salvaguarda arqueológica, em comprimento do articulado do RJIGT enunciado no ponto 2.4. e da alínea b) do nº 199 das Normas específicas IV.3-B E – Património Cultural do PROT-Alentejo (*«Garantir, a nível de PDM, que os PU e PP venham a integrar as medidas de salvaguarda, protecção e valorização do património arquitectónico e arqueológico, tendo em particular atenção o património arqueológico, o património rural e os conjuntos urbanos de relevância patrimonial».).*

Pelo que devem, nos termos e condições das UOPG (a executar por PMOT) e SUOPG (a executar por unidades de execução), seja inscrita, desde logo, a identificação, estudo prévio e caracterização do património cultural na respetiva área de intervenção e

trabalhos arqueológicos prévios (nomeadamente, de prospeção arqueológica), na medida em que contemplam projetos com extenso impacto no subsolo, por forma a estabelecer medidas de salvaguarda, proteção e valorização dos valores patrimoniais.

Alerta-se, em especial, para **a densidade de testemunhos arqueológicos já identificados que atestam a longa diacronia de ocupação antrópica do território, com especial destaque para os arqueossítios abrangidos pelas áreas de intervenção de UOPG e SUOPG propostas e outras áreas de construção previstas**. Daí a importância desses procedimentos incluírem também a indicação das condicionantes de salvaguarda arqueológica do Regulamento aplicáveis. Atendendo, designadamente, ao impacto direto e extenso sobre:

Od.19 Entrada Da Barca 1 - Posto Fiscal Do Sardão CNS10959;
Od. 42 Eira da Pedra – Bica da Areia / ETAR de Vila Nova de Milfontes CNS 6753;
Od. 74 Vila Nova de Milfontes 2 - Bairro do Montinho e dos Pescadores;
Od.168 Quinta Do Gato (Bairro CHE);
Od.426 A-de-Mateus 4 CNS 30423;
Od.427A-de-Mateus 5 CNS 30424;
Od.428A-de-Mateus 9 CNS 30425;
Od.444 Ermida de S. Miguel;
Od.491 Paço Velho 6 CNS 37538;
Od.546 Caeiro;
Od.582 Entrada da Barca 4;
Od.605 A-de-Mateus 1;
Od.606 A-de-Mateus 2;
Od.607 A-de-Mateus 3
Od.608 A-de-Mateus 6
Od.609 A-de-Mateus 7
Od.610 A-de-Mateus 8
Od.617 Aldeia das Amoreiras – Castelo;
Od.700 Vila Nova de Milfontes 7 - Rua D. João II;
Od.769 Vila Nova de Milfontes 17 - Cerro da Forca;
Od.770 Vila Nova de Milfontes 18 – Cerca das Árvores;
Od.771 Vila Nova de Milfontes 19 – Monte da Rosa (necrópole).
Regista-se ainda o projeto de Intervenção Ambiental com incidência direta no arqueossítio Od.124 Cerro Das Alminhas 1 CNS 14740 (Grau 1).

3.2. PLANTA DE ORDENAMENTO

3.2.1. **No que concerne à proposta de categorias e subcategorias de qualificação do solo rústico na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação de Uso de Solo**, constata-se que, em solo rústico:

-a área de Ameixiais, em vias de classificação, corresponde a Espaço Florestal de Produção;

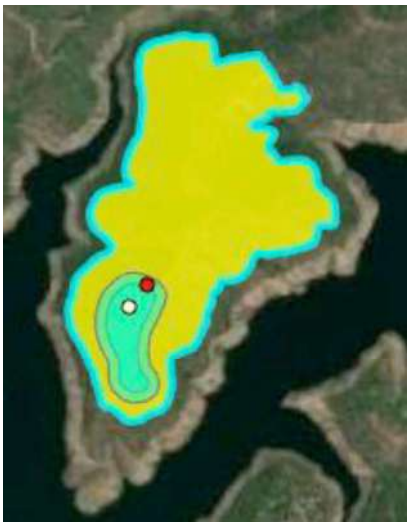
- a área do Monte do Paço, em vias de classificação, corresponde a Espaço Natural, estando a respetiva ZGP inserida em Espaço Natural e em Espaço Agrícola;

- a área de Porto da Beiçuda 1 / Horta da Parreira, em vias de classificação, está qualificada como Espaço Agrícola;

- a área de Vila Formosa 2 está qualificada como Espaço Natural, estando a respetiva ZGP qualificada como Espaço Natural e Espaço Agrícola.

Ora, podem surgir conflitos e dúvidas quanto à compatibilidade das ocupações, utilizações ou regime de edificabilidade definidos para estas categorias com a servidão administrativa instituída por abertura de procedimento de classificação de património cultural e regime de proteção legal aplicável, carecendo de parecer prévio e vinculativo da administração do património cultural competente.

Recomenda-se, por isso, **a introdução da categoria Espaço Cultural**, correspondendo esta categoria «*a áreas de património histórico, arquitetónico, arqueológico e paisagístico, sendo o regime de uso do solo determinado pelos valores a proteger, conservar e valorizar*» (cf. art.º 23.º do Dec. Reglm. N.º 15/2015, de 19 de agosto).». Nesse sentido, sugere-se que as áreas correspondentes a património arqueológico classificado ou em vias de classificação sitos em solo rústico sejam qualificadas como Espaço Cultural. O mesmo será de ponderar para os restantes arqueossítios de Grau 1.



3.2.2. **Sobretudo, manifesta-se séria preocupação pela área delimitada como NDT (Solo Rústico -Espaço Ocupação Turística FID 6), na medida em que coincide com o sítio Od.167 Cidade da Rocha CNS 14799, de Grau 1**. **Dada a relevância patrimonial e científica deste arqueossítio, entende-se que deve ser revista esta proposta de qualificação de uso de solo, propondo-se que esta área seja qualificada como Espaço Cultural** e onde não sejam admitidas áreas de construção e quaisquer outras intervenções com potencial impacto no solo, subsolo e estruturas arqueológicas (exceto no âmbito de projetos de investigação, conservação e restauro ou musealização do sítio arqueológico).

3.2.3. Passando à **Planta de Ordenamento – Património Arqueológico, verifica-se que a mesma dá cumprimento ao disposto no RJIGT, Lei nº 107/2001, de 8 de setembro e PROT-Alentejo, quanto à delimitação de áreas de sensibilidade arqueológica, às quais se aplica o normativo de salvaguarda arqueológica do Regulamento do PDMO. Sendo os referidos zonamentos fundamentados em levantamentos de campo realizados pelo arqueólogo da autarquia**, incluindo relocalização de arqueossítios já anteriormente identificados.

3.2.4. **Foram igualmente definidas áreas de sensibilidade arqueológica para os núcleos antigos de povoamento e centros históricos**, estando em linha, de um modo geral, com os aglomerados e conjuntos urbanos classificados no Anexo I ao PROT-Alentejo como Nível 3 em termos de Relevância Patrimonial Arquitetónica e Níveis 2 e 3 em termos de Relevância Patrimonial Arqueológica.

3.2.5. **Pelo que a apreciação técnica da PO é genericamente favorável, colocando-se a necessidade de pontuais correções e recomendações,** nos moldes a seguir expostos. Remete-se igualmente para o exposto relativamente ao anexo VI (ponto 3.1.12.), para a numeração dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação no anexo II (ponto 3.1.12.) e para a apreciação da Planta de Condicionantes Geral.

3.2.6. **No que concerne às seguintes áreas arqueológicas a *bold***, recomenda-se a introdução dos seguintes ajustes conforme suprarreferido:

NÚCLEO ANTIGO

- Aldeia das Amoreiras [Od.451] (Grau 3)

- Relíquias - Igreja Paroquial de N. S. das Relíquias / núcleo antigo [Od. 36] (Grau 3)

- Sabóia - Igreja Paroquial de N.ª S.ª da Assunção / núcleo antigo [Od. 735], Sabóia - Rua de Santa Maria / Rua das Candeias / Rua da Rocha (núcleo antigo) [Od. 775] (Grau 3)

- Santa Clara-a-Velha - Igreja Paroquial de Santa Clara / núcleo antigo [Od.734] (Grau 3)

- São Luís - Igreja Paroquial de S. Luís / núcleo antigo [Od.736] (Grau 3)

- São Martinho das Amoreiras - Igreja Paroquial de S. Martinho / núcleo antigo [Od.666] (Grau 3)

- São Teotónio - Igreja Paroquial de São Teotónio / núcleo antigo [Od. 737] (Grau 3)

- Vale de Santiago - Igreja Paroquial de Santa Catarina / núcleo antigo [Od.733] (Grau 3)

CENTRO HISTÓRICO

- **Colos [Od.105; passar a Grau 2, como referido no ponto 3.1.12.]** Na PO proposta são atribuídos polígonos de Graus 2 e 3. Considera-se que a trama referente ao Grau 3 não se deve sobrepor às áreas delimitadas como Grau 2, devendo assumir-se toda a área arqueológica como Grau 2.

- **Odemira [Od.1]: toda a área arqueológica, ora delimitada comos Zonas A e B, deverá ser assumida como Grau 2.**

- Vila Nova de Milfontes 4 - Centro histórico [Od. 446]: rever em conformidade com o exposto no ponto 3.1.12.], bem como Vila Nova de Milfontes 2 - Bairro do Montinho e dos Pescadores [Od. 74] [Grau 3, passar a 2).

3.2.7. Quanto ao shapefile main.Parqueologico_polygon, regista—se aparentes **duplicações e lapsos, bem como sobreposição de áreas com diferentes Graus atribuídos**:
-O polígono FID 860 duplica o polígono FID 749, e refere, aparentemente por lapso, Od.270 Cerro do Oiro 3 CNS 15057.

-Od.138 Arcaçoila 1 CNS 14762 está duplicada no shapefile: FID 428 e 900.

- Od.104 Vale da Vinha CNS11065 está duplicada no shapefile: FID 515 e 918.

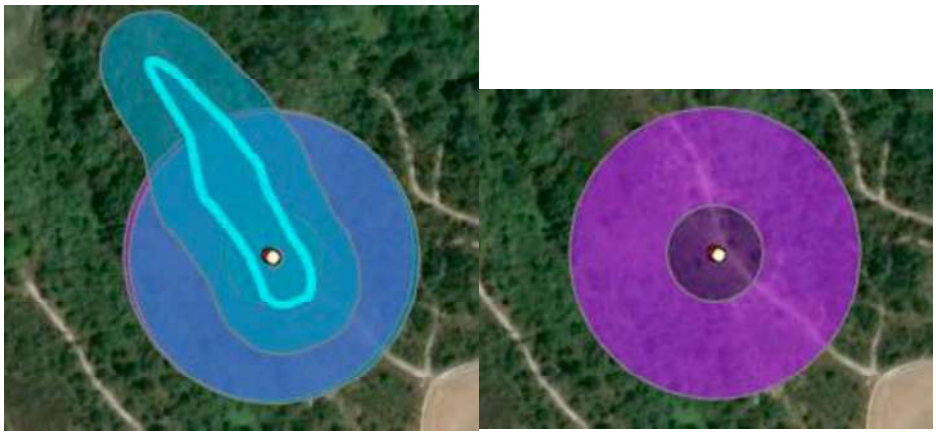
- Colos - Rua do Jardim/Rua Júlia Brito Pais Falcão CNS 30948: no anexo VI e shapefile/PO deverá ser atribuído e representado como Grau 2 (não está preenchido o campo relativo ao Grau, no anexo VI).

- Deverá ser eliminada a parte do polígono FID Od.523 Moinho de maré Samouqueira (Grau 3) na exata medida em que se sobrepõe ao polígono FID 770 Od.477 Moinho de maré da Gama CNS 23711 (Grau 2), de forma a não suscitar dúvidas quanto à medida de salvaguarda arqueológica aplicável.

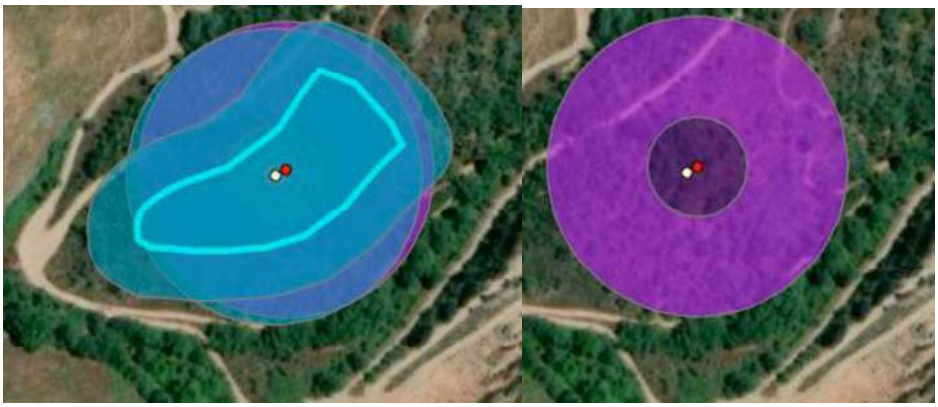
- Seguindo a mesma lógica, deverá ser eliminada a parte do polígono FID 1100 relativa a um perímetro de salvaguarda (acompanhamento arqueológico) na exata medida em que se sobrepõe ao polígono FID 770 Od.477 Moinho de maré da Gama CNS 23711 (Grau 2: diagnóstico arqueológico prévio).

3.2.8. A presente proposta de PO apresenta melhorias muito significativas em termos de salvaguarda arqueológica, tendo sido acolhida genericamente a orientação de se delimitar os **sítios arqueológicos para os quais se conhece apenas um ponto central coordenado com um *buffer* de 50m de raio mínimo. No entanto, importa verificar se o mesmo foi aplicado efetivamente a todos os sítios nestas condições**. Apenas a título de exemplo e sem dispensar a verificação sistemática, informamos que não nos foi possível identificar as áreas correspondentes a Od.138, 140, 341, 347, 386, 399, 528, 598, 616, 620, 768, 794, sem legibilidade à escala 1: 25000, sendo também insuficiente a representação cartográfica de alguns sítios como Od. 532, a essa mesma escala.

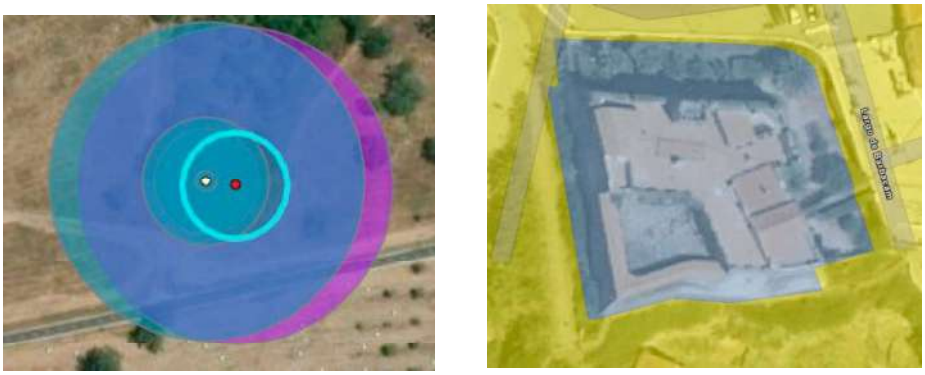
3.2.9. A Planta de Ordenamento – Património Arqueológico inclui, e bem, a representação cartográfica das **servidões relativas a bens culturais classificados ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção. Porém, importa corrigir algumas discrepâncias detetadas, bem como ajustes na sobreposição das delimitações resultantes de levantamentos de campo,** para que o regime de proteção legal específico de cada área seja explícito para qualquer futuro utilizador. Exemplifica-se com extratos da PO e das SARUP aplicáveis.



3.2.9.1. No caso de Vila Formosa 2, EVC, deve ser eliminado o perímetro de salvaguarda de 25m na exata medida em que se sobrepõe ao bem imóvel em vias de classificação e respetiva ZGP.



3.2.9.2. O mesmo se aplica quanto a Ameixiais de Cima 1 (EVC) e respetiva ZGP.



3.2.9.3. Devem também ser corrigidas as discrepâncias cartográficas detetadas na representação de Monte do Paço (EVC) e do Forte de Milfontes (IIP), respetivamente, conforme Atlas do Património Classificado e Em Vias de Classificação PC IP.



3.2.9.4. A representação cartográfica da Ponte D. Maria (Ponte de Santa-Clara-a-Velha), classificada como Interesse Municipal (IM), deve ser explícita quanto ao polígono correspondente à servidão administrativa instituída.

3.2.10. Ainda no que diz respeito à **legenda da PO:**

•salvo melhor opinião, a linha de contorno azul e respetivo título "Núcleos Antigos" poderão ser eliminados na Planta de Ordenamento Arqueológico, para que não se confunda com os limites das áreas arqueológicas às quais se aplicam as medidas de

salvaguarda arqueológicas previstas no Regulamento proposto. Com efeito, de acordo com o Relatório do Património Arqueológico (v. Elementos de Acompanhamento), «*Os contornos das áreas arqueológicas de centros históricos e de núcleos antigos também não são coincidentes com os perímetros dos conjuntos de património arquitetónico qualificados como Núcleo Antigo no Plano. Estes abrangem conjuntos de imóveis históricos edificados até ao terceiro quartel do século XX, enquanto as áreas arqueológicas urbanas limitam se a circunscrever os vestígios histórico arqueológicos com cronologia até inícios/meados do séc. XIX. Num caso, Od.001 Odemira, sucede até que a «área arqueológica de centro histórico» extravasa a delimitação do atual Núcleo Antigo da vila.*».

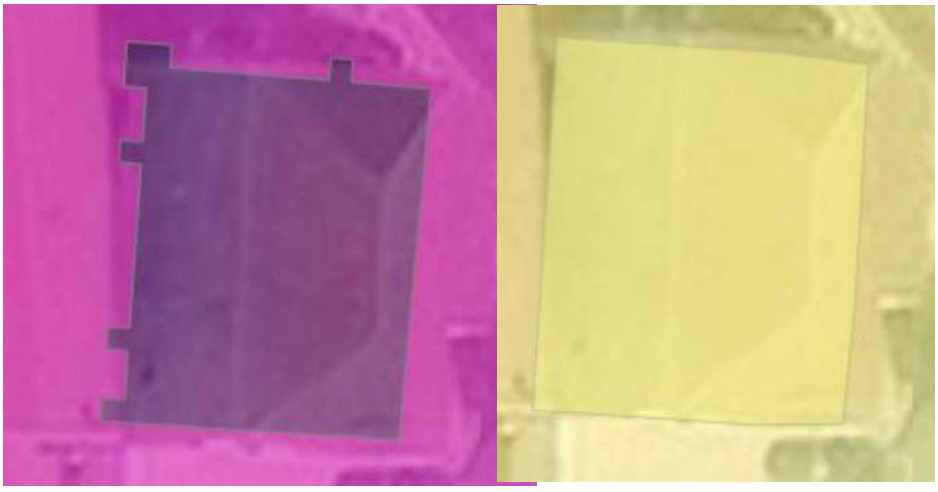
•deve-se ler *"Património Cultural Classificado e Em Vias de Classificação (v. anexo II ao Regulamento)"*. Quanto às tramas a aplicar, remete-se para a apreciação da Planta de Condicionantes Geral no parecer de arquitetura;

• SÍTIO ARQUEOLÓGICO e ÁREA ARQUEOLÓGICA: acrescentar "*v. anexoVI ao Regulamento*", para que o futuro utilizador identifique a listagem a que corresponde a numeração e zonas delimitadas na PO.

3.2.11. Como última nota, coloca-se a possibilidade de se recorrer a tramas de cores distintas para os 4 Graus de salvaguarda arqueológica, solução que permitiria identificar mais rapidamente os diferentes graus de proteção de cada sítio e área arqueológica.

3.3. PLANTA DE CONDICIONANTES GERAL

3.3.1. Alerta-se para a correta representação e delimitação da área de implantação do polígono correspondente à Igreja da Misericórdia de Odemira, IIP, na Planta de Condicionantes, conforme o respetivo diploma de classificação e Atlas do Património Classificado e Em Vias de Classificação – PC IP. Importa, por isso, **rever as discrepâncias e desconformidades ilustradas *infra***:



Extratos do Atlas do Atlas do Património Classificado e Em Vias de Classificação – PC IP e da Planta de Condicionantes Geral (FID 537 do ficheiro pac_Polygon - P-patrimonio-imovel), respetivamente.

3.3.2. Conforme referido na apreciação do anexo II ao Regulamento (v. ponto 3.1.11.), devem ser introduzidas as seguintes correções na legenda da Planta de Condicionantes Geral, aconselhando-se que seja feita a seguinte numeração individual:

"Património Cultural Classificado e Em Vias de Classificação (v. anexo II ao Regulamento)».

LIMITE DO IMÓVEL CLASSIFICADO OU EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO

1 ~~6 -~ Igreja da Misericórdia de Odemira - Monumento de Interesse Público

2 ~~1~~ - Forte de Milfontes - Imóvel de Interesse Público ~~Patrimonial~~

3 ~~8~~ - Ponte D. Maria - ~~Imóvel de~~ Interesse Municipal

4 ~~5~~ - Ameixiais de Cima 1 - integrado no Megalitismo Alentejano, Em Vias de Classificação

5 ~~7~~ - Anta de Santa Anica - integrado no Megalitismo Alentejano, Em Vias de Classificação

6 ~~3~~ - Monte do Paço - integrado no Megalitismo Alentejano, Em Vias de Classificação

7 ~~4~~ - Porto da Beiçuda 1 / Horta da Parreira - integrado no Megalitismo Alentejano, Em Vias de Classificação

8 ~~2~~ - Vila Formosa 2 – integrado no Megalitismo Alentejano, Em Vias de Classificação»

3.3.3 **Os polígonos das ZGP e ZEP não devem sobrepor-se aos polígonos correspondentes aos bens imóveis classificados ou em vias de classificação**. Exemplo: o polígono FID 1003 relativo ao polígono da Zona Especial de Proteção - Igreja da Misericórdia de Odemira não deve sobrepor-se ao polígono relativo à Igreja da Misericórdia de Odemira (MIP).

3.3.4. **Devendo ser representados na Planta de Condicionantes apenas os bens imóveis com servidões administrativas fixadas, questiona-se a inclusão dos polígonos FID 521, 522 e 523 do ficheiro pac_Polygon - P-patrimonio-imovel**. A rever.

4. ELEMENTOS DE ACOMPANHAMENTO

4.1. RELATÓRIO DO PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO (janeiro 2025)

4.1.1. O documento fundamenta a estratégia de salvaguarda do património arqueológico do concelho de forma exaustiva e pertinente, sendo de louvar o levantamento e situação referência atualizada do conhecimento sistematicamente adquirido deste recurso territorial.

4.1.2. Refere também o enquadramento legal aplicável, assim como o Quadro de Referência Estratégico.

4.1.3. Por sua vez, enuncia a metodologia e critérios adotados para efeitos de levantamento documental e bibliográfico realizado, bem como dos trabalhos de campo.

4.1.4. A informação arqueológica foi sistematizada, tendo sido verificados os casos de duplicação de referências para o mesmo arqueossítio, erros de designação e relocalização.

4.1.5. Concorda-se igualmente com os critérios e metodologia adotados, designadamente quanto à valoração dos arqueossítios em termos patrimoniais e científicos, na graduação das medidas de salvaguarda arqueológica, bem como na delimitação de áreas arqueológicas, incluindo em núcleos antigos e centros históricos.

4.1.6. Atenta às novas práticas e técnicas agrícolas e seu potencial impacto no património arqueológico, a proposta de plano introduz normativo relativo às operações agrícolas e florestais. As normas e os parâmetros aplicados são sustentados e adaptados à realidade territorial do concelho, nomeadamente quanto às dimensões das propriedades e têm em conta operações agrícolas e florestais mais impactantes no subsolo, pelo que se manifesta a nossa concordância com o proposto.

Em suma, constitui um importante instrumento para a salvaguarda do património arqueológico de Odemira. o maior concelho de Portugal em área, com 1721k $m^{2.}$.

4.1.7. **Como tal, deve-se proceder à entrega do Relatório de Património Arqueológico, incluindo Fichas de Sítio e plantas, em versão digital e em papel, ao PC IP para atualização da informação no sistema de informação e gestão arqueológica Endovélico, incluindo atribuição de CNS e relocalização de arqueossítios, com posterior integração no Arquivo da Arqueologia Portuguesa.**

4.1.8. **As Fichas de Sítio e as Fichas de Caracterização do restante património cultural inventariado, incluindo os bens imoveis classificados ou em vias de classificação devem acompanhar a presente proposta do plano. Lacuna que importa sanar.**

4.2. RELATÓRIO DA PROPOSTA (janeiro 2025)

Quanto à fundamentação e estratégia de salvaguarda do património cultural do concelho, designadamente no que concerne ao património arqueológico, apontam-se os seguintes contributos.

4.2.1. Sobre o **ponto 3. CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO**, mais concretamente de solo rústico, recomenda-se a introdução da categoria Espaço Cultural, correspondendo esta categoria «*a áreas de património histórico, arquitetónico, arqueológico e paisagístico, sendo o regime de uso do solo determinado pelos valores a proteger, conservar e valorizar*» (cf. art.º 23.º do Dec. Reglm. N.º 15/2015, de 19 de agosto).». Propõe-se que as áreas de implantação dos sítios arqueológicos classificados ou em vias de classificação sitos em solo rústico sejam qualificadas como Espaço Cultural, com normativo em conformidade. O mesmo deverá ser ponderado para os sítios e áreas de Grau 1.

4.2.2. No tocante ao **espaço de ocupação turística proposto para a área da Cidade da Rocha**, remete-se para o exposto no ponto 3.2.2., sendo um exemplo em que deverão ser ponderadas outras localizações alternativas como espaço de ocupação

turística face ao valor patrimonial e científico deste sítio arqueológico, recurso territorial finito, frágil e não renovável.

4.2.3. No **ponto 5. PATRIMÓNIO.5.1. Arqueológico**, o relatório informa que foram contabilizados:

«***817 arqueossítios, sendo em ambiente terrestre 798, que incluem qualquer lugar onde existam, conservados no solo, subsolo, leito fluvial ou marinho ou incorporados em edifícios antigos, vestígios de natureza arqueológica ou restos de atividades humanas antigas;***

680 áreas de salvaguarda, que incluem a área de potencial dispersão dos vestígios arqueológicos de superfície e/ou por informação técnico-científica existente), apresentando em média uma dimensão de 1,2 ha.».

No que respeita aos fundamentos da estratégia de salvaguarda arqueológica proposta, remete para o Relatório do Património Arqueológico.

4.2.4. Mais adiante, no ponto **5.3. Paisagem cultural**, são definidas Unidades de Valorização Paisagística (UVP), «*Como complemento aos elementos patrimoniais arquitetónicos e arqueológicos identificados nas PO associadas a este capítulo*».

Reconhece-se, por conseguinte, a necessidade da proteção e a valorização do património cultural serem ponderadas e asseguradas em articulação com a envolvente paisagística, contribuindo para a defesa da qualidade ambiental e paisagística (conforme previsto nos art.º 12.º, 44.º, 52.º e 70.º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro). Tanto mais que, de acordo com o disposto no nº 6 do art.º 2.º do mesmo diploma, «*Integram o património cultural não só o conjunto de bens materiais e imateriais de interesse cultural relevante, mas também, quando for caso disso, os respectivos contextos que, pelo seu valor de testemunho, possuam com aqueles uma relação interpretativa e informativa.*».

Contudo, pese embora sejam representadas na Planta de Ordenamento – Património Arqueológico, as referidas UVP não estão aparentemente vertidas no Regulamento do PDMO. A definição de bacias visuais também não está contemplada no Regulamento proposto. Pelo que se questiona como será regulada e operacionalizada a proteção para as UVP definidas, no âmbito da presente proposta de plano.

4.2.5. Quanto ao ponto **9. ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**, salienta-se a importância de se incluir uma estratégia de salvaguarda do património cultural no Plano Municipal de Ação Climática do concelho. Nomeadamente, através da identificação dos valores culturais em risco pela ação de cheias e Inundações, galgamentos costeiros, incêndios e erosão costeira (recuo e instabilidade de arribas, de praias e sistemas dunares). Recomenda-se, por isso, a elaboração de uma estratégia que inclua não só a identificação dos bens culturais em risco, mas também a sua monitorização, a criação de modelos digitais para futura referência e a definição de medidas concretas de prevenção, mitigação e de conservação e restauro.

4.2.6. Aliás, na relação entre o **PNPOT** e a proposta de revisão do PDMO, reforça-se a urgência de uma estratégia e de um planeamento de medidas e de intervenções de salvaguarda do património arqueológico, com destaque para:

•os efeitos das alterações climáticas com forte impacto no património arqueológico costeiro;

•e impacto profundo e extenso no subsolo no âmbito de operações agrícolas e florestais.

Assim, recorda-se as Medidas do PNOT elencadas no ponto 2.6., designadamente, a Medida 3.4 "*Valorizar os ativos territoriais patrimoniais*" no Domínio Económico, destacando-se o seguinte da Justificação da Medida:

"*Há assim uma necessidade de reforçar as políticas de gestão, salvaguarda e valorização do património, seguindo os princípios da Estratégia para o Século XXI e da Convenção de Faro, que visam dinamizar novas formas de governança do património cultural assentes na* ***responsabilidade partilhada, no desenvolvimento sustentável e no acesso democrático à cultura.*** *Por outro lado, é vital promover* ***uma estratégia para a prevenção e mitigação dos riscos múltiplos, decorrentes de situações de desastre, efeitos das alterações climáticas ou degradação contínua e lenta do património,*** *articulando-se com a Estratégia Nacional para a Proteção Civil Preventiva e os planos de gestão de emergência.*" (nossos destaques).

4.2.7. A título de exemplo, remete-se para o estudo ÁGUEDA DE FIGUEIREDO, A.; MARTINVILLE, S. (2024). O Património Arqueológico Costeiro em áreas de Galgamento e Erosão sedimentar em Portugal: Impacto Ambiental na Preservação do património. *Finisterra*, 59(127), e36569. No quadro de fenómenos de erosão costeira, são identificados como estando:

•sob risco elevado: Pedra do Patacho CNS 7067, Aivados 2 CNS 11047 e Praia das Galés 2 CNS 11052;

•sob risco médio: Nascedios CNS 11050 e Foz do Mira CNS 10976;

•sob risco baixo, mas não despiciendo, Praia das Galés 1 / Naus CNS 6909, Praia do Malhão / Cruzes CNS 11049.

4.2.8. Por último, considera-se que o indicador proposto é redutor para efeitos de monitorização da execução do plano («*N.º de visitantes dos valores patrimoniais edificados com possibilidade de visitação*»), ao não avaliar o património arqueológico. Remete-se para o ponto 5.19. da presente apreciação

5. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA - RELATÓRIO AMBIENTAL FINAL (fevereiro 2025)

5.1. No Relatório Ambiental Final (RAF), a salvaguarda do Património Cultural não é considerada como Questão Estratégica, o que se estranha atendendo a que o mesmo constitui uma marca identitária do território e fator de desenvolvimento sustentável, contribuindo, nomeadamente, para a qualificação, diversificação e sustentabilidade do Turismo. Recomenda-se, por isso, a sua integração nas seguintes QE:

«*QE2. Promover sinergias entre coletividades, empresários e particulares, no fomento à habitação e à promoção turística do património natural, cultural e paisagístico do concelho»;*

«QE7. Assegurar o desenvolvimento de uma política mais sustentável, com melhor ambiente e melhor qualidade de vida, através da intervenção/monitorização da paisagem e do património natural e cultural existente».

5.2. Tanto mais que o Património Cultural integra o «*EE4. Fortalecimento da resiliência ambiental, respeitando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 e valorizando o património natural, cultural e paisagístico do concelho*». Regista-se também com agrado que o Património Cultural, incluindo o património arqueológico, é assumido como uma das Questões Ambientais/Fatores Ambientais relevantes, sendo um dos critérios de avaliação do Fator Crítico de Decisão (FCD) 4 – Ordenamento, coesão e qualificação do território.

5.3. Nesta medida, é avaliado como o PDM pode contribuir para «*promover a organização especial do território e qualificação do espaço urbano, para a promoção da coesão territorial na área do município e para a preservação e valorização do património cultural.*», sendo definidos os seguintes indicadores para AAE: «*•Património classificado; •Património arquitetónico; •Património arqueológico; •Outros valores culturais relevantes*».

5.4. Não obstante a necessidade de clarificação dos termos empregues (passando a ler-se património cultural classificado e em vias de classificação), considera-se que estes indicadores são adequados e que é assegurada a análise da situação atual, da evolução prevista na ausência do plano, e dos efeitos decorrentes da implementação do plano na vertente da salvaguarda do património cultural (análise SWOT: pontos fortes, fracos, oportunidades e ameaças).

5.5. No que concerne à situação atual relativa ao património cultural, esclarece-se apenas que 5 sítios arqueológicos são parte integrante do Megalitismo Alentejano, património cultural em vias de classificação (e não 4, como é referido no RAF): Ameixiais de Cima 1, Anta de Santa Anica; Monte do Paço; Porto da Beiçuda 1 / Horta da Parreira; Vila Formosa 2. A rever.

5.6. Ainda relativamente à análise SWOT, constata-se que são identificadas ameaças ao património arqueológico decorrentes de intervenções com impacto no subsolo e em meio náutico/encharcado, bem como a oportunidade de se regulamentar medidas de salvaguarda arqueológica e de se proceder à georreferenciação dos arqueossítios, no âmbito da presente revisão do PDM.

5.7. Sobre o primeiro ponto, recomenda-se que sejam identificadas também outras intervenções reguladas e admitidas no PDM com potencial impacto no património arqueológico em meio terrestre, tais como loteamento, construção, infraestruturação, modelação de terreno, atividades extrativas, operações florestais, entre outras (sobretudo, porque o Relatório do Património Arqueológico identifica as principais ameaças ao património arqueológico). Sem esquecer a importância de ser salvaguardada a informação arqueológica contida no subsolo e edificado histórico dos núcleos urbanos antigos.

5.8. Sobre o segundo ponto, há que destacar os trabalhos de campo realizados, os quais permitiram relocalizar sítios arqueológicos e identificar mais ocorrências patrimoniais, totalizando-se 776 arqueossítios [nº a rever; o anexo VI totaliza 794 entradas]. Constituem, por isso, um valioso contributo para a salvaguarda do

património arqueológico do concelho e conhecimento científico das ocupações antigas do território.

5.9. Tendo uma visão abrangente do património cultural do concelho e do potencial arqueológico do território concelhio com longa diacronia de ocupação, o RAF ressalva, de forma muito oportuna, que «*O concelho é cortado pelo rio Mira, canal de penetração territorial utilizado pelas comunidades desde a pré-história e onde, presentemente, existe um avultado conjunto de presenças de valor patrimonial. Neste meio estão presentes cais, fundeadouros, pontões e outros elementos associados ao meio encharcado.*». Assinala igualmente elementos do património imaterial e a defesa e proteção do património paisagístico.

5.10. No mesmo documento, alerta-se para a existência de «*um considerável número de sítios arqueológicos em risco de destruição identificados na revisão do PDM, nomeadamente, o Tholos da Amendoeira Nova, a Necrópole do Galeado, Porto romano do rio Mira, a Necrópole do Reguengo e a Estação arqueológica das Relíquias.*», sem, no entanto, ser especificado o tipo de ameaça em causa.

5.11. Em linha com estas preocupações, sugere-se que a avaliação dos potenciais efeitos negativos sobre o Património Cultural, mormente o património arqueológico, possa vir a ser aprofundada, importando que sejam identificados os bens culturais que se situam em áreas com potenciais impactos negativos acrescidos (em especial, as áreas sujeitas ao efeito cumulativo de riscos naturais e antrópicos), e, nesses casos, estabelecer medidas mitigadoras e ponderar e avaliar possíveis alternativas de ordenamento territorial que melhor se adequem ao património cultural a salvaguardar.

5.12. Convida-se, por isso, a equipa do Plano e autarquia a ponderarem a integração de medidas preventivas específicas para o património cultural sob maior risco dos efeitos negativos decorrentes das alterações climáticas, nomeadamente: processos erosivos/subida do Nível Médio do Mar e consequente recuo da linha de costa, galgamento oceânico do cordão dunar; perigosidade de incêndio alta e muito alta; áreas inundáveis.

5.13. Num aparte, exemplifica-se um conjunto de medidas práticas que poderão vir a ser implementadas: levantamento e criação de modelos digitais do património cultural em maior risco, acompanhado pela definição de indicadores de avaliação, para efeitos de subsequente monitorização do seu estado de conservação e eventuais ações de salvamento/restauro/conservação proativa; acompanhamento arqueológico dos enchimentos artificiais das praias e nas respetivas áreas de empréstimo de inertes; trabalhos arqueológicos no âmbito de construção de barreiras ou estabilização de arribas; definição de critérios específicos de gestão de combustíveis nas áreas de implantação dos bens culturais imóveis, começando por dar conhecimento da sua localização às entidades e equipas de prevenção e combate aos fogos.

5.14. Por sua vez, manifesta-se a nossa concordância e reforça-se a relevância das seguintes diretrizes de planeamento, a integrar no Regulamento, preconizadas no RAF:

«-consideração da regulamentação especifica do património em meio náutico/encharcado (rios, ribeiras, albufeiras, etc.)

– consideração da inclusão de medidas de proteção e salvaguarda da bacia visual associada ao património classificado.

– consideração da regulamentação das ações permitidas nas unidades de valorização paisagística (UVP).

– consideração da reformulação do Anexo VI, devendo ser incluída uma breve descrição do sítio ou elemento arquitetónico.»

5.15. Regista-se, assim, positivamente a preocupação demonstrada na defesa do património arqueológico em meio submerso, bem como da envolvente paisagística do património cultural do concelho, designadamente do património cultural classificado, à luz do disposto no nº 6 do art.º 2.º, art.º 12.º, art.º 44.º, art.º 52.º e alínea c) do artigo 70.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro. Remete-se, ainda assim, para as questões suscitadas no ponto 4.2.4..

5.16. Sugere-se igualmente, como diretriz de planeamento, que seja ponderada a delimitação de uma área de proteção e integração no Regulamento do PDMO de norma no sentido de as demolições de muros e construções em alvenaria de pedra, nomeadamente nas localidades Corte Malhão/Pardieiro, Alcanforado e Sabóia, serem objeto de acompanhamento arqueológico, a fim de se proceder à identificação atempada e salvaguarda de possíveis Estelas com Escrita do Sudoeste, integradas no edificado existente.

5.17. Todavia, não se concorda inteiramente com a proposta de «*definição de um valor métrico associado ao solo arável onde podem ser realizadas atividades agrícolas, nomeadamente, alterações ao tipo de produção, sem que haja necessidade de ações de minimização e salvaguarda patrimonial*», conforme ressalvado na apreciação da proposta de Regulamento do PDMO.

5.18. Quanto às diretrizes, aconselha-se que seja prevista também:

•a manutenção da cartografia atualizada do património cultural classificado e em vias de classificação, bem como de sítios arqueológicos identificados, posteriormente à publicação da Revisão do PDM, no sentido da atualização periódica destes elementos no Regulamento e peças desenhadas;

•estabelecimento de parcerias com instituições de ensino superior e criação de programas de incentivo e apoio a projetos, no âmbito da investigação, conservação e valorização do património arqueológico do concelho;

•a criação de rotas culturais e centros interpretativos para divulgação e fruição do património arqueológico do concelho.

5.19. Relativamente à Tabela 34: Indicadores para controlo por Fator Crítico para a Decisão, verifica-se que não são propostos indicadores de monitorização da implementação do PDMO no que concerne ao património arqueológico do concelho. Devem ser definidos 2 ou 3 indicadores como: nº de intervenções arqueológicas realizadas e área abrangida (ha) (PC IP/CCDR Alentejo); investimento/financiamento em projetos de investigação e valorização do património arqueológico (valor); n.º de

sítios arqueológicos identificados/visitáveis/musealizados e nº de visitantes (PCIP; CCDR Alentejo; CMO).

6. PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, louva-se o esforço desenvolvido pelo município de Odemira e equipa do Plano no sentido de atender ao enquadramento legal vigente de salvaguarda do património arqueológico no âmbito da 1ª Revisão do PDMO.

Destaca-se o facto de a equipa do plano ter integrado o arqueólogo da autarquia, face ao conhecimento que tem do território e do património arqueológico do concelho, o que permitiu a apresentação de uma proposta atualizada, sistematizada e fundamentada de estratégia de salvaguarda, assim como, a articulação de todos os intervenientes e integração dos pareceres emitidos pela ex-DRC Alentejo e PC IP na elaboração do plano.

Pelo que se propõe a emissão dos seguintes pareceres:

•**Relatório Ambiental Final: parecer favorável, com recomendações** nos termos desenvolvidos no ponto 5;
•**Proposta do Plano: parecer favorável, com as correções, orientações e recomendações** desenvolvidas nos pontos 3.1. (Regulamento), 3.2. (Planta de Ordenamento) e 3.3. (Planta de Condicionantes), com vista à sua clarificação e operacionalidade em conformidade com:
RJIGT: alínea b) do nº 1 do art.º 4.º; alínea g) do artigo 10.º; artigo 17.º (Património arquitetónico, arqueológico e paisagístico): alíneas a) e n) do nº 1 do art.º 96.º;
PROT- Alentejo: alíneas d), g) e k) do nº 33 da Norma geral IV.2-A; nº 50 das Normas Específicas V.2.B. Atividades Agroflorestais; alíneas b), c) e d) do nº 198 e alíneas a) e b) do nº 199 das Normas específicas IV.3-B E – Património Cultural.

Dadas as desconformidades detetadas na representação cartográfica dos **bens imóveis classificados e em vias de classificação**, disponibiliza-se os respetivos shapefiles pelo link: https://app.box.com/s/9m0zhykfv1vhgvinnyims7kkz0wuna9n

Em caso de concordância superior, propõe-se que o teor da presente informação seja comunicado via PCGT **até dia 25/03/2025.**

Por último, manifesta-se a disponibilidade do PC IP para quaisquer esclarecimentos ou apoio que a autarquia e equipa do plano entendam como necessários.

À consideração superior.

Rita Ramos - Arqueóloga

19/03/2025

Assinado por: **RITA ISABEL RAMOS PEREIRA RAMOS**
Num. de Identificação: 08445464
Data: 2025.03.19 15:18:15+00'00'

INFORMAÇÃO

Saída

De: Arq.ª Maria Manuel Faria

Para: Eng.ª Magda Tavares

Informação N.º 0729 MF 2025 UTAE NATEII

Data: 25-03-2025

PARECER

DESPACHO

Visto e concordo.
Assinado por: **Magda Alexandra Marques Tavares**
Num. de Identificação: 10280263
Data: 2025.03.26 09:44:34+00'00'

CHAVE MÓVEL

N/Referência:

Ref.ª Anterior:

V/Referência:

Assunto: **Pronúncia no âmbito da Comissão Consultiva de acompanhamento à revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira – Parecer sobre os elementos iniciais 1ª reunião plenária**
Entidade : Instituto da Segurança Social, I.P.

Av. 5 de Outubro, n.º 175 – 11.º • 1069–451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Conforme solicitado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, através da e-mail em 26/02/2025, relativo a emissão de parecer acerca da revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira, cumpre informar dos elementos entregues. Integram este pedido os seguintes documentos:

Elementos que constituem o PDM:

a)Peças Escritas

1) Regulamento proposto
2) Conteúdo complementar
3) Conteúdo de acompanhamento

b) PDM Peças desenhadas (PD)

1) Conteúdo fundamental
2) Conteúdo complementar

c) REN

d) RAN

e) AAE – Relatório Ambiental (RA)

f) AAE – Mapa de Ruido (MR)

O PDM de Odemira em vigor foi aprovado pela RCMs n.º 114/2000, de 25 de agosto, tendo sido posteriormente objeto de uma retificação e seis alterações, sendo que a 2.ª, a 3.ª e a 4.ª alterações (Aviso n.º 26665/2010, de 20 de dezembro, Aviso n.º 1542/2013, de 31 de janeiro, e Decl. n.º 137-A/2021, de 24 de setembro), promoveram a adaptação do respectivo PDM ao PROT do Alentejo (PROT-A), ao Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Sines-Burgau, e ao Plano de Ordenamento da Albufeira de Santa Clara. O PDM de Odemira não foi alterado por adaptação ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Espichel Odeceixe (que substitui o POOC), sendo no âmbito da presente revisão que se irá proceder à incorporação das respetivas normas vinculativas dos particulares.

Da leitura dos mesmos, e no que diz respeito ao Instituto da Segurança Social, IP, tenho a informar:

<u>1)Do conteúdo fundamental</u>

Verificou-se que necessita de uma caracterização dos equipamentos de utilização coletiva do Concelho de Odemira, procedida da identificação das principais necessidades.

Foi recolhida a informação relativa à caracterização da situação atual das diversas tipologias de equipamentos, recorrendo aos organismos públicos com competências na área, no entanto, no plano não é mencionada a Carta Social.

Constituem eixos estratégicos do desenvolvimento do concelho de Odemira:

Av. 5 de Outubro, n.º 175 – 11.º • 1069–451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

a) Garantir a qualidade de vida dos que residem e visitam o território através da diversidade cultural, religiosa, de género e de idade;
b) Atração de residentes e de atividades económicas, assegurando as condições fiscais, logísticas e infraestruturais, assente na inovação, criatividade e competitividade das políticas sociais, educativas, culturais e urbanísticas;
c) Adoção de uma política de conetividade física e digital entre centros urbanos;
d) Fortalecimento da resiliência ambiental, respeitando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 e valorizando o património natural, cultural e paisagístico do concelho;
e) Contenção de formas extensivas da expansão urbana, promovendo uma política de colmatação de vazios urbanos e da racionalização das infraestruturas existentes;
f) Adoção de uma postura colaborativa e de governança territorial com os diversos agentes.

Constata-se que não existem referências claras aos equipamentos sociais no concelho de Odemira, ou de uso específico onde estejam em funcionamento respostas sociais, nem propostas para o futuro, de espaços destinados a equipamentos sociais. Também não se encontram identificados os equipamentos sociais existentes, nem são indicados quais destes equipamentos são tutelados por Instituições Particulares de Solidariedade Social ou se são equipamentos de natureza privada. Faltam-nos de facto os Estudos de Caracterização e Diagnóstico, a nível da intervenção social.

Na Secção VI , são referidos os Espaços de equipamentos e infraestruturas, cujos artigos seguintes indicam as regras de edificabilidade aos quais estão sujeitos:
Artigo 29.º – Caraterização e usos
1- Os espaços de equipamentos e infraestruturas correspondem a áreas ocupadas ou destinadas a ser ocupadas por equipamentos de utilização coletiva públicos ou de interesse público que, pela sua natureza, caraterísticas e formas de ocupação, sejam considerados compatíveis com a sua localização em solo rústico, ou por infraestruturas que não confiram caraterísticas de solo urbano às áreas com que confinem.
2- Nestes espaços só são permitidos os usos e ocupações diretamente relacionados com a sua função ou complementares desta, tendo em conta, quando for o caso, os instrumentos reguladores das respetivas atividades.
3- Nestes espaços, a função residencial só é admissível quando destinada:
a) Ao alojamento dos seus utentes, quando for essa a finalidade do equipamento;
b) À habitação dos proprietários;
c) À acomodação do pessoal ao serviço.
4- É admissível a alteração dos usos concretos, desde que seja mantida a finalidade de ocupação com equipamentos ou com infraestruturas que cumpram os requisitos estabelecidos no número 1.

Av. 5 de Outubro, n.º 175 – 11.º • 1069–451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

5- Se se verificar o encerramento definitivo de um equipamento ou infraestrutura existentes em área integrada nesta categoria, e o município entender que não se justifica manter reservada a área que ocupava para a instalação de novos equipamentos ou infraestruturas, podem ser viabilizados nessa área alterações de uso para qualquer dos usos do solo e/ou do edificado admissíveis para a categoria ou subcategoria de espaços de solo rústico com que a área de equipamento e infraestrutura confronte em maior extensão, nas condições do presente regulamento aplicáveis a cada situação.

Artigo 30.º – Regime

1- A edificabilidade admissível para cada uma das áreas integradas nesta categoria é a exigida pela própria natureza dos equipamentos ou infraestruturas existentes ou previstas, incluindo as instalações de apoio necessárias às mesmas, tendo sempre como limite genérico de contenção, sem prejuízo do disposto no número seguinte, o acatamento das exigências de correta integração territorial, em termos funcionais e paisagísticos, estabelecidas no presente regulamento.

2- Os edifícios afetos aos equipamentos e os edifícios de apoio às infraestruturas a erigir nesta categoria de espaços cumprem as seguintes regras:

a) Índice de utilização do solo máximo = 0,10, aplicado à área do prédio afeto ao equipamento ou infraestrutura;

b) Máximo de dois pisos acima da cota de soleira, desde que convenientemente adaptados à morfologia do terreno e que a volumetria não cause impacto visual negativo.

Na Secção VII, definem os Espaços de uso especial de equipamentos, de acordo com os seguintes:

Artigo 47.º – Caraterização e usos

1- Esta categoria de espaços integra parcelas afetas ou a afetar à instalação de equipamentos públicos ou de interesse público com relevância territorial de escala concelhia.

2- Nestes espaços o uso dominante é o correspondente aos equipamentos instalados ou para que estão programados, admitindo-se a coexistência de outros usos apenas quando estiverem funcionalmente associados ao equipamento ou constituam atividades complementares deste, e desde que:

a) Se instalem dentro da parcela afeta ao equipamento a que estejam associados;

b) Não ocupem mais de 25% da superfície bruta de construção total.

3- O destino de uso específico atribuído no presente Plano a cada área integrada nesta categoria tem caráter meramente indicativo, podendo tal destino específico ser alterado pelo município, desde que seja mantida a finalidade genérica de ocupação da área em questão com equipamentos públicos ou de interesse público.

4- Se se verificar o encerramento definitivo de um equipamento existente em área integrada nesta categoria, e o município entender que não se justifica manter reservada a área que ocupava para a instalação de novos equipamentos, podem ser viabilizados nessa área os usos correspondentes à categoria de espaços de solo urbano com que confronte em maior extensão, nas condições do presente regulamento aplicáveis a cada situação.

Av. 5 de Outubro, n.º 175 – 11.º • 1069–451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Artigo 48.º – Regime

1- A edificabilidade nos polígonos pertencentes a esta categoria, tanto em novas edificações como na ampliação das existentes, deve respeitar critérios de estrita integração na envolvência edificada, quando esta possuir caraterísticas estáveis.

2- Nos casos em que não exista envolvência edificada ou esta não apresente caraterísticas de homogeneidade que permitam tomá-la como referencial para integração urbanística, devem adotar-se os parâmetros urbanísticos da categoria de uso do solo urbano com que o referido polígono de solo confronta em maior extensão.

Na secção III – Riscos, é mencionado no art. 68º zonas inundáveis, identificadas na Planta de Ordenamento – Salvaguardas, aplicam-se as seguintes determinações:

"Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis é ainda interdita a: i) A construção de edifícios sensíveis, nos termos do Regime Jurídico da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundação, designadamente, equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, lares de idosos, de reclusão, edifícios com importância na gestão de emergência e de socorro, armazenamento de produtos perigosos e poluentes, estabelecimentos industriais abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves, estabelecimentos industriais perigosos que estejam obrigados por lei ao dever de notificação e à apresentação de um relatório de segurança, bem como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações; "

No Artigo 75.º são apresentadas as Unidades/Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão, das quais se define o seguinte:

"1- As Unidades/Subunidades Operativas de Gestão (UOPG e SUOPG), identificados e delimitadas na Planta de Ordenamento – Programação, correspondem a subsistemas urbanos e rurais que requerem níveis de planeamento ou de conformação urbanística e física mais detalhados ou cujos destinos de uso aconselham a adoção de quadros procedimentais específicos para os seus processos de transformação de usos, tendo como objetivo a coordenação das ações e operações urbanísticas e a execução programada das ações propostas no Plano, por forma a promover e garantir:

a) O crescimento e desenvolvimento ordenado do território de acordo com as prioridades estabelecidas.

b) As dotações de áreas verdes e de utilização coletiva, equipamentos e infraestruturas essenciais;

c) A qualificação do desenho urbano através de soluções de conjunto;

d) A qualificação dos espaços integrantes da estrutura ecológica;

e) A equidade no aproveitamento urbano do solo.

2- As UOPG e SUOPG são dotadas de conteúdos programáticos, constantes do anexo VII, que definem as linhas orientadoras de concretização da estratégia preconizada no Plano e as medidas e ações destinadas a operacionalizar a sua execução.

3- O desenvolvimento das UOPG e SUOPG realiza-se de acordo com os conteúdos programáticos referidos no número anterior, através da adoção de instrumentos de gestão territorial e/ou da utilização dos instrumentos de

Av. 5 de Outubro, n.º 175 – 11.º • 1069–451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

execução neles previstos, devendo a sua execução física, quando for o caso, cumprir os prazos a que se refere o número 5.

4- No decorrer dos trabalhos inerentes à execução das UOPG e SUOPG podem ser integrados outros solos contíguos por razões de cadastro de propriedade ou por necessidade de articulação funcional.

5- A concretização no terreno das unidades de execução e demais operações urbanísticas necessárias à materialização de cada SUOPG deve ser concluída no prazo ou prazos para tal estabelecidos nos respetivos conteúdos programáticos constantes do anexo VII, havendo lugar, caso tal não se verifique e quando pertinente, à aplicação do disposto no número 4 do artigo seguinte.

6- Até à entrada em vigor dos instrumentos referidos no número 3, a ocupação, o uso e a transformação do solo nas áreas abrangidas pelas SUOPG regem-se pelas disposições transitórias estabelecidas para o efeito nos respetivos termos de referência constantes do anexo VII, sem prejuízo das situações que possam ser consideradas preexistências nos termos do artigo 16.º."

São previstas em; UOPG 3: Fornalhas Velhas, SUOPG 1: Vila Nova de Milfontes norte, SUOPG 2: Vila Nova de Milfontes poente, SUOPG 3: Vila Nova de Milfontes nascente, SUOPG 5: Longueira, SUOPG 7: Bicos, SUOPG 13: Boavista dos Pinheiros nascente, SUOPG 14: Boavista dos Pinheiros poente, SUOPG 15: Portas de Transval, SUOPG 17: Malavado, SUOPG 18: Zambujeira do Mar, SUOPG 20: São Miguel, SUOPG 22: Santa Clara-a-Velha tal como mencionado num dos seus termos de referências - " *Dotar de equipamentos capazes de garantir o nível serviço mínimo à população*." Sem identificar quais os equipamentos pretendidos e sem referir se têm respostas sociais previstas para os mesmos.

No município de Odemira, o sistema social deverá promover uma política de investimento associada à atração da população, ao nível da empregabilidade e a políticas de apoio à família, e minimizar os índices de vulnerabilidade social, associados ao envelhecimento, desemprego, baixos rendimentos e migrações, salvaguardando a necessidade de fomentar a qualidade de vida dos munícipes e acautelando as necessidades de cada nível etário.

Os espaços de equipamentos deverão corresponder a áreas que, pela sua localização, dimensão e relação com os sistemas de estruturação territorial, estão vocacionados para a instalação de equipamentos de utilização coletiva, públicos, cooperativos ou privados, assumindo neste contexto um valor estruturante e potencialmente identitário do concelho. Com objetivos da sustentabilidade financeira do plano, da regulação do mercado imobiliário e da salvaguarda do princípio da equidade a que se subordinam as políticas públicas e as atuações administrativas em matéria de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Nas várias UOPG do território são mencionados equipamentos diversificados, coletivos e estruturantes, bem como, serviços complementares, sem especificar equipamentos de natureza de solidariedade social.

Av. 5 de Outubro, n.º 175 – 11.º • 1069–451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Mais importa referir que:

Deve assegurar-se que os Equipamentos Sociais acompanham as dinâmicas socioeconómicas do concelho, ao longo dos anos, nas mais variadas vertentes da população. Deverá a inclusão de todos os cidadãos ser uma preocupação, quer ao nível dos espaços/ infraestruturas de apoio, quer ao nível das acessibilidades, nomeadamente ao nível da mobilidade condicionada.

Sublinha-se a importância da ponderação nas intervenções construtivas ao nível da via pública, e/ou enquadramento municipal no âmbito da construção pública/privada sempre com a acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida (temporária ou permanente), como um dos pilares da criação e intervenção no meio espacial e do território. Mais que nunca estes fatores são atuais e preditores de qualidade de vida e sustentabilidade de uma sociedade.

Nos Espaços de Equipamentos devem ser admitidas obras de construção, reconstrução, conservação, ampliação, alteração e de demolição dos equipamentos ou infraestruturas existentes e de construção de edifícios complementares, bem como, de construção de novos equipamentos ou infraestruturas. A construção e ampliação de edifícios complementares aos equipamentos ou infraestruturas existentes e de novos equipamentos ou infraestruturas, deverá ficar sujeita à aplicação de índices ou parâmetros de edificabilidade que devem ser definidos no RPDM de Odemira, de forma a garantir uma adequada inserção urbana, valorizando a imagem urbano-ambiental do local e da envolvente.

Pode-se concluir que, os grupos vulneráveis do concelho são as crianças e os idosos, cuja taxa de cobertura de respostas sociais para crianças e idosos deverá previsivelmente aumentar, sendo para tal necessária a melhoria dos serviços de proximidade e iniciativas e projetos municipais que promovam os cuidados na infância, a relação intergeracional, o envelhecimento ativo e o combate ao isolamento social, bem como, equipamentos sociais com proximidade de acessos, qualidade e disponibilidade.

Deve-se fazer uma ressalva às condicionantes dos equipamentos destinados a respostas sociais, que devem contemplar-se na Estratégia e Planeamento, e sugere-se acrescentar o seguinte:

a) Os Equipamentos Sociais devem estar inseridos na comunidade, preferencialmente em local servido por transportes públicos e ter acesso fácil a pessoas e viaturas;

b) Planificar e Urbanizar zonas para equipamentos de uso especial, equipamentos sociais, considerando e incluindo sem exceção, os percursos acessíveis a pessoas com mobilidade condicionada;

c) Considerar-se a proximidade a outros estabelecimentos de apoio social, de saúde e âmbito recreativo e cultural;

d) Observar-se a coesão do edifício na malha envolvente urbana, por forma a favorecer a integração, a comunicabilidade e as relações de proximidade e vizinhança;

e) A proximidade a parques urbanos, jardins públicos e outros espaços naturais suscetíveis de proporcionar passeios pedestres em segurança e convivência social;

Av. 5 de Outubro, n.º 175 – 11.º • 1069–451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

f) Observar-se a sua implantação em zona de boa salubridade, com o devido afastamento a estruturas ou infraestruturas que provoquem ruído, vibrações, fumos e outros poluentes, considerados perigosos para a saúde pública e que perturbem ou possam interferir no normal quotidiano dos utentes.

Relativamente às peças desenhadas do PDM devem contemplar os "Espaços de uso especial" equipamentos, identificados na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo, correspondem às áreas ocupadas ou a ocupar com infraestruturas ou com equipamentos de utilização coletiva, designadamente de saúde, cultura, solidariedade e segurança social, serviços de administração pública, educação, recreio, lazer, culto, na aceção constante do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, e respetivas necessidades especificas de espaço. De referir que deverão ser verificadas simultaneamente as condições de localização e de integração na comunidade, especialmente para as ERPI, conforme teor da alínea f) acima.

Após análise às peças desenhadas de ordenamento, verifica-se que os equipamentos sociais não se encontram mencionados nos Espaços de uso especial, nem em solo urbano ou espaço rural, pelo que se recomenda adotar um critério uniforme para a identificação espacial nas peças desenhadas de ordenamento.

2) Do Conteúdo Complementar

São apresentados os compromissos urbanísticos (em lista) e o relatório do património arqueológico, dos quais não há nada a referir.

3)Do Conteúdo de Acompanhamento

São apresentados o Plano de financiamento, a Programação e Execução, Perímetros de edificação e Regulamento proposta.

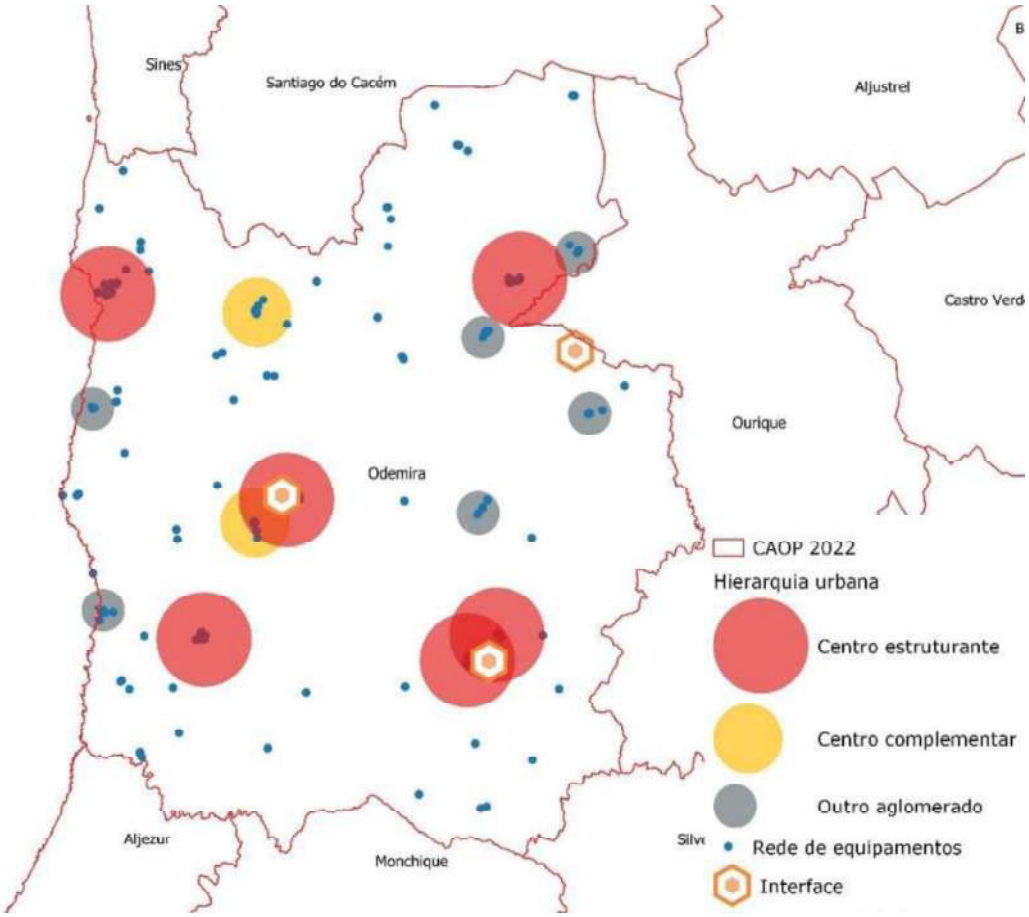
Nos quais é mencionado que, num futuro próximo, procura-se que Odemira seja um território centrado nas pessoas, sendo uma referência na área da inclusão social, mas também um território preparado para os desafios do conhecimento, com vista a torná-lo mais competitivo e atrativo pela inovação, cultura, património e paisagem num contexto global e hipermóvel. E que as UOPG estão umbilicalmente ligadas aos sistemas territoriais definidos no subcapítulo 2.2. do Relatório Proposta, nomeadamente, com o sistema natural, económico, urbano e social.

Ao nível do Sistema Social, promove-se uma política de investimento associado ao envelhecimento, à imigração e à atração da população, ao nível da empregabilidade e da qualidade de vida. Além disso, procura-se minimizar os índices de vulnerabilidade social, associados aos baixos rendimentos e às situações de sazonalidade laboral. Desta forma, procura-se acautelar as necessidades de cada nível etário e, para tanto, o sistema urbano, o natural, o económico e o de conetividade têm especial influência na concretização do sucesso do presente sistema. As propostas materializam-se com a atividade da rede de equipamentos existentes no Município de Odemira. Detetam-se necessidades de requalificação e de ampliação de equipamentos existentes. No entanto, face às dinâmicas demográficas futuras pode-se verificar novas carências que, neste momento, não fazem ainda prever novas propostas.

Av. 5 de Outubro, n.º 175 – 11.º • 1069–451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Ainda no que diz respeito ao Sistema Social, promove-se uma política de investimento associado ao envelhecimento, à imigração e à atração da população, ao nível da empregabilidade e da qualidade de vida. Além disso, procura-se minimizar os índices de vulnerabilidade social, associados aos baixos rendimentos e às situações de sazonalidade laboral. Desta forma, procura-se acautelar as necessidades de cada nível etário e, para tanto, o sistema urbano, o natural, o económico e o de conetividade têm especial influência na concretização do sucesso do presente sistema.

"Regulamento do Plano" Figura 7: Sistema social



Com referência à rede de equipamentos georreferenciada, na peça desenhada de equipamentos e mobilidade.

Os equipamentos são estruturantes para o sistema social do território, promovendo a melhoria de aspetos como a qualidade de vida e a coesão territorial, e estão distribuídos por 6 centralidades: Odemira, São Teotónio, Vila Nova de Milfontes, Colos, Sabóia e Santa Clara-a-Velha.

As valências da rede de equipamentos dotam o Municipio de Odemira de serviços capazes de dar resposta a diferentes públicos e os respetivos níveis de prestação de serviços, tornando o território apelativo à atração de múltiplos fluxos. Na realidade da rede de equipamentos serve uma população que:

• Está em crescimento face a 2011 (+13%), contrariando a realidade regional (-7%);

Av. 5 de Outubro, n.º 175 – 11.º • 1069–451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

• Ganha preponderância com a população estrangeira (28% da população é estrangeira contra os 5% no País);
• Tem níveis de qualificação inferiores ao do Alentejo (38% da população terminou o ensino secundário, contra os 40% da região);
• Tem rendimentos inferiores (o ganho médio mensal dos trabalhadores por conta de outrem é inferior ao do Alentejo em 16%);
• Tem uma taxa de desemprego baixa (5% contra os 7% do Alentejo).

Perante este cenário e face à rede existente, a opção do PDM é tornar o Município de Odemira coeso internamente com equipamentos capazes de dar resposta às necessidades da população e minimizem os flagelos sociais existentes motivados pelo intenso processo de envelhecimento que se verifica no interior e de migração no litoral, procurando equilibrar o território e os fatores de atratividade.

Nos indicados específicos, é mencionada a evolução do nº de equipamentos sociais, sem os quantificar e identificar (Nas peças escritas apenas é identificado como equipamento especifico o estabelecimento prisional).

Peças desenhadas

Nas peças desenhadas, quer na Situação existente, quer na Mobilidade e Equipamentos, são localizados geograficamente vários pontos e/ou áreas na cor azul, ambos designados como *"Centros polizadores, espaços de uso especial e equipamentos"* sem definição especifica.

Avaliação Ambiental Estratégica (RAF)

Na referência aos equipamentos, de administração e proteção civil apresentam uma distribuição mais assimétrica. Estes equipamentos, nomeadamente, o SL da Segurança Social encontra-se localizado na sede de concelho (freguesia de São Salvador e Santa Maria). Os equipamentos com distribuição mais equitativa pelo concelho englobam o Espaço Cidadão, GNR e as Juntas de Freguesia. Os equipamentos sociais promovem a inclusão social e a qualidade de vida da população residente, embora não estejam presentes em todas as freguesias.

No critério da Coesão territorial está incluído o indicador: Equipamentos por freguesia, Distribuição equitativa dos equipamentos educativos, de saúde, culturais, desportivos e sociais pelo território municipal (+) e o indicador: Investimentos previstos em novos equipamentos, no qual a Camara Municipal de Odemira prevê diversos investimentos em novos equipamentos e na requalificação dos existentes. Deste modo, prevê-se uma melhoria dos equipamentos educativos, desportivos, sociais e de saúde, assim como nas infraestruturas de saneamento básico, abastecimento de água e rede viária (++).

É identificada como uma Oportunidade, a Aposta na construção de novos equipamentos sociais e de saúde e na requalificação dos equipamentos coletivos existentes irão contribuir para uma melhor qualidade de vida no concelho; e como uma Necessidade, o realojamento adequado para idosos, pessoas isoladas ou famílias

Av. 5 de Outubro, n.º 175 – 11.º • 1069–451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

garantindo a oferta de habitações àqueles que necessitem de acompanhamento e respostas sociais de maior proximidade.

Uma das orientações estratégicas dos princípios territoriais é reforçar a Solidariedade e a Equidade Territoriais como forma de promover a discriminação positiva dos territórios e reduzir as disparidades geográficas e sociais através de mecanismos de política que garantam direitos iguais a todos os cidadãos, independentemente de residirem em áreas centrais ou periféricas ou com diferentes graus de desenvolvimento ou expostas a diferentes riscos.

Como objetivo especifico apostam na proximidade de acesso a equipamentos, bens e serviços e dão primazia aos modos suaves de deslocação, garantindo sempre que possível que os mesmos equipamentos de "1ª necessidade" estivessem ao alcance da população , na lógica da "cidade dos 15 minutos".

A estrutura etária da população residente no concelho de Odemira é representativa de uma população envelhecida. Segundo os Censos de 2021, as freguesias de Sabóia e Santa Clara-a-Velha eram as mais envelhecidas, sendo que cerca de 40% dos residentes possuía 65 ou mais anos de idade. As freguesias de Longueira-Almograve e de Boavista dos Pinheiros albergavam a população mais jovem do concelho.

Esta dinâmica populacional traduz-se no índice de envelhecimento. Em 2021, para cada 100 jovens entre os 0 e os 14 anos, residiam nas freguesias de Sabóia e de São Martinho das Amoreiras cerca de 585 e 671 idosos com 65 ou mais anos, respetivamente. Nas freguesias de Longueira/Almograve, Vila Nova de Milfontes e de Boavista dos Pinheiros o índice cai para apenas 175, 160 e 116 idosos para cada 100 jovens, respetivamente.

O envelhecimento populacional no município de Odemira tem-se acentuado na última década. Em 2011, por cada 100 jovens, residiam em Odemira 216 idosos, valor que aumentou para 226 em 2021 (variação de 4,6%). Relativamente ao índice de dependência total, em 2021, para cada 100 residentes em idade ativa, residiam no município de Odemira, 49 habitantes em idade não ativa (57 em Portugal). Contudo, contrariamente à tendência crescente observada em Portugal, verifica-se uma tendência de ligeira redução do índice de dependência em Odemira, desde 2011. No concelho, verificam-se assimetrias consideráveis, com máximos observados nas freguesias do interior e mínimos nas do litoral.

A tendência crescente de envelhecimento registado no concelho, especialmente no interior, poderá sobrecarregar os equipamentos de saúde e de solidariedade social existentes.

Nos vários perímetros urbanos, tem o grande objetivo estratégico de qualificação dos espaços públicos, fortalecendo a conectividade entre os espaços edificados e os equipamentos de utilização coletiva, e a valorização das relações de vizinhança e de comunidade numa perspetiva de integração e diversificação das dinâmicas socioculturais.

Av. 5 de Outubro, n.º 175 – 11.º • 1069–451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Mapa de Ruído

O mapa de ruído surge como um instrumento de apoio a decisões sobre planeamento e ordenamento do território, permitindo identificar as principais fontes de ruído e as zonas onde existe maior ou menor perturbação sonora e fornece uma visão acústica abrangente do território, identificam, quantificam e permitem visualizar a influência acústica das principais fontes de ruído, e identificar situações prioritárias de controlo e redução de ruído.

O conhecimento dos níveis de exposição ao ruído ambiente exterior a que a população está sujeita, é essencial para o planeamento que se inicia com a classificação e delimitação das zonas sensíveis e mistas, e com a respetiva disciplina prevista nos instrumentos de planeamento municipal, crucial para a adequação dos usos do solo numa vertente preventiva e, quando esta já não é viável pela ocupação já consolidada do uso do solo, numa vertente corretiva para resolver os problemas de ruído existentes.

No concelho de Odemira, para além das fontes de ruído existentes, não estão previstos outros projetos com emissão sonora relevante à escala do concelho, e a proposta do Plano não prevê a instalação de novas fontes de ruído significativo. Assim, de acordo com o respetivo documento, considera-se que o ambiente sonoro atual, à escala do concelho (âmbito do PDM), é influenciado pelo ruído do tráfego rodoviário e ferroviário.

De referir a necessidade de instalar os equipamentos sociais longe de zona com atividades ruidosas ou com emissão sonora significativa.

Av. 5 de Outubro, n.º 175 – 11.º • 1069–451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Mais se informa que, de acordo com a informação prestada pela Unidade de Desenvolvimento Social, do Centro Distrital de Beja, existem no concelho os seguintes equipamentos licenciados, com as respetivas respostas sociais e utentes, de acordo com a tabela seguinte:

Instituição	Resposta Social	Capacidade	Nº Utentes
Santa Casa Misericórdia de Odemira Avª Sacadura Cabral - 7630-123 Odemira			
Lar Nossa Senhora da Visitação Quinta do Lobato 7630-123 Odemira	ERPI	45	45
Casa de Repouso de Santo António	Lar de Idosos	65	41
Rua Maria Júlia Brito Pais 7630 - 325 Colos	Apoio Domiciliário	100	25
Centro de Dia de Odemira Largo Sousa Prado 7630 - 138 Odemira	Apoio Domiciliário	100	39
Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos da Freguesia de S.Teotónio (sede)	Lar de Idosos	40	40
R. 25 de Abril - 7630 - 611 S.Teotónio	Centro de Dia	50	44
	Apoio Domiciliário	100	40
Associação Humanitária da 3ª Idade D. Ana Pacheco (Sede)	Lar de Idosos	65	64
Rua Luis Serrano - 7665-843 - Saboia	Apoio Domiciliário	120	70
	Centro de Dia	70	20
Casa do Povo de S.Martinho das Amoreiras	Centro de Dia	40	20
Portela do Sobradinho - 7630 - 535 São Martinho das Amoreiras	Lar de Idosos	26	26
	Apoio Domiciliário	30	28
Assoc.Solidariedade Social NªSª do Mar (Sede)	Apoio Domiciliário	60	15
Rua Mira Mar 7630-789 Zambujeira do Mar	Centro de Dia	50	15
Casa do Povo de São Luis	Apoio Domiciliário	70	67
Rua do Comércio n 19 - 7630 - 462 - São Luis	Centro de Dia	35	35
	ERPI	29	23
Casa do Povo de Reliquias	Centro de Dia	15	11
Rua Engenheiro Amaro da Costa , s/n 7630 - 392 Reliquias	Apoio Domiciliario	40	29
	ERPI *	40	28
Associação Reformados Idosos Vila Nova Milfontes Rua António Mantas, Cerca do Arneirão 7645 - 221 Vila Nova de Milfontes	Apoio Domiciliário	50	30
	ERPI	35	26
Jardim de Infância Nª Sª da Piedade	Creche	74	60
Rua Dr. João de Paiva nº 6 - 7630-161 Odemira	Educ.Pré-Escolar	75	75
	C.A . T. C/ almoço	50	50
Casa Beatriz Gamboa Rua 19 de Abril	Creche	74	56
7630 - 033 Boavista dos Pinheiros	C.A.T.L.	20	10
Casa Maria Luisa Cordes da Ponte	Pré - Escolar	100	56
Travessa do Mercado s/n 7630-033 Boavista dos Pinheiros	C.A.T.L.	20	15
Associação de Paralisia Cerebral de Odemira (sede)	CAO (CACI)	30	25
Horta dos Reis, Apartado 106 7630-150 Odemira	Intervenção Precoce	50	50
Lar Residencial Casa na Paisagem Rua Engenheiro Arantes e Oliveira, 12	Lar Residencial	24	24
7630-149 Odemira	Apoio Domiciliáriio	52	3
Sociedade Recreativa S. Teotoniense Sede: Rua do Calvário nº 8 7630-617 São Teotónio			
Os Calculinhos Cerca da Bemposta Lote 36 7600 São Teotónio	Creche	76	66
Associação Solidariedade Social de Vila Nova de Milfontes - Creche, Jardim de Infância e ATL	C.A.T.L.	15	11
Travessa de Santa Maria, 11 - 7645 - 312 Vila Nova de Milfontes	Creche	59	47
	Educ.Pré-Escolar	25	18
Instituto Nossa Senhora de Fátima Rua Custódio Brás Pacheco nº 10 7645-256 Vila Nova de Milfontes	CATL	40	

Av. 5 de Outubro, n.º 175 – 11.º • 1069–451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Encontram-se ainda previstos as seguintes intervenções, que deverão ser registados como compromissos urbanísticos e/ou intenções:

- Obra de remodelação e ampliação (PRR) para a resposta social de creche, cuja entidade é a Associação de Solidariedade Social de Vila Nova de Milfontes - Creche Jardim de Infância e ATL, sita na Travessa de Santa Maria, n.º 11. 7645-312 Vila Nova de Milfontes;

- Obra de remodelação e ampliação, para ERPI (39); C. Dia (21) e SAD (30) - refeições e tratamento de roupas, na Casa do Povo de São Martinho das Amoreiras, sito na Portela do Sobradinho - 7630 - 535 São Martinho das Amoreiras;

- Obra de Remodelação / Ampliação para as seguintes capacidades/respostas socais, ERPI (49); C.Dia (31) e SAD (80 - T. R. e 82 - refeições), na sede da Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos da Freguesia de S.Teotónio, sito na R. 25 de Abril - 7630 - 611 S.Teotónio;

- Construção de raiz de imóvel para resposta CACI com capacidade para 30 utentes, promovida pela Camara Municipal de Odemira, cuja entidade prevista para desenvolver a resposta social será a Associação de Paralisia Cerebral de Odemira (APCO), a erigir em parcela na Quinta da Estrela (prédio rústico 42, Secção FF), União de Freguesias de S. Salvador e Santa Maria;

- Intenção da instalação de resposta social de Creche, com capacidade a definir oportunamente, cuja entidade será a Fundação O Cerro, Cultura e Ensino (EPAS), sita na Rua Furriel Farias Graça, n.º 36 - 7630-489 S. Luís.

Seria de considerar que, os equipamentos de solidariedade e apoio social devem contemplar-se na Estratégia e Planeamento. No que concerne às suas condições de localização e implantação, acrescenta-se:

a) Os Equipamentos Sociais devem estar inseridos na comunidade, preferencialmente em local servido por transportes públicos e ter acesso fácil a pessoas e viaturas;
b) Planificar e Urbanizar considerando e incluindo sem exceção, os percursos acessíveis a pessoas com mobilidade condicionada;
c) Considerar-se a proximidade a outros estabelecimentos de apoio social, de saúde e âmbito recreativo e cultural;
d) Observar-se a coesão do edifício na malha envolvente urbana, por forma a favorecer a integração, a comunicabilidade e as relações de proximidade e vizinhança;
e) A proximidade a parques urbanos, jardins públicos e outros espaços naturais suscetíveis de proporcionar passeio e convivência social;

Av. 5 de Outubro, n.º 175 – 11.º • 1069–451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

f) Observar-se a sua implantação em zona de boa salubridade, com o devido afastamento a estruturas ou infraestruturas que provoquem ruído, vibrações, fumos e outros poluentes, considerados perigosos para a saúde pública e que perturbem ou possam interferir no normal quotidiano dos utentes.

Conclusão

Deve assegurar-se que os Equipamentos Sociais acompanham as dinâmicas socioeconómicas do concelho, ao longo dos anos, nas mais variadas vertentes da população. Deverá a inclusão de todos os cidadãos ser uma preocupação, quer ao nível dos espaços/ infraestruturas de apoio, quer ao nível das acessibilidades, nomeadamente ao nível da mobilidade condicionada.

Sublinha-se a importância da ponderação nas intervenções construtivas ao nível da via pública, e/ou enquadramento municipal no âmbito da construção pública/privada sempre com a acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida (temporária ou permanente), como um dos pilares da criação e intervenção no meio espacial e do território. Mais que nunca estes fatores são atuais e preditores de qualidade de vida e sustentabilidade de uma sociedade.

Face ao exposto, considera-se que nos equipamentos com respostas sociais, deverá ser considerada a sua manutenção, conservação e ampliação, se necessária, dos equipamentos existentes. Em ambas as categorias de solos, solo urbano e solo rústico, deveriam existir espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações, nas quais poderiam estar previstos equipamentos de interesse publico com vista à construção de novos edifícios com respostas sociais.

Assim e no que reporta aos interesses do Instituto da Segurança Social, IP, deverão ser contempladas as pré-existências identificadas e definidos os regimes de edificabilidade e as condições de instalação no respetivo articulado do regulamento do PDM de Odemira. Deverão também ser utilizadas as denominações oficiais para cada tipologia de equipamento, de acordo com a ou as respostas sociais aplicáveis. Os mesmos devem ser enquadrados nos documentos apresentados e identificados nas respetivas peças desenhadas em conformidade.

À consideração superior,

A Técnica Superior do Instituto de Segurança Social, I.P.

Assinado por: **MARIA MANUEL ALEIXO FARIA**
Num. de Identificação: 10618289
Data: 2025.03.25 17:51:41+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Av. 5 de Outubro, n.º 175 – 11.º • 1069–451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

ASSUNTO:

PCGT – ID790 - 2.ª reunião da Comissão Consultiva sobre a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira. Posição do IPDJ, I.P. ao abrigo do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua versão atual.

O presente processo refere-se à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira (PDMO), remetido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA), através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), ID 790. O IPDJ, I.P. pronuncia-se sobre o cumprimento da legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho, na sua versão atual, bem como sobre a verificação da salvaguarda das necessidades da população fixa no concelho, em relação às diferentes tipologias desportivas existentes ou a prever na meta temporal do PDM em revisão.

No âmbito, foram emitidos os seguintes ofícios:

- OE_SC_DIE_0011/2017 e OE_SC_DIE_0006/2022, de 01 de fevereiro, sobre os elementos relevantes para a elaboração da proposta no âmbito dos equipamentos desportivos;
- OE_SC_DIE_0031/2022, de 08 de março, de teor favorável relativamente aos Elementos Iniciais, que refere nomeadamente que «*Encontra-se remetida para fase posterior do estudo, a verificação das carências dos equipamentos desportivos no concelho, considerando as projeções demográficas, relativamente à perspetiva de evolução do concelho, na meta temporal do Plano. A avaliação da satisfação das necessidades reais da população residente no território, relativamente às diversas tipologias de equipamentos desportivos de base formativa, deverá ter como referência as tipologias, terminologia e classificação definidas no Regime Jurídico das Instalações Desportivas (RJID), contido no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho*».
- OE_SC_DIE_0039/2022, de 21 de março, sobre a documentação para a primeira Reunião Plenária da Comissão Consultiva (CC), de teor favorável condicionado, dado constatar-se que a aferição da satisfação das necessidades da população residente no território, relativamente às diversas tipologias de equipamentos

desportivos de base formativa, continuava a ser remetida para uma fase posterior do estudo.

Da análise aos documentos agora apresentados para a 2.ª reunião da CC, verifica-se que ainda não foi realizada a análise da situação das instalações desportivas existentes, de forma a aferir a satisfação das necessidades da população residente no concelho relativamente às várias tipologias de equipamentos desportivos de base formativa, bem como o diagnóstico das necessidades da mesma, conforme referido nos ofícios anteriores.

Assim sendo, reitera-se a necessidade de proceder ao mencionado estudo com base nos "*Indicadores Gerais*" e nos "*Indicadores Específicos*" que constam das "Normas para a Programação e Caracterização de Equipamentos Coletivos" da ex-DGOTDU (2002), para as várias tipologias desportivas. Este estudo comparativo entre os rácios de referência e a dotação das instalações existentes, não carece de especial detalhe, pois trata-se apenas da determinação da dotação dos equipamentos de base existentes, e sua comparação com os rácios de referência, por tipologia desportiva. Os *Indicadores Específicos*, especialmente os valores de referência indicados nos Quadros para cada tipologia, permitem assim aferir a satisfação das necessidades da população fixa no concelho, ao verificar se existe excesso ou déficit de instalações desportivas. Para melhor esclarecimento da sua aplicabilidade ao caso de Odemira, exemplifica-se:

Pequenos Campos de Jogos			
	População Base	**Critério de Programação**	***Critério de Dimensionamento**
	Mínimo 800 habitantes	Dotação funcional útil: 1 m^2 por habitante	Sd Reduzida = 800 m^2 Sd Standard = 1500 m^2
Previsto pelas Normas da DGOTDU para Odemira	29538 habitantes	1 m^2 x 29538 habitantes = 29538-m^2 de área total de Polidesportivos	Total Sd Reduzida + Total Sd Standard
Existente no concelho de Odemira	29538 habitantes	X m^2 (área total existente)	800m^2 x nº campos com área reduzida + 1500m^2 x nº campos com área standard

*Para efeitos do cálculo das áreas de jogo de cada polidesportivo, deverá ser considerado o seguinte:

Sd - Dimensão funcional útil - superfície delimitada pelo traçado de jogo, acrescida das áreas de segurança mínimas.

Sd Reduzida= 800 m^2 - no caso dos polidesportivos com área de jogo inferior a 40m x 20m.

Sd Standard - 1500 m^2– no caso dos polidesportivos com área de jogo igual a 40m x 20m.

Face ao exposto, a posição do IPDJ, I.P. é favorável, condicionada ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 141/2009, na sua redação atual, com a recomendação de vir a ser incluída no PDM a análise e diagnóstico da situação do concelho no âmbito das instalações desportivas, conforme descrito.

Não são identificadas situações de desconformidade ou incompatibilidade da proposta do plano com programas e planos territoriais existentes.

Estaremos disponíveis para prestar os esclarecimentos adicionais que se entendam necessários, através do endereço eletrónico cisbelia.cevadinha@ipdj.pt ou maria.viegas@ipdj.pt.

Cisbélia Cevadinha
Arquiteta
Departamento de Infra-estruturas

INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.

Rua Rodrigo da Fonseca, 55
1250-190 Lisboa
Tel. (+351) 210 470 000
www.ipdj.pt

Gestão Regional de Beja e Faro

Largo da Estação nº 17
7800-132 Beja - Portugal
T +351 21 28 79 000· F +351 284 163 359
grbja@infraestruturasdeportugal.pt

Rua do Alportel,104
8000-291 Faro - Portugal
T +351 21 28 79 000 · F +351 289 870 605
grfar@infraestruturasdeportugal.pt

Remetido para correio eletrónico:

bruno.borges@ccdr-a.gov.pt;

geral@ccdr-a.gov.pt

Para

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento

Regional do Alentejo

Ao C/ do Sr. Arq. Bruno Borges

Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, 193

7004-514 Évora

V/ REFª	ANTECEDENTE	N/ REFª	SAÍDA/PROCESSO	DATA
Email 26-02-2025		GL 3466BJA250303	007-4646425	2025-03-25

Assunto: Revisão do PDM de Odemira - Convocatória para 2ª Reunião plenária

Analisada a documentação disponibilizada na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) para a 2ª Reunião Plenária da Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira, informa-se V. Ex.ª de que merecem particular atenção da Infraestruturas de Portugal (IP, S.A.), as considerações e propostas que se relacionam direta e indiretamente com as infraestruturas rodoferroviárias sob responsabilidade destes Serviços existentes no concelho de Odemira, pelo que neste contexto há a referir:

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. Rede Rodoviária

Através dos elementos em apreço, verifica-se que a Rede Rodoviária se encontra segmentada em três níveis com a designação de vias distribuidoras principais; vias distribuidoras secundárias e; vias de acesso local, e que os troços de estrada sob jurisdição IP, S.A. integram o grupo das vias distribuidoras principais. Trata-se de uma proposta que não se sobrepõe à hierarquia institucional e que a complementa de acordo com o referido no Relatório de ponderação aos pareceres para a 2.ª Reunião Plenária, mas que efetivamente não se encontra em conformidade com a identificação, hierarquização e nomeação exposta no **Plano Rodoviário Nacional (PRN)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
CRC Lisboa
Capital Social 13.634.545.000,00€

Agosto, no âmbito do qual a **Rede Rodoviária Nacional (RRN)** é constituída pela Rede Nacional Fundamental (Itinerários Principais-IP) e pela Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN). O PRN integra uma outra categoria de estradas, as "Estradas Regionais (ER)", as quais, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN, de acordo com a Lista V anexa ao citado Decreto-Lei. Para além das estradas da RRN e Estradas Regionais, há ainda a referir as estradas não incluídas no PRN, "Estradas Nacionais Desclassificadas (EN)", as quais manter-se-ão sob jurisdição da IP, S.A. até integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação dominial entre a IP, S.A. e as câmaras municipais. Esta distinção, entre as estradas que se encontram desclassificadas pelo PRN, mas que se mantêm sob jurisdição da IP, S.A., e as desclassificadas que já se encontram entregues ao respetivo município, deverá ser explícita nos elementos constantes da Revisão do presente PDM.

De salientar ainda, a publicação da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril de 2015, que aprova o novo **Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN)**, em vigor desde 26 de julho de 2015, cujo âmbito de aplicação se estende também às Estradas Regionais (ER) e às Estradas Nacionais (EN) Desclassificadas, ainda não entregues aos municípios. O novo Estatuto revoga, para além da Lei n.º 2037, de 19 de agosto de 1949 (anterior Estatuto), os diplomas mencionados no artigo 5.º da Lei n.º 34/2015.

Refira-se que as zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis à RRN, Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas, estão definidas no artigo 32.º do EERRN.

Das novas disposições legais em matéria de proteção da rede rodoviária decorrentes do EERRN, salienta-se o papel da IP, S.A. enquanto Administração Rodoviária e consequentes poderes de autoridade pública na área de jurisdição rodoviária (artigo 41.º, 42.º e 43.º), isto é, a área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado, cuja composição abrange as estradas a que se aplica o EERRN, bem como as zonas de servidão rodoviária e a designada zona de respeito. Esta zona de respeito, definida no artigo 3.º, alínea vv) do EERRN, compreende *"…a faixa de terreno com a largura de 150 m para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão non aedificandi, na qual é avaliada a influência que as atividades marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantida da fluidez de tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente."*.

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
CRC Lisboa
Capital Social 13.634.545.000,00€

Assim, as operações urbanísticas em prédios confinantes e vizinhos das infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da IP, S.A. estão sujeitas às limitações impostas pela zona de servidão *non aedificandi* e, se inseridas em zona de respeito, a parecer prévio vinculativo destes Serviços, nos termos do disposto no artigo 42.º n.º 2 alínea b) do EERRN.

1.2. Rede Ferroviária

Para a rede ferroviária, salienta-se que nos processos de formação e dinâmica do plano, deverão ser tidos em conta os seguintes aspetos:

- O regime de proteção a que a rede ferroviária está sujeita, definido pela legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, relativo ao domínio público ferroviário;
- O Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro, que aprova o Regulamento de passagens de nível.

2. IDENTIFICAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E CONDICIONANTES

Rede viária na área de incidência do Plano

De acordo com o PRN em vigor (PRN 2000), a Rede Rodoviária existente no concelho de Odemira é constituída por troços de estradas da RRN, designadamente da Rede Nacional Complementar (EN), por troços de Estradas Regionais (ER) e por troços de Estradas Nacionais Desclassificadas (EN), conforme identificados na Figura 1, nomeadamente:

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
CRC Lisboa
Capital Social 13.634.545.000,00€

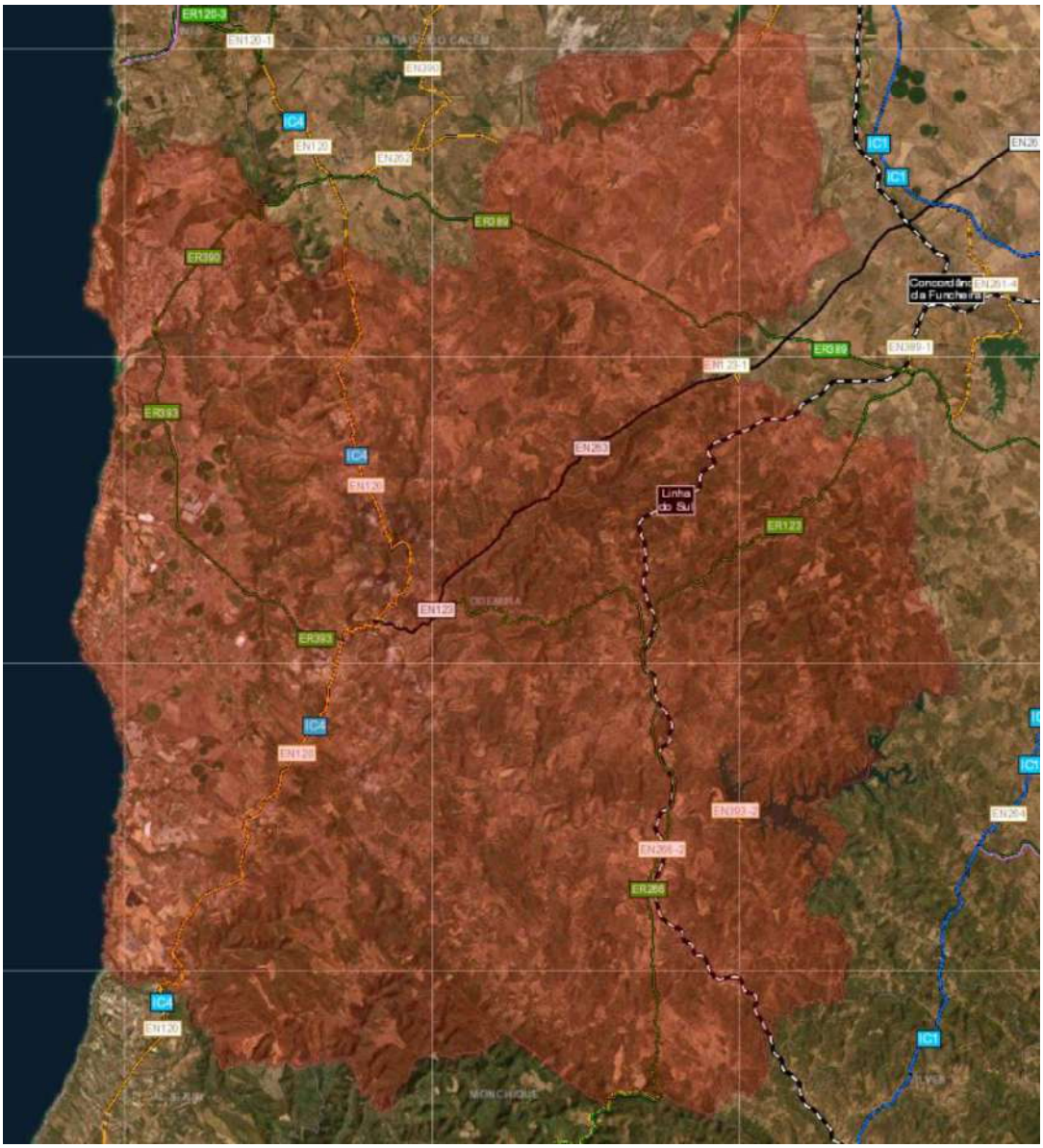


Figura 1 - Rede Rodoviária e Ferroviária no concelho de Odemira (Fonte: SIG IP, S.A.)

❖ **Rede Rodoviária Nacional (RRN)**

Rede Nacional Complementar (Estradas Nacionais - EN) sob jurisdição da IP, S.A.

- **EN263**, entre Odemira (km 0,600) e o limite do concelho de Ourique.

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
CRC Lisboa
Capital Social 13.634.545.000,00€

De referir que o troço da EN263, entre a EN120 desclassificada a assegurar o IC4 previsto (km 0,000) e o km 0,600, é comum com o traçado da antiga EN123 e encontra-se sob jurisdição do município de Odemira (Auto de Entrega de 25-01-1995).

Estradas Regionais (ER) sob a responsabilidade da IP, S.A.

- **ER123,** entre Odemira (entroncamento com a EN263) e o limite do concelho de Ourique**;**
- **ER266,** entre o entroncamento com a ER123 e o limite do concelho de Monchique (L.D. de Faro);
- **ER389,** entre o limite do concelho de Santiago do Cacém (L.D. de Setúbal) e o limite do concelho de Ourique;
- **ER390,** entre o limite do concelho de Santiago do Cacém (L.D.de Setúbal) e Vila Nova de Milfontes (rotunda com a ER393);
- **ER393,** entre Vila Nova de Milfontes (rotunda com a ER390) e Portas do Transval (rotunda com a EN120 desclassificada).

Estradas Nacionais Desclassificadas (EN) sob a jurisdição IP, S.A.

- **EN120,** entre o limite do concelho de Santiago do Cacém (L.D. de Setúbal) e limite do concelho de Aljezur (L.D. de Faro), encontrando-se a assegurar o corredor do IC4 previsto;
- **EN266-2,** entre o entroncamento com a EN266 (km 0,000) e a Estação Santa Clara Saboia (km 0,211);
- **EN393-2,** entre o entroncamento com a EN393 municipalizada (km 0+000) e a Barragem de Santa Clara (km 1,830).

No concelho de Odemira, o PRN prevê ainda o Itinerário Complementar IC4, entre o concelho de Santiago do Cacém (L.D. de Setúbal) e o concelho de Aljezur (L.D. de Faro), encontrando-se a EN120 a assegurar o corredor do IC4 previsto.

O regime *non aedificandi* aplicável aos referidos troços de estradas da Concessão IP, S.A. é o mencionado no nº 8, alínea d) do artigo 32.º do EERRN.

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
CRC Lisboa
Capital Social 13.634.545.000,00€

As restantes vias no concelho, não classificadas ou classificadas pelo PRN e transferidas para a autarquia, pertencem ao património viário municipal.

Neste contexto, considera-se vantajoso que a nomenclatura e a hierarquia atrás descritas estejam refletidas nos documentos da Revisão do PDM de Odemira, nomeadamente no **Regulamento**, **Planta de Ordenamento**, **Planta de Condicionantes** e **Planta da Rede Viária/Planta de Equipamentos e Mobilidade**, bem como nas partes escritas dos documentos que lhes fizerem referência.

Rede Ferroviária na área de incidência do Plano

O concelho de Odemira é abrangido pela Linha do Sul, com exploração, conforme identificada na Figura 1.

As linhas ferroviárias existentes, com ou sem exploração, continuam a ser Domínio Publico Ferroviário (DPF), pelo que se mantêm sujeitas ao regime de proteção definido pelo Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, com zonas *non aedificandi* associadas, tal como previstas nos seus artigos 15.º e 16.º. Neste contexto, a Revisão do PDM de Odemira deverá acautelar este regime, nomeadamente, no **Regulamento** e na **Planta de Condicionantes**, bem como nas partes escritas que lhes fizerem referência.

3. ANÁLISE DOS ELEMENTOS APRESENTADOS – REDE RODOVIÁRIA E INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS

O texto proposto para o nº 1, Artigo 8º do **Regulamento** não se encontra em conformidade com o PRN, pelo facto de mencionar que a rede rodoviária é constituída por vias distribuidoras principais, vias distribuidoras secundárias e, vias de acesso local. No entanto, verifica-se que o nº 2, Artigo 8º do **Regulamento** remete para o **Anexo II - Servidões administrativas e restrições de utilidade pública**, a identificação dos troços de estrada sob jurisdição IP, S.A. existentes no concelho de Odemira, e menciona que estes troços de estrada integram o grupo das vias distribuidoras principais. Desta forma, verifica-se que na alínea f) Infraestruturas rodoviárias **do Anexo II - Servidões administrativas e restrições de utilidade pública**, as estradas da rede rodoviária da IP, S.A. estão conforme hierarquização e nomeação exposta no PRN, Estradas Nacionais Desclassificadas e, por outro lado, que foi também incluída a Rede ferroviária: Linha do Sul na sua alínea g). Contudo, considera-se vantajoso que esta identificação seja complementada ao nível de representação cartográfica e legenda de peças desenhadas, para assegurar uma legibilidade que

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
CRC Lisboa
Capital Social 13.634.545.000,00€

permita distinguir com clareza os troços de estrada sob jurisdição IP, S.A. e a rede municipal.

No nº 2, alínea g), Artigo 20.º do **Regulamento**, apenas é feita referência ao afastamento de estufas a estradas nacionais e a estradas municipais, pelo que para salvaguarda da rede rodoviária da IP, S.A. existente no concelho de Odemira, considera-se de incluir Estradas Nacionais, Estradas Regionais, e Estradas Nacionais Desclassificadas.

Relativamente ao espaço-canal mencionado no Artigo 72.º do **Regulamento** pretendido também aplicar a estradas da rede rodoviária da IP, S.A., salienta-se que a única servidão *non aedificandi* constituída encontra-se definida no nº 8, Artigo 32º do EERRN, pelo que a sua aplicação não poderá ser da responsabilidade destes Serviços.

No nº 5, alínea a), Artigo 79.º - Reclassificação de solo rústico em solo urbano do **Regulamento**, verifica-se que o texto proposto não se adequa com o disposto no PRN ao mencionar via distribuidora principal e via distribuidora secundária.

No nº 2, alínea a), Artigo 88.º - Princípios gerais (Operações de loteamento e equiparadas) do **Regulamento**, verifica-se que a redação proposta exclui as Estradas Nacionais Desclassificadas e ainda não entregues ao município e que se encontram sob jurisdição da IP, S.A.. Com efeito, a Rede Rodoviária Nacional (RRN) é constituída pela Rede Nacional Fundamental (Itinerários Principais-IP) e pela Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN). O PRN integra uma outra categoria de estradas, as "Estradas Regionais (ER)", e para além das estradas da RRN e Estradas Regionais, há ainda a referir as "Estradas Nacionais Desclassificadas (EN)".

No **ANEXO VII - Conteúdos programáticos das unidades e subunidades operativas de planeamento e gestão (UOPG e SUOPG)** do **Regulamento**, verifica-se que foram definidos objetivos programáticos com interferência na rede viária da IP, S.A., e cuja implementação carece do prévio acordo destes Serviços, o que só poderá ser avaliado em sede própria mediante a apresentação de documentação adequada. Acresce referir que foram referenciadas como estradas nacionais algumas que de facto são Estradas Regionais de acordo com o PRN, outras que são Estradas Nacionais Desclassificadas, e ainda troços de estradas que foram municipalizadas (antigas estradas nacionais desclassificadas e entregues ao Município).

Por outro lado, considera-se vantajoso que em sede de **Regulamento** fique consagrado que *"qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na rede rodoviária e ferroviária sob jurisdição*

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
CRC Lisboa
Capital Social 13.634.545.000,00€

da IP, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da Infraestruturas de Portugal, IP, SA, na qualidade de gestora das infraestruturas sob sua administração".

Desta forma, considera-se que no **Regulamento**, na identificação das servidões rodoviárias e da rede ferroviária, deverão observar-se os condicionalismos definidos no EERRN, bem como o regime de proteção aplicável ao DPF, devendo remeter-se para a legislação em vigor os seus condicionalismos específicos, e vantajoso que as referências a troços de estradas da rede rodoviária da IP, S.A. sejam revistos/corrigidos e ajustados à hierarquia estabelecida no PRN.

As apreciações anteriormente aludidas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhes fizerem referência.

De salientar, também que a espacialização da estratégia de desenvolvimento municipal na **Planta de Ordenamento** não deverá comprometer o nível de serviço e função inerente às estradas da RRN, às Estradas Regionais e às Estradas Nacionais Desclassificadas, sob jurisdição da IP, S.A., nem o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ruído ambiente, desaconselhando-se, grosso modo, a qualificação de "espaços de atividades económicas", "espaços residenciais" e "espaços destinados a equipamentos" na proximidade dessas vias. Sem prejuízo do respeito pela zona de servidão aplicável, trata-se de resguardar as estradas de futuras pressões urbanísticas e, ao mesmo tempo, de resguardar o ambiente urbano, e em particular os recetores sensíveis, do ruído proveniente da circulação rodoviária. Ainda no âmbito das propostas de qualificação funcional do solo urbano, é entendimento destes Serviços que a articulação das futuras acessibilidades às estradas da rede rodoviária sob jurisdição da IP, S.A. deverá seja sustentada na captação e ligação aos nós e intersecções existentes, atendendo ao facto de que as propostas de acessibilidades diretas constituem, regra geral, pontos de conflito que comprometem o nível de serviço das vias e condicionam a fluidez do tráfego e segurança da circulação. Acresce referir que as condições de acessibilidade a estradas da rede rodoviária sob jurisdição da IP, S.A. estão reguladas nos Artigos 50º e 51º do EERRN, e salvaguarda-se ainda, a eventual necessidade de elaboração de Estudos de Tráfego, em momento próprio, que cumpram as normas em vigor na IP, S.A. e que permitam avaliar o impacte na rede rodoviária da jurisdição da IP, S.A. das novas acessibilidades urbanas municipais previstas. Estes estudos deverão ser dirigidos para que, sempre que possível, não sejam

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
CRC Lisboa
Capital Social 13.634.545.000,00€

criados mais acessos, promovendo, simultaneamente, o encerramento dos redundantes. Refere-se também que eventuais alterações na rede rodoviária da jurisdição da IP, S.A. carecem, igualmente, da aprovação destes estes Serviços assim como a sua materialização, e que a introdução de novos polos geradores de tráfego deverá obedecer, na íntegra, ao exposto anteriormente.

Da análise da **Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo**, e no que se refere à rede rodoviária, verifica-se que é de difícil leitura e interpretação, uma vez que na representação gráfica não apresenta uma legibilidade que permita distinguir com clareza os troços de estradas sob jurisdição da IP, S.A e as vias municipais, para além de não estarem ajustados à hierarquia estabelecida no PRN, Estradas Nacionais Desclassificadas, assim como as respetivas legendas. Verifica-se ainda que na Freguesia de São Salvador e Santa Maria, o traçado de um pequeno troço da Estrada Nacional EN263, sob jurisdição da IP, S.A., não está representado graficamente de acordo com a legenda. Desta forma considera-se vantajoso que esta Planta, incluindo a sua legenda, seja revista/corrigida, ajustada e melhorada, de modo a não suscitar dúvidas quanto aos níveis hierárquicos em que se integram os troços de estradas da RRN, os troços de Estradas Regionais, os troços de Estradas Nacionais Desclassificados sob jurisdição da IP, S.A. e os troços de estradas da Rede Municipal.

As considerações atrás citadas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhes fizerem referência.

No que se refere à **Planta de Condicionantes**, considera-se que deverá contemplar, sempre que possível, a representação cartográfica das áreas incluídas no DPF e as zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis aos troços de estradas da RRN, de Estradas Regionais e de Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP, S.A., com desenvolvimento na área do concelho de Odemira, devendo a respetiva legenda estar adequada ao articulado e conteúdo do Regulamento. Por outro lado, verifica-se que a **Planta de Condicionantes** é de leitura e interpretação difícil, uma vez que a representação gráfica dos troços de estradas não está conforme hierarquia estabelecida no PRN, Estradas Nacionais Desclassificadas, e falta a identificação/designação nos traçados das estradas sob jurisdição da IP, S.A., tal como indicado anteriormente, o que facilitaria a leitura; identicamente constata-se que não permite distinguir os troços de Estradas Nacionais dos troços de Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP, S.A. uma vez que na representação gráfica foi adotado um traço com mesma espessura e cor, pelo que sugere-se a utilização de um traço de cor diferente, bem como a indicação na legenda do

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
CRC Lisboa
Capital Social 13.634.545.000,00€

respetivo traço e a menção “ESTRADAS NACIONAIS DESCLASSIFICADAS SOB JURISDIÇÃO DA IP”, que está em falta; verifica-se ainda que, na Freguesia de São Salvador e Santa Maria, o traçado de um troço da Estrada Nacional EN263, entre a Estrada Nacional Desclassificada EN120 (IC4 previsto) e o entroncamento com a ER123, está indevidamente representado com o traço das Estradas Regionais; igualmente verifica-se que falta a representação gráfica da Estrada Nacional Desclassificada EN266-2, sob jurisdição da IP, S.A.. Nesta Planta, verifica-se ainda que não foi efetuada a representação gráfica das zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis aos troços das estradas da RRN, das Estradas Regionais e as das Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP, S.A., nem indicadas na legenda as respetivas zonas de servidão *non aedificandi.* Desta forma, considera-se vantajoso que a legenda seja revista/corrigida, ajustada e melhorada, de acordo com o aludido anteriormente, uma vez que as Estradas Regionais e as Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP, S.A. (que está em falta) não fazem parte da RRN, e falta referência e indicação do traçado das Estradas Nacionais Desclassificadas, para que se distingam os troços de estradas da RRN, os troços de Estradas Regionais, os troços de Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP, S.A. e os troços de estradas da Rede Municipal.

Importa também salientar que o traçado do IC4 não deverá ser representado, uma vez que se trata de um itinerário não construído muito embora previsto no PRN, cujo corredor está a ser assegurado pela Estrada Nacional Desclassificada EN120 de acordo com o referido anteriormente.

As alterações antes aludidas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos elementos que lhes fizerem referência.

Relativamente à **Planta de Equipamentos e Mobilidade**, verifica-se que é de leitura e interpretação difícil, uma vez que na representação gráfica dos troços de estradas, falta a identificação/designação nos traçados das estradas de acordo com o PRN (IP, IC, EN, ER), Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP, S.A., conforme indicado anteriormente, o que facilitaria a leitura; igualmente constata-se que não permite distinguir os troços de estradas sob jurisdição da IP, S.A. de alguns troços de estradas sob jurisdição da Autarquia, nem diferenciar os troços de Estradas Nacionais dos troços de Estradas Regionais, e ainda os troços de Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP, S.A. dos troços de estradas municipalizadas, uma vez que na representação gráfica foi utilizado um traço com mesma espessura e cor; verifica-se ainda que na Freguesia de São Salvador e Santa Maria, o traçado de um pequeno troço da Estrada Nacional EN263, sob jurisdição da IP, S.A., não está representado graficamente de acordo com a

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
CRC Lisboa
Capital Social 13.634.545.000,00€

legenda. Acresce referir que na legenda deverão ser indicadas as vias associadas a cada nível hierárquico, de modo a não suscitar dúvidas quanto aos níveis hierárquicos em que se integram os troços de estradas da RRN, os troços de Estradas Regionais, os troços de Estradas Nacionais Desclassificados (EN) sob jurisdição da IP, S.A. e alguns troços de estradas municipalizadas (antigas estradas nacionais desclassificadas e entregues ao Município).

Importa também voltar a salientar que a EN 120 assegura no concelho de Odemira, entre o concelho de Santiago do Cacém (L.D. de Setúbal) e o concelho de Aljezur (L.D. de Faro), o corredor do Itinerário Complementar IC4 previsto no PRN 2000, e que foi declarada a caducidade da zona de *servidão non aedificandi* do Estudo Prévio do IC4 entre Sines e Lagos na Declaração n.º 44/2020 publicada no Diário da República, 2.ª série de 22/4/2020, pelo que apesar da EN 120 estar assinalada na **Planta de Equipamentos e Mobilidade** como associada ao projeto antigo do IC4, informa-se de que a única servidão *non aedificandi* constituída encontra-se definida no nº 8, alínea d) do artigo 32.º do EERRN, tal como se verifica em relação às outras vias existentes no concelho e que integram a rede rodoviária da IP, S.A., onde se incluem aquelas onde o Município pretende estabelecer o designado espaço-canal com 25 m, cuja aplicação não poderá ser da responsabilidade destes Serviços. Por outro lado, informa-se novamente que é alheia a estes Serviços a proposta de construção da Variante sul de Odemira, a qual contempla dois traçados alternativos que têm ligações à rede rodoviária existente na jurisdição da IP, S.A..

Desta forma, considera-se vantajoso que a **Planta de Equipamentos e Mobilidade**, incluindo a respetiva legenda, seja revista/corrigida, ajustada e melhorada, de acordo com o aludido anteriormente.

As apreciações anteriormente aludidas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhes fizerem referência.

No subcapítulo 4.5 Infraestruturas do **Relatório Proposta,** verifica-se o interesse na constituição de um buffer de 25 m em vias da rede rodoviária da IP, S.A. para condicionar a ocupação do solo e não inviabilizar o correto desenvolvimento da infraestrutura no âmbito da melhoria da ligação a Odemira e ao Concelho, em consonância com o proposto no Artigo 72.º do **Regulamento**. No entanto e conforme atrás mencionado, a única servidão *non aedificandi* constituída encontra-se definida no nº 8, Artigo 32º do EERRN, pelo que a aplicação deste espaço-canal não poderá ser da responsabilidade destes Serviços.

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
CRC Lisboa
Capital Social 13.634.545.000,00€

Por outro lado, e no que se refere à estratégia proposta de melhoria da conexão de Odemira ao Mundo mencionada no subcapítulo 8.1. Transporte do **Relatório Proposta**, reafirma-se que a IP, S.A. não pode assumir o compromisso para satisfazer a pretensão do Município nas condições formuladas, uma vez que a sua implementação induz investimentos muito elevados e um prazo de execução de 8 a 10 anos. Com efeito, trata-se de investimentos que estão sujeitos ao enquadramento legal estabelecido para projetos da RRN e com o PRN, e que não estão incluídos nos instrumentos de planeamento e programação de investimento da IP, S.A., pelo que se considera que tanto o perfil transversal a adotar como as restantes características definidas no PRN e documentos normativos aplicáveis, ultrapassam o contexto do PDM.

Relativamente a obras de conservação para manutenção da rede rodoviária da IP, S.A. no Concelho de Odemira, também abordadas no subcapítulo 8.1 do **Relatório Proposta**, salienta-se que estes Serviços têm realizado para melhoria da EN120, ER393 e EN263, trabalhos no âmbito do atual Contrato de Conservação Corrente e preveem lançar procedimentos individualizados, pelo que esses trabalhos/obras terão o desenvolvimento que se entender mais adequado em cada momento. Sobre a conservação da rede ainda é referida a necessidade de intervenção nas ER123, ER266 e ER389, relativamente às quais a IP, S.A. continuará a efetuar a melhor gestão possível dos recursos.

No subcapítulo 8.1. Transporte do **Relatório Proposta**, verifica-se que é mencionada a proposta de construção da Variante sul de Odemira, a qual constitui uma pretensão do Município alheia a estes Serviços muito embora interfira com a rede rodoviária existente na jurisdição da IP, S.A., pelo que os seus estudos/projeto deverão ser compatibilizados com os estudos/projetos que estejam a decorrer nestes Serviços, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da IP, S.A., na qualidade de gestora das infraestruturas sob sua administração. Acresce o facto de que a materialização das suas ligações à rede rodoviária da IP, S.A. carece igualmente de autorização destes Serviços.

Relativamente às opções de dimensionamento ainda contempladas no subcapítulo 8.1 do **Relatório Proposta** para uma hierarquia rodoviária não enquadrável com o PRN, verifica-se que a tabela 4 integra também estradas da rede rodoviária sob jurisdição da IP, S.A. no grupo das Vias distribuidoras principais face ao texto proposto para o nº 2, Artigo 8.º do **Regulamento**, pelo que esta tabela não é exclusivamente aplicável à rede rodoviária municipal nem se enquadra com requisitos a atender em projetos da RRN.

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
CRC Lisboa
Capital Social 13.634.545.000,00€

No capítulo 14. SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA do **Relatório Proposta,** e relativamente à parte do subcapítulo 14.4. Infraestruturas, verifica-se na subalínea referente à REDE RODOVIÁRIA NACIONAL, ESTRADAS REGIONAIS E ESTRADAS NACIONAIS DESCLASSIFICADAS AINDA NÃO ENTREGUES AO MUNICÍPIO que nos "Casos específicos" mencionados, falta incluir as Estradas Nacionais Desclassificadas EN266-2 e EN393-2 que se encontram na gestão direta da IP, S.A.. Por outro lado, salienta-se que a Estrada Nacional Desclassificada EN120 não faz parte da Rede Nacional Complementar, apesar de estar a assegurar o corredor do Itinerário Complementar IC4 previsto no PRN, como referido anteriormente.

Desta forma, considera-se que este documento deverá ser revisto/corrigido e ajustado de acordo com o manifestado anteriormente e com o PRN. As considerações atrás citadas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhes fizerem referência.

No documento referente à **Programação e Execução**, verifica-se que foram definidos objetivos programáticos com Acessibilidades (principais) que têm interferência com a rede viária da IP, S.A., e cuja implementação carece do prévio acordo destes Serviços, o que só poderá ser avaliado em sede própria mediante a apresentação de documentação adequada. Acresce referir que foram referenciadas como estradas nacionais algumas que de facto são Estradas Regionais de acordo com o PRN, outras que são Estradas Nacionais Desclassificadas, e ainda troços de estradas que foram municipalizadas (antigas estradas nacionais desclassificadas e entregues ao Município).

4. AMBIENTE

No âmbito da temática do Ambiente Sonoro, nada há a obstar aos mesmos uma vez que os interesses da IP, S.A. foram devidamente salvaguardados.

No que se refere à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e da análise do Relatório Ambiental Final elaborado em fevereiro de 2025, informa-se de que no âmbito do procedimento de AAE, no que respeita à representação da IP, S.A., salvaguarda-se que o entendimento destes Serviços tem sido o de que a pertinência do seu contributo decorre da sua qualidade como "entidade representativa de interesse a ponderar" (ERIP), ou seja, como entidade com competências específicas no sector rodoferroviário, e não propriamente nas componentes ambientais (como ar, água, clima, biodiversidade, solo e subsolo), as quais correspondem, de uma forma geral, aos critérios que permitem qualificar um plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente e, portanto,

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
CRC Lisboa
Capital Social 13.634.545.000,00€

como sujeito a um procedimento de AAE. Mesmo na perspetiva de que as vias rodoferroviárias podem acarretar riscos e/ou danos ambientais (como é o caso do ruído enquanto fator gerador de poluição) é a Proposta de Plano, em última instância, que à IP, S.A. caberá avaliar (sendo que a defesa, em geral, contra as fontes de poluição sonora – para utilizar o mesmo exemplo - competirá a outras entidades). Assim, numa lógica de colaboração ativa para a melhoria do processo, após análise do relatório agora apresentado, considera-se que globalmente, nada há a opor ao encadeamento metodológico desenvolvido.

No âmbito do Quadro de Referência Estratégica (QRE), no qual se identificam as macro orientações de política nacional e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, verifica-se que foi contemplado o PRN como um dos instrumentos estratégicos relevantes na análise do presente PDM, opção que merece a concordância destes Serviços, atento o fato de se estar perante um instrumento indispensável para a caracterização das redes de infraestruturas viárias, bem como, um plano sectorial, possível territorializar, à escala adequada, as propostas do Plano com incidência no concelho de Odemira.

Apreciação fundamentada na relevância que a temática da mobilidade e acessibilidades apresenta quer ao nível das Questões Estratégicas, mais especificamente a QE5- Manter a rede de transporte público Intra concelhio e estabelecer relações com os centros de oportunidades, de modo a tornar o município conectado internamente e com os grandes centros decisores; como também ao nível dos FCD, nomeadamente: FCD 4 - Ordenamento, coesão e qualificação do território: e FCD 5 - Dinâmica e desenvolvimento socioeconómico.

No entanto, ao nível da Tabela 7, na qual se apresenta a relação entre os instrumentos do QRE e os FCD, questiona-se a não identificação do PRN como relevante para o FCD5- Dinâmica e desenvolvimento socioeconómico, dado que se considera um instrumento de maior relevância ao nível do FCD5, do que para o FCD3, tal como se verifica na Tabela 7.

Em complemento salvaguarda-se que todas as referências à rede rodoferroviária deverão estar em sintonia com os restantes elementos apresentados.

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
CRC Lisboa
Capital Social 13.634.545.000,00€

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto e no que respeita às infraestruturas rodoferroviárias sob jurisdição da IP, S.A. existentes na área territorial abrangida pelo Plano Diretor Municipal de Odemira, considera-se que os elementos da proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira deverão acautelar as observações atrás mencionadas e atender às condicionantes decorrentes do regime de proteção da Rede Ferroviária Nacional e do EERRN, bem como a restante legislação em vigor. Por outro lado, salvaguarda-se que as intervenções previstas na Proposta de Revisão do PDM de Odemira alheias a estes Serviços, onde se inclui a Variante sul de Odemira, e que impliquem alterações na rede rodoviária existente (ou prevista) da jurisdição da IP, S.A., que todos e quaisquer projetos elaborados deverão ser compatibilizados com os estudos/projetos que estejam a decorrer nestes Serviços. Acresce referir que a estratégia proposta para melhoria da acessibilidade a Odemira e ao Concelho, interfere diretamente com a rede rodoviária da IP, S.A. e envolve investimentos que estão sujeitos ao enquadramento legal estabelecido para projetos da RRN e com o PRN, os quais não estão incluídos nos instrumentos de planeamento e programação de investimento destes Serviços.

Em face do exposto, informa-se V. Ex.ª de que estes Serviços emitem parecer favorável condicionado ao acolhimento das observações suprarreferidas no presente parecer.

Com os melhores cumprimentos,

A Gestora Regional

Assinado por: **MARIA DO ROSÁRIO DELÍCIAS FERREIRA ROCIO**
Num. de Identificação: 05559135
Data: 2025.03.25 16:34:00+00'00'

Rosário Rocio

(Ao abrigo da subdelegação de poderes conferida pela Decisão DRP/01/2025)

CARTÃO DE CIDADÃO

(JB/MR)

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
CRC Lisboa
Capital Social 13.634.545.000,00€

Assinado por: **ANDRÉ QUARESMA DOS SANTOS**
Num. de Identificação: 11289488
Data: 2025.03.12 21:47:23+00'00'

Exmo. Senhor
Diretor de Serviços do Ordenamento do Território
CCDR - Alentejo
Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, 193
7004-514 Évora

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
PCGT ID 790 (Ex-214)	26 de fevereiro de 2025	REN 1845/2025	12/03/2025

Assunto: PDM – Odemira - Revisão – Parecer Sobre A Proposta De Plano Relativamente À Rede Nacional De Transporte De Eletricidade (RNT-E) no âmbito da 2ª Reunião Plenária

Carta Inserida na PCGT

Exmo. Senhor,
No âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Odemira em curso, foi a REN – Rede Elétrica Nacional, S.A. (REN) consultada para a devida articulação entre os objetivos e conteúdo material desse instrumento de planeamento e o planeamento e execução da Rede Nacional de Transporte de eletricidade (RNT), da responsabilidade da concessionária REN.

Relativamente à RNT importa, antes de mais, ter em consideração que, de acordo com o Contrato de Concessão da REN e a legislação em vigor, a REN é a concessionária da RNT em regime de serviço público e as instalações da rede são consideradas de utilidade pública para todos os efeitos. A RNT é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, as interligações, as instalações para operação da Rede e a Rede de Telecomunicações de Segurança.

Como concessionária da RNT compete designadamente à REN:

- Garantir a segurança de abastecimento de energia à rede da distribuição em termos de aumento da capacidade de oferta e da melhoria da qualidade de serviço;
- Garantir a integração da nova geração de energia (em particular a partir de fontes renováveis);

- Gerir a RNT nas vertentes de planeamento, projeto, construção, operação e manutenção;
- Planeamento da RNT por um período de 10 anos;
- Garantir o funcionamento dos mercados de energia (nomeadamente quanto às interligações).

No âmbito do planeamento da RNT acima referido, a REN, elabora o Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de eletricidade (PDIRT), que configura um programa setorial, revestindo essa natureza para todos os efeitos, e no qual estão apresentados, programados e justificados todos os projetos de desenvolvimento e modernização da rede, no território nacional continental, num horizonte de dez anos.

Sem prejuízo deste aturado procedimento de planeamento, a execução destas infraestruturas está ainda sujeita a procedimentos administrativos de avaliação ambiental e de licenciamento em conformidade com a legislação e regulamentação comunitária e nacional, nomeadamente com o Regulamento de Licenças para as Instalações Elétricas.
Para enquadramento e registo, informamos que no concelho de Odemira existem as seguintes infraestruturas RNT em exploração.

Código e designação
L4063 LSN.PO3 SINES-PORTIMÃO 3 a 400kV
L1109 LSI.LZN1 SABÓIA-LUZIANES 1 a 150kV
L1110 LSI.LZN2 SABÓIA-LUZIANES 2 a 150kV
L1113 LSN.SI SINES-SABÓIA a 150kV
L1122 LSI.PO SABÓIA-PORTIMÃO a 150kV
L1125 LSN.PO2 SINES-PORTIMÃO 2 a 150kV
L1079 LSN.OQ1 SINES-OURIQUE 1 a 150kV
L1105 LSN.OQ2 SINES-OURIQUE 2 a 150kV

Analisados os elementos submetidos à apreciação da REN, emite-se um parecer FAVORÁVEL CONDICIONADO ao que a seguir se expõe.

Em primeiro lugar, a apreciação da REN fica condicionada à **harmonização das plantas de ocupação do solo**, de forma a assegurar a conformidade com as normas vigentes para a proteção das infraestruturas da RNT em serviço, bem como das respetivas faixas de servidão. Para agilização deste processo enviamos a

georreferenciação da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade em formato vetorial e georreferenciado (ETRS89-TM06).

Em segundo lugar, relativamente a estas e a eventuais futuras novas infraestruturas que venham a integrar a concessão da RNT e que venham a ser preconizadas para o concelho de Odemira, importará referir que, nomeadamente, no quadro do sistema de gestão territorial desenhado pela Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio), **a competência dos órgãos municipais para**, no âmbito dos diferentes instrumentos de planeamento de âmbito local, **definir o modelo de desenvolvimento do território, incluindo a definição do regime do uso do solo que se mostre mais adequado, encontra-se enquadrada e deve ficar limitada**, incluindo no âmbito dos novos (ou revisões futuras) instrumentos de gestão territorial (PDM ou outros com intervenção municipal), **por outras políticas públicas com expressão territorial materializadas nos respetivos programas setoriais, bem como, pelo exposto, às infraestruturas que constituem ou venham a constituir a RNT**.

A este propósito importa recordar que os poderes de planeamento municipal devem ser exercidos de forma coordenada, procurando a compatibilização das diversas políticas públicas com incidência territorial, assegurando uma adequada ponderação dos interesses públicos e privados em presença.

É de realçar que toda a infraestrutura da RNT está funcionalizada a um interesse público de primeira grandeza, garantindo nomeadamente a disponibilidade geral de bens imprescindíveis ao desenvolvimento social e económico e à qualidade de vida das pessoas, mas também com fortes preocupações de sustentabilidade, fomentando inclusive o aproveitamento da energia de fonte renovável e, por essas vias, contribuindo para o objetivo e interesse público nacional, comunitário e transeuropeu de redução da dependência energética e de emissões de gases de estufa.

Por último, tendo por base a programação das infraestruturas de transporte de energia elétrica, **ao Município cabe ainda criar as condições regulamentares de compatibilização dessas mesmas infraestruturas com as opções delineadas para o respetivo território**, em particular, em cumprimento do princípio da coordenação externa, do princípio da proporcionalidade e do princípio da competência (aplicáveis nomeadamente por via do artigo 24.º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio). Para esse fim, deve o Município **harmonizar os instrumentos de gestão territorial e demais atos da competência**

do Município, a todo o tempo (nesta e em futuras revisões), ao interesse público das infraestruturas da rede de transporte de energia elétrica, atuais e previstas, sendo as instalações da RNT consideradas de utilidade pública para todos e efeitos e o PDIRT o instrumento de planeamento que reveste a natureza de programa setorial, não estando os projetos da rede, inclusive, sujeitos a qualquer tipo de necessidade de demonstração de interesse municipal, nos termos e para os efeitos do reconhecido por força do Contrato de Concessão da REN e do enquadramento legal e regulamentar que lhes é aplicável (incluindo, sem limitar, o que decorre do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro).

Com os melhores cumprimentos

Engenharia e Inovação
Projeto de Eletricidade



André Santos

Dado conhecimento à DGEG.

E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.
Rua Dom Luís I, 12
1249-008 Lisboa – Portugal

Exmos/as. Senhores/as

Comissão De Coordenação E Desenvolvimento Regional
Do Alentejo
Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193
7004-514 Évora

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
PCGT 790 (Ex-214)	26-02-2025	Carta/4729/2025/E-REDES	24-03-2025

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal (Concelho de Odemira)

Exmos/as. Senhores/as

Respondendo à solicitação de Vossas Exas. sobre o referido assunto, vimos por este meio dar conhecimento da apreciação da E-REDES(*) sobre as condicionantes que o projeto em causa poderá apresentar, na atividade e nas infraestruturas existentes ou previstas por esta empresa.

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto (conforme Planta em Anexo), interfere com infraestruturas elétricas de Alta Tensão, Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação pública, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionada à E-REDES.

Na área do EIA encontra-se estabelecidas as subestações da rede de distribuição "SE 60/30/15 kV São Teotónio" e a "SE 60/30/15 kV Vila Nova de Milfontes" (conforme Planta em Anexo).

Em Alta Tensão a 60 kV, a área do EIA é atravessada por traçados aéreos de diversas linhas da RESP (conforme Planta em Anexo).

A referida área do EIA é atravessada pelos traçados aéreos e subterrâneos de diversas Linhas de Média Tensão a 30 kV e 15 kV, constituindo a ligação a partir de subestações da RESP a postos de transformação MT/BT de distribuição de serviço público. (conforme Planta em Anexo).

Ainda na área do EIA, encontram-se estabelecidas redes de Baixa Tensão e Iluminação Pública (ligadas a postos de transformação MT/BT de distribuição de serviço público) (não representadas na Planta em Anexo).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Plano, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informamos que, por efeito das servidões administrativas, associadas às infraestruturas da RESP ou decorrentes do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) no território continental (Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro), os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a: (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas; (ii) facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível (artigo 56º do SGIFR); (iii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES; (iv) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua; (v) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m; (vi) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração (artigo 54.º do Decreto-lei n.º 26852), sendo recomendável que não sejam plantadas espécies florestais de rápido crescimento na largura da zona de proteção das linhas, de forma a minimizar a possibilidade de serem colocadas em causa as distâncias de segurança entre a vegetação e os correspondentes condutores elétricos.

Alertamos, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece o nosso parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Gestão de Ativos
e Planeamento de Rede



João Vasco Ferreira
(Técnico Superior ESP/GEN)

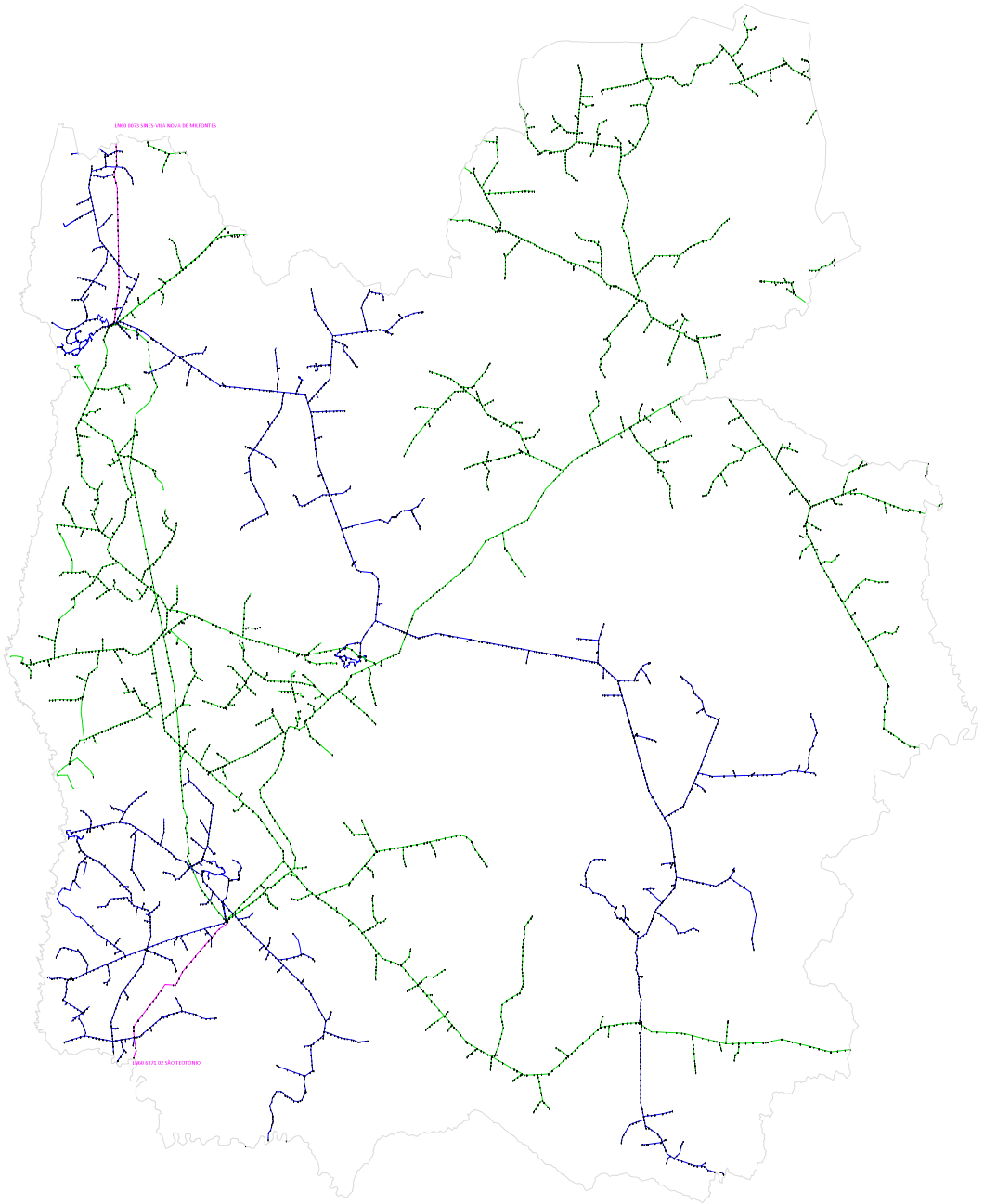
(*) Por imposição regulamentar, a EDP Distribuição agora é E-REDES.

Anexo: O referido no Texto.

PDM Odemira_Anexo da Carta
PDM Odemira_Anexo da Carta

Concelho de Odemira

N



E-REDES

Legenda:

- Linha 60kV Aérea
- Linha 60kV Subterrânea
- Linha 30kV Aérea
- Linha 30kV Sunterrânea
- Linha 15kV Aérea
- Linha 15kV Subterrânea
- Linha 10kV Aérea
- Linha 10kV Subterrânea
- Linha 6kV Aérea
- Linha 6kV Subterrânea
- Linha Serviço Particular Aérea
- Linha Serviço Particular Subterrânea
- Rede BT e IP Aérea
- Rede BT e IP Subterrânea
- Rede Desligada/Reserva
- Rede Desligada/Reserva Subterrânea
- Subestação REN
- Subestação E-REDES
- Produtor
- Posto de Corte
- Posto de Transformação de Distribuição
- Intervenções Previstas Realizar
- Apoio AT/ MT
- Área de Estudo
- Concelho

Nome do Desenho:

Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)

PDM de Odemira

Notas:

PARECER TÉCNICO

Na presente data, no âmbito das competências da ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, procedeu-se à análise aos elementos presentes na plataforma PCGT, relativos à 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva para revisão do PDM de Odemira.

No que diz respeito ao processo de revisão de qualquer Plano Diretor Municipal (PDM), é preocupação desta Autoridade que fiquem contemplados nas peças escritas e nas peças desenhadas que integram o PDM todos os elementos relacionados com servidões radioelétricas já constituídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro, cuja gestão seja da responsabilidade da ANACOM e que imponham condicionantes no território do município.

No caso do município de Odemira, após análise da documentação da revisão do PDM, constatou-se que estão indicadas no Relatório da Proposta de revisão do PDM de Odemira as servidões radioelétricas existentes no município:

- Ligação hertziana **Odemira – Fóia** - Servidão constituída por Despacho Conjunto de 30/6/1995, publicado no D.R. n.º 197 (II série) de 26/8/1995;
- Ligação hertziana **Fóia – Mendro** - constituída por Decreto Regulamentar de 13/8/1984, publicado no D.R. n.º 187 (**I** série) de 13/8/1984.

Contudo, as servidões radioelétricas acima referidas encontram-se revogadas, assim, deverão não ser contempladas em qualquer documentação escrita ou desenhada relativa à revisão do PDM de Odemira. Nomeadamente nas peças escritas: Relatório da Proposta de Revisão do PDM de Odemira, no Telecomunicações, página 126. De referir que nas peças desenhadas são contempladas quatro servidões radioelétricas, contudo não deverá existir nenhuma servidão radioelétrica, pois todas estas se encontram revogadas.

Nesta conformidade, o parecer desta Autoridade relativo ao conteúdo dos documentos analisados, presentes na PCGT, é **favorável condicionado** às eliminações acima referidas.

28 de fevereiro de 2025

Ricardo Gameiro

DIREÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO

Assinado por: **Ricardo Manuel Pinto dos Santos Gameiro**
Num. de Identificação: 13610109
Data: 2025.02.28 16:29:35+00'00'

CHAVE MÓVEL

Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

Para:

CCDRAlentejo
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
Av.ª Engenheiro Arantes e Oliveira, n.º 193
7004-514 Évora

Sua referência	Data de Referência	Nossa Referência	Data de Registo
PCGT - ID 790 (Ex-214) - PDM - ODEMIRA – Revisão (E-9193/2025)	26/02/2025 (e-mail) (11/03/2025)	5854 27 / 2017 / 1	26/03/2025

Assunto: Parecer MSC_2.ª Reunião Plenária Revisão do PDM Odemira

Exm.º Sr. Presidente da CCDR Alentejo,

Foram disponibilizados na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, para apreciação, os elementos relativos à Proposta de Plano de Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira (PDMO), para ponderação e votação final, na 2.ª Reunião Plenária, realizada em Conferência Procedimental.

Após conhecimento da informação e realizada uma análise global às peças escritas e desenhadas essenciais que constituem a Proposta de Plano agora submetida a apreciação da Comissão Consultiva, no que diz respeito às interações atuais e futuras entre as duas áreas territoriais contíguas, Município de Odemira e Município de Santiago do Cacém, identificadas e consagradas nos elementos em apreciação, vimos, por despacho emitido em 25/03/2025 pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém – Dr. Álvaro dos Santos Beijinha, afirmar o seguinte:

• as áreas dos dois municípios apresentam fronteira na extremidade Sul do Município de Santiago do Cacém, entre as freguesias de Alvalade, Cercal do Alentejo e União de Freguesias de São Domingos e Vale de Água (Santiago do Cacém) e as Freguesias de Colos, Relíquias, São Luís, Vale Santiago e Vila Nova de Milfontes (Odemira);

Documento assinado digitalmente. Validade equivalente à assinatura autógrafa.
Qualquer cópia deste documento apenas é válida com aposição de selo branco em uso na instituição.

Praça do Município 7540-136 Santiago do Cacém
NIF: 502130040
Telefone.: +351 269 829 400 | *fax*.: +351 269 829 498
www.cm-santiagocacem.pt |geral@cm-santiagocacem.pt

• não são verificadas quaisquer incompatibilidades, atuais ou futuras, entre o Plano Diretor Municipal de Santiago do Cacém (PDMSC) em vigor e a Proposta apresentada para o PDMO, quer no que respeita à infraestruturação do território, quer no que se refere às estratégias municipais definidas/propostas a implementar em cada um dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT);

Assim, da análise realizada aos elementos integrantes do PDMO disponibilizados, vem, o Município de Santiago do Cacém (MSC), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 83º e 84º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, emitir Parecer Final Favorável sobre a Proposta de Plano apresentada pelo Município de Odemira no âmbito da Revisão do PDMO.

Mais se informa que, para quaisquer esclarecimentos que se considerem necessários, deverá ser contada a Gestora de Procedimento Cristina Fernanda Simões Mansos, através do email sau@cm-santiagocacem.pt, ou, através do telefone 269 829 400 escolhendo a opção 2.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística
(no uso de competências delegadas por despacho exarado no documento interno com o registo n.º 27045, de 18 de outubro de 2021)

ANA LUÍSA SOBRAL GODINHO DOS SANTOS GUERREIRO
Digitally signed by ANA LUÍSA SOBRAL GODINHO DOS SANTOS GUERREIRO
Date: 2025.03.26 17:41:26 +00:00

- Ana Luisa Guerreiro -

Documento assinado digitalmente. Validade equivalente à assinatura autógrafa.
Qualquer cópia deste documento apenas é válida com aposição de selo branco em uso na instituição.

Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística

Praça do Município 7540-136 Santiago do Cacém
NIF: 502130040
Telefone.: +351 269 829 400 | *fax*.: +351 269 829 498
www.cm-santiagocacem.pt |geral@cm-santiagocacem.pt

Silves

INFORMAÇÃO

DELIBERAÇÃO	DESPACHO
	A presente informação técnica consubstancia a posição e parecer do Município de Silves no âmbito da 2ª Reunião Plenária da Revisão do PDM de Odemira. Transmita-se o teor do presente parecer à CCDR- Alentejo, para os devidos efeitos. 2025/03/25 O Vereador

Regtº Inicial nº	**Processo nº DOGU-OT 86/2025**
Regtº Doc. nº 11195 de 25/03/2025	**CL**: 150.10.702 - Reunião de órgãos e estruturas operacionais e de aconselhamento

Assunto:	Convocatória para 2.ª Reunião Plenária - Revisão PDM de Odemira - 26/03/2025 - 10h00 - CCDR Alentejo - Videoconferência.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo) solicitou ao Município de Silves, por via da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), a emissão de parecer relativo à proposta final de revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira (PDM de Odemira), disponibilizados, na PCGT, pelo Município de Odemira e pela CCDR Alentejo, convocando o Município de Silves para a 2.ª reunião plenária da Revisão do PDM de Odemira, para ponderação e votação final da proposta do plano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 13º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

Assim, e em face das competências do Ordenamento Territorial, procedeu-se à análise da informação disponibilizada, de onde se conclui:

1. No que concerne à proposta final de plano, designadamente da classificação e qualificação do solo, o Município de Silves nada tem a opor à mesma;

2. Relativamente à proposta de Reserva Ecológica Nacional (REN) faz-se notar que não nos foi possível aceder à informação cartográfica completa, pelo que não foi verificada a contiguidade e conformidade da mesma com a delimitação da REN no Município de Silves. Ainda assim considera-se que, no que concerne a

esta matéria, a posição do Município de Silves acompanha a das entidades com responsabilidades específicas na matéria;

3. No que concerne à rede rodoviária identificaram-se dois troços de via que, não obstante estabeleçam a ligação entre os dois concelhos, constam na estrutura viária do PDM de Silves e não constam na do PDM de Odemira (CM 1019 e VAL 2274-1). A este respeito considera-se importante garantir alguma uniformidade e continuidade na representação da rede viária;

4. Na informação geográfica consultada não foi possível identificar, em linha com a ocupação florestal existente no concelho de Silves, o povoamento de sobreiros de Odemira. Contudo, informa-se que o Município de Silves acompanha, nesta matéria, a posição do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas.

Em face do exposto conclui-se que o parecer do Município de Silves à versão final da revisão do PDM de Odemira é favorável, com recomendações no que concerne à rede rodoviária.

Assim, **propõe-se que o teor da presente informação técnica e do despacho que sobre a mesma venha a recair sejam comunicados à CCDR-Alentejo, por via da PCGT, a título de pronúncia do Município de Silves à proposta final de revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira, a apresentar na 2.ª reunião plenária, a realizar dia 26 de fevereiro de 2025, às 10:00, por videoconferência**.

Deixa-se o assunto,

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

João Matias (Arquitetura)
Chefe de Divisão
25.03.2025

Luisa Brázia (Sociologia)
Coordenadora do Ordenamento
25.03.2025

Patrícia Sérgio (Geografia Física)
Técnica do Ordenamento

Bernardo Martins(Geografia)
Técnico do Ordenamento

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Câmara Municipal

CORRESPONDÊNCIA
- ☐ Entregue P.M.P.
- ☐ Enviada por correio azul
- ☐ Registada
- ☐ Com aviso de receção
- ☐ Enviado por e-mail

Exm.º Senhor
Presidente da Comissão Coordenação
Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P.
Av.ª Eng.º Arantes e Oliveira, n.º 193
7004 – 514 ÉVORA

OFÍCIO

Sua Referência	*Sua Comunicação de*	*Ofício n.º*	*Proc. n.º*	*Data*
		1011	'processo nº'	25/03/2025

Assunto: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ODEMIRA - PROPOSTA DE PLANO - 2.ª REUNIÃO PLENÁRIA

Exm.º Senhor Presidente,

No âmbito da análise à proposta de plano decorrente da Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira, disponibilizada na PCGT-ID790 (EX-214), a ser votada na próxima reunião plenária a realizar no dia 26-03-2025, cumpre-me notificar V. Ex.ª que este município nada tem a opor à sua aprovação final.

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: **HUMBERTO FERNANDES SÉRIO**
Data: 2025.03.25 15:23:48+00'00'

Assinatura digital de igual valor probatório dos congéneres em papel com assinatura manuscrita, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 09 de fevereiro, na sua redação atual. Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

RC/AS

Alentejo
Rua Tenente Raúl Andrade, 3
7000-613 ÉVORA

www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
gdp.alentejo@icnf.pt
266737370

30182264

Exmo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Odemira
Praça da República
7630-139 ODEMIRA
geral@cm-odemira.pt

C/C
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, IP
dsot@ccdr-a.gov.pt
bruno.borges@ccdr-a.gov.pt

vossa referência *your reference*	nossa referência *our reference*	nosso processo *our process*	Data *Date*
	S-022165/2025	P-037796/2021	Data Infra

Assunto *subject*: Plano Diretor Municipal de Odemira - Relatório - Anexo II - Perímetros de edificação

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

I. INTRODUÇÃO

1. No dia 09/04/2025 ocorreu a reunião setorial entre a Câmara Municipal de Odemira (CMO) acompanhado da equipa (GIPP), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-A) e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), no âmbito do parecer desfavorável emitido na 2.ª Reunião Plenária do Plano Diretor Municipal (PDM) de Odemira, a coberto do ofício S-010046/2025, de 24/03/2025.
2. Foram colocadas as seguintes questões sobre dois equipamentos específicos:
   - "A localização proposta para a ETAR do aglomerado urbano da Azenha do Mar, e qual a possível alternativa já que, caso fosse compatível com o solo rústico, não seria necessária a ampliação do perímetro;

   - A viabilidade de construção do equipamento desportivo nas Bufardas, com localização preferencial prevista no atual PDM, referindo que o município comprou um terreno junto

ao atual perímetro urbano de Vila Nova de Milfontes por ser ausente de valores naturais, prevendo agora classificá-lo como urbano de Uso Especial de Equipamentos para esse fim. Questiona se, não vindo a ser admitia essa classificação, esgotar-se-á essa viabilidade com o término da vigência do PDM atual."

3. Na sequência da mencionada, reunião a CMO remeteu ao ICNF relatório de fundamentação dos perímetros urbanos (ANEXO II – Perímetros de edificação), datado de 19 de Maio de 2025.

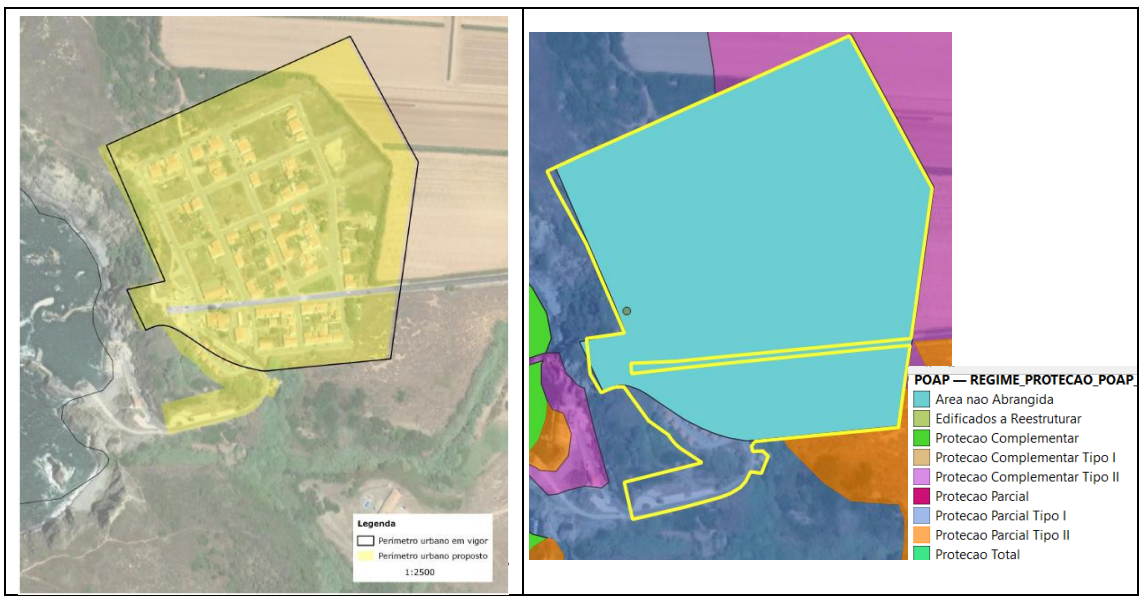
II. APRECIAÇÃOE FUNADAMENTAÇÃO TÉCNICA

A presente apreciação teve como princípios orientadores as premissas seguintes:

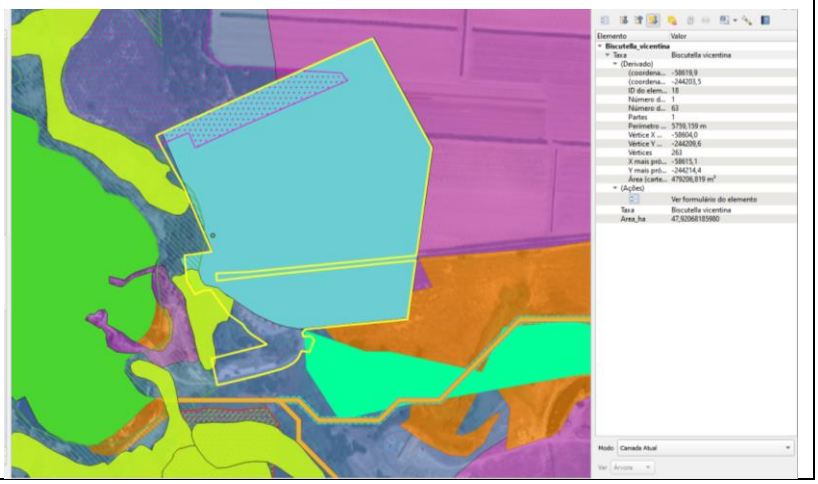
a) A possibilidade de expansão dos perímetros urbanos só foi equacionada exclusivamente para fins residenciais/equipamentos de utilização coletiva;
b) A presunção da legalidade do tecido edificado a incluir nos perímetros urbanos. A revisão do PDM prevê a incorporação de núcleos residenciais em perímetros urbanos e não poderá ser encarado como um processo para permitir edificações ilegais.
c) As situações em que era necessário o ajustamento das Áreas Não Sujeitas A Regime de Proteção (ANARP), previstas no regulamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina face aos perímetros urbanos em vigor.
d) Só será admitida a expansão dos atuais perímetros urbanos em áreas desprovidas de valores naturais legalmente protegidos, incluindo sobreiros e azinheiras e fora da área legal de salvaguarda de linhas de água.

A análise foi realizada de acordo com a numeração que consta no relatório ANEXO II – Perímetros de edificação), de Maio de 2025.

1.5. Azenha do Mar

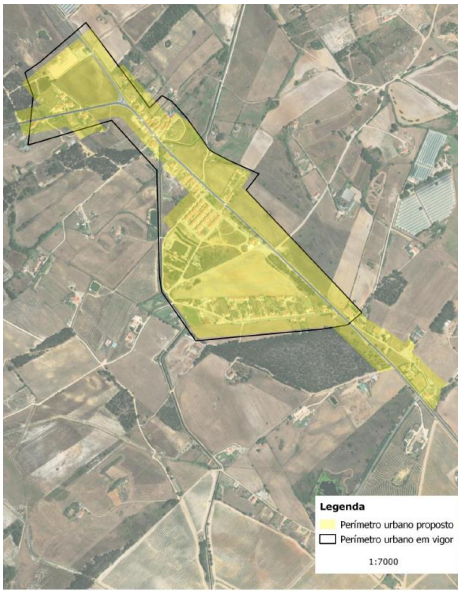


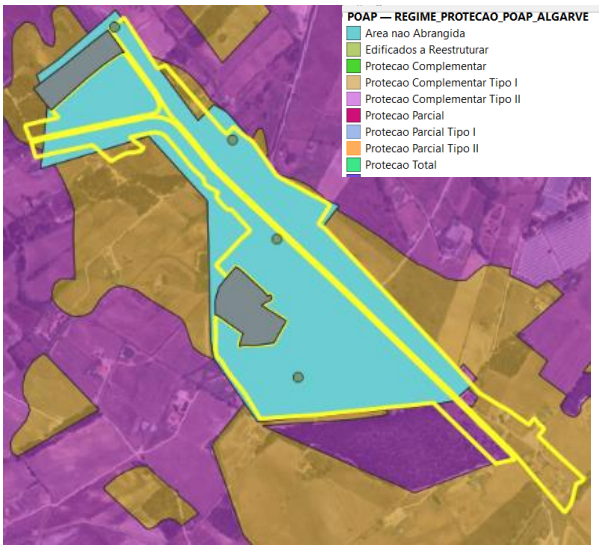
NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

ANEXO II – Perímetros de edificação. Maio 2025	Comentário ICNF
Na área do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV), a proposta de classificação do solo urbano interfere com Área terrestre - Proteção parcial I.	As áreas de proteção parcial do tipo I são espaços *non aedificandi* e só são permitidas obras de conservação de edificações existentes (artigo 15º, regulamento POPNSACV). Observado que a COS 2018 identifica a área de expansão como "Espaços descobertos ou com pouca vegetação - Rocha nua" e que não está descrita a ocorrência de valores naturais sujeitos a medidas legais de proteção, poderá alterar-se a área de expansão do atual perímetro urbano para "Áreas não abrangidas por regimes de proteção" (ANARP), de modo a integrar áreas confinantes assim classificadas. No entanto a alteração do atual regime de proteção para ANARP só poderá efetuar-se no âmbito do processo de recondução ou revisão do POPNSACV. Como alternativa, o Município poderá promover a ratificação da norma, uma vez que a sua proposta é neste momento incompatível com o regulamento do plano especial. Como medida compensatória, poderá ajustar-se a atual ANARP, com alteração para o regime de proteção PPI, correspondente à área onde se descreve a ocorrência da espécie da Flora protegida "Biscutella vicentina", conforme extrato infra. 

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

1.7. Brejão

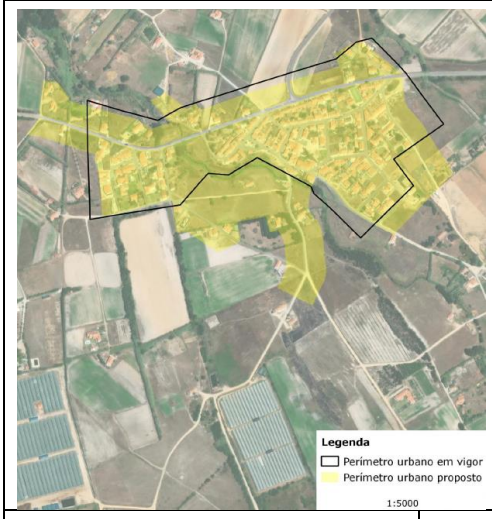
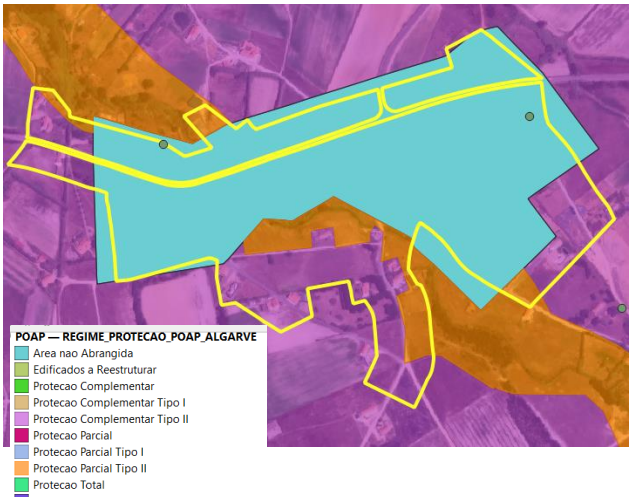
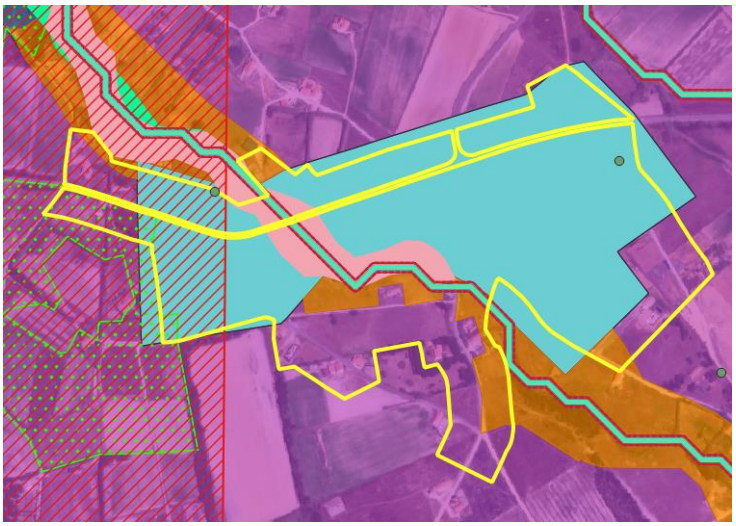




ANEXO II – Perímetros de edificação. Maio 2025	Comentário ICNF
Na área do POPNSACV, a proposta de classificação do solo urbano interfere com: Área terrestre – Proteção complementar I; Área terrestre – Proteção complementar II.	As áreas de expansão não interferem com a AIE Perímetro de Rega do Mira. Observado que a COS 2018 identifica as áreas de expansão como “Florestas de eucalipto”, “Tecido edificado descontínuo esparso” e “Culturas temporárias de sequeiro e regadio” e não está descrita a ocorrência de valores naturais sujeitos a medidas legais de proteção, poderá alterar-se a área de expansão do atual perímetro urbano para “Áreas não abrangidas por regimes de proteção” (ANARP), de modo a integrar áreas confinantes assim classificadas. No entanto a alteração do atual regime de proteção para ANARP só poderá efetuar-se no âmbito do processo de recondução ou revisão do POPNSACV. Como alternativa, o Município poderá promover a ratificação da norma, uma vez que a sua proposta é neste momento incompatível com o regulamento do plano especial.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

1.8. Cavaleiro

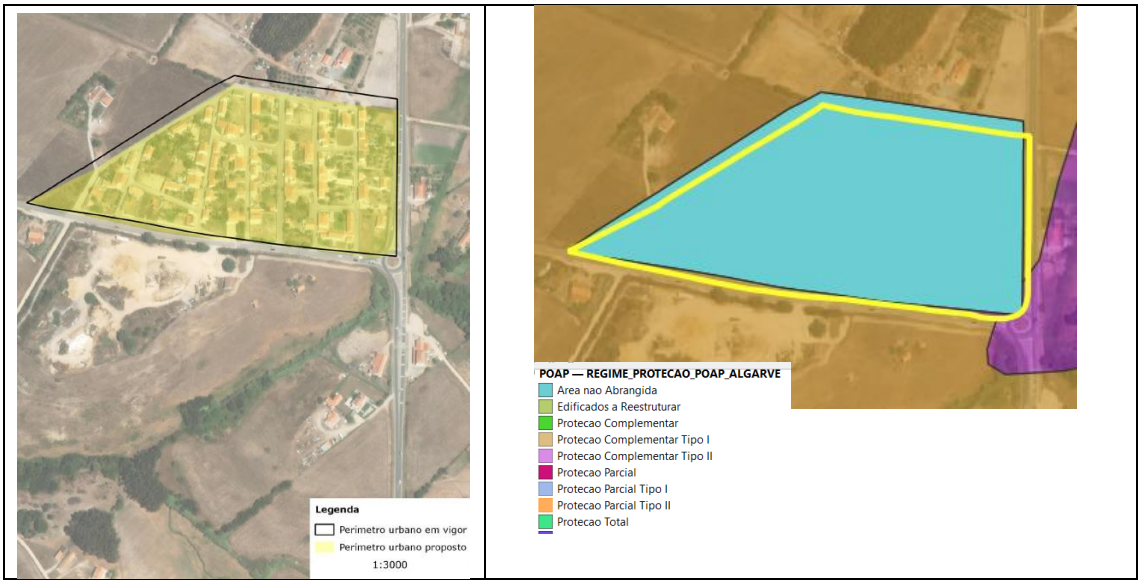
<table>
<tr>
<td> 
</td>
<td> 
</td>
</tr>
<tr>
<td>ANEXO II – Perímetros de edificação. Maio 2025</td>
<td>Comentário ICNF</td>
</tr>
<tr>
<td>Na área do POPNSACV, a proposta de classificação do solo urbano interfere com: Área terrestre - Proteção complementar II; Área terrestre – Proteção parcial II.</td>
<td>As áreas de expansão interferem parcialmente com a AIE Perímetro de Rega do Mira.
A COS 2018 identifica as áreas de expansão como “Tecido edificado descontínuo esparso”, “Pastagens melhoradas” e “Culturas temporárias de sequeiro e regadio”.
Está descrita a ocorrência de valores naturais sujeitos a medidas legais de proteção, no extremo poente, conforme extrato infra:
 
 

Proteção legal
•Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro - Anexos B-II* e B-IV. Transposição da Diretiva Habitats (92/43/CEE).
*Espécie prioritária
•Decreto-Lei n.º 38/2021, de 31 de maio, relativo à Transposição da Convenção de Berna, relativa à Conservação da Vida Selvagem e do Meio Natural da Europa (1979)</td>
</tr>
</table>

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

	Neste caso, a ocorrência de espécies da flora, cuja proteção está classificada como prioritária, em área proposta de expansão do perímetro urbano inviabiliza a pretensão. Igualmente, deverá ficar excluída de ANARP a área de salvaguarda da linha de água legalmente definida. Nos restantes espaços, poderá alterar-se a área de expansão do atual perímetro urbano para "Áreas não abrangidas por regimes de proteção" (ANARP), de modo a integrar áreas confinantes assim classificadas. No entanto a alteração do atual regime de proteção para ANARP só poderá efetuar-se no âmbito do processo de recondução ou revisão do POPNSACV. Como alternativa, o Município poderá promover a ratificação da norma, uma vez que a sua proposta é neste momento incompatível com o regulamento do plano especial.

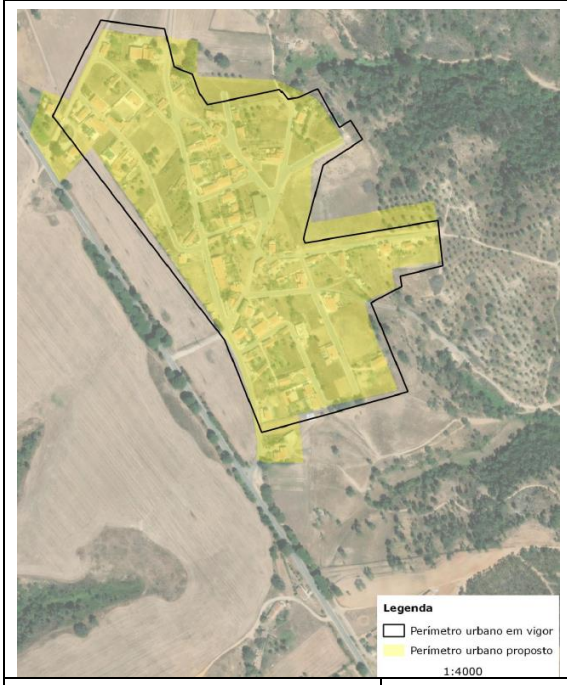
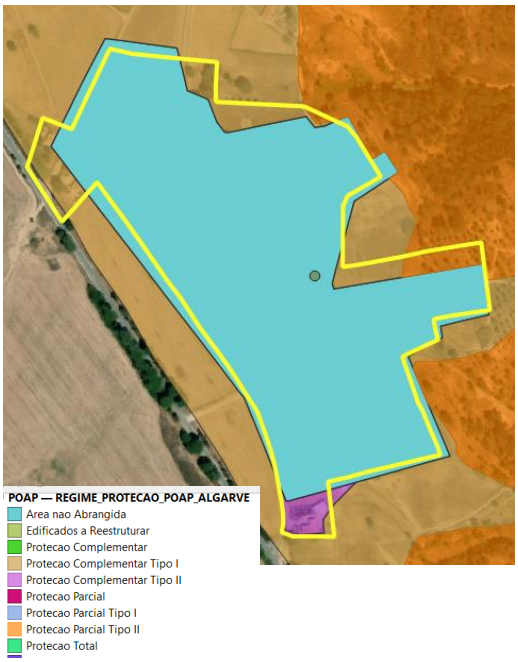
1.10. Cruzamento de Almograve



Não haverá expansão do perímetro urbano para fora da ANARP, pelo que se aceita a proposta.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

1.12. Algoceira

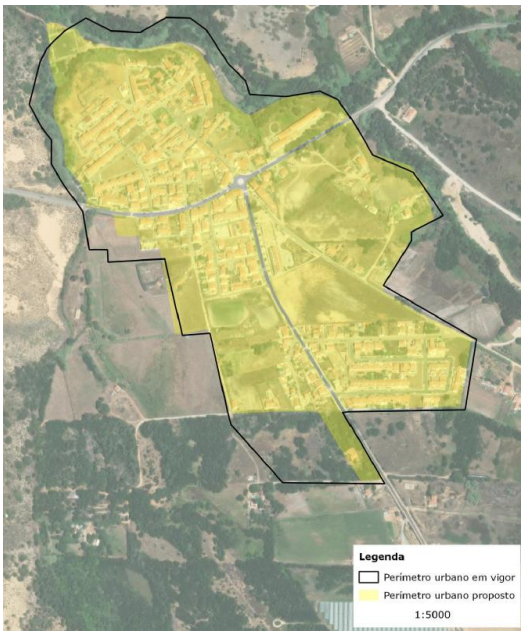
<table>
<tr>
<td> 
</td>
<td> 
</td>
</tr>
<tr>
<td>ANEXO II – Perímetros de edificação. Maio 2025</td>
<td>Comentário ICNF</td>
</tr>
<tr>
<td>Na área do POPNSACV, a proposta de classificação do solo urbano interfere com: Área terrestre – Proteção complementar I; Área terrestre – Proteção complementar II; Área terrestre - Proteção parcial II.</td>
<td>As áreas de expansão não interferem com a AIE Perímetro de Rega do Mira. Observado que a COS 2018 identifica as áreas de expansão como “Florestas de pinheiro manso”, “Tecido edificado descontínuo esparso” e “Pastagens melhoradas” e que não está descrita a ocorrência de valores naturais sujeitos a medidas legais de proteção, poderá alterar-se a área de expansão do atual perímetro urbano para “Áreas não abrangidas por regimes de proteção” (ANARP), de modo a integrar áreas confinantes assim classificadas.

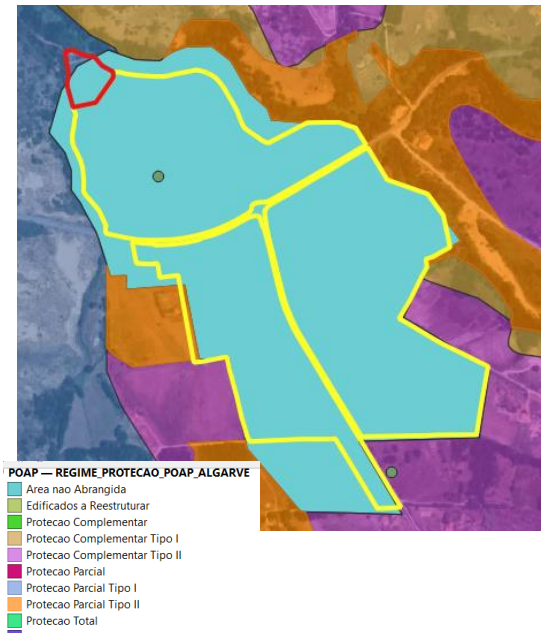
No entanto, deverá ficar excluída de ANARP área sujeita ao regime de proteção PPII, sendo que se configura como zona potencial de quercíneas, cuja continuidade deverá salvaguardar-se tendo em consideração a mancha confinante.

A alteração do atual regime de proteção para ANARP só poderá efetuar-se no âmbito do processo de recondução ou revisão do POPNSACV. Como alternativa, o Município poderá promover a ratificação da norma, uma vez que a sua proposta é neste momento incompatível com o regulamento do plano especial.</td>
</tr>
</table>

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

1.13. Almograve



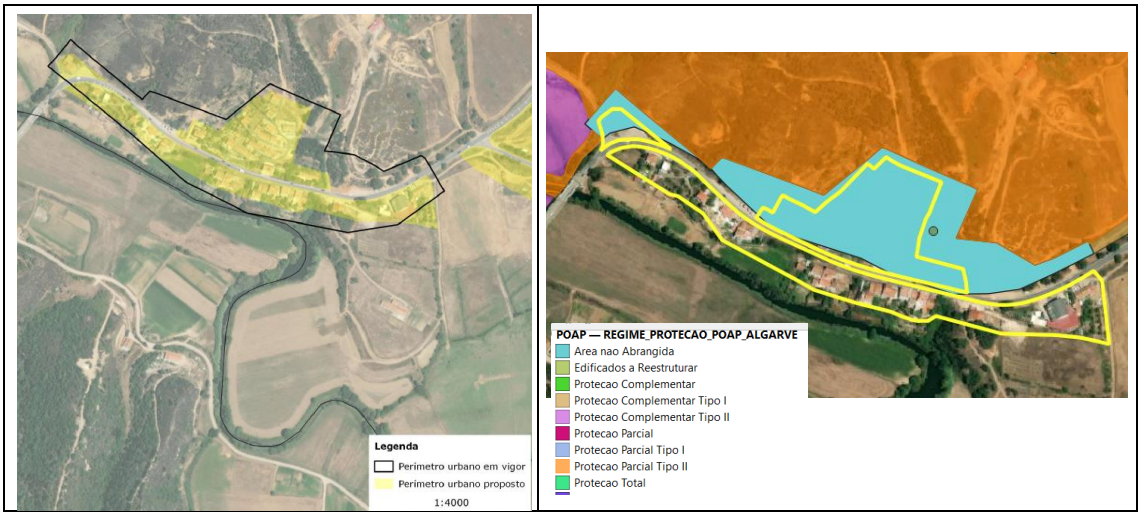


ANEXO II – Perímetros de edificação. Maio 2025	Comentário ICNF
Na área do POPNSACV, a proposta de classificação do solo urbano interfere com: Área terrestre - Proteção parcial I; Área terrestre – Proteção parcial II.	Na generalidade a proposta não apresenta áreas de expansão relativamente à ANARP. No caso em que se sobrepõe a áreas PPII, trata-se de um acerto cartográfico com diminuta expressão. No caso em que se sobrepõe com áreas PPI, trata-se do prolongamento da ANARP sobre uma área de equipamentos consolidada, que a proposta classifica como “Solo Urbano-Espaço Uso Especial Equipamentos” (vide extrato infra) e que a COS 2018 identifica maioritariamente como “Tecido edificado contínuo predominantemente horizontal”. 

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

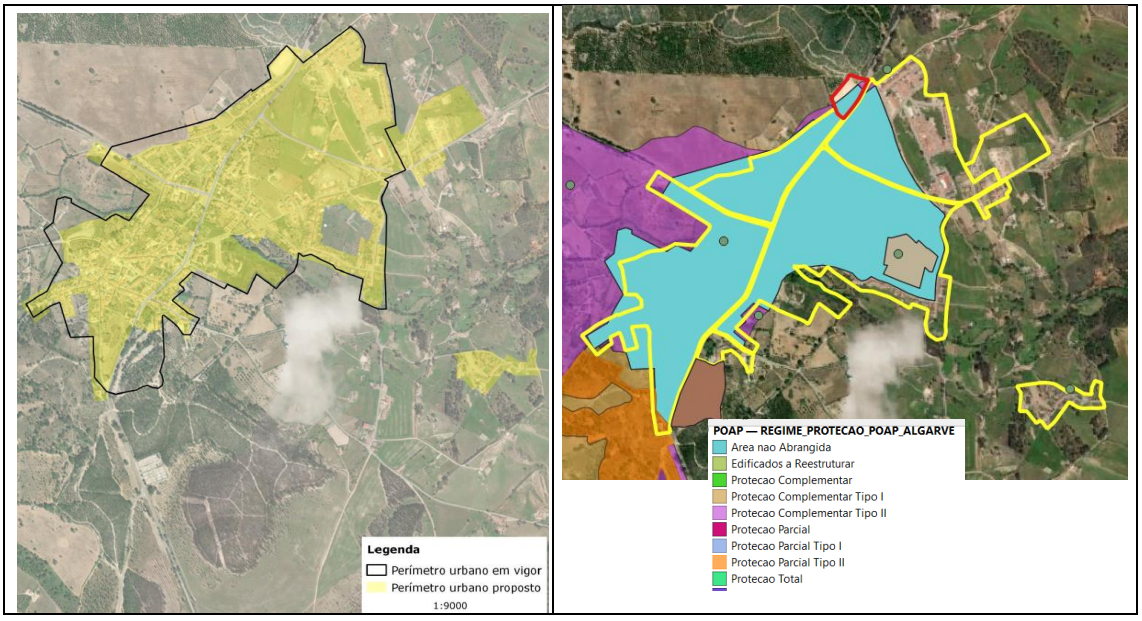
	Assim, poderá alterar-se a área de expansão do atual perímetro urbano para "Áreas não abrangidas por regimes de proteção" (ANARP), de modo a integrar áreas confinantes assim classificadas. No entanto a alteração do atual regime de proteção para ANARP só poderá efetuar-se no âmbito do processo de recondução ou revisão do POPNSACV. Como alternativa, o Município poderá promover a ratificação da norma, uma vez que a sua proposta é neste momento incompatível com o regulamento do plano especial.

1.14. Baiona



Não haverá expansão do perímetro urbano para fora da ANARP, pelo que se aceita a proposta.

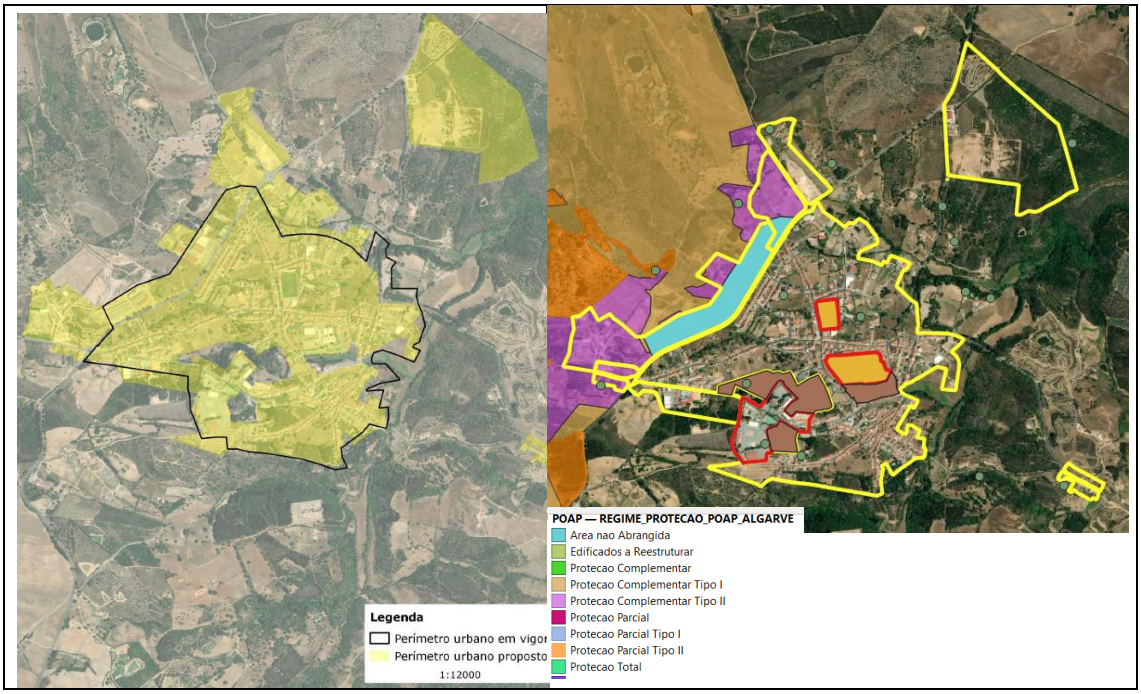
1.17. São Luís



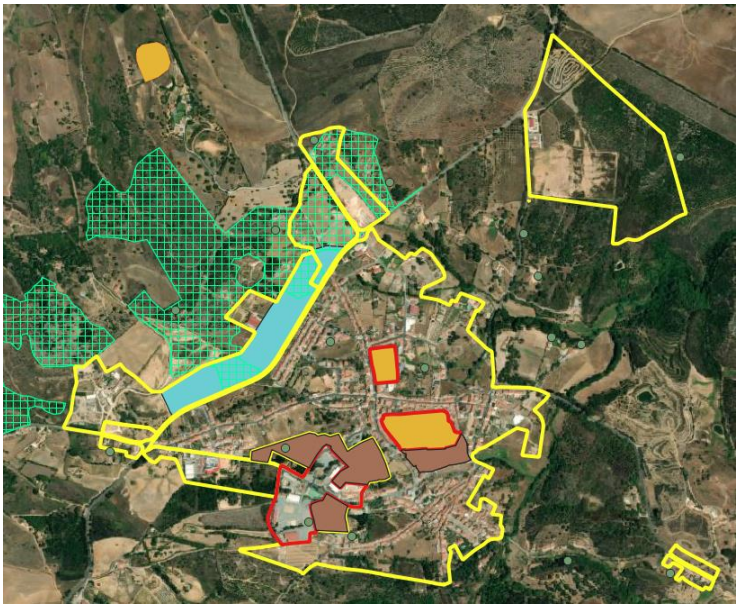
NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

ANEXO II – Perímetros de edificação. Maio 2025	Comentário ICNF
Na área do POPNSACV, a proposta de classificação do solo urbano interfere com: Área terrestre – Proteção complementar II; Área terrestre - Proteção parcial II	As áreas de expansão não interferem com a AIE Perímetro de Rega do Mira. A COS 2018 identifica as áreas de expansão como "Tecido edificado descontínuo", "Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival", "Florestas de pinheiro bravo", "Florestas de eucalipto", "Áreas em construção", "Mosaicos culturais e parcelares complexos", "Olivais". É muito pouco expressiva a alteração face ao perímetro urbano em vigor, pelo que poderá alterar-se a área de expansão do atual perímetro urbano para "Áreas não abrangidas por regimes de proteção" (ANARP), de modo a integrar áreas confinantes assim classificadas. No entanto a alteração do atual regime de proteção para ANARP só poderá efetuar-se no âmbito do processo de recondução ou revisão do POPNSACV. Como alternativa, o Município poderá promover a ratificação da norma, uma vez que a sua proposta é neste momento incompatível com o regulamento do plano especial.

1.20. São Teotónio

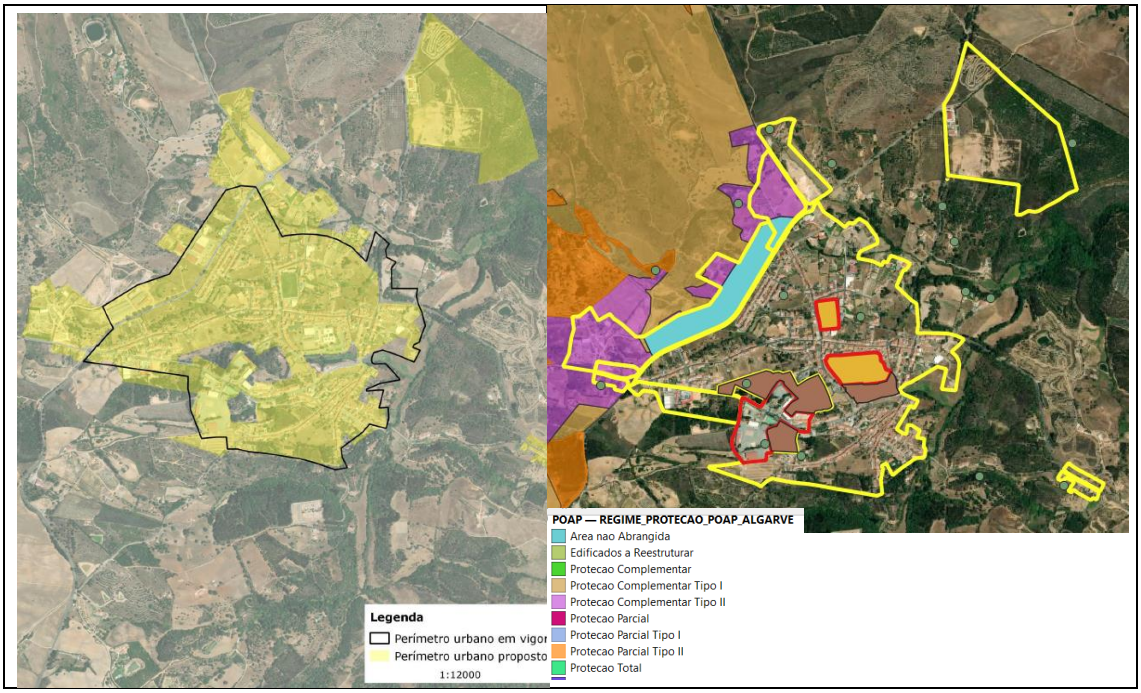


NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

ANEXO II – Perímetros de edificação. Maio 2025	Comentário ICNF
Na área do POPNSACV, a proposta de classificação do solo urbano interfere com: Área terrestre – Proteção complementar II; Área terrestre – Proteção complementar I; Área de intervenção específica.	As áreas de expansão não interferem com a AIE Perímetro de Rega do Mira, mas parcialmente com a AIE Valorização do Património Edificado. A COS 2018 identifica as áreas de expansão como "Matos", "Industria", "Tecido edificado contínuo predominantemente horizontal", "SAF de pinheiro manso", "Culturas temporárias de sequeiro e regadio", "Espaços vazios sem construção", "Mosaicos culturais e parcelares complexos", "Pastagens melhoradas". A expansão do perímetro urbano ocupará áreas onde está descrita a ocorrência de valores naturais sujeitos a medidas legais de proteção, designadamente a espécie da Flora "*Rhaponticoides fraylensis*", conforme extrato infra.  Na área de expansão do perímetro urbano só será admissível a alteração para ANARP nas áreas onde não está descrita a ocorrência de valores naturais, pelo que deverão ser encontradas alternativas fora da área classificada, uma vez que a grande expressão do limite urbano não confina com parque natural e ZEC. Neste caso, nas áreas onde não está descrita a ocorrência de valores naturais, poderá alterar-se a área de expansão do atual perímetro urbano para "Áreas não abrangidas por regimes de proteção" (ANARP), de modo a integrar áreas confinantes assim classificadas. No entanto a alteração do atual regime de proteção para ANARP só poderá efetuar-se no âmbito do processo de recondução ou revisão do POPNSACV. Como alternativa, o Município poderá promover a ratificação da norma, uma vez que a sua proposta é neste momento incompatível com o regulamento do plano especial.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

1.20. São Teotónio

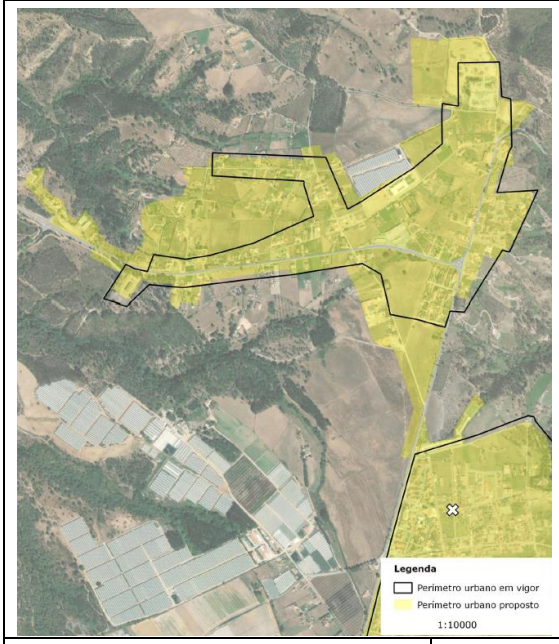


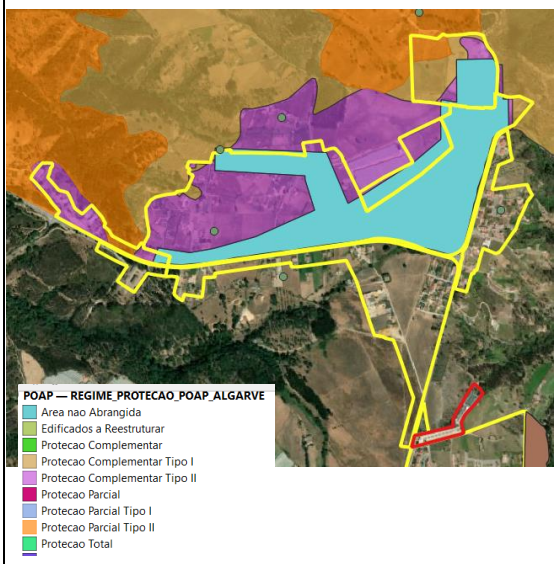
ANEXO II – Perímetros de edificação. Maio 2025	Comentário ICNF
Fora da área POPNSACV, a proposta de classificação do solo urbano interfere com uma área de povoamento misto de sobreiro e azinheira	A COS 2018 identifica a áreas de expansão como “Florestas”, “   

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

	Na eventual presença de exemplares de espécies florestais protegidas (sobreiro, azinheira), deve acautelar-se a aplicação das disposições legais relativas à sua proteção: Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação. Qualquer intervenção (abate, corte e outros) nestas espécies carece de comunicação obrigatória e autorização prévia do ICNF, nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual.

1.22. Portas Transval





ANEXO II – Perímetros de edificação. Maio 2025	Comentário ICNF
Na área do POPNSACV, a proposta de classificação do solo urbano interfere com: Área terrestre – Proteção complementar I; Área terrestre - Proteção parcial II; Área terrestre – Proteção complementar II; Áreas de intervenção específica; Valorização do património edificado – Caçapeira e S. Pedro.	As áreas de expansão interferem com a Área de Intervenção Específica (AIE) Perímetro de Rega do Mira e com a AIE Valorização do Património Edificado. A COS 2018 identifica as áreas de expansão como “Culturas temporárias de sequeiro e regadio”, “Tecido edificado descontínuo”, “Pastagens melhoradas”, “Olivais”, “Florestas de sobreiro”, “Mosaicos culturais e parcelares complexos”, ”Pomares”, “Florestas de outras folhosas”, “Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival”. Não está descrita a ocorrência de valores naturais sujeitos a medidas legais de proteção, no entanto, o regime de proteção PPII a que está sujeita a área e a presença de sobreiros inviabiliza a pretensão, conforme o extrato evidencia.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo



Recorda-se que os sobreiros estão protegidos por legislação específica (Decreto Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual), pelo que qualquer intervenção nas áreas ocupadas por estas espécies encontram-se condicionadas pela legislação referida, sendo o parecer do ICNF, I.P. obrigatório e vinculativo. Salienta-se a existência de restrições às práticas culturais em povoamentos de sobreiro ou azinheira (o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio) e que, no âmbito do artigo 17.º (respeitante à manutenção dos povoamentos de sobreiro ou azinheira), com evidência para a proibição de operações que mutilem ou danifiquem exemplares de sobreiro ou azinheira (em povoamento ou isolados).

Igualmente sem viabilidade encontra-se a área a norte, classificada como "Espaço de atividades económicas", onde só poderá alterar-se o regime de proteção em vigor para ANARP no espaço já intervencionado, conforme extrato infra (circulo vermelho).

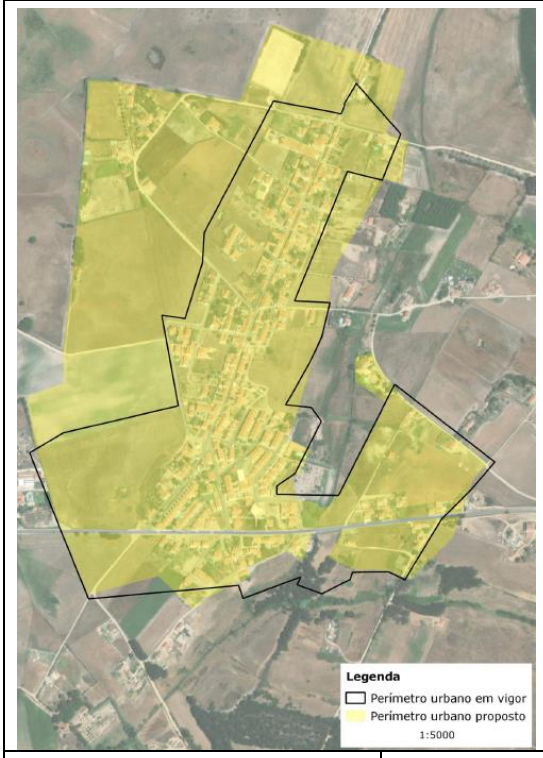


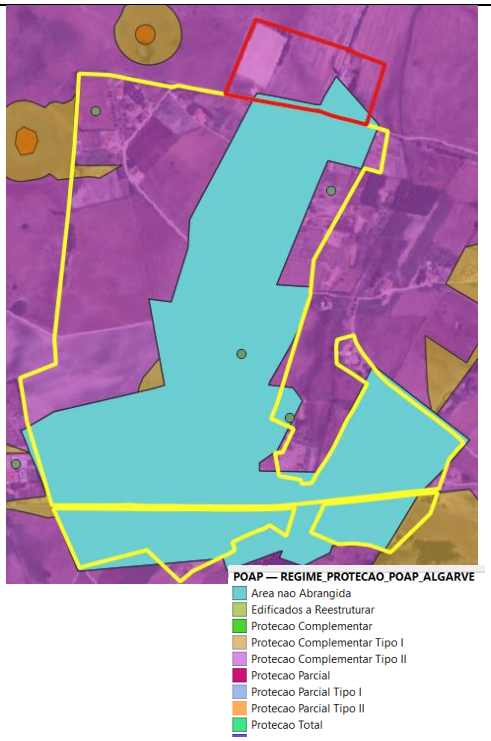
A área a poente (sujeita aos regimes de proteção PPII e PCI), percorrida por linha de água não poderá integrar o perímetro urbano.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

	Nas restantes áreas poderá alterar-se a área de expansão do atual perímetro urbano para "Áreas não abrangidas por regimes de proteção" (ANARP), de modo a integrar áreas confinantes assim classificadas. No entanto a alteração do atual regime de proteção para ANARP só poderá efetuar-se no âmbito do processo de recondução ou revisão do POPNSACV. Como alternativa, o Município poderá promover a ratificação da norma, uma vez que a sua proposta é neste momento incompatível com o regulamento do plano especial.

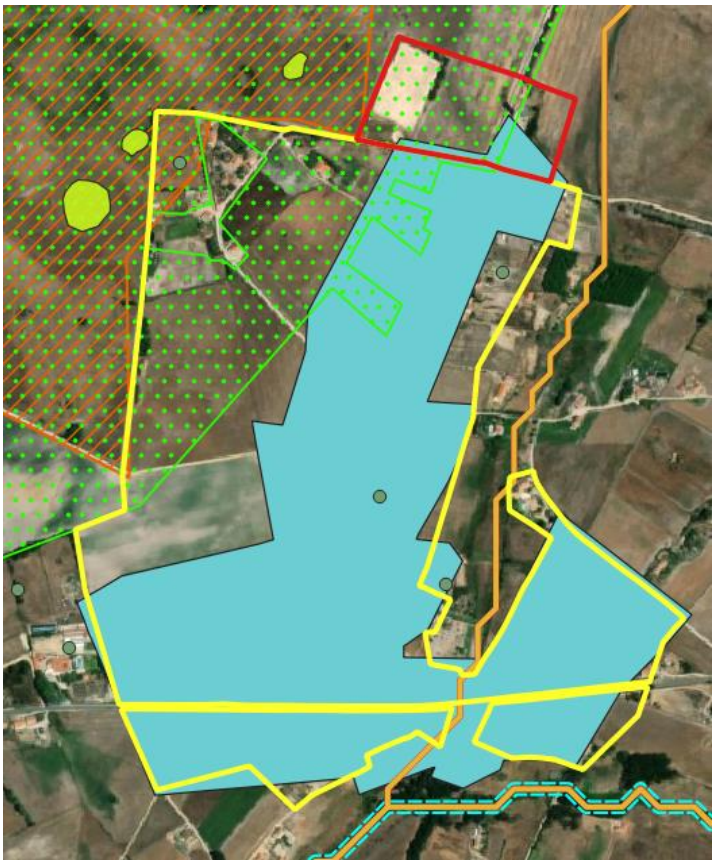
1.24. Longueira





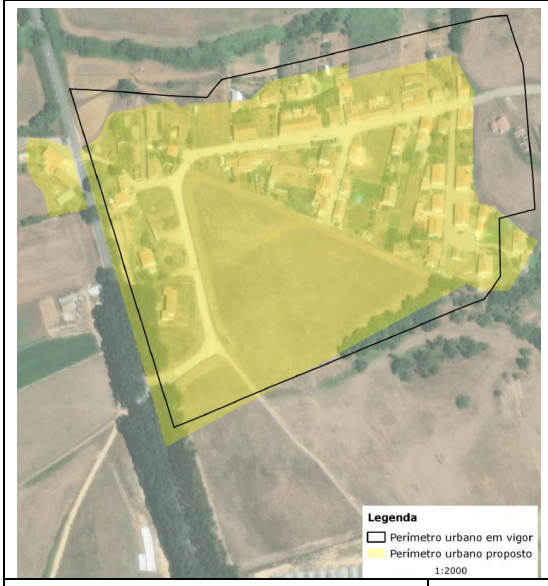
ANEXO II – Perímetros de edificação. Maio 2025	Comentário ICNF
Na área do POPNSACV, a proposta de classificação do solo urbano interfere com: Área terrestre - Proteção complementar II; Áreas de intervenção específica.	As áreas de expansão interferem com a AIE Perímetro de Rega do Mira. A COS 2018 identifica as áreas de expansão como "Tecido edificado descontínuo", "Culturas temporárias de sequeiro e regadio", "Instalações desportivas", "Agricultura com espaços naturais e seminaturais", "Mosaicos culturais e parcelares complexos".

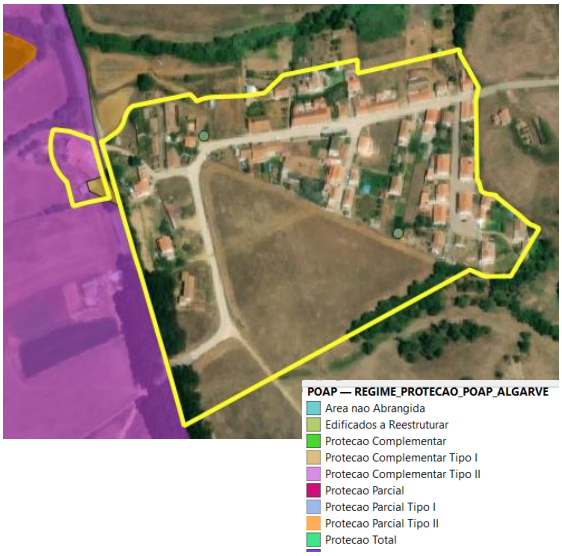
NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

	Está descrita a ocorrência de valores naturais sujeitos a medidas legais de proteção, no extremo poente, conforme extrato infra: Hyacinthoides_vicentina Jonopsidium_acaule* Proteção legal •Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro - Anexos B-II* e B-IV. Transposição da Diretiva Habitats (92/43/CEE). *Espécie prioritária  Neste caso, a ocorrência de espécies da Flora cuja proteção está classificada como prioritária em área de expansão do perímetro urbano inviabiliza a pretensão. Acresce que na zona norte, junto ao recinto desportivo ocorrem charcos temporários. Nos restantes espaços, poderá alterar-se a área de expansão do atual perímetro urbano para "Áreas não abrangidas por regimes de proteção" (ANARP), de modo a integrar áreas confinantes assim classificadas. No entanto a alteração do atual regime de proteção para ANARP só poderá efetuar-se no âmbito do processo de recondução ou revisão do POPNSACV. Como alternativa, o Município poderá promover a ratificação da norma, uma vez que a sua proposta é neste momento incompatível com o regulamento do plano especial.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

1.25. Fataca

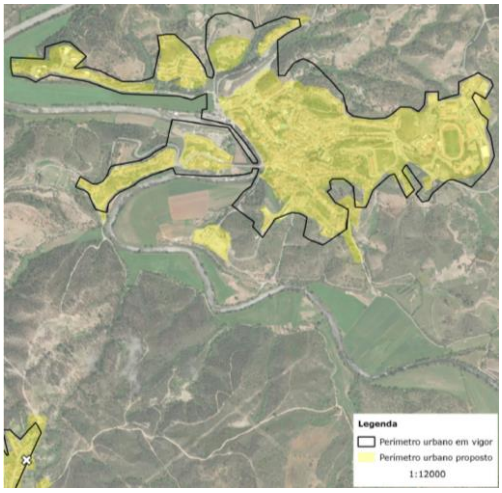


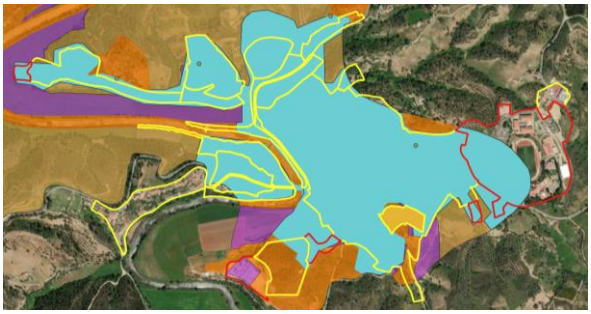


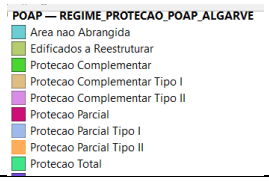
ANEXO II – Perímetros de edificação. Maio 2025	Comentário ICNF
Na área do POPNSACV, a proposta de classificação do solo urbano interfere com: Área terrestre - Proteção complementar II; Valorização do património edificado – Monte Novo da Fataca.	As áreas de expansão interferem com a AIE Perímetro de Rega do Mira e coma a AIE Valorização do património edificado. Observado que a COS 2018 identifica as áreas de expansão como “Tecido edificado descontínuo” e “Culturas temporárias de sequeiro e regadio” e que não está descrita a ocorrência de valores naturais sujeitos a medidas legais de proteção, poderá alterar-se a área de expansão do atual perímetro urbano para “Áreas não abrangidas por regimes de proteção” (ANARP), de modo a integrar áreas confinantes assim classificadas. No entanto a alteração do atual regime de proteção para ANARP só poderá efetuar-se no âmbito do processo de recondução ou revisão do POPNSACV. Como alternativa, o Município poderá promover a ratificação da norma, uma vez que a sua proposta é neste momento incompatível com o regulamento do plano especial.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

1.26. Odemira





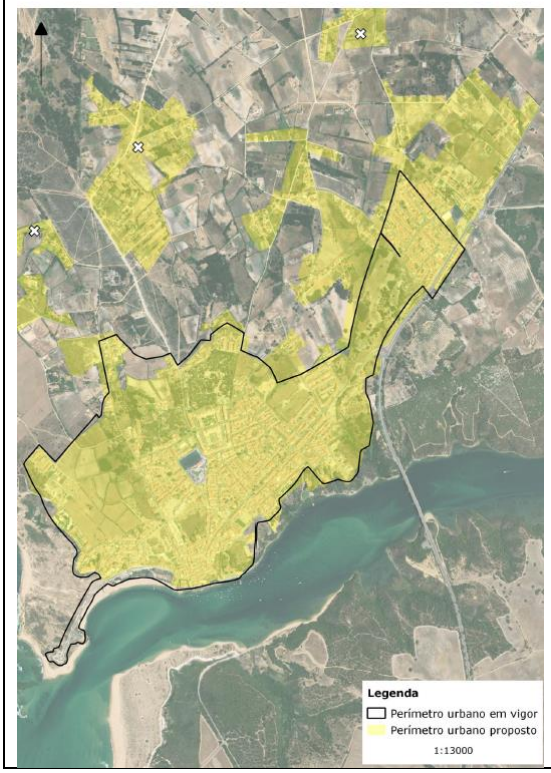


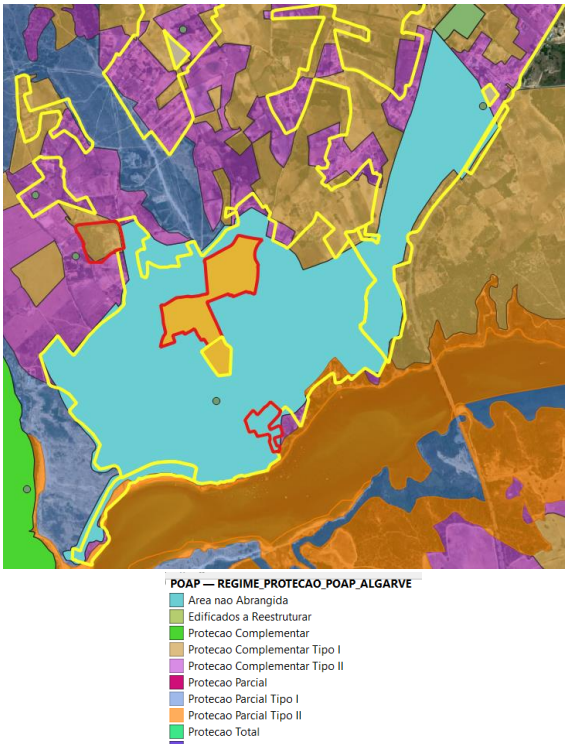
ANEXO II – Perímetros de edificação. Maio 2025	Comentário ICNF
Na área do POPNSACV, a proposta de classificação do solo urbano interfere com: Área terrestre – Proteção complementar II; Área terrestre - Proteção parcial II; Área terrestre – Proteção complementar I.	As áreas de expansão não interferem com AIE. A COS 2018 identifica as áreas de expansão como "Florestas de sobreiro", "Tecido edificado descontínuo", "Mosaicos culturais e parcelares complexos", "Culturas temporárias de sequeiro e regadio", "Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival", "Outros equipamentos e instalações turísticas", "Instalações desportivas", "Cemitérios", "Olivais". É muito pouco expressiva a sobreposição da proposta de expansão do perímetro urbano com áreas onde se descreve a ocorrência de valores naturais sujeitos a medidas legais de proteção (assinala-se uma pequena área onde ocorre a espécie da fauna *Cerambyx cerdo*). No entanto, a proposta sobrepõe-se a áreas PPII e onde está descrita a ocorrência de sobreiros, cuja integridade terá de ser salvaguarda (extrato exemplificativo infra).  Recorda-se que os sobreiros estão protegidos por legislação específica (Decreto Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual), pelo que qualquer intervenção nas áreas ocupadas por estas espécies encontram-se condicionadas pela legislação referida, sendo o parecer do ICNF, I.P.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

	obrigatório e vinculativo. Salienta-se a existência de restrições às práticas culturais em povoamentos de sobreiro ou azinheira (o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual) e que, no âmbito do artigo 17.º (respeitante à manutenção dos povoamentos de sobreiro ou azinheira), com evidência para a proibição de operações que mutilem ou danifiquem exemplares de sobreiro ou azinheira (em povoamento ou isolados). Como alternativa, poderá expandir-se o perímetro urbano para áreas fora do parque natural e isentas de arvoredo legalmente protegido. Nos restantes casos poderá alterar-se a área de expansão do atual perímetro urbano para "Áreas não abrangidas por regimes de proteção" (ANARP), de modo a integrar áreas confinantes assim classificadas. No entanto a alteração do atual regime de proteção para ANARP só poderá efetuar-se no âmbito do processo de recondução ou revisão do POPNSACV. Como alternativa, o Município poderá promover a ratificação da norma, uma vez que a sua proposta é neste momento incompatível com o regulamento do plano especial.

1.27. Vila Nova de Milfontes

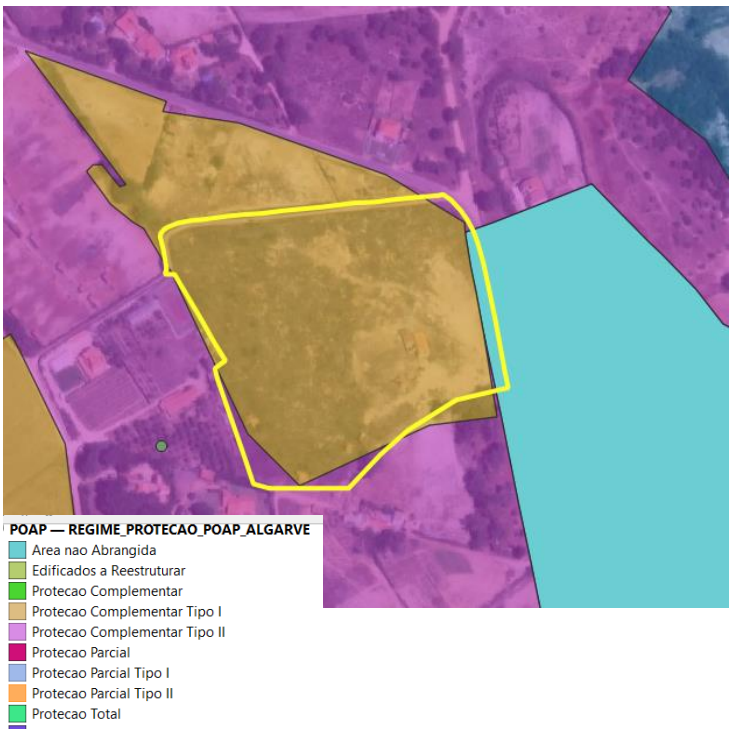




NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

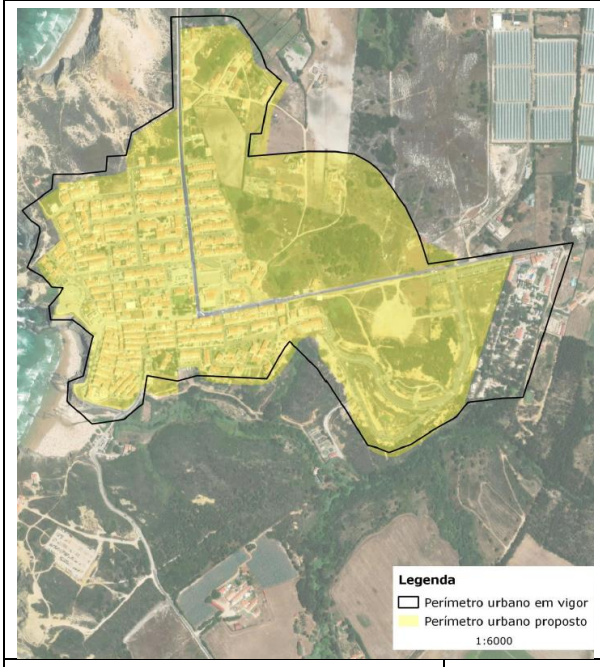
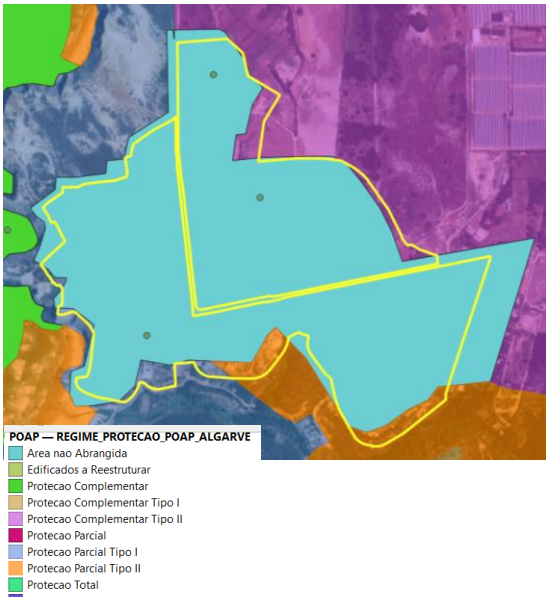
ANEXO II – Perímetros de edificação. Maio 2025	Comentário ICNF
Na área do POPNSACV, a proposta de classificação do solo urbano interfere com: Valorização do Património Edificado – Zona de Povoamento a norte de Milfontes; Conservação da natureza e da biodiversidade; Área terrestre - Proteção complementar II; Área terrestre – Proteção complementar I.	As áreas de expansão interferem com a AIE Valorização do Património Edificado e AIE Conservação da natureza e da biodiversidade Aivados/Malhão. Para além da interferência da proposta com áreas de PCI e de PCII, também há sobreposição com áreas PPII. A COS 2018 identifica as áreas de expansão como "Tecido edificado descontínuo", "Culturas temporárias de sequeiro e regadio", "Mosaicos culturais e parcelares complexos", "Florestas de pinheiro bravo", "Pastagens melhoradas", "Florestas de pinheiro manso", "Matos", "Outros equipamentos e instalações turísticas". Verifica-se sobreposição da proposta de expansão do perímetro urbano, a norte, com áreas onde se descreve a ocorrência de valores naturais sujeitos a medidas legais de proteção, designadamente espécies da fauna.  Assim, deverá ser reformulada a proposta de expansão do perímetro urbano, considerar os valores naturais alvo de medidas legais de proteção e ponderar alternativas em áreas desprovidas de valores naturais, pelo que esta não poderá ser aceite nos moldes em que é apresentada. Nos restantes casos poderá alterar-se a área de expansão do atual perímetro urbano para "Áreas não abrangidas por regimes de proteção" (ANARP), de modo a integrar áreas confinantes assim classificadas. No entanto a alteração do atual regime de proteção para ANARP só poderá efetuar-se no âmbito do processo de recondução ou revisão do POPNSACV. Como alternativa, o Município poderá promover a ratificação da norma, uma vez que a sua proposta é neste momento incompatível com o regulamento do plano especial.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

	Viabilidade de construção do equipamento desportivo nas Bufardas  Espaço cuja proposta de classificação para a área de construção do equipamento desportivo é "solo urbano de Uso Especial de Equipamentos", e está inserida em áreas predominantemente sujeitas ao regime de proteção PCI. Em áreas de proteção complementar o regulamento do POPNSACV só admite obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração para edificações de apoio às atividades agrícolas, florestais pecuárias ou aquícolas e obras de reconstrução, ampliação e alteração para edificações de uso residencial (artigo 55º, nr. 8). Assim, não está prevista a construção de equipamentos desportivos em áreas de proteção complementar. Neste caso, em que que não está descrita a ocorrência de valores naturais sujeitos a medidas legais de proteção, poderá alterar-se a área de expansão do atual perímetro urbano para "Áreas não abrangidas por regimes de proteção" (ANARP). No entanto a alteração do atual regime de proteção para ANARP só poderá efetuar-se no âmbito do processo de recondução ou revisão do POPNSACV. Como alternativa, o Município poderá promover a ratificação da norma, uma vez que a sua proposta é neste momento incompatível com o regulamento do plano especial.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

1.28. Zambujeira do Mar

<table>
<tr>
<td> 
</td>
<td> 
</td>
</tr>
<tr>
<td>ANEXO II – Perímetros de edificação. Maio 2025</td>
<td>Comentário ICNF</td>
</tr>
<tr>
<td>Na área do POPNSACV, a proposta de classificação do solo urbano interfere com: Área terrestre - Proteção parcial I; Área terrestre – Proteção parcial II.</td>
<td>Para além de áreas PPI e PPII, a proposta de classificação do solo urbano interfere com áreas PCII.

A COS 2018 identifica as áreas de expansão como “Pastagens melhoradas“, “Matos”, “Florestas de pinheiro bravo” e “Tecido edificado descontínuo”.

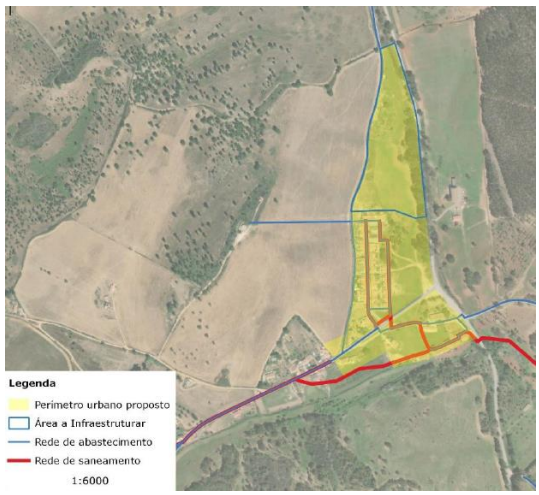
É muito pouco expressiva a alteração do atual para o perímetro urbano proposto. No entanto, constata-se a sobreposição da proposta de expansão do perímetro urbano com áreas PPI onde se descreve a ocorrência de valores naturais sujeitos a medidas legais de proteção, designadamente espécies da flora.

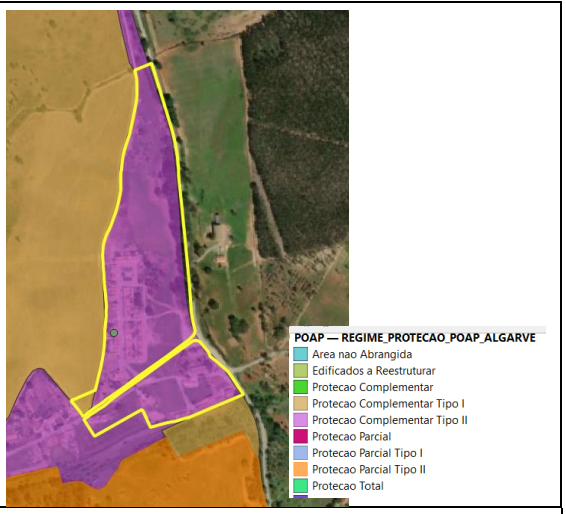
 

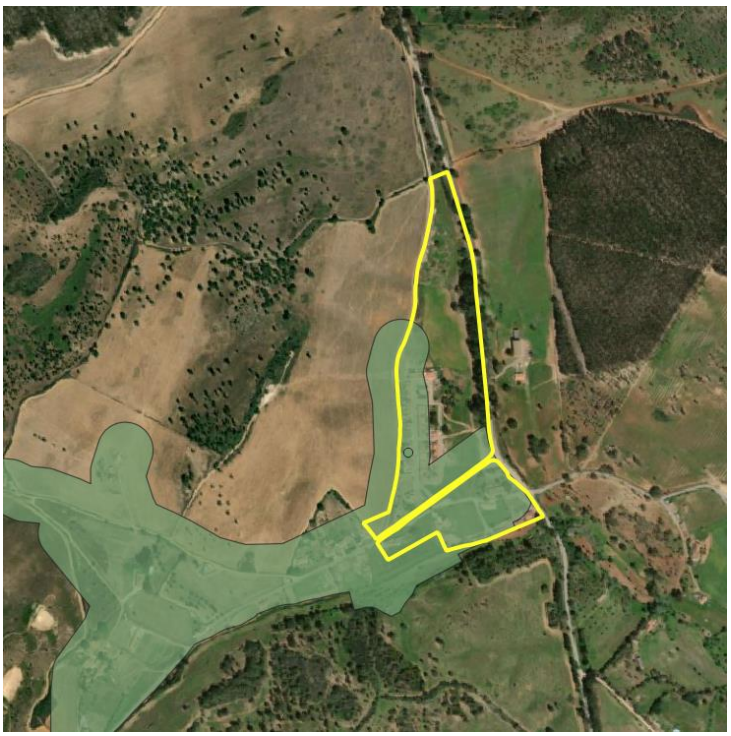
Assim, deverá ser reformulada a proposta de expansão do perímetro urbano e considerar os valores naturais alvo de medidas legais de proteção pelo que esta não poderá ser aceite nos moldes em que é apresentada.</td>
</tr>
</table>

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

1.36. Castelão



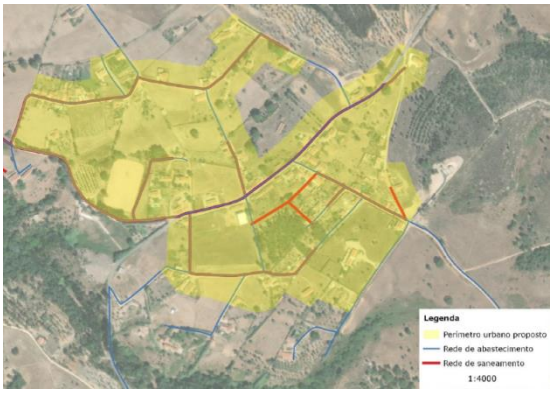


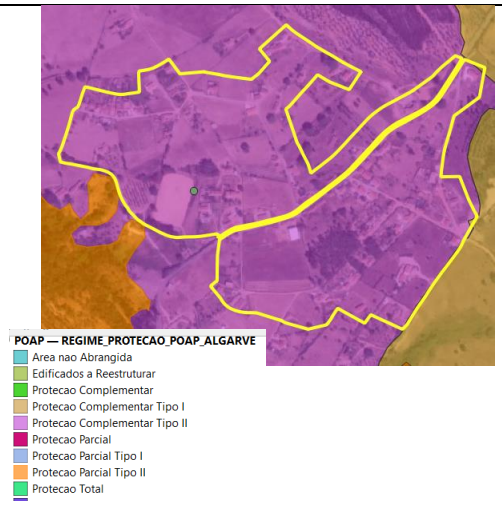
ANEXO II – Perímetros de edificação. Maio 2025	Comentário ICNF
Na área do POPNSACV, a proposta de classificação do solo urbano interfere: Área terrestre – Proteção complementar II; Área terrestre – Proteção complementar I; Valorização do património edificado – Castelão	As áreas de expansão interferem coma AIE Valorização do património edificado – Castelão. A proposta de perímetro urbano deverá ser ajustada a norte, e deve ser integrada área onde já existe edificado, de modo a corresponder à AIE-Castelão (vide extrato infra, onde a trama verde corresponde à AIE). Deve, igualmente, ponderar-se alternativa fora do parque natural, onde já existem construções ao longo do limite Este.  Observado que a COS 2018 identifica as áreas de expansão como "Tecido edificado contínuo predominantemente horizontal", "Pastagens melhoradas", "Florestas de eucalipto", "Culturas temporárias de sequeiro e regadio" e

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

	que não está descrita a ocorrência de valores naturais sujeitos a medidas legais de proteção, poderá alterar-se a área de expansão do atual perímetro urbano para "Áreas não abrangidas por regimes de proteção" (ANARP) onde o tecido edificado corresponda à AIE–Castelão. No entanto a alteração do atual regime de proteção para ANARP só poderá efetuar-se no âmbito do processo de recondução ou revisão do POPNSACV. Como alternativa, o Município poderá promover a ratificação da norma, uma vez que a sua proposta é neste momento incompatível com o regulamento do plano especial.

1.43. Vale Beijinha





ANEXO II – Perímetros de edificação. Maio 2025	Comentário ICNF
Na área do POPNSACV, a proposta de classificação do solo urbano interfere com: Valorização do património edificado – Vale Beijinha; Área terrestre -Proteção complementar II; Área terrestre – Proteção complementar I.	As áreas de expansão interferem coma AIE Valorização do património edificado – Vale Beijinha. Observado que a COS 2018 identifica as áreas de expansão como "Mosaicos culturais e parcelares complexos", "Tecido edificado descontínuo esparso", "Culturas temporárias de sequeiro e regadio", "Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival", "Florestas de pinheiro bravo", e que não está descrita a ocorrência de valores naturais sujeitos a medidas legais de proteção, poderá alterar-se a área de expansão do atual perímetro urbano para "Áreas não abrangidas por regimes de proteção" (ANARP). No entanto a alteração do atual regime de proteção para ANARP só poderá efetuar-se no âmbito do processo de recondução ou revisão do POPNSACV. Como alternativa, o Município poderá promover a ratificação da norma, uma vez que a sua proposta é neste momento incompatível com o regulamento do plano especial.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

Manifesta-se, desde já, a disponibilidade do ICNF/ DRCNFAlentejo e DRCNFAlgarve no esclarecimento de eventuais dúvidas ou questões que possam surgir.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo,

Assinado por: **JOSÉ MANUEL GODINHO CALADO**
Num. de Identificação: 06075197
Data: 2025.07.11 17:38:33+01'00'

José Godinho Calado

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo